II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de julho de 2021 Número 142

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7322/2021:

Altera a data de nomeação da Dr.ª Maria Alexandra Mendes Gil dos Reis Moreira para o Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais--Natureza) 14

PARTE C

Economia e Transição Digital

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 13985/2021:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação 15

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional:

Portaria n.º 292/2021:

Nomeação do Major PILAV Rodrigo José Fonseca Serra e Silva 17

Portaria n.º 293/2021:

Nomeação do Capitão PILAV Paulo Miguel Soares Rebelo Pereira 18

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local:

Despacho n.º 7323/2021:

Altera o Despacho n.º 3127-A/2021, de 23 de março, que autoriza a celebração de acordos de colaboração para investimentos em escolas cofinanciadas pelo Portugal 2020 19

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 294/2021:

Autoriza o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) a proceder à repartição de encargos plurianuais relativos à empreitada para a construção do Centro de Valorização do Conhecimento e Transferência de Tecnologias (CVTT) 20

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Segurança Social:

Portaria n.º 295/2021:

Regulamentação do regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho, previsto no artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro 22

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 7324/2021:

Delega no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., a competência para a prática de vários atos no âmbito do Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030). 26

Portaria n.º 296/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «Linha do Sul — Blocos Técnicos e aterros entre o pk 113+500 e 116+002». 28

Portaria n.º 297/2021:

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Douro — Conclusão da Reabilitação Estrutural do Viaduto da Ferradosa (pk 150+064) e da Ponte da Ferradosa (pk 151+239)» 29

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7325/2021:

Delegação de competências no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional para a aquisição de seis novos navios de patrulha oceânicos (NPO) 30

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 13986/2021:

Cessação de funções de dois trabalhadores por motivo de falecimento . . . 31

Aviso (extrato) n.º 13987/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores na sequência de procedimento concursal 32

Despacho n.º 7326/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9329997, Primeiro-Sargento ETA Hélder Manuel Nunes Amado. 33

Despacho n.º 7327/2021:

Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Chefe do 6202591, Sargento-Ajudante ETS Hugo Manuel Abrantes Barreto 34

Despacho (extrato) n.º 7328/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de vários trabalhadores 35

Força Aérea:

Despacho n.º 7329/2021:

Subdelegação de competências na comandante da Esquadra de Administração e Intendência do DGMFA, CAP ADMAER Áurea Alexandra Lopes Pereira 36

Despacho (extrato) n.º 7330/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Isabel Maria Teixeira Gonçalves 37

Administração Interna

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública:

Édito (extrato) n.º 148/2021:

Lista de édito dos subscritores do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, sujeitos a pagamento 38

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 7331/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 40

Despacho n.º 7332/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 41

Despacho n.º 7333/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 42

Despacho n.º 7334/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 43

Despacho n.º 7335/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 44

Despacho n.º 7336/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 45

Despacho n.º 7337/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 46

Despacho n.º 7338/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 47

Despacho n.º 7339/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 48

Despacho n.º 7340/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 49

Despacho n.º 7341/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros 50

Despacho n.º 7342/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 51

Despacho n.º 7343/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 52

Despacho n.º 7344/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 53

Despacho n.º 7345/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 54

Despacho n.º 7346/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 55

Despacho n.º 7347/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 56

Despacho n.º 7348/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 57

Despacho n.º 7349/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 58

Despacho (extrato) n.º 7350/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Ana Isabel Timóteo Silva Fernandes no cargo de chefe do Núcleo de Imprensa 59

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 7351/2021:

Nomeia os juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores de Portimão do Tribunal Judicial da Comarca de Faro . . . 60

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7352/2021:

Designação da licenciada Maria Helena de Fátima Barbosa Gonçalves Rebelo no cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em regime de substituição 62

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7353/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior. 64

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7354/2021:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Ilídio Pinho 65

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 298/2021:

Autoriza a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços «Aquisição de prestação de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e serviços complementares para os anos de 2021 a 2024» 66

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 7355/2021:

Designação de membros do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar comuns aos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 68

Louvor n.º 315/2021:

Louva a assistente técnica Maria José Alves da Paixão e Sousa 71

Louvor n.º 316/2021:

Louva a assistente técnica Maria Teresa Montez Pereira de Castro Figueiredo 72

Educação

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, da Secretária de Estado da Educação e do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 7356/2021:

Estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar para o ano letivo de 2021-2022 73

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13988/2021:

Tomada de posse do diretor para o quadriénio de 2021-2025 77

Aviso n.º 13989/2021:

Falecimento do docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Fragoso Manuel de Jesus Martins Rocha 78

Aviso (extrato) n.º 13990/2021:

Recondução no cargo de diretora do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, da docente Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado 79

Despacho n.º 7357/2021:

Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor e delegação de competências no subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto 80

Aviso n.º 13991/2021:

Delegação de competências na subdiretora e adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego 82

Aviso n.º 13992/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional . . . 85

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 7358/2021:

Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Gabinete de Análise e Gestão da Informação 86

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 7359/2021:

Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para os Municípios de Baião, Marco de Canaveses, Ribeira de Pena, São João da Pesqueira, Vila Pouca de Aguiar e Vizela. 88

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13993/2021:

Conclusão de período experimental de assistente de medicina geral e familiar — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 92

Aviso n.º 13994/2021:

Conclusão de período experimental de assistente de medicina geral e familiar — Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões. 93

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 785/2021:

Nomeação para o exercício de funções de técnico coordenador dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica da área de terapia ocupacional. . . 94

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7360/2021:

Renova, com efeitos a 21 de agosto de 2021, a comissão de serviço do Prof. Doutor Miguel André Telo de Arriaga no cargo de chefe de divisão de Literacia, Saúde e Bem-Estar da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos 95

Despacho n.º 7361/2021:

Renova a comissão de serviço do engenheiro Paulo Feliciano de Vilhena Diegues como chefe de divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional, pelo período de três anos, com efeitos a 21 de outubro de 2021 96

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 7362/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores 97

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 7363/2021:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada da «Modernização da Linha da Beira Alta — Troço Pampilhosa/Mangualde — Subtroço Santa Comba Dão/Mangualde entre o km 84,850 e o km 90,000» 98

Despacho n.º 7364/2021:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada do «IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (km 65+200) e Freires (km 85+500)» 113

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 520/2021:

Retifica a Deliberação n.º 661/2021, de 22 de junho, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. 126

Coesão Territorial

Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior:

Despacho n.º 7365/2021:

Cessação de funções de Ester Maria Machado Moreira da Silva como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior. 127

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 13995/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior 128

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 13996/2021:

Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Meireles — Carne Maturada Certificada». 129

Aviso (extrato) n.º 13997/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 130

Aviso n.º 13998/2021:

Designação da licenciada Sandra Maria Torres Candeias para o cargo de diretora de serviços de Promoção da Atividade Agrícola 131

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 7366/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Cátia Solange Seco Palmeira Bicho. 133

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 416/2021:

Decide nada haver que obste a que a coligação entre os Partidos Políticos Bloco de Esquerda, com a sigla «BE», LIVRE, com a sigla «L», e Volt Portugal, com a sigla «VP», e com símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adote, com referência à eleição autárquica de 2021 para todos os órgãos municipais e de freguesia do concelho Oeiras, a denominação «Coligação Evoluir Oeiras»; determina a anotação da coligação 134

PARTE E

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 7367/2021:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procurador da República 135

Ordem dos Advogados

Declaração de Retificação n.º 521/2021:

Retifica o Despacho n.º 5065/2021, de 19 de maio 136

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 13999/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciência e Engenharia dos Materiais. 137

Aviso (extrato) n.º 14000/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente 138

Despacho n.º 7368/2021:

Despacho reitoral de extensão de encargos 139

Despacho n.º 7369/2021:

Despacho reitoral de extensão de encargos 141

Despacho n.º 7370/2021:

Despacho reitoral de extensão de encargos 143

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia:

Edital n.º 859/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas . . . 145

Edital n.º 860/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Ciências Farmacológicas 151

Edital n.º 861/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Bioquímica e Biologia Humana. 156

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 7371/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários trabalhadores 162

Universidade da Madeira

Aviso n.º 14001/2021:

Contratação de docente a tempo parcial para a Escola Superior de Saúde. . . 164

Aviso n.º 14002/2021:

Contratação de docente a tempo parcial para a Faculdade de Artes e Humanidades 165

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 7372/2021:

Homologação dos Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho 166

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso (extrato) n.º 14003/2021:

Cessação de funções por motivo de aposentação da técnica superior Maria Odete Serpa Antunes 175

Instituto Politécnico de Beja

Edital n.º 862/2021:

Abertura de concurso documental para professor-adjunto na área científica de Segurança no Trabalho, Subdomínios de Segurança no Trabalho, de Ergonomia e de Proteção e Combate de Incêndios 176

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 14004/2021:

Abertura de concurso para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança 180

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Saúde:

Despacho (extrato) n.º 7373/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Terapia Ocupacional 181

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 27/2021/M:

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Neurologia 182

PARTE G

APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.

Regulamento n.º 699/2021:

Regulamento de Utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz 185

DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.

Despacho n.º 7374/2021:

Subdelegação de poderes para autorização de despesas da diretora de Portos e Lotas do Centro no âmbito da Deliberação n.º 336/2021. 190

PARTE H

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 786/2021:

Nomeação do diretor do serviço de cardiologia 191

Deliberação (extrato) n.º 787/2021:

Nomeação do diretor de serviço da Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente 192

Deliberação (extrato) n.º 788/2021:

Dispensa da prestação de trabalho noturno à Dr.ª Mafalda Oliveira 193

Deliberação (extrato) n.º 789/2021:

Dispensa da prestação de serviço de urgência noturna ao Dr. Tiago Abreu 194

Comunidade Intermunicipal do Ave

Aviso n.º 14005/2021:

Designação de chefe de equipa multidisciplinar da Unidade de Mobilidade e Transportes 195

Município de Abrantes

Aviso n.º 14006/2021:

Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado com a assistente técnica Olinda do Carmo Matos Farinha 196

Município de Albufeira

Declaração n.º 77/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Albufeira 197

Município de Almada

Declaração n.º 78/2021:

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Almada 234

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 14007/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Anastácio Candeias Raimundo, para a carreira e categoria de assistente técnico. 326

Município da Amadora

Aviso n.º 14008/2021:

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrados com vários trabalhadores 327

Aviso (extrato) n.º 14009/2021:

Abertura de procedimento concursal para contratação de oito postos de trabalho na carreira de assistente operacional, área da condução de viaturas pesadas de recolha de resíduos com grua. 328

Município de Arouca

Aviso n.º 14010/2021:

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Arouca 329

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 14011/2021:

Renovação do contrato a termo certo na categoria de técnico superior . . . 330

Município do Fundão

Aviso n.º 14012/2021:

Consolidação definitiva de dois trabalhadores em mobilidade intercarreiras e entre serviços. 331

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 14013/2021:

Discussão pública relativa ao pedido de informação prévia de viabilidade de recuperação, alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para empreendimento de turismo em espaço rural-casa de campo, Vale Canada--Ferragudo 332

Município da Madalena

Aviso n.º 14014/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para carreira e categoria de técnico superior. 333

Aviso n.º 14015/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior. 334

Aviso n.º 14016/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 335

Município da Moita

Aviso n.º 14017/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Carlos Santos Ramos, para a carreira/categoria de técnico superior — veterinário. 336

Aviso n.º 14018/2021:

Conclusão do período experimental com sucesso da trabalhadora Helena Isabel Silva Montez. 337

Aviso n.º 14019/2021:

Conclusão do período experimental com sucesso da trabalhadora Daniela Filipa Santos Dias. 338

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 14020/2021:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão Administrativa e Financeira 339

Município de Moura

Aviso n.º 14021/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do encarregado operacional António Machado de São Bento 340

Município de Paredes

Edital n.º 863/2021:

Projeto do Regulamento do Concurso e Feira de Hortícolas Gigantes — «O Maior da Minha Aldeia» 341

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 864/2021:

Aquisição e afetação de parcela de terreno a integrar no domínio público municipal na freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada 342

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 14022/2021:

Designação do chefe de divisão de Ambiente e Espaços Verdes 344

Município de Sesimbra

Aviso n.º 14023/2021:

Cessação do procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15325/2020, de 1 de outubro (um assistente operacional — referência B/2020) 346

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 14024/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de assistente técnico na atividade de técnico administrativo 347

Município de Viseu

Aviso n.º 14025/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos de Ana Miguel Gonçalves Carvalho 348

Aviso n.º 14026/2021:

Concurso externo de ingresso para especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática — homologação da lista unitária de ordenação final 349

Freguesia da Ajuda

Aviso n.º 14027/2021:

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico 350

Aviso n.º 14028/2021:

Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração de posicionamento remuneratório 351

Aviso n.º 14029/2021:

Celebração de contratos e adendas aos contratos trabalhos de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória 352

Freguesia de Arcozelo

Aviso n.º 14030/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de assistente técnica 353

Freguesia de Bonfim

Aviso n.º 14031/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior 354

União das Freguesias de Moledo e Cristelo

Aviso n.º 14032/2021:

Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional 355

Freguesia de Vale do Paraíso

Aviso (extrato) n.º 14033/2021:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 360

PARTE J1

Saúde

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar:

Aviso (extrato) n.º 14034/2021:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau. 361

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 7322/2021

Sumário: Altera a data de nomeação da Dr.ª Maria Alexandra Mendes Gil dos Reis Moreira para o Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais-Natureza).

Por despacho de 28 de junho de 2021 da líder do Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais--Natureza), Deputada Bebiana Cunha, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, procede-se ao prolongamento da nomeação para o cargo de assessora do Grupo Parlamentar do PAN (Pessoas-Animais-Natureza):

Dr.ª Maria Alexandra Mendes Gil dos Reis Moreira — com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2021, inclusive, até ao dia 31 de julho de 2021.

8 de abril de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

314393606

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 13985/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, para o cargo de diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 6 de julho de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, foi designado, em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado o licenciado Rui Manuel Moreira Pinto Esteves, com efeitos a 15 de julho de 2021. O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado para nota curricular anexa à presente deliberação.

8 de julho de 2021. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

Nota Curricular

Nome: Rui Manuel Moreira Pinto Esteves
Habilitações académicas:

Mestre em Gestão e Políticas Públicas pelo ISCSP-UL — 2012
Licenciado em Gestão e Administração Pública pelo ISCSP-UL — 2008

Experiência profissional:

Ex-militar da Força Aérea Portuguesa, onde permaneceu 10 anos, exercendo as funções de Chefe de Divisão de Tesouraria e de Chefe de Divisão de Vencimentos.

Técnico Superior na Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), com responsabilidades pela frota automóvel nacional e internacional, gestão do parque informático nacional e internacional, e responsável por promover a centralização, ao nível do MNE, da negociação e celebração de acordos quadros ou outros contratos públicos em matérias não centralizadas ao nível da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP).

Técnico Superior do Instituto Camões, com responsabilidades pelo planeamento, pela aquisição e implementação de sistema de segurança de informação, Responsabilidade na instituição por um Sistema de Gestão Integrado, Responsabilidades pela implementação de ferramenta de medição automática de QUAR e BSC, responsabilidades por diversos processos de planeamento e controlo interno.

Técnico Superior no Instituto de Informática, do MTSSS, desempenhando funções de Gestor da Conformidade, Responsável pelo Sistema de Gestão Segurança da Informação (SGSI), responsável pelo Sistema de Gestão Integrado (SGI), responsável pelo Procedimento da Revisão pela Gestão, Assegurar a coordenação do processo de planeamento estratégico de sistemas de informação do MTSSS e elaborar os relatórios e os planos de atividades do II, I. P. e o relatório de gestão, responsável pelo Processo de Gestão de Segurança da Informação, Coordenação do grupo de trabalho de grupo de trabalho de Segurança dos Sistemas de Informação do MTSSS, responsável pela formação e sensibilização em segurança da Informação, responsável pela sensibilização de Ciber Segurança, responsável pelas Políticas de Segurança da Informação do Instituto

de Informática e do MTSSS, Gestão de Processos e Procedimentos da Segurança da Informação do Instituto de Informática.

Eleito Vogal de Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, para o Mandato 2018-2021, com responsabilidade nas temáticas de Tecnologias, Inovação, Planeamento e Cemitério.

Participação no Multi National Ciber Defense Education & Training pertencendo ao grupo de trabalho da NATO que transferiu a "NATO Communications & Information System Services Agency — NCSA Lisbon" de Roma-Itália para Oeiras-Portugal.

Coordenador dos exercícios Ciber Perseu entre o Instituto de Informática e o Exército Português.

Formador credenciado do Centro Nacional de Ciber Segurança.

314391702

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 292/2021

Sumário: Nomeação do Major PILAV Rodrigo José Fonseca Serra e Silva.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, e do Despacho n.º 27676/2007, de 10 de dezembro, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, conjugado com o Military Personnel Agreement assinado em 25 de janeiro de 2002 entre os Chefes de Estado-Maior da Força Aérea Portuguesa e da United States Air Force, nomear, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021, o MAJ PILAV 131941-J, Rodrigo José Fonseca Serra e Silva, para o cargo de «*F-16 instructor pilot*», a desempenhar na Tucson Air National Guard Base (ANGB), no Arizona, nos Estados Unidos da América, em substituição do MAJ PILAV 131447-F, João Miguel Martins Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo desde a mesma data.

14 de julho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 9 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314410259

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 293/2021

Sumário: Nomeação do Capitão PILAV Paulo Miguel Soares Rebelo Pereira.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, e do Despacho n.º 27676/2007, de 10 de dezembro, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nomear, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2021, o Capitão PILAV 132924-D, Paulo Miguel Soares Rebelo Pereira, para o cargo de «Oficial para o intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga», na Base Aérea de Kleine Brogel, em substituição do MAJ PILAV 131531-F, Tomás Filipe Esperança Virgílio, que fica exonerado do referido cargo desde a mesma data.

14 de julho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 9 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314410307

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local

Despacho n.º 7323/2021

Sumário: Altera o Despacho n.º 3127-A/2021, de 23 de março, que autoriza a celebração de acordos de colaboração para investimentos em escolas cofinanciadas pelo Portugal 2020.

O Despacho n.º 3127-A/2021, de 23 de março, autorizou a celebração de acordos de colaboração e adendas a acordos de colaboração com municípios, para investimentos em escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, no âmbito das operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, inscritas nos Programas Operacionais Regionais do Portugal 2020.

Na sua execução verificou-se a necessidade de autorizar a celebração de acordos de colaboração para investimentos no Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro e na Escola Secundária de Serpa, porquanto as previstas adendas não foram precedidas dos necessários acordos de colaboração.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — Autorizar a celebração dos acordos de colaboração com os municípios e nos valores abaixo discriminados, tendo por objeto a requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, celebrados no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020:

Município	Projeto	Investimento				
		FEDER	Contrapartida Pública Nacional			
			Município	OE 2021	OE 2022	OE 2023
Oliveira do Bairro	AE Oliveira do Bairro . . .	1 270 282,70	56 041,88	56 041,88		
Serpa	ES Serpa	2 914 000,00	257 117,65		128 588,83	128 558,83

2 — Suprimir a autorização para a celebração de adendas aos acordos de colaboração para os investimentos acima identificados constante do Despacho n.º 3127-A/2021, de 23 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 12 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 30 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho.*

314405497

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 294/2021

Sumário: Autoriza o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) a proceder à repartição de encargos plurianuais relativos à empreitada para a construção do Centro de Valorização do Conhecimento e Transferência de Tecnologias (CVTT).

A investigação científica constitui uma valência estratégia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), que potencia o desempenho científico nacional e internacional, procurando o avanço do conhecimento e a sua aplicação às instituições, à economia e à sociedade.

O ISCTE-IUL dispõe de 8 (oito) unidades de investigação que levam a cabo pesquisa ao mais alto nível nas suas principais áreas — Gestão e Economia; Sociologia e Políticas Públicas; Ciências Sociais e Humanidades; Tecnologias de Informação e Comunicação e Arquitetura, as quais são regularmente sujeitas à avaliação externa internacional efetuada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), tendo a maioria classificações de elevado mérito e destacando-se, neste âmbito, os Centros com as seguintes designações: BRU_iscte, Cei_iscte; CIES_iscte; CIS_iscte; Dinamia'Cet_iscte e ISTAR_iscte.

Para suporte das unidades de investigação, existem 6 (seis) laboratórios no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) que apoiam as atividades de investigação e de ensino: o MediaLab, o Laboratório Audiovisual, o Laboratório de Informática, o Laboratório de Psicologia Social e das Organizações; o Laboratório de Telecomunicações e o VITRUVIUS Fablab.

Atualmente frequentam o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa 11 052 estudantes, 56,5 % dos quais em programas de formação avançada, distribuídos diariamente por três turnos, com maior concentração no turno pós-laboral e que enfrenta uma relevante falta de espaço.

Assim, pretende o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) reunir num edifício único, renovado, requalificado e modernizado, os vários centros e grupos de investigação, recursos tecnológicos, laboratórios e parcerias existentes no ISCTE-IUL, de forma a melhorar significativamente as condições para o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar e colaborativo e, simultaneamente, libertar espaço para as atividades letivas, mediante projeto com candidatura aprovada com uma comparticipação financeira do FEDER, pelo Programa Operacional Regional de Lisboa.

Para tal efeito, necessita o ISCTE-IUL, no âmbito da recuperação dos edifícios adquiridos ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), de proceder à execução da empreitada «construção do futuro Centro ISCTE Conhecimento e Inovação — Centro de Valorização do Conhecimento e Transferência de Tecnologias (CVTT)».

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, conjugado com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) autorizado a assumir os encargos plurianuais com a despesa até ao montante máximo de € 9 799 363,94 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a incorrer nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023.

2 — Os encargos orçamentais referidos no ponto anterior não excederão, em cada ano económico, os seguintes montantes, por fonte de financiamento:

Fonte de financiamento	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Total
Financiamento nacional	674 550,17 €	4 067 522,88 €	1 137 545,33 €	5 879 618,38 €
Fundos europeus	449 700,11 €	2 711 681,90 €	758 363,55 €	3 919 745,56 €
Total	1 124 250,28 €	6 779 204,78 €	1 895 908,88 €	9 799 363,94 €

3 — Os encargos referidos no número anterior terão assim financiamento máximo nacional de € 5 879 618,38 (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor), não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar uma taxa de financiamento de 60 % dos encargos com o projeto.

4 — Determina-se que os encargos financeiros decorrentes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

5 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

6 — Estabelece-se que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 — Fica revogada a Portaria n.º 405/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2020.

16 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 15 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

314419875

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Segurança Social

Portaria n.º 295/2021

Sumário: Regulamentação do regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho, previsto no artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê no artigo 403.º um regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho.

Pela presente portaria é dado cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 403.º da referida Lei, onde se estabelece que o regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

Encontram-se sujeitas a este regime as entidades empregadoras com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades empregadoras não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, cumulativamente, não sejam consideradas micro, pequenas ou médias empresas, e tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante a 2020.

Nos termos do referido regime, o acesso ao conjunto de apoios públicos e incentivos fiscais, nele identificados, por parte das entidades a ele sujeitas é condicionado à verificação, no ano de 2021, da manutenção do nível de emprego observado em 1 de outubro de 2020.

Adicionalmente, ainda que observada a manutenção do nível de emprego, a concessão dos apoios públicos e incentivos fiscais às entidades sujeitas ao regime, determina a proibição de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, bem como o dever de manutenção do nível de emprego, até ao final de 2021.

Pela presente portaria procura-se, assim, desde logo, desenvolver e densificar os critérios adotados para efeitos da verificação do nível de emprego, cujos elementos essenciais se encontram enunciados, de forma não exaustiva, no n.º 5 do artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Adicionalmente, procura-se igualmente clarificar pela presente portaria, designadamente em termos de amplitude temporal, a forma como o incumprimento do regime se traduz a nível da não atribuição ou imediata cessação dos apoios públicos ou incentivos fiscais, com a consequente reposição automática da tributação-regra no período de tributação de 2021 e a restituição ou pagamento dos montantes já recebidos ou isentados, respetivamente, ao organismo competente, tal como previsto nos n.os 7 e 8 do artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Por fim, estando previsto que a verificação do nível de emprego é efetuada de forma oficiosa, designadamente com base na informação prestada pelo ISS, I. P., à Autoridade Tributária e Aduaneira ou ao organismo competente para a atribuição do apoio público, importa estabelecer na presente portaria qual a informação a disponibilizar e em que termos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho, previsto no artigo 403.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Entidades sujeitas

Consideram-se sujeitas ao presente regime as entidades empregadoras com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades empregadoras não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não sejam consideradas, no período referido na alínea *b*), micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;

b) Tenham registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020 ou, caso o período contabilístico não coincida com o civil, respeitante ao período contabilístico que inicie em ou após 1 de janeiro de 2020, de acordo com as respetivas contas aprovadas pelos seus órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais

1 — O acesso aos apoios públicos durante o ano de 2021, bem como a utilização de incentivos fiscais no período de tributação iniciado em ou após 1 de janeiro de 2021, por parte das entidades sujeitas ao regime, fica condicionado à observância da manutenção do nível de emprego prevista no número seguinte.

2 — Considera-se observado a manutenção do nível de emprego, sempre que, até ao final do mês anterior ao da candidatura, utilização ou formação do apoio público ou incentivo fiscal, quando aplicável, a entidade tiver ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em outubro de 2020.

3 — O número médio de trabalhadores referido no número anterior é apurado tendo em conta o número de trabalhadores da empresa nos meses decorridos entre o mês de outubro de 2020 e o mês anterior ao da candidatura, utilização ou formação do apoio público ou incentivo fiscal.

4 — Os incentivos fiscais previstos no artigo 5.º, com exceção dos benefícios fiscais contratuais previstos na subalínea *ii*) da alínea *b*) do referido artigo, consideram-se formados na data da verificação dos respetivos pressupostos de constituição ou reporte, o que corresponderá ao último dia do período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, salvo quando a lei dispuser de outro modo.

5 — Sem prejuízo da observância do previsto nos números anteriores, o acesso aos apoios públicos e a utilização dos incentivos fiscais previstos no artigo 5.º da presente portaria por parte das entidades sujeitas ao regime determina ainda:

a) A proibição de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, respetivamente, bem como de iniciar os respetivos procedimentos, até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 2.º do anexo V da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;

b) O dever de manutenção até 31 de dezembro de 2021, no caso dos apoios públicos, ou último dia do período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, no caso dos incentivos fiscais, de um número médio de trabalhadores não inferior ao existente em 1 outubro de 2020, apurado nos termos dos n.os 2 e 3 do presente artigo, com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Nível de emprego

1 — Para efeitos da verificação do nível de emprego, observa-se o seguinte:

a) São considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem cedidos,

nos termos do artigo 288.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) Não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de morte, de reforma por velhice ou invalidez, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, se o acréscimo excecional de atividade da empresa, a tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, a obra, projeto ou outra atividade definida e temporária tenham comprovadamente cessado, a demonstrar pela entidade empregadora.

2 — As entidades sujeitas ao regime podem, ainda, demonstrar junto do organismo competente para a atribuição ou fiscalização do apoio ou incentivo que, no cômputo global das entidades que com ela tenham uma relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, ainda que não sujeitas ao regime, foi observada a manutenção do nível de emprego nos termos e condições previstos no presente regime, apenas contando para o efeito as entidades que tenham sede ou direção efetiva em território português ou os estabelecimento estáveis daquelas entidades localizados neste território

3 — A demonstração a que se referem as alíneas *a*), no que diz respeito aos trabalhadores independentes economicamente dependentes e aos que se encontrem cedidos, nos termos do artigo 288.º do Código do Trabalho, e *b*) do n.º 1, e o n.º 2, deverá estar evidenciada em documentos a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.

Artigo 5.º

Apoios públicos e incentivos fiscais

Estão abrangidos pelo presente regime os seguintes apoios públicos e incentivos fiscais:

a) Linhas de crédito com garantias do Estado;
b) Relativamente aos seguintes benefícios fiscais:

i) O benefício fiscal previsto no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
ii) Os regimes de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, relativamente a novos contratos, o regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), previstos no Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro; e
iii) O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), aprovado em anexo à Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 — A não verificação da condição prevista no n.º 1 do artigo 3.º determina:

a) No caso dos apoios públicos referidos na alínea *a*) do artigo anterior, a não aprovação de requerimentos ou candidaturas que sejam apresentadas durante o ano de 2021;
b) No caso dos benefícios fiscais contratuais previstos na subalínea *ii*) da alínea *b*) do artigo anterior, a não aprovação de contratos cujas candidaturas tenham sido apresentadas durante o ano de 2021; e
c) No caso dos demais incentivos fiscais previstos no artigo anterior, na suspensão do direito de utilizar o benefício durante o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 3.º determina:

a) A imediata cessação dos apoios públicos referidos na alínea *a*) do artigo anterior, com a consequente restituição da totalidade dos montantes já recebidos;

b) A suspensão do direito a usufruir os benefícios fiscais previstos na alínea *b*) do artigo anterior, no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021.

3 — Caso o benefício fiscal já tenha sido utilizado, a verificação do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e *b*) do n.º 2 implicará a restituição das receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios.

Artigo 7.º

Verificação

1 — Sem prejuízo da faculdade prevista na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da presente portaria, a verificação do nível de emprego, para efeitos do presente regime, é efetuada de forma oficiosa, pelo organismo competente para a atribuição ou fiscalização dos apoios públicos e incentivos fiscais previstos no artigo 5.º da presente portaria.

2 — No caso dos benefícios fiscais contratuais e SIFIDE II previstos na subalínea *ii*) da alínea *b*) do artigo 5.º, a verificação do nível de emprego, para efeitos do presente regime, deverá ser igualmente efetuada pelo Conselho de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento ou Agência Nacional de Inovação, S. A., nos termos e dentro das suas competências previstas no Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

3 — Para efeitos dos números anteriores, o Conselho de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento, a Agência Nacional de Inovação, S. A., a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Banco Português de Fomento, S. A., solicitam à segurança social, por cada entidade empregadora sujeita ao regime:

a) O mês e ano de referência para o início do período a verificar;

b) O mês e ano de referência para o fim do período a verificar;

4 — A segurança social devolve o número de trabalhadores por conta de outrem relativo a cada entidade empregadora e em cada um dos momentos indicados no número anterior.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a segurança social devolve também o número de trabalhadores independentes economicamente dependentes, sempre que disponha dessa informação nos períodos a verificar.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

14 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.* — 15 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314420002

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7324/2021

Sumário: Delega no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., a competência para a prática de vários atos no âmbito do Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030).

O serviço público de gestão de infraestruturas ferroviárias e rodoviárias constitui uma prioridade do Programa do XXII Governo Constitucional, atento o desígnio de assegurar uma mobilidade terrestre sustentável determinante para o desenvolvimento social e económico do País, para a progressiva melhoria das condições de mobilidade da população e coesão do território nacional e para as medidas de descarbonização essenciais ao combate às alterações climáticas.

Em face destes propósitos, e considerando a centralidade estratégica dos modos ferroviários e rodoviários no sistema de transportes nacional, define-se como fundamental requalificar e desenvolver a rede ferroviária nacional, modernizando-a e tornando-a mais eficiente, em prol do necessário incremento da oferta de serviços de acessibilidade e mobilidade sustentável de pessoas e mercadorias, num quadro de planeamento e competente execução de intensos programas de investimentos com maximização do financiamento comunitário.

Neste quadro, a conclusão do Plano de Investimentos Ferrovia 2020 e o arranque dos projetos previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030 constituem objetivos centrais da política de desenvolvimento do sistema de transportes e mobilidade nacional e transnacional, através da modernização e expansão da infraestrutura ferroviária.

O cumprimento de tais objetivos recai essencialmente sobre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), e acresce às suas já muito exigentes responsabilidades relacionadas com a gestão corrente das redes rodoviária e ferroviária nacionais e com o esforço de recuperação gradual de sucessivos anos de desinvestimento na manutenção da infraestrutura ferroviária.

Tendo, assim, como objetivo assegurar o atempado desenvolvimento e cumprimento dos compromissos relativos aos planos de investimento em infraestruturas de transporte, programados para a próxima década 20-30, é fundamental dar início urgente aos estudos e projetos previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030, cujos projetos de investimentos sejam enquadrados no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Assim, ao abrigo dos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É delegada no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., sociedade anónima de capitais públicos tutelada pelo membro do Governo responsável pela área da Infraestruturas, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, para as aquisições de serviços de execução de estudos e projetos, incluindo os de caráter ambiental, necessários ao início de procedimentos para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas, no âmbito dos investimentos ferroviários previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030), até ao montante global de € 22 907 500 (vinte e dois milhões, novecentos e sete mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos referidos no número anterior são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2022: € 9 900 000;
Em 2023: € 8 170 000;
Em 2024: € 2 800 000;

Em 2025: € 1 275 000;
Em 2026: € 473 750;
Em 2027: € 134 750;
Em 2028: € 110 000;
Em 2029: € 44 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — O exercício da competência delegada nos termos do presente despacho deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República,* estando a entidade obrigada ao cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

5 — A competência delegada no presente despacho cessa automaticamente a partir do momento em que a entidade registe pagamentos em atraso.

6 — Os encargos decorrentes do exercício da competência delegada no presente despacho, assim como de todos os projetos de investimento daí decorrentes, devem ser considerados, pelo órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., noutros instrumentos de financiamento comunitário, sempre que elegíveis, devendo aquele instruir os procedimentos necessários à obtenção de financiamento ao abrigo de programas operacionais de fundos europeus, a estabelecer no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

7 — O órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., deve remeter um relato semestral das deliberações tomadas ao abrigo da presente delegação de competências, até 30 dias após o término de cada trimestre, designadamente com o número da deliberação, designação, valor e distribuição anual do encargo plurianual autorizado e informação sobre os procedimentos a adotar, bem como dos projetos de investimento associados, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

314418773

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 296/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «Linha do Sul — Blocos Técnicos e aterros entre o pk 113+500 e 116+002».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura rodoviária e ferroviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma empreitada a que designou «Linha do Sul — Blocos Técnicos e aterros entre o pk 113+500 e 116+002».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 2.100.000,00.

Considerando que a empreitada «Linha do Sul — Blocos Técnicos e aterros entre o pk 113+500 e 116+002» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2021 a 2022, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a empreitada «Linha do Sul — Blocos Técnicos e aterros entre o pk 113+500 e 116+002», até ao montante global de € 2.100.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2021: € 325.000,00;
Em 2022: € 1.775.000,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 19 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

314418708

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado das Infraestruturas

Portaria n.º 297/2021

Sumário: Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Douro — Conclusão da Reabilitação Estrutural do Viaduto da Ferradosa (pk 150+064) e da Ponte da Ferradosa (pk 151+239)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., tem a seu cargo a administração e gestão da infraestrutura ferroviária e rodoviária nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar uma empreitada a que designou «Linha do Douro — Conclusão da Reabilitação Estrutural do Viaduto da Ferradosa (pk 150+064) e da Ponte da Ferradosa (pk 151+239)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma empresa pública sob forma de sociedade anónima reclassificada para efeitos orçamentais, integrando o perímetro do Orçamento do Estado, sendo-lhe aplicáveis as disposições em matéria de assunção de encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4.500.000,00.

Considerando que a «Linha do Douro — Conclusão da Reabilitação Estrutural do Viaduto da Ferradosa (pk 150+064) e da Ponte da Ferradosa (pk 151+239)» tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2022 a 2023, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Douro — Conclusão da Reabilitação Estrutural do Viaduto da Ferradosa (pk 150+064) e da Ponte da Ferradosa (pk 151+239)», até ao montante global de € 4.500.000,00.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2022: € 1.944.444,60;
Em 2023: € 2.555.555,40.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 8 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

314418749

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7325/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional para a aquisição de seis novos navios de patrulha oceânicos (NPO).

Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, prevê no seu anexo as dotações orçamentais para a aquisição de seis novos navios de patrulha oceânicos (NPO), destinados à Marinha Portuguesa;

Considerando que a aquisição dos NPO é uma prioridade para o interesse nacional e uma necessidade para a Marinha poder dar cumprimento às missões que lhe estão atribuídas;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 72/2021, de 9 de junho, autoriza a realização da despesa tendo em vista a execução do programa de aquisição de seis novos NPO;

Considerando que a mesma RCM autoriza o Ministério da Defesa Nacional (MDN) a celebrar um contrato com a IdD-Portugal Defence, S. A. (IdD), tendo por objeto a prestação de serviços de gestão do programa;

Assim, considerando o disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, na sua redação atual, o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 6.º, da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e no uso das competências delegadas pelo n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2021, de 9 de junho, determino o seguinte:

1 — Delego, no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à elaboração da minuta do contrato a celebrar entre o MDN e a IdD, incluindo a designação de uma equipa de negociação do contrato, constituída por representantes da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, bem como por representantes da Marinha Portuguesa a indicar pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

2 — A equipa a que se refere o número anterior tem como missão principal negociar os termos e condições da prestação de serviços de gestão do programa por parte da IdD, tal como definido no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 72/2021, de 9 de junho, respeitando o âmbito do programa, designadamente quanto ao estabelecido na documentação técnica a apresentar pela Marinha e ao cumprimento dos termos de referência constantes no anexo III à referida RCM.

3 — Os membros da equipa de negociação, assim como os peritos que venham a ser chamados para contribuir para os trabalhos, não auferem qualquer remuneração ou abono pelas funções desempenhadas no âmbito da equipa, acumulando estas com as suas funções atuais.

4 — A equipa de negociação extingue-se automaticamente com a aprovação da minuta do contrato.

5 — A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional assegurará o apoio de secretariado e administrativo às negociações.

6 — Atendendo à prioridade deste programa para o interesse nacional, a minuta do contrato a celebrar com a IdD deverá ser submetida à minha aprovação, preferencialmente até 30 de setembro de 2021.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314401584

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 13986/2021

Sumário: Cessação de funções de dois trabalhadores por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo listados do mapa de pessoal civil da Marinha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções por motivo de falecimento.

Categoria	Nome	Data do Falecimento	Posição Remuneratória
Assistente operacional	Luís Filipe Tomás Salgado	13-02-2021	9.ª posição
Assistente operacional	António Luís da Silva Pereira	25-03-2021	8.ª posição

8 de julho de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314407213

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 13987/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores na sequência de procedimento concursal.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal civil da Marinha, aberto pelo Aviso n.º 19281/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 25 de novembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os seguintes trabalhadores, posicionados nas respetivas posições e níveis remuneratórios:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carla Adelina Leitão Biage	1.ª	5
Diogo António Lourenço Brito	1.ª	5
Catarina Sofia Castelo Meira	4.ª	9
Dina Teresa Guerreiro Gomes	4.ª	9
Elisabete Maria Carvalhal Sequeira Rafael Almeida	2.ª	7
Cláudia Sofia de Mello	2.ª	7
Maria João Pedro Pereira Nunes Baptista	2.ª	7
Carla Sofia Batista Freire da Fonseca	1.ª	5
Arminda Carmo da Silva Vermelhudo	2.ª	7
Andreia Filipa Miranda Raposo	3.ª	8
Maria Alice Faleiro Ramires Martins	1.ª	5
Sandra Maria Malheiro Babo Moreira Silvestre	1.ª	5
Andreia Catarina Bernardo Ribeiro	1.ª	5
Alexandra Marisa Vicente Carromba	1.ª	5
Alcione Ferreira de Barros Esteves	1.ª	5
Irene da Conceição Pereira da Silva	1.ª	5
Débora Sofia Madruga Fernandes	1.ª	5
Teresa Margarida Travassos Cavaleiro	1.ª	5
Susana Margarida da Fonseca Martins	1.ª	5
Rui Pedro Rosado Custódio	4.ª	9
Maria da Glória Rodrigues Teixeira dos Santos	1.ª	5
Paula Mónica Gonçalves da Conceição	1.ª	5
Maria do Céu Teixeira Antunes Neves	1.ª	5

9 de julho de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314407116

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 7326/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9329997, Primeiro-Sargento ETA Hélder Manuel Nunes Amado.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte Primeiro-Sargento da classe de Eletrotécnicos:

9329997 Hélder Manuel Nunes Amado (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 6202591 Sargento-Ajudante ETS Hugo Manuel Abrantes Barreto. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9318696 Sargento-Ajudante ETC Pedro Ricardo Martins dos Santos.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

7 de julho de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

314390747

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 7327/2021

Sumário: Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Chefe do 6202591, Sargento-Ajudante ETS Hugo Manuel Abrantes Barreto.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho do Almirante CEMA n.º 965/2020, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte Sargento-Ajudante da classe de Eletrotécnicos:

6202591 Hugo Manuel Abrantes Barreto (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 851088 sargento-chefe ETC João Paulo Galiano Cunha. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6200492 sargento-chefe ETS Armando Gaspar Patrícia Castanho.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

7 de julho de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

314390666

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 7328/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de vários trabalhadores.

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria dos trabalhadores abaixo listados, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrando, assim, postos de trabalho do mapa de pessoal civil da Marinha, sendo posicionados nas posições e níveis remuneratórios que detinham nos serviços de origem.

Categoria	Nome	Data do despacho	Produção de efeitos	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Técnico superior	Vasco Rodrigues de Morais Soares Teixeira	13-05-2021	01-05-2021	4.ª	23
Assistente técnico	Luís António Dias Pacheco	13-05-2021	01-05-2021	1.ª	5
Assistente técnico	Vânia Cristina Fernandes Portugal	07-06-2021	07-06-2021	3.ª	8
Assistente operacional	José Duarte Pereira Lopes	01-06-2021	01-06-2021	11.ª	11

8 de julho de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314407084

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 7329/2021

Sumário: Subdelegação de competências na comandante da Esquadra de Administração e Intendência do DGMFA, CAP ADMAER Áurea Alexandra Lopes Pereira.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER/136146-F Áurea Alexandra Lopes Pereira, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 326/2021, de 4 de novembro de 2020, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência. CAP/ADMAER/136146-F, Áurea Alexandra Lopes Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 326/2021, de 4 de novembro de 2020, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021, até ao montante de 5.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de abril de 2021, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento.

28 de junho de 2021. — O Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, *Jaques Manuel Lourenço Tiago,* COR/ADMAER.

314401081

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho (extrato) n.º 7330/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Isabel Maria Teixeira Gonçalves.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2021, precedido dos despachos de 1 de junho de 2021 e 17 de dezembro de 2020, respetivamente do Secretário de Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Isabel Maria Teixeira Gonçalves na carreira geral de assistente técnico, na categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal da Força Aérea, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 30 de junho de 2021, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

14 de julho de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General Piloto Aviador.

314411458

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extrato) n.º 148/2021

Sumário: Lista de édito dos subscritores do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, sujeitos a pagamento.

Nos termos do artigo 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Policia de Segurança Publica, aprovado pela portaria 18 836, de 24 de novembro de 1961, corre edito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anuncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

N.º 397 — Firmino Valente Veigas
N.º 549 — João Bernardo Alegria
N.º 588 — João de Deus da Silveira
N.º 1.144 — José Pacheco António
N.º 1.426 — Ildefonso Rosado Lopes
N.º 1.460 — Cesário José Barreto Gadelha
N.º 1.994 — João Santos Magueija
N.º 2.398 — Élio Dias Abrantes
N.º 2.571 — Armindo Dias Vicente
N.º 2.800 — Jacinto Joaquim de Almeida
N.º 2.859 — Armindo Macedo Sousa
N.º 2.950 — José Gonçalo Quintal
N.º 4.171 — Feliciano Gonçalves
N.º 4.680 — António Francisco Martins Pais
N.º 5.337 — Dário da Rocha dos Santos
N.º 5.436 — Francisco Cabo
N.º 5.453 — Manuel de Jesus Santos
N.º 5.480 — Artur de Jesus Moteiro
N.º 7.174 — Armandino Massano Leitão
N.º 8.339 — Agostinho Fernandes da Fonte
N.º 8.506 — Arlindo da Costa Pereira
N.º 8.692 — Paulo Sousa Damasceno
N.º 8.888 — Luís Manuel de Jesus Lopes
N.º 9.054 — João Baltazar da Costa Pinheiro
N.º 9.685 — António Pinto Alves
N.º 9.975 — Daniel Galhardo Cardoso
N.º 10.030 — João Martinho Mourinho Carrilho
N.º 10.074 — Hernâni Augusto Monteiro Esvalhão
N.º 11.157 — Albino Augusto Caramelo
N.º 11.278 — João António Ferreira Machado
N.º 11.655 — José de Bairros Chaves
N.º 11.689 — José Luciano de Freitas Spínola
N.º 11.692 — Ricardo Gomes Sousa
N.º 13.461 — António Rodrigues Dias
N.º 13.468 — Joaquim Eleutério Pedro Marques
N.º 14.484 — Armando da Silva Rocha
N.º 15.529 — Tito Pereira
N.º 15.771 — António Sales Ribeiro de Sousa

N.º 15.838 — Adelino Soeiro Coelho
N.º 15.901 — António Teixeira Marinho
N.º 15.905 — Evaristo Mourão Nunes
N.º 16.026 — José Maria Coelho da Silva
N.º 16.168 — António da Silva Rebelo
N.º 16.429 — Manuel Fernando da Silva Mendes
N.º 16.742 — Manuel Augusto da Silva
N.º 16.965 — Carlos Alberto Correia da Cunha
N.º 18.016 — José Loureiro Marques
N.º 18.330 — Jorge Augusto de Castro Pires
N.º 18.484 — António Augusto Ferreira Rodrigues
N.º 18.505 — Benjamim da Costa Azevedo
N.º 18.547 — Maximino Pereira da Costa
N.º 18.549 — Armando do Nascimento Cristal
N.º 19.026 — José Maria Tiago Trigo
N.º 19.030 — Carlos Teixeira
N.º 19.123 — Francisco Manuel André
N.º 19.415 — Feliciano Maria de Oliveira Cerqueira
N.º 19.570 — Joaquim Carvalho Canas
N.º 20.504 — Manuel Gonçalves Pires Barroca
N.º 20.763 — João Alberto Machado Da Silveira
N.º 20.773 — Manuel Vieira
N.º 21.058 — Albertino da Silveira Mesquita da Paz
N.º 21.280 — Gualter Fernando Gonçalves
N.º 21.702 — Domingos Carvalho de Morais
N.º 22.749 — Mário Jorge Gonçalves de Sousa Freire
N.º 23.452 — José Manuel Fernandes
N.º 24.239 — Francisco de Sousa
N.º 24.268 — Fernando Manuel Anjos Roque
N.º 24.956 — Américo Joaquim de Almeida
N.º 25.004 — Lourenço Maurício de Carvalho
N.º 25.073 — Ricardo Ribeiro Machado
N.º 25.166 — David Maria de Magalhães
N.º 25.197 — Manuel Joaquim Travanca Veredas
N.º 26.079 — António Fernando Gomes Rodrigues
N.º 26.724 — Fernando Manuel Pratas Gomes
N.º 26.959 — Carlos Augusto da Rita Barreiros
N.º 27.150 — Francisco Luís Reis Marques Candeias
N.º 27.832 — António José Vieira Gonçalves
N.º 29.581 — Carlos Alberto Pratas Faustino
N.º 29.708 — Carlos Alberto Nunes Alves Vaz
N.º 29.928 — Domingos Pedro Lopes de Sales
N.º 30.041 — Eduardo Manuel Fernandes Contreiras
N.º 31.996 — Carlos Manuel Martins Lopes
N.º 33.050 — José Manuel Miranda Padrão
N.º 33.132 — António José Ferraz Jacinto
N.º 33.305 — António Pedro Melo Lourenço Cabelo
N.º 36.698 — Mário António Pacheco Pimentel
N.º 36.830 — José António Aleluia Diogo
N.º 40.445 — Paulo Jorge Gomes Paulos

7 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Cofre de Previdência, *José Augusto de Barros Correia*, Superintendente-Chefe.

314391865

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7331/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 147/2021

Nome	Data de nascimento
Robervania Lopes Dantas	28-01-1982
Fabiane Figarella de Oliveira	19-05-1985
Merienne Gonçalves Pereira	17-07-1994
Mel Scofield Emerick	05-04-2002
Cristian Fernando Florência Diniz	20-04-1987
Edwards Martins Vieira	25-01-1960
Eliana Krull Custodio	02-01-1987
Samara Martins Caetano	22-03-2001
Joana D'Arc de Lima	15-09-1983
Otavio Pereira da Luz Junior	28-08-1979
Thalles Renan Lima de Carvalho	15-02-2000
Shirlei Lima Pinto	06-04-1953
Vitoria Castro Santos Barreto	28-08-1996
Thiago de Azevedo Ribeiro	11-08-1988
Jaqueline Martins Machado	25-04-1967
Humberto Gomes Ferreira	03-09-1983
Ana Catarina Maia	15-08-1987
Murilo Rebelo Pontes	12-08-1981
Maria Cristiane Matias de Araujo Pontes	15-01-1985
Sonia Lemos da Rosa Pereira	20-11-1974
Ana Carolina dos Santos Silva	22-03-1991
Isabelle Gonçalves Ferreira	01-12-1994
Carlos Alexandre Bittencourt de Menezes	13-06-1980
Mariko de Almeida Carneiro	29-05-1990
Luiz Carlos Pereira da Silva	20-10-1971
Cristiane Novaes Batista	21-01-1974
Dário Jose da Silva	20-03-1969
Francimarcos Rocha de Araujo	10-04-1978
Evanir Rodrigues de Almeida	22-03-1978
Livia Gomes Neri	30-03-2003
Elen Flavia Penques da Costa	31-12-1975

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314405018

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7332/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 146/2021

Nome	Data de nascimento
Romulo Lorran Ribeiro da Conceição	19/03/1996
Andre Almeida dos Santos	03/03/1982
Roberta Dias Vieira	14/09/1977
Wagner de Moraes Gusmão Silva	04/02/1982
Eduardo Silva Medeiros	18/07/1977
Neudja de Fatima Duarte de Farias Henriques	21/05/1977
Gean Carlo Manco Silva Junior	20/04/1995
Rebeca Cristina de Oliveira Silva	26/02/2000
Samuel Rios Santos de Souza	08/02/1990
Tiago Pazzini Salles	06/08/1993
Ana Carolina Oliveira de Souza	12/09/1992
Maria Aparecida da Silva Inácio	02/03/1971
Luiz Fernando Caetano Vieira	07/07/1998
Jonadabe Farias de Oliveira	07/04/1986
Taisnara Schmit Farias	21/06/1992
Pablo Vinicius Silva	26/05/1987
Felipe Rocha da Silva	08/12/1993
Joelmir Miguel da Silva	14/05/1986
Marcus Vinicius Santos Aranda Morinigo	20/11/1989
Gilgleiber Firmino de Araújo	18/03/1984
Rafaela de Andrade Ribeiro	28/03/1990
Leno Martins Costa	05/08/1991
Francisco Leonardo Fagundes dos Santos	28/07/1994
Juarez Henrique Barreto	29/02/1960
Geovane Orlando Leite da Silva	01/04/1987
Carlos Henrique Barreto	31/07/1981
Roberta Gomes Nascimento da Silva	26/06/1982
Christiano Costa Garrido	11/01/1975
Gilson dos Santos Moreira	08/05/1984
Humberto Lucas Rodrigues	17/09/1991
Raphael Nobrega Carelli	17/05/1991

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404979

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7333/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 145/2021

Nome	Data de nascimento
Ana Cristina Pimentel Marinho	26-05-1977
Suzana Gomes de Oliveira	15-03-1977
Angela Cristina Mendes	14-03-1979
Alexandre Droescher Sandri	18-08-1988
Creuza Maria de Jesus	14-04-1960
Maria Das Graças Dias Canario	29-06-1967
Vamildo Pierre da Costa Junior	14-11-1962
Silvia Raquel Meireles Pierre	03-11-1973
Alice Inácio de Souza Torres	15-09-1997
Carolina Sato de Borba	17-09-1994
Larissa Ariana da Silva Oliveira	24-08-1985
Luciana Gonçalves de Alcantara Silveira	05-01-1985
Dalton Silveira e Sousa	17-03-1989
Marco Antonio Rodrigues	09-06-1988
José Roberto Pirassoli	29-08-1964
Helen Marques de Medeiros	17-11-1994
Aryane Borges da Silva Corrêa	03-09-1995
Josué Antenógenes Matos Ribeiro Júnior	16-06-1980
Ana Paula Ferreira Barbosa Brasil	23-05-1975
Edna Bolderini Lemes Espalha	20-03-1966
Eduardo Da Silva Pires	13-04-1998
Sophia Naara Batista Morato	15-04-2000
Jaqueline Sarubi de Siqueira	29-11-1977
Mayara Emilia Barbosa Souza	13-08-1989
Marlos Gonçalves de Melo	18-11-1978
Joice Antunes de Souza Santos	15-08-1995
Eline Silva Chaves Lopes	19-11-1986
Francisco Lopes Ferreira Neto	02-12-1984
Fabrícia Moreira Fernandes	16-03-1982

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404946

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7334/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 150/2021

Nome	Data de Nascimento
Natalia Ita Barbosa	24/05/1985
Lucas Eduardo Marques	16/10/1984
André Luiz Delurnardo de Oliveira	25/06/1967
William Lopes Benedito	08/09/1984
Anderson Anastacio Santos	12/11/1996
Natasha de Paula	01/08/1990
Ulisses de Queiroz Maldonado Junior	13/01/1982
Fabiola Bispo	19/04/1985
Gustavo Assis Machado Guimarães	20/07/1979
Katileny Ramalhete Mazioli	25/03/2000
Luiz Paulo Meira Carvalho	22/04/1992
Lucas Henrique Augusto	06/09/1994
Cristiano Fernando Silva Raimundo	29/06/1984
Edênia Lourenço Santos	12/04/1986
Luciana Farias da Costa	03/05/1974
Arturo Riter	15/06/1982
Ezequiel Castro de Oliveira Junior	09/10/1991
Agatha França Simões de Miranda	10/11/1995
Filipe Leandro Rodrigues de Souza	04/01/1992
Maysa Hernandes Ricardo Toledo	29/11/1992
Daniel De Camargo Moreira	29/09/1981
Elyne Nogueira Rocha Lima Rabelo	17/09/1983
Franciele de Mattos Gepe	07/05/1991
Alexandre Cardoso França	03/07/1991
Rodrigo de Menezes Silva	01/08/1986
Lucrécia de Menezes Silva	05/01/1960
Marcos Jose da Silva	05/07/1955
Rebeca Nunes Alves	10/05/1990
Jéssika Laura de Meireles	20/04/1991

12/07/2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314405083

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7335/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 152/2021

Nome	Data de nascimento
Jose Maria de Araujo Junior	02/09/1982
Suzanne Vieira Saintrain	05/12/1983
João Pedro Schwingel Carada	21/08/1999
Flavio Marcos de Araujo Almeida	04/05/1979
Maicon Fonseca Zanco	13/09/1990
Katiane Lima e Silva	28/04/1982
Adailton Santos Bahia	28/03/1971
Tamires Pavei Macan	30/09/1989
Lorena Beckhauser Mazzitelli	24/03/2003
Gerson Girotto de Almeida	20/05/1988
Ligia Horaguti da Silva	08/03/1984
Clóvis Luís de Oliveira	04/03/1990
Viviane Balduino de Andrade	24/10/1983
Azenaite de Jesus Vilela Caetano	22/05/1979
Elisana Pereira De Lima	21/08/1978
Anderson Silas Pereira Lima	29/06/1981
Patricia Concon Linares	20/06/1974
Amaro Dos Santos Panceiro	18/05/1966
Lucia Helena Regis Bernardo Panceiro	15/03/1977
Fernando Souza Kramer	23/04/1977
Walgleis Gonçalves dos Santos	29/06/1983
Daniel Augusto Araujo de Sousa	26/04/1983
Cristiane Reis da Silva	22/01/1983
Lara Chagas de Cerqueira	10/06/1998
Arnaldo Welles Abrantes de Assis	04/12/1990
João Vitorino da Paixão Neto	01/06/1991
Raquel Pinheiro Guimarães	29/03/1995
Henrique Matos Santos	19/12/1996
Catarina Eufrasio	20/11/1954

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409555

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7336/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 154/2021

Nome	Data de nascimento
Elizabeth Rodrigues da Motta	05/05/1982
Lucimare Mateo Pacheco	08/08/1955
Gabriela Domício de Oliveira Carvalho	12/10/1990
Maryane Mayara Rodrigues da Costa	08/12/1990
Jose Augusto de Castro Mendes da Silva	25/12/1957
Cristiane Pereira da Silva	28/11/1984
Marcos José da Silva	24/06/1976
Eloísa Andrade da Silva	05/12/1986
Natasha Caroline Guterres Perez Macedo	15/02/1986
Wagner Pereira da Silva	04/09/1992
Celeste Santos	01/12/1960
Áquila Rafael Santana Vieira	05/06/1989
Rosemary Batista dos Santos Lemos	30/12/1977
Marcelo Capparelli Vital Brazil	26/04/1979
Caroline Cancian Vital Brazil	21/06/1984
Edna Carster Santos Azevedo	03/12/1982
Breno Saith da Silva	23/10/1985
Carlos Eduardo Neves	02/04/1976
Maria Vany Souza da Costa Neves	26/06/1970
Weslley Pereira Rodrigues	08/05/2000
Aecio Militao Barroso	04/07/1959
Anailse Daniel Mendonça Barroso	23/04/1974
Eduardo Tadeu Braga Lorensutte	30/10/1982
Ana Ribeiro de Almeida	16/12/1969
Samuel Ribeiro de Almeida	29/01/1996
Bruno Rafael Colombo	25/03/1990
Camila Angela de Souza Nascimento	18/07/1993
Reinaldo Gomes	09/02/1983
Anne Caroline Moreira Mota	11/05/1989
Virginia de Cerqueira Silva	30/08/1968

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409563

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7337/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 155/2021

Nome	Data de Nascimento
Fernanda Pereira Vaquero Curcio	23/11/1983
Rayane Almeida dos Santos Valente	16/01/1979
Marcio Valente Flauzino de Almeida	12/09/1981
Wagner Matias da Silva	15/08/1988
Robson Kenedy Soares	11/03/1996
Daiane Cristina Molinari do Banho	08/10/1988
Débora Finato Salmazo Savioli	08/03/1984
Andre Dantas Costa Savioli	10/04/1983
Roberta Mota Panizio	14/09/1990
Anderson Kennedy Izídio dos Santos	22/07/1974
Kate de Miranda Camargo	09/03/1989
Janaina Neves Nascimento	15/04/1983
Sergio Henrique Pavanello Bernardi	16/11/1976
Thaiara Soares Palhares de Lima Araújo	21/02/1989
Elizete Rodrigues	27/11/1972
Ereni Vieira Santos Santana	23/01/1982
Natalia Alves Machado	03/08/1992
Karyne Ruanna Moreira Santos	13/05/2000
Leandro Alvarenga da Silva	18/05/1976
Karina Chiaradia de Oliveira	04/06/1979
Eduarda Chiaradia Renó	04/03/1999
Fabiane dos Santos Soares	17/06/1995
Thiago Coimbra da Costa	27/01/1985
Periandro Saraiva Vaz	24/08/1974
Vinicius Balbino Pinto	11/04/1987
Otavio Aparecido Bernardes	15/03/1993
Eder Carlos de Oliveira Caixeta	22/04/1984
Alini Gonçalves	13/11/1989
Claudio Lopes Ferreira Filho	21/06/1985
Maria Eduarda Pires de Lima	03/04/2003

13-07-2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409596

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7338/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 156/2021

Nome	Data de nascimento
Miyuki Roberta dos Santos	26/04/1974
Otoniel Gomes de Souza	20/12/1980
Sueli Alves Fonseca	17/01/1975
Priscila Furtado Maduro Bispo	13/10/1978
Michel Lopes Bispo	21/04/1980
Rafaela Chaves Soares Vaz	21/06/1984
Maria Aparecida dos Santos Narciso	29/10/1985
Marlon Vinícius Felix Cardoso	08/03/1996
Mariana de Souza Braga Lins	18/12/1993
Giovanna Teixeira Paletta	12/12/2002
Amanda Araújo Pinheiro	24/11/2002
Sumere Araujo Sales Pinheiro	13/06/1970
Waldeck Leonardo Pinheiro da Silva Filho	11/07/1971
Cristina Marcia Gomes Silva	27/11/1982
Tamires Gabrielle Duarte da Silva	30/10/1989
Rose Mary Silva Balthazar	18/10/1960
Sandra Cristina Martins Prata	29/01/1979
Ermogenes de Almeida Ferreira Filho	08/02/1986
Clayson Costa de Almeida	02/07/1993
Luciana da Silva Ribeiro	15/11/1984
José Nilton Santos Nascimento	31/10/1976
Cibele Cristina Pinto Lauxen Kehl	06/12/1990
Malaquias de Jesus Gomes	12/03/1978
Elaine de Cassia Gomes Gonzaga Cavalcante	22/10/1986
Luzia Ivonete Pereira Menezes	18/09/1968
Moisés Batista dos Santos	23/07/1983
Tuany Ingrid da Silva Batista dos Santos	16/05/1996
Luciana do Carmo Santos	03/12/1984
Glaudica Roberta Alexandre Sales	10/05/1972
Camila Saraiva	30/11/1980

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409669

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7339/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 157/2021

Nome	Data de Nascimento
Dalva Tenente da Silva	16/07/1971
Ana Lucia Santana Duarte	28/10/1985
Mônica dos Santos	12/01/1979
Danillo de Jesus Araújo	16/01/1991
Cristina Gomes da Silva	27/03/1987
José Simioni Neto	19/03/1982
Simone Gomes dos Santos	07/06/1973
Angelo Martins Ribeiro	25/03/1984
Tiago dos Santos Leite	27/11/1987
Maria Elisa Lima Santos	03/09/1997
Dariane Vieira Eleuterio	16/07/1993
Laís Barroso Silva	19/02/2002
Rafael Filipe Vieira Matos	13/02/1990
Vanessa Guimarães Diniz	26/10/1984
Wilton Guimarães Junior	12/04/1985
Ramone de Araujo Lima Carvalho	07/08/1987
Nemeia Tatiana dos Santos Fraga	21/08/1980
Maria Aparecida Gonzaga	05/02/1974
Thalles Augusto da Silva Barbosa	27/10/1989
Victor Gomes Farias	16/09/1987
Thiago Gonçalves Nery	23/01/1994
Beatriz Morbach Sampaio Ferreira	08/06/1985
Ana Cristina Dias dos Santos de Paula	25/08/1977
Alexandre Francisco dos Santos de Paula	15/09/1976
Michael Pereira Guimarães	08/08/1996
Flavia do Carmo Gonçalves	03/09/1985
Valeria da Silva Matos	01/08/1995
Magna Aparecida Barroso Silva	28/02/1975
Anderson Carlos Moreira da Silva	16/03/1979
Alex Sander Soares Borges	26/02/1987
Pedro Soares	18/09/1966
Estefania Aparecida Ribeiro de Souza	01/05/1972
Luis Paulo de Carvalho	28/01/1990

13/07/2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409741

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7340/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 158/2021

Nome	Data de Nascimento
Rosiane Benedita Rodrigues	31/10/1981
Rodrigo Costa Muniz	21/02/1979
Michael Barbosa de Freitas Brandão	12/09/1985
Maria Nacicleide Batista Rodrigues	13/09/1983
Adriana Ferreira dos Santos	14/12/1983
Kildery Guedes da Silva	01/07/1977
Danyella Mathias Coppola da Silva	06/07/1977
Carolina Lima do Nascimento	29/07/1987
Gabriele Rofino Sardinha	29/03/1990
Kerolen Keli Oliveira da Rosa	13/05/1996
Carlos Alexandre da Rosa Oliveira	03/08/1990
Marcelo Diogo	03/03/1987
Cristiano Francisco Correia	08/01/1987
Pedro Eduardo Ferreira Corrêa	10/07/2002
Leandro de Souza	05/03/1975
Sandra Otone Aguiar de Souza	07/04/1974
Leonardo Dias dos Reis Moyses	11/07/1983
Luiz Otavio Botelho Lento	24/02/1961
Ana Carolina Ramos Lento	10/09/1997
Naiara Alves da Silva	16/06/1987
Danielle Cristina dos Santos Costa Pereira	10/08/1985
Igor Barboza Maldonado	16/10/1991
Amanda Agostinho Bueno da Silva	17/07/2001
Diego Fernandes de Lima Silva	31/05/1994
Juliano Ferreira de Freitas	18/09/1990
Paula Regina Gomes Pena Pereira	02/03/1983
Geazi Bertoldo Ferreira	12/04/1991
Danielly Mendes Pires Ferreira	06/09/1994
Sandra Kelly Silva Brito	15/02/1988
João Gabriel Martinez de Lima	21/05/2000
Virginia Maria Horoback	29/05/1955

13-07-2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409774

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7341/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 159 /2021

Nome	Data de nascimento
Geisiane Aparecida Gastão Santana de Lima	12/09/1984
Daniel Pedron Silva	21/07/1988
Thyago Renato de Lima Marcelino de Melo	27/04/1997

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409822

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7342/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 160/2021

Nome	Data de nascimento
Cicero Inácio dos Santos	18/03/1957
Camila Gobbi	03/12/1987
Fabricio da Rosa Christ	02/06/1987
Letícia Pandolfi da Silva dos Santos	16/08/1996
Gabriel Felipe e Silva	22/06/1990
Maria Jaqueline de Santana	24/08/1977
Paulo Ferreira de Azevedo	27/09/1973
Luciane da Costa Moreira	23/10/1977
Roney Romulo Rios Rocha	26/09/1989
Aline Cristina Silva dos Santos	09/04/1988
Dyone Aparecida da Rocha	25/08/1983
Elaine Cristina Rodrigues	05/04/1977
Paulo Guedes	09/10/1963
Rafael Tito	06/12/1985
Jacqueline Schmidt Alves Garcia	07/09/1966
André Luiz Rezende	27/07/1975
Ana Vitoria Alkmim de Souza Lima	28/08/1974
Fábio Perroni Ferreira	01/08/1982
Luan Tunay Cristovam Feitosa	15/04/1988
Tania Cristina dos Santos Torres	20/11/1978
Dannyelle Alcides Cristovam	07/08/1989
Eveni Pereira Cosme	25/08/1993
Mario da Silva Nogueira Junior	20/03/1992
Diones Silva dos Santos	20/08/1976
Jorge Luiz Nabeth Marques	16/11/1977
José Maria Lopes Mendes Melo	25/05/1983
Vanessa Model Hermes	08/05/1985
Rayara Aparecida Souza	15/12/1997
Eliandra Martins Alves	02/09/1965

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409847

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7343/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 161/2021

Nome	Data de nascimento
Leandro Vieira Batistela Neto	10/04/1997
Raniele Moreira Morais	04/12/1991
Glaucia do Nascimento de Magalhães	13/12/1983
Walquiria de Souza Pereira	06/03/1990
Maria Eliza Cota e Souza	28/05/1984
Romeu Esly Pereira Alves	24/02/1983
Joyce Cristina Nascimento	09/04/1989
Ernane Pereira Damasceno	30/03/1975
Renato de Oliveira Falcão	28/11/1969
Keila Maria Batista	26/04/1984
Maria Vanda Pereira	22/06/1976
Sammylle Moraes de Lima	30/08/1984
Sâmea Mesquita Silva	11/08/1998
Pedro Oliveira Penha Neto	01/09/1992
Josiane Alexandre Costa Santos	26/10/1992
Celio Lima	26/04/1969
Marcio Antonio Aparecido	12/10/1981
Misael Gonçalves da Silva	15/03/1985
Fabia Marcos Milano dos Santos	06/08/1992
Dabney Lima de Sousa	11/12/1988
José Lucas dos Santos	06/02/1994
Wilson Rennó	01/07/1965
Luciano Salge Recife	14/04/1973
Thiago Andrade Costa	21/09/1990
Eurico Salim Carvalho Resque Neto	22/03/1989
Ezequias de Oliveira	30/06/1975
Fabiano Aparecido de Souza	06/11/1979

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314409855

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7344/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 162/2021

Nome	Data de nascimento
Lucas Alves de Oliveira	21/05/2000
Rogério de Faria Rodrigues	19/07/1992
Josias Teodoro de Jesus	30/06/1988
Pamela Peres Cabreira	01/02/1989
Raphaela Priscilla Santos Lins	26/02/1991
Liliane Siqueira Bettin de Sousa	11/07/1993
Thamy Christina Arroxellas Tomaz Carneiro	09/04/1988
Osmarina Furtado Costa Amaddio	23/03/1974
Ademir Lino Francisco Junior	25/06/1984
Jean Kleber do Amaranto Costa	15/01/1978
Vanessa Ramos Tavares	23/03/1992
Mauricio Santos da Conceição	19/10/1982
Marta Maria da Silva e Silva	08/02/1987
Marcos Vinicius dos Santos	05/04/1985
Rosany Cardoso de Lima	05/11/1988
Lucas Ferreira da Conceição	09/07/1997
Ana Rosália da Silva	30/04/1981
Erika Araujo Barbosa	17/10/1984
Rebeca Rodrigues Aguiar	19/12/2001
José Roberto Praxedes	18/02/1976
Yraê Fidelis Melo de Carvalho	03/02/2003
Gustavo Antonio Vieira Pires	24/02/2000
Ranieri Sena Pequeno	18/09/1984
Natalí Ferreira Batista	29/08/2000
Alexandra Maria da Costa Santos	07/05/1987
Camila Liebe de Souza	29/06/1992
Mayza Nascimento Soares	14/02/1995
Aurea Karoline Costa	16/08/1985
Magno Tony de Sousa	07/10/1991

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314410194

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7345/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 164/2021

Nome	Data de nascimento
Luiz Lucio Souza Duarte	28/01/1985
Natalia Laureano dos Santos	05/12/1986
José Edson Oliveira Estevam	28/08/1978
Osmarina Dantas Estevam	30/06/1977
Deives Junior de Paula	01/10/1977
Juliana Feliciano Campos de Paula	03/12/1983
Patricia Beverlly Nobre	21/05/1984
Alvaro José Alves de Alencar	05/12/1991
Juliana da Silva Maciel Duarte	01/07/1986
Marcos Vinicius Rocha Oliveira	02/07/1993
Thiago Batista dos Santos	27/05/1988
Antonio Carlos Schaeffer dos Santos Filho	08/02/1989
Paolla Najla Fernandes Pires Gonçalves	07/06/1994
Celso Luis da Silva	14/05/1972
Euzébio Souza Gonçalves da Silva	11/05/1984
Israel Felipe Silva de Oliveira	21/08/1992
Ademi Souto de Oliveira	02/10/1984
Alexsandro Lima	26/03/1984
Alberlânia Silva Costa Lima	30/01/1988
Luciana de França Monção	09/08/1987
Alexandre Lima Araújo	25/11/1973
Victor da Silveira Magdalena	07/03/1994
Aeliton dos Santos da Silva	05/05/1973
Wagner Henrique de Azevedo	09/05/1972
Monica Aparecida Ferez Ruiz Azevedo	20/09/1963
Kassio Hernane Barbosa de Souza	23/08/1995
Bruno Rodrigues Silva	19/07/1985
Daniela Vargas de Oliveira Silva	09/11/1986
Maria Helena Farias de Assunção	20/09/1998
Gilmario Duarte Marques Filho	01/12/1992

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314410226

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7346/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 163/2021

Nome	Data de nascimento
Patricia de Souza Medeiros Moreira	09/03/1983
Edimarcos Moreira de Souza	21/09/1982
Geisa Vieira da Glória	06/07/1993
Mikaely Cardoso Eloy	16/04/1990
Alessandro Monteiro Eloy	09/06/1988
Adriano Antunes Figueiredo	23/10/1987
Galvani Luppi	27/02/1949
Roseane Fundão Luppi	21/05/1955
Katiara Sampaio de Amorim	27/02/1980
Jonathas Oliveira Lima	23/05/1978
Fabio Antunes Ferreira	01/09/1987
Jaqueline Pereira de Andrade	05/03/1981
Clara Lima Franco	12/01/2000
Mariana Lima Franco	10/05/2002
Letícia Lima Franco	10/05/2002
Edson Gonçalves dos Santos	09/09/1986
Wanessa Plefka	06/04/1989
Josilma Cardoso Neto	04/06/1979
Nelcina Gardenia Ferreira de Sousa	03/01/1986
Luiza Sousa Guerra	16/04/1994
Kálita Valadão Fialho	20/08/1999
Kátia Valadão Fialho	12/09/1992
Felipe Costa Rodrigues	05/03/1987
Camila Chaves Rael Laurett	02/09/1993
Maria Emília Nogueira	03/05/1992
Wellington Gonçalves Brito	09/03/1982

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314410201

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7347/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 165/2021

Nome	Data de nascimento
Raquel da Costa Marcellino	29/06/1992
Matheus das Chagas Silva	18/09/1991
Roberto Diniz de Carvalho Junior	08/07/1989
Victor Valerio Alves Neiva	30/04/2001
Thais Alves Neiva	24/07/1997
Rodrigo Vielmo Moura	14/05/1994
Tamires Alves Gomes	17/02/1997
Pietro Campos Henrique	27/09/1982
Raquel Vilela da Conceição Henrique	21/05/1987
Vitor Teixeira da Silva	01/05/1993
Joyciene Aparecida Gomes de Carvalho	12/10/1995
Edielson da Silva	01/10/1983
Fabio Pereira Lopes	24/09/1979
Nayara Louise Soares de Araujo	28/03/1989
Jessica Almeida Siqueira	22/03/1989
Ellen Americo Alvares da Silva	17/06/1987
Aline da Silva Souza	22/12/1994
Jean Batista da Silva	23/06/1986
Russian dos Santos	23/03/1987
Charles Michael Rosa de Sousa	26/06/1995
Shyrlene Alice Da Costa Cardoso dos Santos	14/04/1981
Kirlaine Silva Costa	24/12/1986
Leonilda Terezinha de Araújo	22/01/1956
Nelson Ferreira Fonseca	07/12/1984
Nilce de Oliveira Castro	23/07/1973
Carolina Castro Santos de Lima	08/06/1995
Luiz Paulo Cardoso de Sales	11/10/1991
Silvano Martins Evangelista	10/07/1976
Ítalo Henrique dos Santos Oliveira	04/11/1993
Vanderlei Rodrigues Fiacoski	14/01/1987

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314410242

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7348/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 167/2021

Nome	Data de Nascimento
Guylherme Campos Bonadias dos Santos	01/01/2001
José Adilson Pereira Barbosa	08/12/1978
Ricardo Moura Sabino Campos	19/07/1989
Camila de Oliveira Gripp	07/11/1991
Wagner Ferreira de Souza	21/07/1979
Anderson Pires da Silva	10/01/1976
Monica Furegatti	21/10/1960
Arylton José Tinoco Sobrinho	09/10/1961
Maria Beatriz Furegatti Tinoco	07/06/2002
Ana Luisa Furegatti Tinoco	14/01/2000
Michelle Cristiane Lopes De Lima	25/01/1975
Vicente Lopes de Lima Filho	01/12/1982
Isac de Souza Ramos	26/11/1993
Marcelle Araújo Miranda	14/01/1986
Débora Helena Rodrigues Nascimento	24/02/1988
Raony Moreira Tupinamba Borges	28/02/1986
Filipe da Silva Sampaio	11/07/1991
Janine Xavier dos Santos	10/08/1995
Anna Paula Maia Pauseiro	03/08/1984
Fabio Aparecido de Oliveira	06/03/1982
Izadora de Carvalho Fontoura	22/06/1998
Vinicius Guimarães Rodrigues	04/12/1995
Marcia Helena Ariana de Siqueira Cintra	28/07/1985
Adair José Teodoro	14/03/1977
Waldisney de Jesus Furtado	19/10/1992
Fabio Feitosa de Andrade	23/01/1979
Robson de Brito	16/02/1970
Ailson Pereira Aguiar	23/10/1974
Maria Helena Silva Aguiar	23/07/1972
Jader Elias Meros	18/07/1984

13-07-2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314410291

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7349/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 166/2021

Nome	Data de nascimento
Suzana Amarante de Mendonça Cohen	12/03/1979
Mateus de Castro Almeida	27/10/1981
Jhonatha Fiorio Conceição Guimarães	01/07/1995
Nelson Tavares da Silva	04/10/1972
Gabriel Bonfanti Idiart Gomes	15/04/1999
Gelian Maria de Carvalho Delmônico	29/11/1982
Francine Corrêa Gouveia	02/10/1982
Rodrigo Lopes Gouveia	30/07/1985
Katia Laurentino Leodoro da Silva	11/07/1990
Nathalia Martins de Lima	19/02/1990
Aline Helena Linck Trevisan	04/11/1976
Nadine Gabriela Alves Almeida Araújo Dantas	02/03/1996
Mauricio Pereira Ventura	12/05/1976
Marília Moraes Pires de Pinho	14/07/1995
Vinícius Proença Pachá	11/07/1990
Andreza Cardoso Moura	18/06/1976
Daniel Lopes Moura	07/02/1978
Thiago Dos Santos Narciso	09/09/1992
Gizelle Conceição dos Santos	22/10/1994
Leandro Peçanha Isidoro	23/01/1983
Ana Carolina Morais Ramos	05/10/1984
Maria Elisabete Silva	14/09/1978
Izabel Fernanda de Lima Filippo Lopes	14/02/1972
Édipo Rubens Alves de Almeida	29/10/1988
Mayara Dias Cotinho	04/07/1992
Gustavo Scapin	13/06/1985
Rafaela Spier Becker	09/12/1986
Roberto Marques dos Santos	08/03/1977
Marllon Barros Campello	15/01/1987
Sérgio Luiz Delunardo de Oliveira	06/10/1968
Sara Candida de Oliveira Goncalves	01/08/1992

13 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314410275

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7350/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da técnica superior Ana Isabel Timóteo Silva Fernandes no cargo de chefe do Núcleo de Imprensa.

Por despacho de 17-05-2021 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 2 de junho de 2021, da Técnica Superior Ana Isabel Timóteo Silva Fernandes, no cargo de Chefe do Núcleo de Imprensa, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

14 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314415062

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 7351/2021

Sumário: Nomeia os juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores de Portimão do Tribunal Judicial da Comarca de Faro.

A lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores de Portimão do Tribunal Judicial da Comarca de Faro foi aprovada, em reunião de 22 de junho de 2021, pela Assembleia Municipal de Portimão e, posteriormente, remetida ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, por remissão do artigo 38.º, e no artigo 37.º do referido decreto-lei, nomeio, na qualidade de juízes sociais, para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), pela ordem que dela consta, os cidadãos identificados na lista anexa ao presente despacho.

9 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores de Portimão do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Nuno Miguel de Melo Jorge e Morais Jorge.
Luís Filipe Norte dos Santos.
Amélia Maria Brito Gracias.
Ana Isabel Marreiros Relvinhas.
Rita Isabel Bila Cristo.
Emília Maria Canarias Lambelho do Carmo Mariano.
Patrícia Alexandra Gonçalves Aurélio.
Célia Maria Ferreira Correia Alfarroba da Silva.
Susana Margarida Godinho da Silva.
João Luís Moreira Bárbara.
Pedro Miguel Sousa da Mota.
Vanda Susana Santos Germano.
Rosa Maria da Conceição Costa Poucochinho.
Emanuel João Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro.
Vânia Filipa Lourinho Gonçalves.

Suplentes:

Cátia Vanessa Marques Correia.
Joaquina Maria Rosa Lourenço.
Sílvia Mónica da Silva Gomes.
Telma Alexandra Peixinho Alambre Bila Terruta.
Paula Alexandra Correia David.
Cristina Maria de Jesus Duarte Pestana.
Sónia Maria de Jesus Jorge Pacheco Pereira.
Aristides José Palma Cano Soto D'Assis.

Maria João Passos Moutinho de Freitas.
Carmen Susana de Figueiredo Duarte.
Mary John Pilar da Cunha Lobo Rego.
Ana Paula Marques Grifo Santos.
Cláudia Sofia Pereira Pacheco Pedro.
Claúdio Miguel Cândido Moreira.
Patrícia Alexandra Gonçalves da Silva Duarte.

314399503

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7352/2021

Sumário: Designação da licenciada Maria Helena de Fátima Barbosa Gonçalves Rebelo no cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em regime de substituição.

Tendo sido autorizado o pedido de cessação da comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira formulado pela licenciada Carla Margarida Simão Matos Costa com efeitos a 15 de julho de 2021, importa designar, em regime de substituição, novo titular desse cargo de direção intermédia de 2.º grau, a fim de poder ser assegurado o cumprimento das atribuições da Divisão de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Designo, em regime de substituição, a licenciada Maria Helena de Fátima Barbosa Gonçalves Rebelo, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Público de Proteção e Assistência na Doença (ADSE), chefe da divisão de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a qual reúne os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e é detentora de competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

A presente designação produz efeitos a 16 de julho de 2021.

9 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves*.

Síntese curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Maria Helena de Fátima Barbosa Gonçalves Rebelo
Data de Nascimento: 13 de março de 1966

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna, 1998

III — Formação Profissional mais relevante:

SNC AP, em regime e-learnig, UniLEO e INA, 169 horas, 2018
Excel Avançado, STE, 21 horas, 2016
A Nova Contabilidade Pública para Financeiros, SGMAI, 20 horas, 2013
Normas e Práticas de Auditoria na Administração Pública, SROC, 7,5 horas, 2011
Gestão por Objetivos, STE, 21 horas, 2008 Aplicação Prática do POCP, STE, 18 horas, 2008
A Dimensão Comportamental em Auditoria, INA, 28 horas, 2006
Introdução ao Controlo Financeiro, SCI, INA e TC, 156 horas, 2004
SIAG — Gestão de Imobilizado — CIBE, GEDI, 28 horas, 2001
Código do Procedimento Administrativo, ANFUP, 30 horas, 2001

IV — Percurso Profissional:

De 1 de junho de 2020 até à presente data, técnica superior, em regime de mobilidade na categoria, na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Direção de Serviços de Gestão Orçamental e Financeira (Entidade Coordenadora).

De 10 de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2020, técnica superior no Instituto Público de Proteção e Assistência na Doença (ADSE, IP) — Gabinete de Gestão Orçamental e Financeira.

De 1 de dezembro de 2013 até 9 de janeiro de 2017, técnica superior na Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) — Divisão de Gestão Orçamental e Financeira.

De 1 de outubro de 2011 a 30 de novembro de 2013, técnica superior, em regime de mobilidade na categoria, no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) — Direção Central de Gestão e Administração.

De 1 de março de 2011 a 30 de setembro de 2011, técnica superior, em regime de mobilidade na categoria, no Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS) — Direção de Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social.

De 19 de julho 2004 a 31 de dezembro de 2008, inspetora em comissão de serviço na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ).

De 1 de novembro de 2001 a 18 de julho de 2004 e de 1 de janeiro de 2009 até 28 de fevereiro de 2011, técnica superior na Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ) — Consultadoria e Apoio à atividade Inspetiva.

De 26 de setembro de 2000 a 31 de outubro de 2001, técnica superior na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — Divisão Académica.

De 3 de outubro de 1995 a 25 de setembro de 2000, assistente administrativa na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — Divisão Académica.

De 3 de abril de 1995 a 2 de outubro de 1995, técnica auxiliar de 2.ª classe, com Contrato a Termo Certo, na Direção-Geral das Contribuições e Impostos — Serviços do IVA.

314401851

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7353/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artº4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do recrutamento centralizado (POC 17.03.2021), para provimento de postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os licenciados Joana Madalena Alves de Bessa e Pedro Miguel Barranha Lopes, com efeitos a 01 de julho de 2021, na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., sujeito a período experimental de 180 dias, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior (e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única).(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

314391735

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7354/2021

Sumário: Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Ilídio Pinho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, foi atribuída, em 15 de junho de 2021, a Medalha de Mérito Cultural a Ilídio Pinho, empresário, criador da Fundação Ilídio Pinho, instituição de utilidade pública que tem por missão central contribuir para o desenvolvimento da ciência, como fator de valorização humana, vindo a constituir, desde os anos 90 do século passado, uma importante coleção de arte portuguesa que reuniu obras de Vieira da Silva, Arpad Szènes, Abel Manta, Amadeo de Souza-Cardoso, Almada Negreiros, Carlos Botelho, Nadir Afonso e Paula Rego, entre tantos outros, e apoiando projetos e iniciativas de fomento da arte e dos artistas nacionais, ao longo de décadas, em reconhecimento do trabalho de uma vida dedicada ao fomento da tecnologia, da indústria e das artes plásticas e visuais, divulgando e promovendo pelo mundo a arte, a ciência e a cultura portuguesas, ao longo de mais de sessenta anos.

7 de julho de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

314396069

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 298/2021

Sumário: Autoriza a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços «Aquisição de prestação de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e serviços complementares para os anos de 2021 a 2024».

Nos termos da Portaria n.º 848/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado do Orçamento autorizaram a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a assumir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços «Aquisição de prestação de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e serviços complementares para o triénio 2020-2022» até ao montante global de € 3 000 000 (três milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos pelos anos de 2020, 2021 e 2022, pelos valores respetivamente de € 900 000 (novecentos mil euros), € 1 200 000 (um milhão e duzentos mil euros) e € 900 000 (novecentos mil euros), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava poder abranger os anos de 2020 a 2022 apenas foi visado pelo Tribunal de Contas a 27 de abril de 2021, situação que impossibilita a execução financeira do contrato conforme inicialmente planeado e de acordo com a aprovação do encargo, tornando-se necessário autorizar o reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados, de forma a ajustá-los ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2021 a 2024, mantendo o prazo de execução do contrato de 36 meses e o valor total da despesa abrangidos pela autorização anterior.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), fica autorizada a proceder à reprogramação dos encargos plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços «Aquisição de prestação de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e serviços complementares para os anos de 2021 a 2024», até ao montante global de € 3 000 000 (três milhões de euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior são repartidos até aos seguintes valores em cada ano económico:

a) Ano de 2021 — € 500 000 (quinhentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2022 — € 1 100 000 (um milhão e cem mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Ano de 2023 — € 1 100 000 (um milhão e cem mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

d) Ano de 2024 — € 300 000 (trezentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do valor não executado no ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da presente portaria são assegurados por verbas a inscrever nos orçamentos da FCT, I. P., nos respetivos anos económicos.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

314406055

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 7355/2021

Sumário: Designação de membros do pessoal de apoio técnico-administrativo e auxiliar comuns aos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (doravante RJG), são designados para os Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

a) Para exercer as funções de coordenador do apoio técnico-administrativo, Ricardo Nuno Ribeiro Ferreira;

b) Para exercer as funções de apoio técnico-administrativo:

i) Andreia Passos Leite Neves;
ii) José António de Jesus Grácio Mestre;
iii) Liliana Filipa Monteiro Alves;
iv) Rosa Maria Ribeiro Rego Lopes.

2 — Em função do disposto no número anterior, os membros ora designados são exonerados das funções para que haviam sido nomeados pelo Despacho n.º 168/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2020, nos casos aplicáveis.

3 — Nos termos do artigo 13.º do RJG, os encargos com a remuneração dos designados são assegurados, em partes iguais, pelos orçamentos de ambos os Gabinetes, excetuando na situação prevista no número seguinte.

4 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do RJG, os encargos com a remuneração de José António de Jesus Grácio Mestre são assegurados pela Direção-Geral do Ensino Superior até ao limite do que aí auferia, sendo a diferença remuneratória para a função do ora designado assegurada, em partes iguais, pelo orçamento de ambos os Gabinetes.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJG, as designações do presente despacho produzem efeitos a 1 de julho de 2021 para todas as pessoas designadas.

6 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do RJG, as notas curriculares das pessoas designadas são publicadas em anexo ao presente despacho.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do RJG, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 8 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

Notas curriculares

Nome: Ricardo Nuno Ribeiro Ferreira.

Categoria e carreira: assistente técnico do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira.

Habilitações mais relevantes: 12.º ano de escolaridade, Área de Administração; Curso de Técnico de Contabilidade e Gestão do IEFP (nível III).

Experiência profissional mais relevante: desde 10/2019 — apoio técnico-administrativo nos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXII Governo Constitucional; 10/2018-10/2019 — apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 11/2015-10/2018 — apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 10/2015-11/2015 — apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretário de Estado do Ensino Superior do XX Governo Constitucional; 12/2014-10/2015 — apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior do XIX Governo Constitucional; 01/2006-12/2014 — contrato individual de trabalho por tempo indeterminado no Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira; 03/2005-10/2005 — contrato a termo incerto como assistente de auditor na empresa Manuel L. Brito e Associados.

Nome: Andreia Passos Leite Neves.

Habilitações mais relevantes: 12.º ano de escolaridade, na área de Humanidades.

Experiência profissional mais relevante: desde 10/2019 — auxiliar nos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXII Governo Constitucional; 10/2018-10/2019 — auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 10/2017-10/2018 — auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 11/2015-10/2017 — auxiliar no Gabinete do Ministro da Educação do XXI Governo Constitucional; 04/2014-11/2015 — auxiliar nos Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência dos XIX e XX Governos Constitucionais; 10/2010-03/2014 — operadora de supermercado no Pingo Doce — Distribuição Alimentar, S. A.; 07/2009-09/2009 — assistente na E. S. Contact Center — Gestão de Call Centers, S. A.

Nome: José António de Jesus Grácio Mestre.

Categoria e carreira: assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior.

Habilitações mais relevantes: 12.º ano de escolaridade, Liceu Francês Charles Lepierre.

Experiência profissional mais relevante: desde 10/2019 — assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior (afeto em tempo integral ao CRUP); 1999/2019 — exerceu funções de apoio administrativo ao secretariado no Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; 1998/1999 — responsável de gestão comercial na SOSP — Serviços de Operação em Segurança Privada; 1995-1988 — exerceu funções de implementação e organização dos serviços de segurança às instalações no Instituto de Odivelas; 1991/1995 — sócio-gerente na ESSE — Empresa de Segurança Especializada a Pessoas e Bens; 1987/1990 — sócio-gerente na Mestre & Antunes, L.da

Nome: Liliana Filipa Monteiro Alves.

Habilitações mais relevantes: 12.º ano de escolaridade, Colégio São João de Brito.

Experiência profissional mais relevante: desde 10/2019 — auxiliar nos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXII Governo Constitucional; 10/2018-10/2019 — auxiliar nos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 10/2017-10/2018 — auxiliar nos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 2008-2017 — exerceu funções como chefe de caixas, como responsável pela área administrativa e financeira de loja e como responsável de frente de loja.

Nome: Rosa Maria Ribeiro Rego Lopes.

Categoria e carreira: assistente operacional do mapa de pessoal do Município de Odivelas.

Habilitações mais relevantes: 12.º ano de escolaridade.

Experiência profissional mais relevante: desde 10/2019 — auxiliar nos Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXII Governo Constitucional; 10/2017-10/2019 — auxiliar no Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 11/2015-10/2017 — auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional; 10/2015-11/2015 — auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência do XX Governo Constitucional; 01/2015-10/2015 — auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência do XIX Governo Constitucional; 06/2013-12/2014 — coordenadora dos assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas D. Dinis; 09/2010-05/2013 — assistente operacional nas áreas de reprografia, atendimento ao público e central telefónica; 09/1999-08/2010 — auxiliar de ação educativa nas áreas de reprografia, papelaria e tesouraria; 09/1994-08/1999 — auxiliar de ação educativa na área da biblioteca.

314417703

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Louvor n.º 315/2021

Sumário: Louva a assistente técnica Maria José Alves da Paixão e Sousa.

Ao cessar o seu exercício de funções, por motivo de aposentação, nos nossos Gabinetes, é de inteira justiça louvar publicamente a assistente técnica Maria José Alves da Paixão e Sousa pela dedicação, disponibilidade e profissionalismo com que sempre desempenhou as suas funções de apoio administrativo.

Com uma longa carreira dedicada ao serviço público, exerceu funções de apoio administrativo nos gabinetes dos diferentes membros do Governo nas áreas da educação e ciência, tecnologia e ensino superior ininterruptamente desde 1993 até à data da sua aposentação. O seu conhecimento e experiência na área da arquivística, organização e gestão documental são reconhecidos pelos seus pares e por todos os membros dos gabinetes com que colaborou, tendo-se revelado um apoio incontornável no funcionamento dos nossos gabinetes e daqueles que lhe antecederam.

As suas qualidades pessoais contribuíram para a construção de bons ambientes de equipa e o seu zelo e responsabilidade garantiram sempre uma elevada confiança no trabalho que desenvolveu pelo que o presente louvor faz justiça a essas qualidades.

15 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 8 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

314416894

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Louvor n.º 316/2021

Sumário: Louva a assistente técnica Maria Teresa Montez Pereira de Castro Figueiredo.

Ao cessar o seu exercício de funções, por motivo de aposentação, nos nossos Gabinetes, é de inteira justiça louvar publicamente a assistente técnica Maria Teresa Montez Pereira de Castro Figueiredo pela dedicação, disponibilidade e profissionalismo com que sempre desempenhou as suas funções de coordenação do apoio administrativo.

Com uma carreira de 45 anos dedicada ao serviço público, desempenhou funções em diversos serviços e organismos das áreas governativas das Finanças, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo secretariado diversos dirigentes superiores da Administração Pública e prestado apoio em múltiplos gabinetes de membros do Governo, e coordenado os gabinetes de apoio administrativo de vários destes.

Nas suas funções revelou sempre um elevado sentido de compromisso e espírito de missão que, acompanhados pela sua vasta experiência no âmbito da gestão administrativa e documental, constituíram um inegável contributo para o trabalho desenvolvido em favor da causa pública. A responsabilidade, a competência, lealdade e capacidade de liderança que sempre assumiu no desempenho das funções são reconhecidas por todos aqueles que consigo trabalharam, pelo que é inteiramente justo o presente reconhecimento público.

15 de julho de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 8 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

314416926

EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, da Secretária de Estado da Educação e do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 7356/2021

Sumário: Estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar para o ano letivo de 2021-2022.

Conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, entende-se por Desporto Escolar o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo.

No âmbito da educação, a dinamização do Desporto Escolar ganha especial relevância e pertinência, quer como programa que fomenta a introdução à prática desportiva e à competição, quer enquanto estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis e, ainda, como meio para desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, refletindo os propósitos enunciados, e tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, visa criar condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de caráter regular e ocasional, a todos os alunos, alinhadas com o Projeto Educativo de Escola, permitindo o desenvolvimento desportivo dos alunos, contribuindo, ainda, para a sua saúde e bem-estar, para o sucesso académico e para a sua relação com a comunidade, num processo de aumento gradual de codecisão e cogestão dos alunos. São, ainda, incorporados projetos e iniciativas para atender aos objetivos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, que aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens.

O alargamento da oferta desportiva escolar contribuirá para educação e formação desportiva de todos os alunos, para a construção de percursos desportivos para alunos com elevado potencial, reforçando o papel do Desporto Escolar enquanto base primordial da pirâmide desportiva. São, ainda, reforçados os mecanismos de supervisão, monitorização e avaliação de todas as atividades.

No quadriénio 2021-2025, os clubes de Desporto Escolar deverão reforçar a sua articulação com o sistema federado e com as autarquias, assim como mobilizar a sua comunidade educativa alargada para as atividades desenvolvidas, contribuindo para aumentar os níveis de atividade física da população. Este envolvimento, através da reorganização das práticas desportivas em cada território, introduzindo novas ofertas e potenciando os recursos do Desporto Escolar ao serviço da sua comunidade, contribui para uma maior motivação de alunos, famílias e pessoal docente e não docente na adoção de estilos de vida ativos e saudáveis.

Para o ano letivo de 2021-2022, conforme previsto no Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, será alterada a organização das atividades desportivas, consolidando o «Desporto Escolar Sobre Rodas» (DE Sobre Rodas) como integrado na oferta desportiva escolar. São ainda criados dois projetos com possibilidade de integração nos níveis I e II, o «Desporto Escolar Comunidade» (DE Comunidade) e o «Desporto Escolar Escola Ativa» (DE Escola Ativa).

Continuam, igualmente, a ser valorizados os clubes do Desporto Escolar pelo seu trabalho de mobilização da comunidade educativa em torno de atividades desportivas diversificadas e alinhadas com o Projeto Educativo da Escola, com reforço dos quadros competitivos e dos mecanismos de monitorização, supervisão da oferta e de capacitação dos intervenientes, através dos projetos de candidatura «Desporto escolar +», «Desporto escolar Territórios» e nível III.

Por fim, na organização e no funcionamento do Desporto Escolar no ano letivo de 2021-2022 são considerados os constrangimentos sentidos nos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, na sua atual redação, determina-se o seguinte:

1 — Para o desenvolvimento das atividades do Desporto Escolar, no ano letivo de 2021-2022, é imputado à componente letiva um crédito horário global máximo de 22 600 tempos letivos.

2 — A oferta desportiva, no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2022, desenvolve-se de acordo com os seguintes níveis de atividade:

a) Nível I — conjunto de atividades que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento das Aprendizagens Essenciais da disciplina de Educação Física e são dinamizadas na componente não letiva dos professores de educação física, no âmbito da autonomia dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, englobando, entre outros, atividades de carácter não regular, tais como, torneios interturmas, projetos complementares ou atividades integradas nos projetos, «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» ou «DE Escola Ativa»;

b) Nível II — atividades que implicam a participação regular em treinos e, na sua maioria envolvem a participação em competições interescolares de modalidades desportivas, integrando os Projetos «Desporto Escolar Competição» (DE Competição), «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e o «DE Escola Ativa»:

i) «DE Competição» — atividades que implicam a participação regular em treinos e competições, locais, regionais, nacionais ou internacionais dentro da oferta de modalidades desportivas do Desporto Escolar, tendo em vista a melhoria contínua do desempenho desportivo;

ii) «DE Sobre Rodas» — no seguimento do projeto piloto «DE Sobre Rodas», introduzido pelo Despacho n.º 7638-A/2019, de 28 agosto, procede-se à sua generalização através da possibilidade de integração em atividades de nível II, regulares e estruturadas, que promovam a aprendizagem e a literacia do padrão motor «saber andar de bicicleta», assegurando a promoção do uso quotidiano e responsável da bicicleta, e do ciclismo enquanto modalidade desportiva, segundo as normas de segurança rodoviária e a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis e enquadradas com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável;

iii) «DE Comunidade» — atividade física estruturada e de carácter regular, dirigidas à comunidade educativa alargada, nomeadamente alunos, encarregados de educação e famílias e pessoal docente e não docente;

iv) «DE Escola Ativa» — atividade física estruturada e de carácter regular, exclusivamente para alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, nas quais é retirada a ênfase da competição ou da escolha prévia de uma modalidade desportiva, sendo promovidas atividades diversificadas, com um vasto leque de experiências motoras, focadas no processo de desenvolvimento de capacidades motoras.

c) Nível III — atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e grupos-equipa de elevado potencial desportivo e que, no âmbito do projeto «DE Competição» participam em competições escolares e federadas;

d) Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFD) — polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I e II do Desporto Escolar, e que são dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

3 — As atividades referidas na alínea *a*) do número anterior são organizadas e dinamizadas pelos professores de educação física e coordenadas pelo coordenador de Desporto Escolar, em colaboração com a restante comunidade educativa, podendo envolver outros AE/ENA.

4 — A distribuição do crédito horário pelos docentes dos AE/ENA para as atividades do Desporto Escolar é realizada nos seguintes termos:

a) Professor responsável por grupo-equipa de nível II — até três tempos letivos;
b) Professor responsável por grupo-equipa de nível III — até dois tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea anterior;
c) Exercício de funções nos CFD — até 6 tempos letivos por docente, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea *a*), até um limite máximo de 15 tempos letivos por CFD, a distribuir pelos docentes que pertencem a cada CFD.

5 — O funcionamento dos grupos-equipa e das atividades do Desporto Escolar obedece ao Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2021-2022, complementado por outros regulamentos publicados na página da Direção-Geral da Educação (DGE), para o ano letivo 2021-2022, bem como às seguintes regras:

a) Na organização dos horários do AE/ENA considera-se que «tempo letivo», no âmbito do Programa do Desporto Escolar, corresponde ao definido no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;
b) Os tempos letivos atribuídos ao responsável pelo grupo-equipa destinam-se, na sua totalidade, para treino efetivo e são obrigatoriamente marcados no horário do professor, sendo a assiduidade de professores e alunos objeto de registo e controlo pelo diretor do AE/ENA;
c) Nas modalidades coletivas, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, por escalão e género, com exceção de modalidades onde existam quadros competitivos mistos, cujos grupos-equipa deverão ter um mínimo de 18 participantes sem distinção de género;
d) Nas modalidades individuais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, distribuídos pelos vários escalões/géneros, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género, salvaguardando as seguintes exceções:

i) Nos desportos gímnicos e nas atividades rítmicas e expressivas, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;
ii) Nas modalidades de Desportos Náuticos, Boccia, Desporto Adaptado e Goalball, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de oito alunos, sem distinção de escalão/género;

e) O número mínimo de participantes por grupo-equipa nas atividades competitivas terá de obedecer, obrigatoriamente, ao previsto no Regulamento de Competições e Provas 2021-2022 e no Regulamento Específico de cada modalidade 2021-2022;
f) No final de cada período ou semestre, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado pelos alunos, contendo os resultados dos quadros competitivos, caso exista, a avaliação qualitativa e a assiduidade;
g) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas *c*) a *f*) implica a eliminação do crédito horário correspondente aos tempos letivos atribuídos ao grupo-equipa, no ano letivo seguinte, a determinar pela direção do AE/ENA, com comunicação à DGE e à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

6 — Atendendo à declaração de pandemia da doença COVID-19, e às suas implicações nas atividades do Desporto Escolar, são distribuídos aos AE/ENA, no ano letivo de 2021-2022, os mesmos tempos letivos aprovados, no ano letivo 2019-2020, no âmbito dos projetos «Programa do Desporto escolar +»; «Desporto Escolar Territórios», Grupos-Equipa de Nível III e CFD, de acordo com os respetivos regulamentos, sem prejuízo do disposto nos n.os 7 e 8.
7 — Quando o mesmo AE/ENA tenha, simultaneamente, tempos letivos atribuídos nos projetos «Desporto Escolar +», «Desporto Escolar Territórios» ou Grupos-Equipa de Nível III, deve optar apenas por um dos projetos de valorização, sendo os tempos letivos sobrantes acumulados para atribuição a outros AE/ENA, mediante abertura de novas candidaturas.

8 — Não há lugar à distribuição prevista no n.º 6 para o projeto Grupos-Equipa de Nível III quando estes não estejam inscritos numa federação desportiva.

9 — Valorizando outros papéis no desporto, para além do de praticante, é dada continuidade ao Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares, em parceria com Federações Desportivas de modalidades, e/ou outras associações, através do qual se pretende criar uma bolsa de juízes-árbitros no Desporto Escolar, fomentar a ética no desporto, e criar uma base de formação de juízes e árbitros articulada com o sistema federado.

10 — Compete aos coordenadores regionais do Desporto Escolar, em articulação com os coordenadores locais do Desporto Escolar propor:

a) A atribuição de tempos letivos para a formação de grupos-equipa;

b) A realização das atividades alinhadas com o Projeto do Clube do Desporto Escolar, com o contexto desportivo local e regional, de âmbito plurianual, garantindo a continuidade das modalidades ao longo do percurso escolar dos alunos;

c) A monitorização e avaliação das atividades realizadas pelos clubes do Desporto Escolar.

11 — A DGE coordena os procedimentos previstos no presente despacho, em articulação com a DGEstE, designadamente no que respeita à gestão e distribuição dos créditos horários referidos no n.º 1, bem como a implementação, monitorização e avaliação das condições de execução do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025.

12 — Compete à DGEstE, através das suas estruturas Regionais, a operacionalização do desenvolvimento do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 em articulação com a DGE.

13 — Para efeitos do desenvolvimento do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, deve a DGE estabelecer relações de contacto regular e de cooperação com as federações desportivas e com autarquias ou outras entidades que se possam estabelecer como parceiros na sua implementação.

14 — Compete ainda à DGE apresentar, ao membro do Governo responsável pela área da educação, um relatório anual de avaliação do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025, até 90 dias após o final do ano letivo, que inclua os indicadores de execução previstos no referido Programa.

15 — É revogado o Despacho n.º 7739/2020, de 28 agosto.

15 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa.* — 11 de julho de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira.* — 15 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

314418902

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Ericeira, Mafra

Aviso n.º 13988/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor para o quadriénio de 2021-2025.

Tomada de Posse do Diretor para o quadriénio 2021-2025

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 8 de julho de 2021, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira, o docente Alfredo Coelho de Carvalho, para o quadriénio 2021-2025, com efeitos a partir desta data.

8 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Lurdes Duarte Martins Freire*.

314399139

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 13989/2021

Sumário: Falecimento do docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Fragoso Manuel de Jesus Martins Rocha.

Falecimento do docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Fragoso Manuel de Jesus Martins Rocha

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o docente do quadro Manuel de Jesus Martins Rocha cessou funções em 5 de julho de 2021, por falecimento.

13 de julho de 2021. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.

314407424

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada

Aviso (extrato) n.º 13990/2021

Sumário: Recondução no cargo de diretora do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, da docente Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tendo em consideração as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente atendendo ao Artigo 25.º, nos números 1, 2, 3 e 4, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, deliberou, por unanimidade dos presentes, a 9 de junho de 2021, e homologação tácita da Ex.ma Diretora-Geral da Administração Escolar a recondução no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, a docente Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado, para o quadriénio 2021/2025, tomando posse a 9 de julho de 2021.

13 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada, *Pedro Júlio Maia da Costa Alves*.

314406947

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar

Despacho n.º 7357/2021

Sumário: Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor e delegação de competências no subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto.

Despacho de Nomeação e Delegação

No uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 2 do artigo 24.º e no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, nomeio o subdiretor e adjuntos do diretor e delego, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

Nomeio, como subdiretora e vice-presidente do conselho administrativo, Ana Lúcia da Rocha dos Santos Resende Mouta, docente do quadro do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, do grupo 230, e delego:

a) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos em todos os assuntos relacionados com a educação pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

b) Supervisionar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas do pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

c) Supervisionar, em articulação com o diretor, o processo de inscrição e transferências dos alunos;

d) Supervisionar os trabalhos dos titulares de turma e diretores de turma;

e) Colaborar com o diretor na preparação do Conselho Pedagógico.

Para além das competências referidas nas alíneas anteriores e, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o subdiretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

Nomeio, como adjunta, Emília Basto Pereira, docente do Quadro de Zona Pedagógica 01, do grupo 520, e delego:

a) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos em todos os assuntos relacionados com o 3.º ciclo do ensino básico;

b) Supervisionar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas do 3.º ciclo do ensino básico;

c) Supervisionar, em articulação com o diretor, o processo de inscrição e transferências dos alunos;

d) Supervisionar os trabalhos dos diretores de turma;

e) Supervisionar, em articulação com o diretor, todos os projetos do Agrupamento.

Nomeio, como adjunto, Rui Pedro de Jesus André Moreira, docente do Quadro do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, do grupo 600, e delego:

a) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos em todos os assuntos relacionados com o Ensino Secundário;

b) Supervisionar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas do Ensino Secundário;

c) Supervisionar, em articulação com o diretor, o processo de inscrição e transferências dos alunos;

d) Supervisionar os trabalhos dos diretores de turma;

e) Coordenar as infraestruturas administrativas e pedagógicas no âmbito informático do Agrupamento;

f) Superintender os programas e plataformas de gestão administrativa e pedagógica.

Nomeio, como adjunta, Isabel Alexandra Sousa Machado, docente do Quadro de Zona Pedagógica 02, do grupo 510, e delego:

a) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos em todos os assuntos relacionados com o Ensino Profissional, Educação de adultos e Ensino Secundário;

b) Supervisionar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas do Ensino Profissional, educação de adultos e Ensino Secundário;

c) Supervisionar, em articulação com o diretor, o processo de inscrição e transferências dos alunos;

d) Supervisionar os trabalhos dos diretores de turma;

e) Distribuir o serviço dos assistentes operacionais, em articulação com o diretor, em articulação com a autarquia, com os coordenadores de estabelecimento e com a chefia dos assistentes operacionais, sempre que tal se justifique.

f) Elaborar os horários do pessoal não docente, em articulação com o diretor.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até final do mandato do diretor.

13 de julho de 2021. — O Diretor, *Nuno Ferreira dos Santos*.

314404362

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 13991/2021

Sumário: Delegação de competências na subdiretora e adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego.

Delegação de competências na Subdiretora e Adjuntas do Diretor

1 — No uso da competência própria, que lhe é conferida pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, delega:

a) Na subdiretora, Nadir da Conceição Veiga Lopes, competências para:

1 — Substituir o diretor nas suas faltas ou impedimentos;
2 — Integrar o conselho administrativo na qualidade de vice-presidente;
3 — Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal não docente, ouvido o município;
4 — Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos assistentes operacionais do Agrupamento;
5 — Decidir sobre os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços da escola sede do Agrupamento;
6 — Distribuir o serviço dos assistentes operacionais, em articulação com os coordenadores de escola, sempre que tal se justifique;
7 — Aprovar os mapas de férias dos assistentes operacionais do Agrupamento e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
8 — Autorizar férias dos assistentes operacionais antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;
9 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do coordenador operacional e dos assistentes operacionais do Agrupamento;
10 — Decidir sobre os meios de prova justificativos das faltas ao serviço do coordenador operacional e dos assistentes operacionais do Agrupamento;
11 — Despachar os pedidos de faltas do coordenador operacional e dos assistentes operacionais do Agrupamento para efeitos de consultas médicas, tratamento ambulatório ou exames complementares de diagnóstico;
12 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho da coordenadora técnica, do coordenador operacional e dos assistentes operacionais da escola sede do Agrupamento;
13 — Superintender na gestão das plataformas eletrónicas de gestão documental e de registo e controlo da assiduidade em uso no Agrupamento, designadamente as plataformas de sumários eletrónicos dos professores e o sistema biométrico de registo e controlo de assiduidade do pessoal não docente do Agrupamento;
14 — Superintender na gestão da plataforma SIGRHE da DGAE;
15 — Coordenar a conceção, implementação, monitorização e avaliação do impacto do Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE), no âmbito do plano de transição digital da educação;
16 — Intervir na coordenação e definição das ações que se inserem no domínio Recuperar com o Digital, do eixo Ensinar e Aprender, do Plano 21|23 Escola+, em articulação com as medidas e as ações do PADDE;

17 — Superintender, em articulação com o diretor, em todas as matérias relativas à segurança e plano de emergência da escola sede do Agrupamento, em articulação com a equipa da Escola Segura;

18 — Superintender, em articulação com o diretor e os coordenadores de estabelecimento na elaboração e ou/ atualização do plano de contingência do Agrupamento no âmbito das medidas de combate à pandemia COVID-19, coordenar a sua implementação e intervir, na qualidade de ponto focal, em tudo o que disser respeito à comunicação com as autoridades de saúde;

19 — Superintender em tudo o que disser respeito à gestão organizacional, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial do agrupamento nas faltas e impedimentos do diretor ou por sua incumbência expressa.

b) Na adjunta Rosa Maria Menino Saavedra, competências para:

1 — Acompanhar, em articulação com o diretor, o processo de matrícula, de renovação de matrícula e de constituição de turmas das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

2 — Superintender nos procedimentos da seleção e adoção dos manuais escolares do 1.º ciclo do ensino básico;

3 — Coadjuvar o diretor em todas as matérias relativas à gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial dos estabelecimentos de do 1.º ciclo do ensino básico;

4 — Superintender em matéria de atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico e de animação e apoio à família da educação pré-escolar;

5 — Superintender em todos os assuntos pedagógicos e administrativos relacionados com a educação especial;

6 — Integrar a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);

7 — Intervir na definição e coordenação das ações específicas no âmbito da Inclusão Mais Apoiada, inserida no domínio +Inclusão e Bem-Estar e do Recuperar Incluindo, inserida no domínio dos Recursos Educativos, do eixo Ensinar e Aprender, do Plano 21|23 Escola+;

8 — Promover a interligação com os diversos estabelecimentos de educação do Agrupamento e o relacionamento destes com a autarquia;

9 — Integrar, na qualidade de vogal, os júris de seleção das propostas de fornecimentos de bens e serviços no âmbito do código dos contratos públicos;

c) Na adjunta Maria do Rosário Proença Guedes, competências para:

1 — Acompanhar, em articulação com o diretor, o processo de matrícula e de renovação de matrícula dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional;

2 — Acompanhar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário regular e profissional;

3 — Superintender em todo o processo de exames nacionais, provas de aferição, provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência;

4 — Superintender em todo o processo de avaliação extraordinária dos alunos dos cursos profissionais;

5 — Intervir, em colaboração com o diretor e os diretores de turma, em matéria disciplinar relativa a alunos, designadamente instruir os procedimentos disciplinares instaurados pelo Diretor;

6 — Superintender na gestão das plataformas do sistema integrado da gestão da oferta educativa (SIGO), do Portal das Matrículas e do sistema nacional de gestão de turmas (SINAGET);

7 — Superintender na utilização do programa de gestão e avaliação de alunos INOVAR+;

8 — Coordenar as equipas de trabalho constituídas no âmbito da revisão, atualização e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento, previstos nas alíneas *a*), *b*) e do n.º 1, alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

9 — Superintender em todas as matérias relativas à avaliação interna do agrupamento.

d) Na adjunta Marisa Sofia dos Santos Osório Rebelo, competências para:

1 — Planear e executar, em articulação com o diretor e a autarquia, as atividades no domínio da ação social escolar;

2 — Superintender na gestão da plataforma eletrónica REVVASE e do módulo RECORRA;

3 — Supervisionar, em articulação com o fornecedor do serviço de refeitório da escola sede, as condições de fornecimento do mesmo e do funcionamento da cozinha e do refeitório;

4 — Superintender no preenchimento dos mapas estatísticos da ação social escolar relativos ao refeitório da escola sede e do leite escolar;

5 — Supervisionar os procedimentos concursais nas plataformas eletrónicas de compras nos termos do código dos contratos públicos, na qualidade de utilizador e membro de júri de seleção;

6 — Presidir aos júris de seleção das propostas de fornecimentos de bens e serviços no âmbito do código dos contratos públicos;

7 — Superintender nos procedimentos da seleção e adoção dos manuais escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

8 — Superintender na gestão da plataforma MEGA de gestão do circuito de recolha, triagem e armazenamento dos manuais escolares;

9 — Intervir na definição e coordenação das ações específicas que se inserem nos domínios +Inclusão e Bem-Estar e +Família, do eixo Ensinar e Aprender do Plano 21|23 Escola+;

10 — Coordenar, sob orientação do Diretor, a equipa multidisciplinar de ação diversificada (EMAD) prevista no regulamento interno;

11 — Definir, em articulação com o Diretor, o horário de funcionamento dos serviços assegurados pelas técnicas especializadas da EMAD;

12 — Autorizar as férias das técnicas especializadas da EMAD antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

13 — Despachar os pedidos de justificação de faltas das técnicas especializadas da EMAD;

14 — Decidir sobre os meios de prova justificativos das faltas ao serviço das técnicas especializadas da EMAD;

15 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho das técnicas especializadas da EMAD;

16 — Participar nas reuniões do conselho local de ação social (CLAS).

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 28 de julho de 2021.

9 de julho de 2021. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

314397998

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 13992/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, de 08/06/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página do Agrupamento em https://escolasdevnpaiva.pt

3 — Todas as candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicitação na BEP, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva ou enviadas pelo correio, dirigida ao Diretor do Agrupamento e para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, sito na R. Padre Joaquim Rodrigues da Cunha, 3650-235 Vila Nova de Paiva.

14 de junho de 2021. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.

314314922

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 7358/2021

Sumário: Subdelegação de competências da vogal do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no diretor do Gabinete de Análise e Gestão da Informação.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1028/2020, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 16 de outubro de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Jorge Manuel Rodrigues Cardoso, Diretor do Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI), e desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 14.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, emitindo instruções e efetuando as operações que julgar necessárias e convenientes à boa consecução desses objetivos, designadamente:

1.1 — Dirigir os serviços encarregados de prosseguir as atribuições previstas no artigo 14.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, emitindo as instruções que julgar necessárias e convenientes à boa consecução desses objetivos;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Assegurar, em articulação com o Conselho Diretivo, a posição do ISS, I. P. no quadro da negociação com entidades externas de Protocolos sobre troca eletrónica de dados;

1.4 — Atribuir equipamento informático, nomeadamente Computadores, Portáteis, Certificadoras de Documentos, Digitalizadores, Terminais Pontométricos, Impressoras, Dispensadoras de Senhas, Monitores, Placas de Banda Larga, tendo em consideração os Regulamentos de atribuição de equipamentos aprovados pelo Conselho Diretivo, salvaguardando as situações de falência informática dos Serviços ou de natureza urgente;

1.5 — Atribuir licenças de *software,* tendo em consideração os Regulamentos de atribuição de software aprovados pelo Conselho Diretivo ou, quando inexistentes, a distribuição pelos Serviços de acordo com os projetos aprovados;

1.6 — Atribuir equipamento de telefone móvel para uso oficial, que esteja abrangido e enquadrado no Regulamento de Atribuição e Utilização de Telefone Móvel para uso oficial;

1.7 — Autorizar a transferência de titularidade de números de telefone móvel do, e para, o ISS, I. P.;

1.8 — Autorizar a desativação definitiva de números de telemóvel e de placas de Banda Larga;

1.9 — Autorizar a substituição de telemóveis atribuídos e a sua reparação;

1.10 — Autorizar a cedência de propriedade dos equipamentos a colaboradores, após términos dos contratos de permanência existentes com as operadoras e salvaguardando a existência mínima de equipamentos em *stock* para efeitos de substituição em casos de avaria;

1.11 — Autorizar os pedidos de instalação e de alteração de infraestruturas de telecomunicações necessárias à operacionalidade da rede de Voz Móvel e Fixa e VoIP, bem como a sua desativação definitiva, nomeadamente de Linhas Telefónicas, Acessos Internet e Serviços Integrados Voz + Net + TV;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego no mesmo dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do GAGI;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Despachar os pedidos de crédito de horário;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do GAGI;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.7 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

2.8 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.9 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

23 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., *Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda*.

314402515

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 7359/2021

Sumário: Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para os Municípios de Baião, Marco de Canaveses, Ribeira de Pena, São João da Pesqueira, Vila Pouca de Aguiar e Vizela.

Listas nominativas de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional para os Municípios de Baião, de Marco de Canaveses, de Ribeira de Pena, de São João da Pesqueira, de Vila Pouca de Aguiar e de Vizela

Por Despacho de 15 de junho de 2021 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, tornam-se públicas as listas nominativas de transição em anexo, homologadas por despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, datado de 13 de maio de 2021, dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional transferidos para os quadros de pessoal dos Municípios de Baião, de Marco de Canaveses, de Ribeira de Pena, de São João da Pesqueira, de Vila Pouca de Aguiar e de Vizela.

A transição dos trabalhadores produz efeitos à data de 01 de janeiro de 2021.

Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Baião

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Adelina Rosa Fonseca Barbosa Nogueira.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Amadeu Júlio Almeida Freixo . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	7	(a)
	Amélia Maria Oliveira Costa Rocha	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Ana Daniela Pereira Silva Martinho	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Ana Paula Ferreira Teixeira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Dulce Conceição Ferreira Fonseca Pereira Miranda	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Elisabete Cardoso Monteiro Pereira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Elisabete Maria Ribeiro Dias . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Manuel Pinto Freitas.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	5	(a)
	Maria Cristina Pinto Silva	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Da Graça Borges de Castro Alves.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
	Maria da Graça Gomes	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Elisa de Castro Queirós Oliveira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Fernanda dos Santos Ferreira.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Graça Guedes Mota	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Rosa Maria Pinheiro Teixeira Pinto	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Sandra Cristina Ferreira Miranda Costa	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Vítor Augusto Pinho Santos	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)

(a) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
(b) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Marco de Canaveses

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Ana Conceição Pereira Marques	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Ana Maria Sousa Silva	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Ana Paula Fernandes.	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Célia Patrícia Ribeiro Queirós	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Célia Teresa Pereira da Silva	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Constança Monteiro Colaço . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Helena Moreira Lima Monteiro	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Natalina Pinto Pereira . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(c)
	Maria Teresa Silva Queiroz . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Mónica Paula Coelho Moreira Teixeira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Paula Cristina Costa Kinguell Lopes	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	5	(a)
	Raquel Assunção Dias Correia	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
	Rosa Maria de Sousa Moreira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Susana Clara Soares Vieira . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)

(a) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
(b) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
(c) Trabalhador em mobilidade interna com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na origem.

Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Alcina Filomena Marques Ferreira Carvalho	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	9	(a)
	Luísa da Conceição Silva Ribeiro	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	6	(a)
	Maria de Fátima Martins Barbosa	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria José Leitão Fernandes	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	5	(a)
	Maria Rosa Leitão Fernandes . . .	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Ramiro Leite	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	9	(a)
	Teresa Jesus Silva	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)

(a) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de São João da Pesqueira

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Manuel Santos Leguíssimo	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	5	(a)
	Maria Clara Pinto Anunciação Marta	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Crisália de Sousa	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Generosa Morgado Cecílio de Azevedo	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	6	(a)
	Maria Helena Anunciação Lino Santos	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)

(a) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
(b) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Abel Pisoeiro Martins	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	5	(a)
	Alberta Maria Silva Teixeira Machado	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Ana Conceição Gonçalves Costa Miranda	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Ana Maria Macedo Ferreira Teixeira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Lúcia de Fátima dos Santos Fernandes	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Clara Ferreira Mourão de Sousa	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Emília Ferraz da Silva Eiriz	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Teresa Monteiro Dias Oliveira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	5	(a)

(a) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
(b) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Vizela

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Maria Teresa Guimarães Coelho	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)
	Maria Alice Gonçalves Moreira	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(b)
	Manuel João Lopes Gonçalves	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	7	(a)
	Sílvia Maria Dias Macedo	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	4	(a)

(a) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
(b) Trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

12/07/2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

314405983

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13993/2021

Sumário: Conclusão de período experimental de assistente de medicina geral e familiar — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 08 de julho do ano em curso e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Mariana Pinho Pereira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 09 de outubro de 2020.

12 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314408989

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13994/2021

Sumário: Conclusão de período experimental de assistente de medicina geral e familiar — Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 08 de julho do ano em curso e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Ana Rita Duarte Marques dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 01 de fevereiro do ano em curso.

12 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314409085

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 785/2021

Sumário: Nomeação para o exercício de funções de técnico coordenador dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica da área de terapia ocupacional.

Nos termos e para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de Conselho Diretivo de 17 de fevereiro de 2021, foi nomeada Coordenadora dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — área de Terapia Ocupacional, a TSDT Especialista, Maria Eugénia de Carvalho e Neto, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos, com efeitos à data da presente deliberação.

12 de julho de 2021. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira*.

314401721

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7360/2021

Sumário: Renova, com efeitos a 21 de agosto de 2021, a comissão de serviço do Prof. Doutor Miguel André Telo de Arriaga no cargo de chefe de divisão de Literacia, Saúde e Bem-Estar da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos.

Na sequência do Despacho n.º 8590/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 22 de agosto de 2018, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração de atividades prosseguidas, que revelou a excelente qualidade do trabalho desenvolvido, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de acordo com a redação introduzida pelas alterações sofridas) renovo, com efeitos a 21 de agosto de 2021, a comissão de serviço do Prof. Doutor Miguel André Telo de Arriaga no cargo de Chefe de Divisão de Literacia, Saúde e Bem-Estar da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos.

27 de maio de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314395429

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7361/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do engenheiro Paulo Feliciano de Vilhena Diegues como chefe de divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional, pelo período de três anos, com efeitos a 21 de outubro de 2021.

Na sequência do Despacho n.º 8622/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 07 de setembro de 2018, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração de atividades prosseguidas, que revelou a excelente qualidade do trabalho desenvolvido, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de acordo com a redação introduzida pelas alterações sofridas) renovo, com efeitos a 21 de outubro de 2021, a comissão de serviço da Engenheiro Paulo Feliciano de Vilhena Diegues no cargo de Chefe de Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos.

6 de julho de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314403099

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 7362/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental nas categorias mencionadas, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas nas modalidades a seguir referidas:

1 — A termo resolutivo:

Adriana Camilo Mendes Silva, técnica superior — 14,80 valores
Aryse Martins Melo, técnica superior — 18,60 valores
Rita Susana Silva Ferreira, técnica superior — 20,00 valores

2 — Por tempo indeterminado:

Luís Miguel Marques Isidoro, assistente operacional — 16,33 valores
Patrícia Cardoso Rama, técnica superior — 16,88 valores
Pedro Miguel Sousa Rocha, assistente operacional — 16,00 valores

30 de junho de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

314390974

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7363/2021

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada da «Modernização da Linha da Beira Alta — Troço Pampilhosa/Mangualde — Subtroço Santa Comba Dão/Mangualde entre o km 84,850 e o km 90,000».

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, na perspetiva de proporcionar um serviço de mobilidade moderno, eficiente e seguro.

Para a prossecução desses objetivos, realça-se a Modernização da Linha da Beira Alta entre Pampilhosa e Mangualde, onde o subtroço Santa Comba Dão/Mangualde se insere, que faz parte integrante do Corredor Internacional Norte e é um dos Projetos Prioritários definidos no Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI 3+) para o horizonte 2014-2020.

Considerando que, o principal objetivo desta intervenção é o aumento da capacidade da Linha da Beira Alta, beneficiando diretamente a quota do transporte ferroviário de mercadorias ao longo do eixo Lisboa/Aveiro/Porto — Vilar Formoso, e simultaneamente dotar a linha de características que promovam a eficiência e a competitividade do transporte ferroviário, e o reforço da ligação ferroviária do norte e centro de Portugal com a Europa, potenciado a competitividade da economia nacional.

Considerando ainda, a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas na vertente ferroviária, de que se destacam o incremento das condições de segurança da exploração ferroviária, a melhoria das atuais condições de exploração ferroviária, a redução dos custos de manutenção, a obtenção de significativos ganhos ambientais, configura uma situação de interesse público com caráter urgente.

Considerando por fim que, para a concretização da empreitada de Modernização da Linha da Beira Alta — Subtroço entre Santa Comba Dão e Mangualde, compreendido entre o Km 84,850 e o Km 90,000, e de modo a cumprir com os prazos fixados, torna-se imprescindível a tempestiva disponibilidade dos terrenos por ela abrangidos, e, como tal, dar início ao desenrolar do processo expropriativo dos imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à sua execução, cuja ocupação se procurou limitar ao que o projeto define.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 29 de abril de 2021, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo as plantas parcelares e o respetivo mapas de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra.

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea *a*), 15.º, n.º 2 e 19.º, n.º 1, do Código das Expropriações, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à «Modernização da Linha da Beira Alta — Subtroço entre Santa Comba Dão e Mangualde, compreendido entre o Km 84,850 e o Km 90,000» identificada no mapa de expropriações e nas plantas parcelares n.os 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-001, 4715PE--SCM-EXP-PP-001-0-002, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-005, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-006, 4715-PE-SCMEXP-PP-00

1-0-007, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-008, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-008A, 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009 e 4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010, publicados em anexo.

2 — Autorizo a Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nacionais, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas.

3 — Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.03.01.00.00.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

Mapa de Áreas

Projeto de execução de expropriações

Modernização da Linha da Beira Alta — Troço Pampilhosa/Mangualde — Subtroço Santa Comba Dão/Mangualde

DISTRITO: Viseu

CONCELHO: Santa Comba Dão

junho 21

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m²)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
1	José Amaral Marques e mulher Maria da Conceição Marques Cordeiro Ferraz Amaral R Qta Seixal 15 3440-606 Vimieiro Usufrutuário: António Marques R Fonte Salgueiro 2 3440-613 Vimieiro	6589 UF Óvoa e Vimieiro	-	Óvoa	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Ribeiro Domínio Público Ferroviário Domínio Público Ferroviário e Outros António de Figueiredo Antunes	784	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-001
1/1	Interessado: António de Figueiredo Antunes Av Cova Ouro 19 Chamadouro 3440-007 Óvoa	UF Óvoa e Vimieiro	-	Óvoa	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Domínio Público Ferroviário José Amaral Marques 	230	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-001
2.1	Jorge Manuel Alves Neves - C.C.H. R Mouzinho Alburquerque 6 3440-387 Santa Comba Dão	717 UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Domínio Público Ferroviário Caminho Domínio Público Ferroviário	425	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-002
2.2	Interessada: Maria Olinda de Sousa Oliveira Neves R Mouzinho Alburquerque 6 3440-387 Santa Comba Dão						973	
3	Jorge Manuel Alves Neves - C.C.H. R Mouzinho Alburquerque 6 3440-387 Santa Comba Dão Interessada: Maria Olinda de Sousa Oliveira Neves R Mouzinho Alburquerque 6 3440-387 Santa Comba Dão	721 UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Caminho Caminho e Outros Domínio Público Ferroviário e Outros	4046	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-002

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
4	Interessada: Helena Henrique Gomes Av República 25 1 andar 4440-322 Santa Comba Dão	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Domínio Público Ferroviário Caminho Jorge Manuel Alves Neves - C.C.H.	**150**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-002 e 003**
5	Alberto Costa Matos da Silva R Vale Vilão 14 3440-611 Vimieiro SCD	907 UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Ribeiro António Andrade - C.C.H. Domínio Público Ferroviário e Outros	**13**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
5/1	Interessados: António Andrade - C.C.H. Maria da Conceição Cândida de Sousa R Dr João Manuel Alves 7 3440-607 Vimieiro SCD	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Catarina Raquel Antunes Alves Alberto Costa Matos da Silva	**81**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
5/2	Interessada: Catarina Raquel Antunes Alves R Vale Vilão 2 3440-611 Vimieiro SCD	475 Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário João António Amaral Marques António Andrade - C.C.H.	**368**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
5/3	Interessado: João António Amaral Marques R Fonte Salgueiro 8 3440-613 Vimieiro SCD	955 UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário João Lopes de Oliveira Francisco Ribeiro de Paiva - C.C.H. Catarina Raquel Antunes Alves	**81**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
6	Interessada: Cristina Maria Antunes Alves R Vale Vilão 2 3440-611 Vimieiro SCD	474 Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário António José Ribeiro de Matos Morais Benjamim Costa - C.C.H.	**264**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
6/1	Interessado: Francisco Ribeiro de Paiva - C.C.H.	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Benjamim Costa - C.C.H. João António Amaral Marques	**77**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
6/2	Interessados: Benjamim Costa - C.C.H. Ricardo Ribeiro da Costa R Flores Lt 118 A Vivenda Costa 2620-340 Ramada	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Cristina Maria Antunes Alves Francisco Ribeiro de Paiva - C.C.H.	**85**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
7	António José Ribeiro de Matos Morais e mulher Ilda Maria dos Santos Andrade Morais R Qta Seixal 37 3440-606 Vimieiro SCD	939 UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário José Joaquim de Sousa Antunes e Outros Cristina Maria Antunes Alves e Outros	**441**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003 e 004**
8	Interessado: José Joaquim de Sousa Antunes R Qta Seixal 9 3440-606 Vimieiro SCD	501 Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário António José Ribeiro de Matos Morais Fernanda Ferreira Nunes António José Ribeiro de Matos Morais	**777**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004**
9	Interessado: Fernanda Ferreira Nunes R Cabecinha Rei 20 3440-303 Santa Comba Dão	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário José de Castro Amaral José Joaquim de Sousa Antunes	**1199**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004**
10	Interessado: José de Castro Amaral R Lameira Mota 1 3440-217 Pinheiro de Ázere	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Manuel Alves Cordeiro Fernanda Ferreira Nunes	**658**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004**
11	Interessado: Maria Júlia de Sousa Antunes R Vale Vilão 2 3440-611 Vimieiro SCD	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Domínio Público Ferroviário Maria do Céu Castanheira Ribeiro 	**82**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
11/1.1	Interessada: Maria do Céu Castanheira Ribeiro R Santa Cruz 2 3440-613 Vimieiro SCD	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Domínio Público Ferroviário Miguel Pedro Ribeiro das Neves Maria Júlia de Sousa Antunes	**47**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**
11/1.2							**11**	
12	Interessado: António Salazar Melo Lg Portagem 18 3 Esq 3000-337 Coimbra	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Domínio Público Ferroviário Armando Duarte Fernandes Miguel Pedro Ribeiro das Neves	**175**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003 e 004**
12/1	Interessado: Miguel Pedro Ribeiro das Neves Av Dr Sá Carneiro 3440-324 Santa Comba Dão	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho e Outros Domínio Público Ferroviário António Salazar Melo Maria do Céu Castanheira Ribeiro	**45**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003**

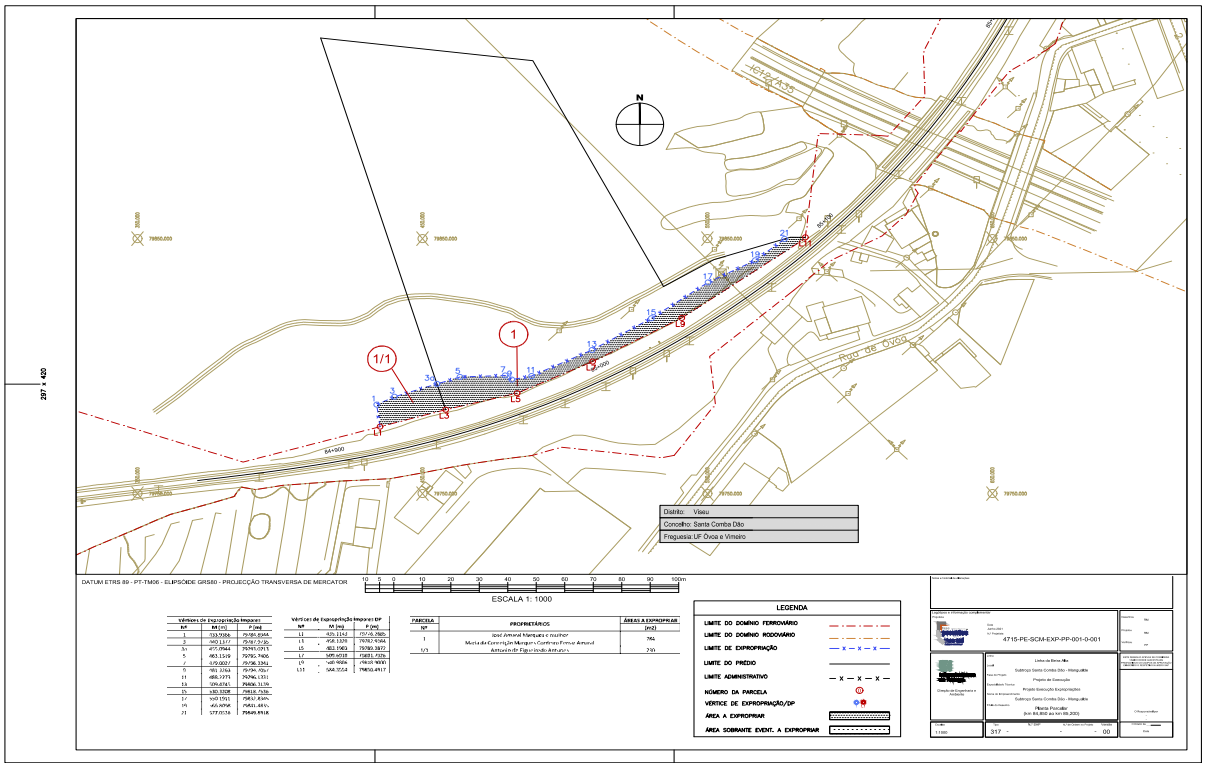
Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
13	Interessado: Armando Duarte Fernandes R Qta Seixal 7 3440-606 Vimieiro SCD	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Domínio Público Ferroviário José de Castro Amaral António Salazar Melo	**192**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004**
13/1	Interessado: José de Castro Amaral R Lameira Mota 1 3440-217 Pinheiro de Ázere	UF Óvoa e Vimieiro	-	Vimieiro	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Domínio Público Ferroviário Sales & Oliveira, Projetos em Espaço Rural, Lda. e Outros Armando Duarte Fernandes	**178**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004**
14	Interessados: Valentim Aníbal dos Santos - C.C.H. Maria Guilhermina Marques dos Santos Almeida Pct 25 Agosto 3 3 Esq 2675-602 Odivelas António Marques dos Santos França	399 ou 2861 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho e Outros Caminho Maria Rosa - C.C.H. Angela Gonçalves Marques	**134**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-005**
15	Interessados: Mário Ferreira Antunes e mulher Esperança Antunes Onofre R Boa Esperança 2 S Miguel 3440-466 São João de Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Caminho Público Domínio Público Ferroviário e Outros 	**119**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-006**
16.1	Interessado: António Augusto Lourenço Antunes e mulher	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul:	Armanda Fonseca Correia Caminho Público	**148**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-006**
16.2	Maria da Conceição Correia Vieira Antunes R Principal Cancela 3440-466 São João de Areias				Nascente: Poente:	Armanda Fonseca Correia Domínio Público Ferroviário e Outros	**46**	
17	Interessado: Armanda Fonseca Correia R Capela 11 3440-466 São João de Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Manuel Batista - C.C.H. e Outros Caminho Público e António Augusto Lourenço Antunes Manuel Batista - C.C.H. e Outros António Augusto Lourenço Antunes e Outros	**69**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-006**
18	Interessado: Manuel Batista - C.C.H. Albano Marques Lourenço R Cortelho Cancela 3440-452 São João de Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público Caminho Público e Armanda Fonseca Correia Henrique Ferreira Armanda Fonseca Correia e Outros	**80**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-006 e 007**

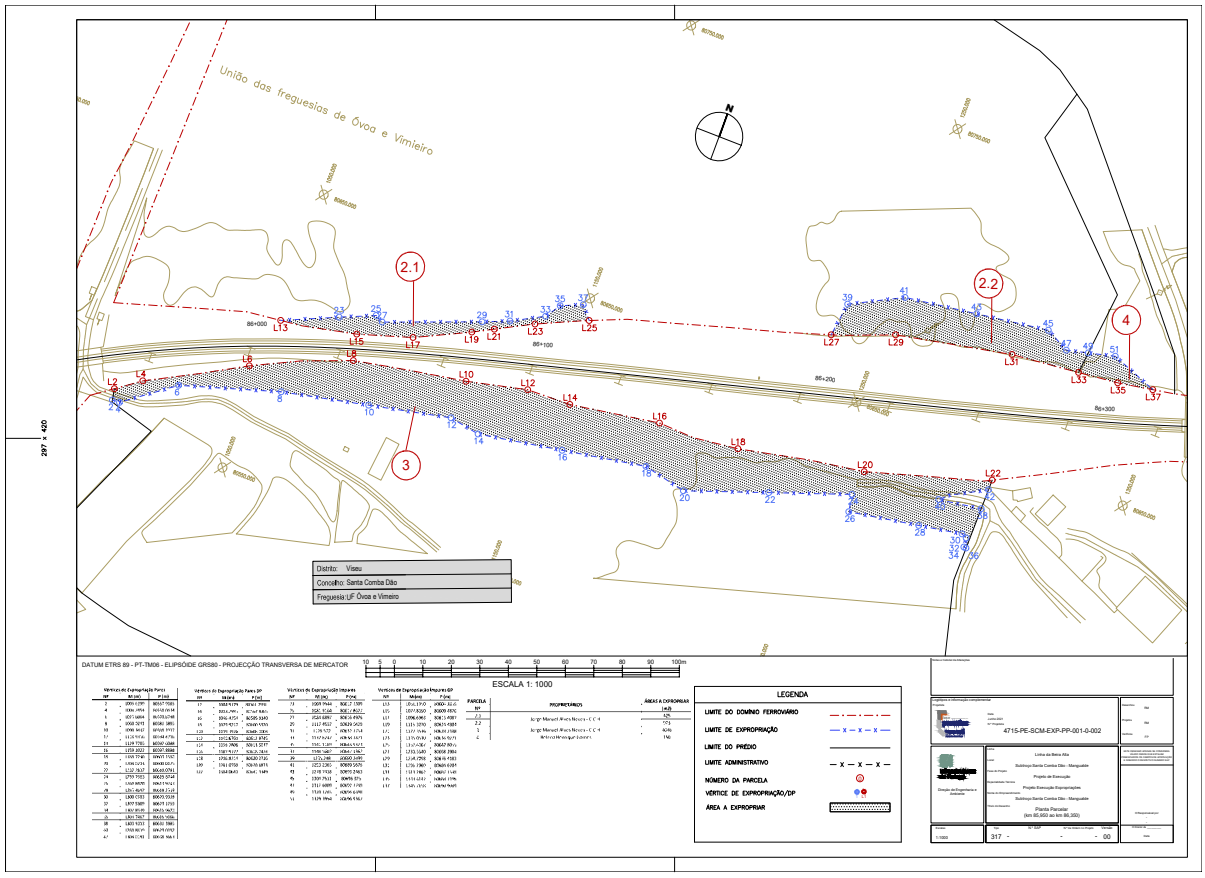
Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
19	Interessado: Henrique Ferreira R Portela 9 3440-204 Pinheiro de Ázere	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público Caminho Público António Carvalho Ferreira - C.C.H. Manuel Batista - C.C.H.	83	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-006 e 007
20	Interessados: António Carvalho Ferreira - C.C.H. Vitor Ferreira R Gandâra 18 Covelo Cima 3420-082 Covelo Tbu	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público Caminho Público António Ferreira Antunes Henrique Ferreira	61	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007
20/1	António Ferreira Antunes e mulher Maria Luísa Carvalho Ferreira Antunes R Boa Esperança 3 S Miguel 3440-466 São João de Areias	3717 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público Caminho Público e Miguel Antunes Paiva - C.C.H. Miguel Antunes Paiva - C.C.H. e António Augusto Lourenço Antunes António Carvalho Ferreira - C.C.H.	65	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007
21	Miguel Antunes Paiva - C.C.H. R Bomba 3 Cancela 3440-452 São João de Areias	3716 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	António Ferreira Antunes Caminho Público António Augusto Lourenço Antunes António Ferreira Antunes	83	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007
22	Interessado: António Augusto Lourenço Antunes e mulher Maria da Conceição Correia Vieira Antunes R Principal Cancela 3440-466 São João de Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público Caminho Público José de Castro Amaral Miguel Antunes Paiva - C.C.H. e António Augusto Lourenço Antunes	143	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007
23	Interessado: José de Castro Amaral R Lameira Mota 1 3440-217 Pinheiro de Ázere	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Rua da Lapa e António Augusto Lourenço Antunes Caminho Público Rua da Lapa António Augusto Lourenço Antunes	542	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007
24	Interessados: Mário Ferreira Antunes e mulher Esperança Antunes Onofre R Boa Esperança 2 S Miguel 3440-466 São João de Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Domínio Público Ferroviário Antonino da Costa Carvalho - C.C.H. e Noémia Coelho - C.C.H. Rua da Lapa	222	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007
24/1	Interessados: Antonino da Costa Carvalho - C.C.H. José Henriques Gomes da Costa R Direita 2 3430-701 Papízios	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Noémia Coelho - C.C.H. Domínio Público Ferroviário Noémia Coelho - C.C.H. Mário Ferreira Antunes	253	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007

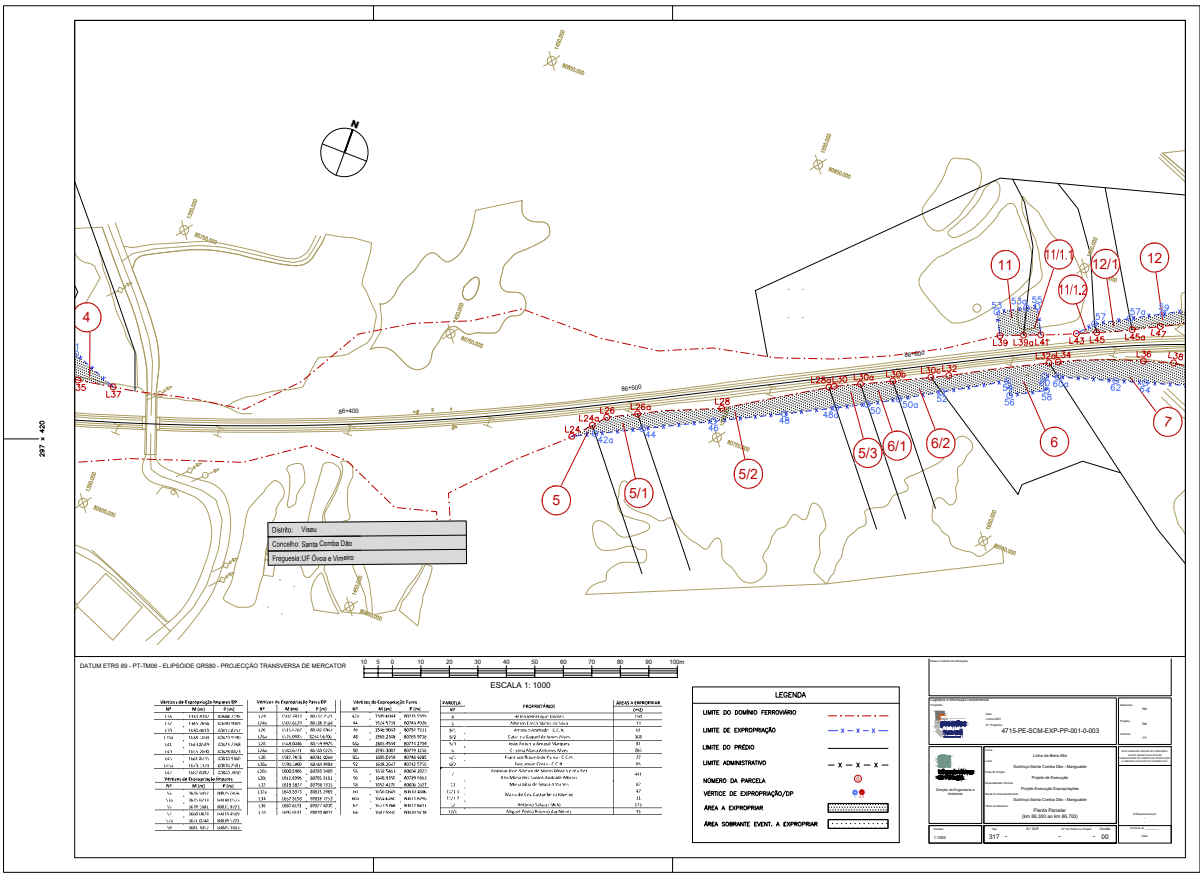
Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
24/2	Interessados: Noémia Coelho - C.C.H. José Manuel Coelho Costa R Bairro Novo 7 Vale Couço 3440-017 Óvoa	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Domínio Público Ferroviário e Antonino da Costa Carvalho - C.C.H. Caminho e Domínio Público Ferroviário Caminho, Antonino da Costa Carvalho - C.C.H. e Mário Ferreira Antunes	**276**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007**
25	Interessado: Arsénio Rodrigues & Irmão - Comércio Madeiras, Lda. Rua Boavista 25 Boialvo 3780-402 Anadia	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	 Domínio Público Ferroviário Domínio Público Ferroviário e Outros Caminho e Outros	**285**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-007**
26.1	Interessado: Rogério Alves Ferreira Quinta Silvares 3440-468 São João de Areias	2487 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público e Outros Caminho Público e Outros Caminho Público e Outros Caminho Público e António Soares Salazar	**295**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-008 e 008A**
26.2							**3352**	
26.3							**3959**	
26/1	Interessado: Rogério Alves Ferreira Quinta Silvares 3440-468 São João de Areias	2965 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Caminho Público Domínio Público Ferroviário Caminho Público	**1556**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-008 e 008A**
26/2	Interessado: António Soares Salazar R Professor Mendonça Sn Silvares 3440-468 São João de Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário e Rogério Alves Ferreira Caminho Público Rogério Alves Ferreira Caminho Público e Domínio Público Ferroviário	**403**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-008 e 008A**
27	Interessados: João Alves - C.C.H. Maria Mercedes Gonçalves Alves Carvalho R Ortigas 14 A Br Martinha 2765-123 Estoril	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	João Alves - C.C.H. Bernardina Oliveira Domínio Público Ferroviário	**27**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009**
27/1	Interessados: João Alves - C.C.H. Maria Mercedes Gonçalves Alves Carvalho R Ortigas 14 A Br Martinha 2765-123 Estoril	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Albertino Alves João Alves - C.C.H. Domínio Público Ferroviário	**101**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009**

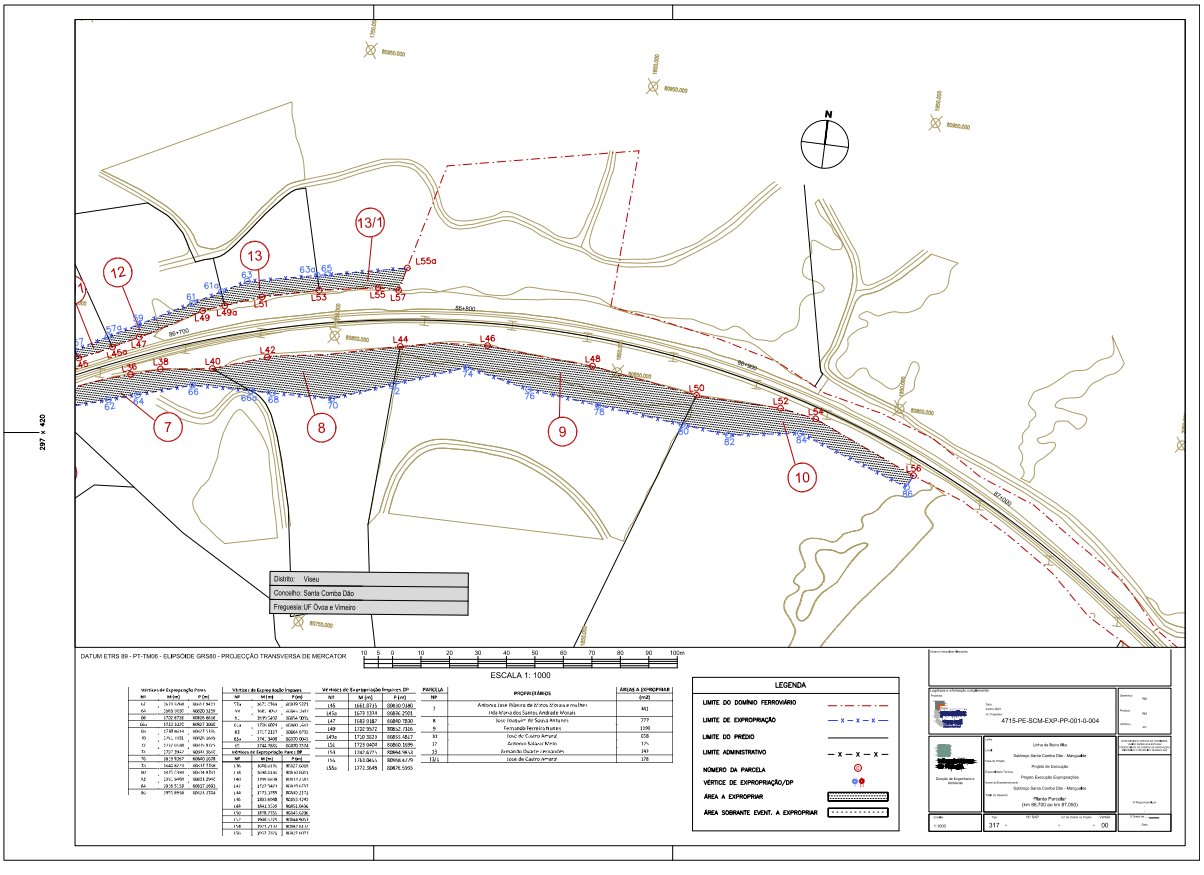
Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
28	Interessados: Albertino Alves Sílvia Maria de Almeida Alves R Guilherme Marconi 54 3 Esq 2860-456 Montijo	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Maria de Lurdes Correia de Matos Cordeiro João Alves - C.C.H. Domínio Público Ferroviário	40	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
29	Interessado: Maria de Lurdes Correia de Matos Cordeiro R Emigrante 31 Castelejo 3440-454 São João De Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Maria Helena Caetano Pais Albertino Alves Domínio Público Ferroviário	83	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
30	Interessado: Maria Helena Caetano Pais R Comercio 71 Castelejo 3440-454 São João De Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Maria Helena Caetano Pais Maria de Lurdes Correia de Matos Cordeiro Domínio Público Ferroviário	37	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
30/1	Interessado: Maria Helena Caetano Pais R Comercio 71 Castelejo 3440-454 São João De Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	José Martins Lima - C.C.H. Maria Helena Caetano Pais Domínio Público Ferroviário	33	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
31	Interessado: José Martins Lima - C.C.H. José Manuel Morais Martins R Palmeira 13 3530-486 Moita dos Ferreiros	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Otilia Mendes Morais e Outros Maria Helena Caetano Pais Domínio Público Ferroviário	83	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
32	Interessado: Otilia Mendes Morais EUA	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Rua da Fonte Nova José Martins Lima - C.C.H. Caminho Público e Outros Domínio Público Ferroviário	267	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
33	Interessado: José Mendes Morais R Associação 58 Simões 3130-546 Soure	-	São João de Areias	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Conceição Dias Albuquerque e Serventia Pública Rua da Fonte Nova Rua da Fonte Nova Domínio Público Ferroviário	185	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009
34	Interessado: Conceição Dias Albuquerque R Fonte Nova 14 Castelejo 3440-454 São João De Areias	-	São João de Areias	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Olinda Dias Correia Ramos e Rua da Fonte Nova José Mendes Morais e Serventia Pública Rua da Fonte Nova e Olinda Dias Correia Ramos José Mendes Morais e Outros	54	4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009

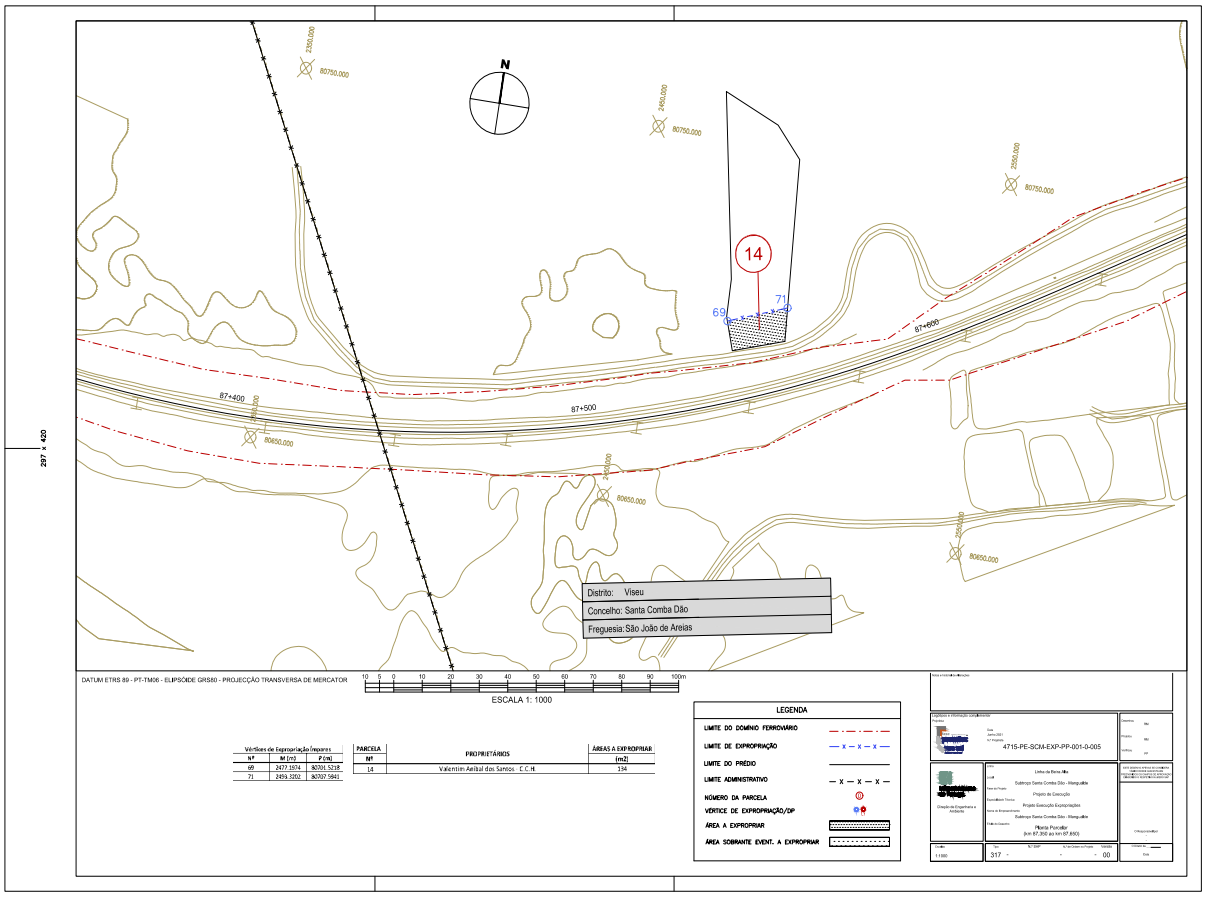
Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO					ÁREA (m^2)	NÚMERO DO DESENHO
		MATRIZ / FREGUESIA		DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO		EXPROPRIAR	
		RÚSTICA	URBANA					
35	Interessado: Olinda Dias Correia Ramos R Adolfo Loureiro 71 Rc B 3030-033 Coimbra	-	São João de Areias	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário e Outros Conceição Dias Albuquerque e Rua da Fonte Nova Domínio Público Ferroviário e Outros	**11**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009**
36	José Alves Ferraz e mulher Maria Luisa Trindade Ferraz R Comércio 66 Castelejo 3440-454 São João De Areias	1108 São João de Areias	-	1878 São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário e Outros Domínio Público Ferroviário e Caminho Público Domínio Público Ferroviário Domínio Público Ferroviário e Serventia	**51**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010**
37	José Alves Ferraz e mulher Maria Luisa Trindade Ferraz R Comercio 66 Castelejo 3440-454 São João De Areias Manuel dos Santos Teixeira R Cabine 28 Castelejo 3440-454 São João De Areias	1334 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário António Marques da Costa António Marques da Costa Domínio Público Ferroviário e Caminho Público	**224**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010**
38	Interessado: António Marques da Costa R Praca 16 Castelejo 3440-454 São João De Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	José Alves Ferraz, Domínio Público Ferroviário e Outros Rua da Fonte Velha e Outros António dos Santos Teixeira José Alves Ferraz e Outros	**71**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010**
39	Interessado: António dos Santos Teixeira Cernada 3440-455 São João De Areias	São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Rua Fonte da Calçada Vitor Manuel Rodrigues Caminho Público e Outros	**48**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010**
40	Interessado: Vitor Manuel Rodrigues R Fonte Calçada 5 Castelejo 3440-454 São João De Areias	1814 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Rua Fonte da Calçada Manuel Tavares Mendes António dos Santos Teixeira	**39**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010**
41	Manuel Tavares Mendes e mulher Celeste da Encarnação Correia Borges Mendes R Fonte Calçada 7 Castelejo 3440-454 São João De Areias	1336 São João de Areias	-	São João de Areias	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Domínio Público Ferroviário Rua Fonte da Calçada António José Nunes Correia da Silva Vitor Manuel Rodrigues	**39**	**4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-010**
57	Prédios						**24949**	


297 x 420
N
1
1/1
Rua de Ovoa
Distrito: Viseu
Concelho: Santa Comba Dão
Freguesia: UF Óvoa e Vimieiro
DATUM ETRS 89 - PT-TM06 - ELIPSÓIDE GRS80 - PROJECÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR
ESCALA 1: 1000
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DO DOMÍNIO RODOVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DO PRÉDIO
LIMITE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/DP
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR
4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-001


297 x 420
N
União das freguesias de Óvoa e Vimieiro
2.1
2.2
3
4
Distrito: Viseu
Concelho: Santa Comba Dão
Freguesia: UF Óvoa e Vimieiro
DATUM ETRS 89 - PT-TM06 - ELIPSÓIDE GRS80 - PROJECÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR
ESCALA 1: 1000
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DO PRÉDIO
LIMITE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/DP
ÁREA A EXPROPRIAR
4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-002

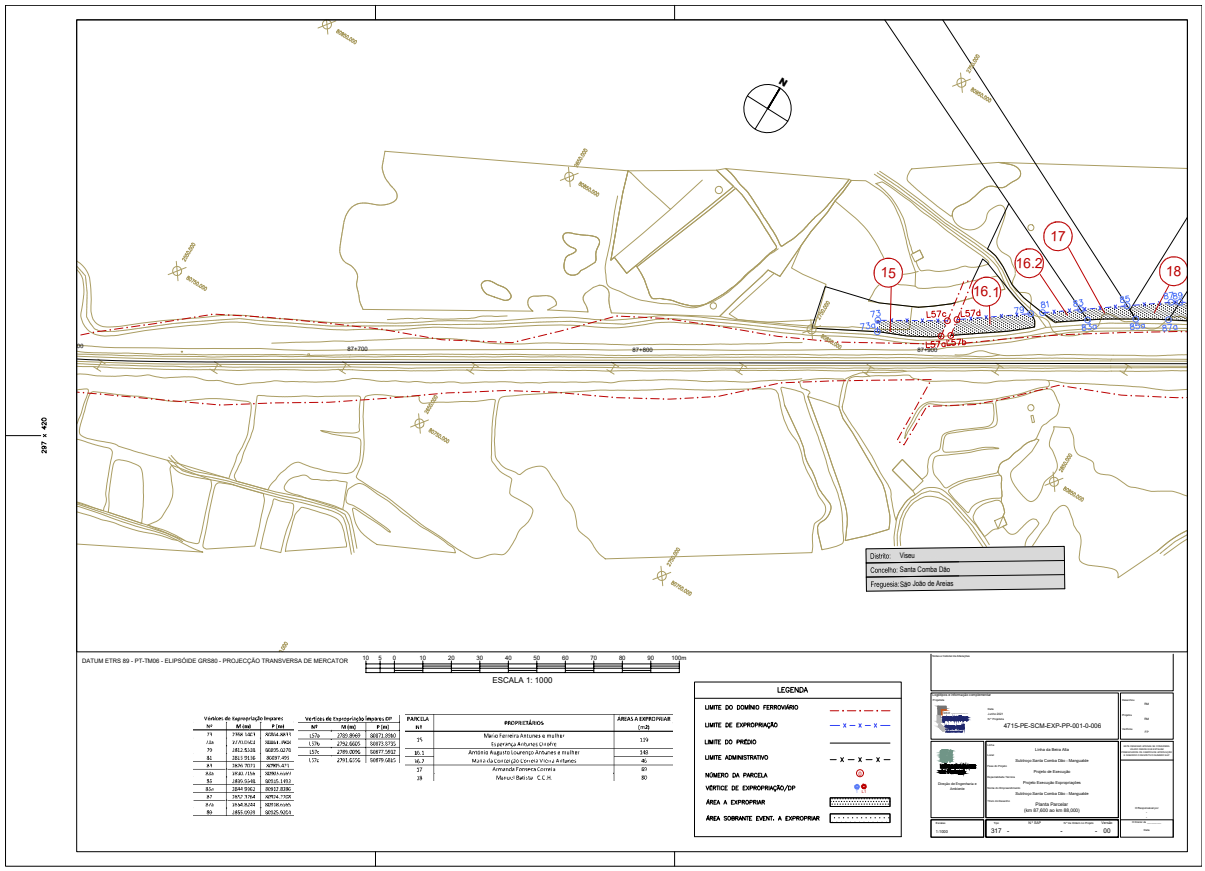

297 x 420
N
Distrito: Viseu
Concelho: Santa Comba Dão
Freguesia: UF Óvoa e Vimieiro
DATUM ETRS 89 - PT-TM06 - ELIPSÓIDE GRS80 - PROJECÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR
ESCALA 1: 1000
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DO PRÉDIO
LIMITE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/DP
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR
4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-003


297 x 420
N
Distrito: Viseu
Concelho: Santa Comba Dão
Freguesia: UF Óvoa e Vimieiro
DATUM ETRS 89 - PT-TM06 - ELIPSÓIDE GRS80 - PROJECÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR
ESCALA 1: 1000
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DO PRÉDIO
LIMITE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/DP
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR
4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-004



Vértices de Expropriação Impares		
Nº	M (m)	P (m)
69	2477.1074	80701.5218
71	2493.3202	80707.5841

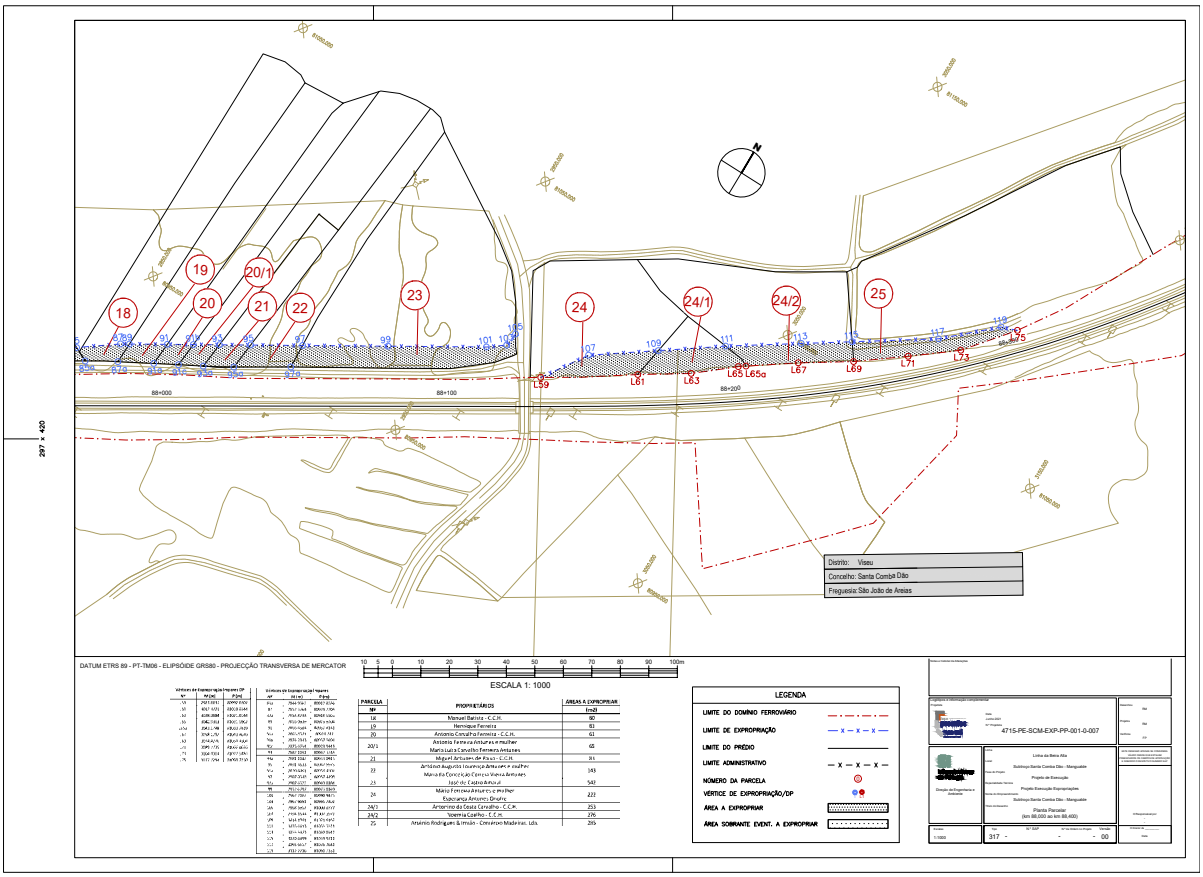
PARCELA Nº	PROPRIETÁRIOS	ÁREAS A EXPROPRIAR (m2)
14	Valentim Anibal dos Santos C.C.H.	134



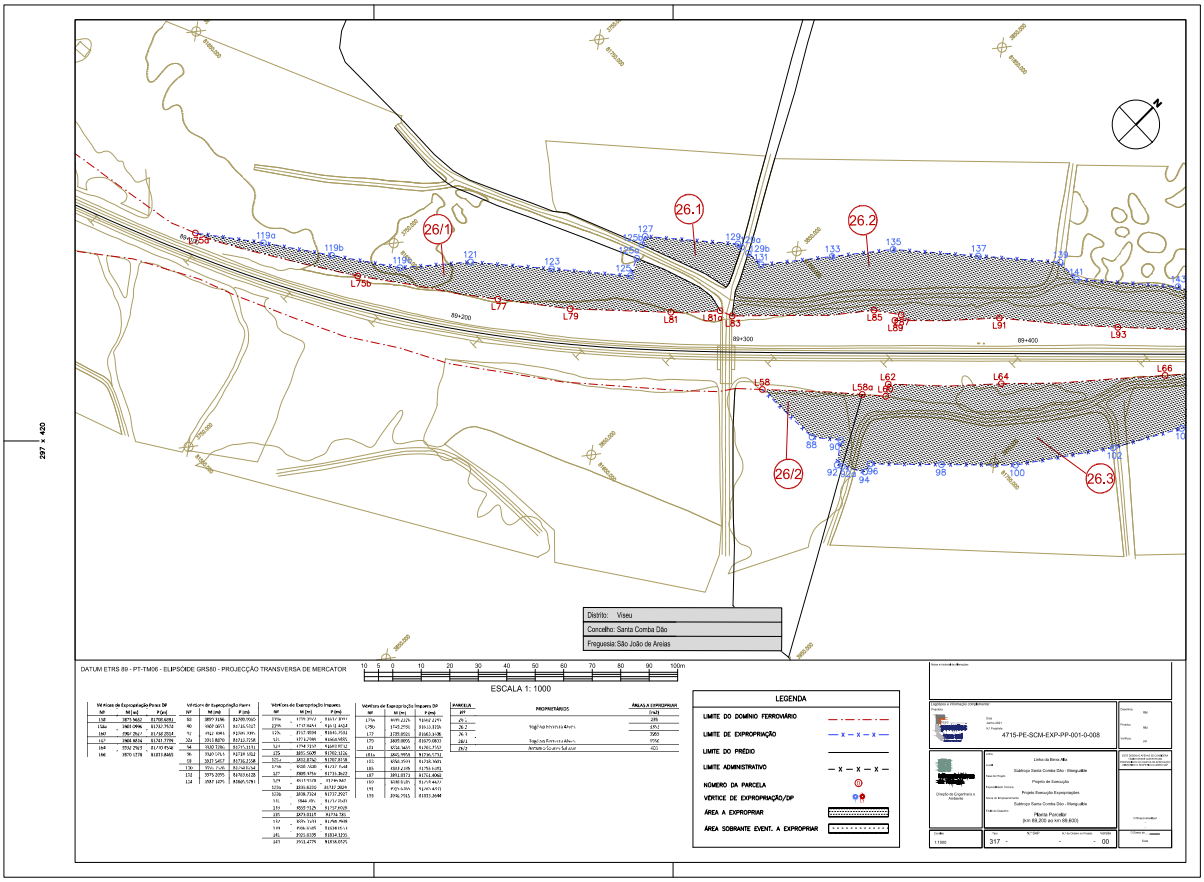
Vértices de Expropriação Impares		
Nº	M (m)	P (m)
73	2906.1067	80864.0691
75a	2930.0562	80814.7908
79	2852.9168	80895.6276
81	2863.9186	80897.4591
83	2876.7073	80901.4771
85a	2900.1134	80903.4697
85	2899.5348	80905.1453
85c	2844.9362	80922.8286
87	2857.3764	80924.7305
87a	2948.8264	80938.6045
89	2851.0928	80925.9263

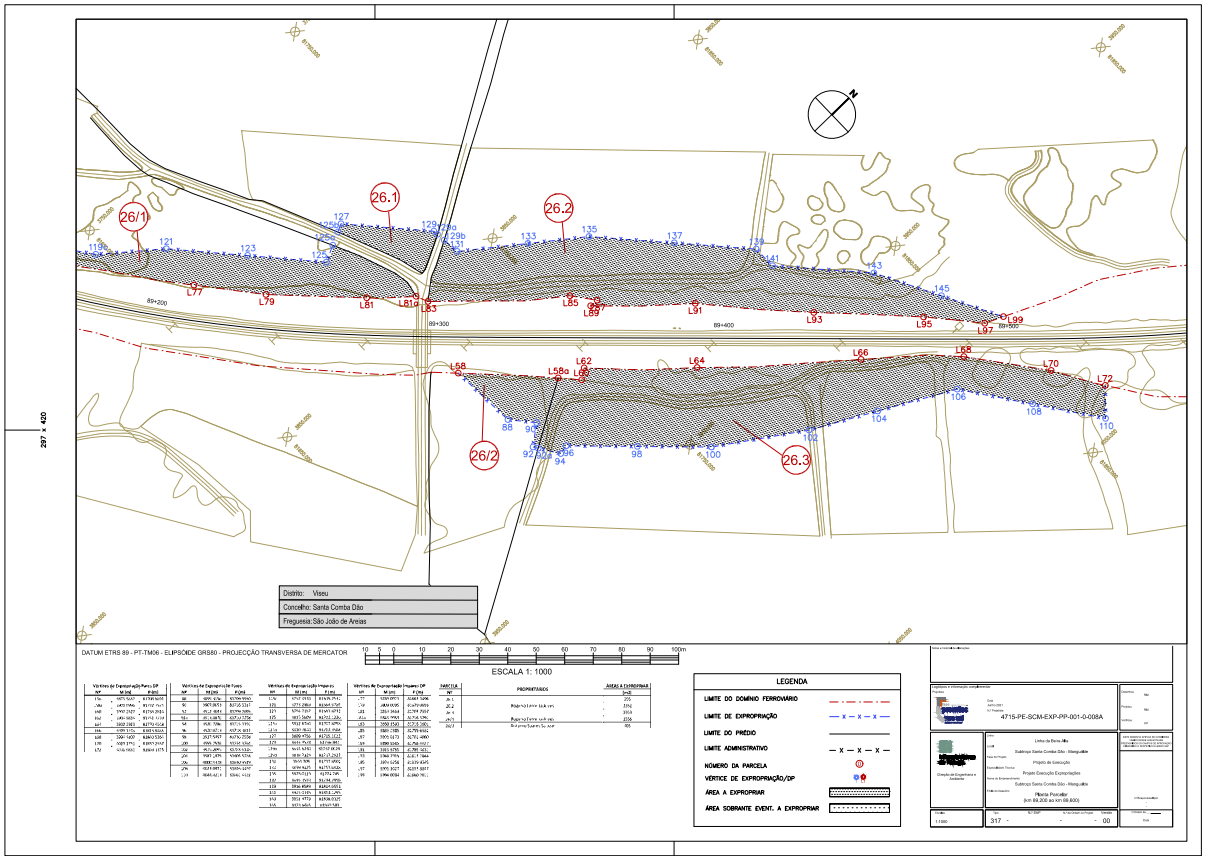
Vértices de Expropriação Impares DP		
Nº	M (m)	P (m)
L57a	2760.8969	80873.8360
L57b	2792.6605	80873.5735
L57c	2789.8006	80877.5832
L57d	2791.6256	80879.0865

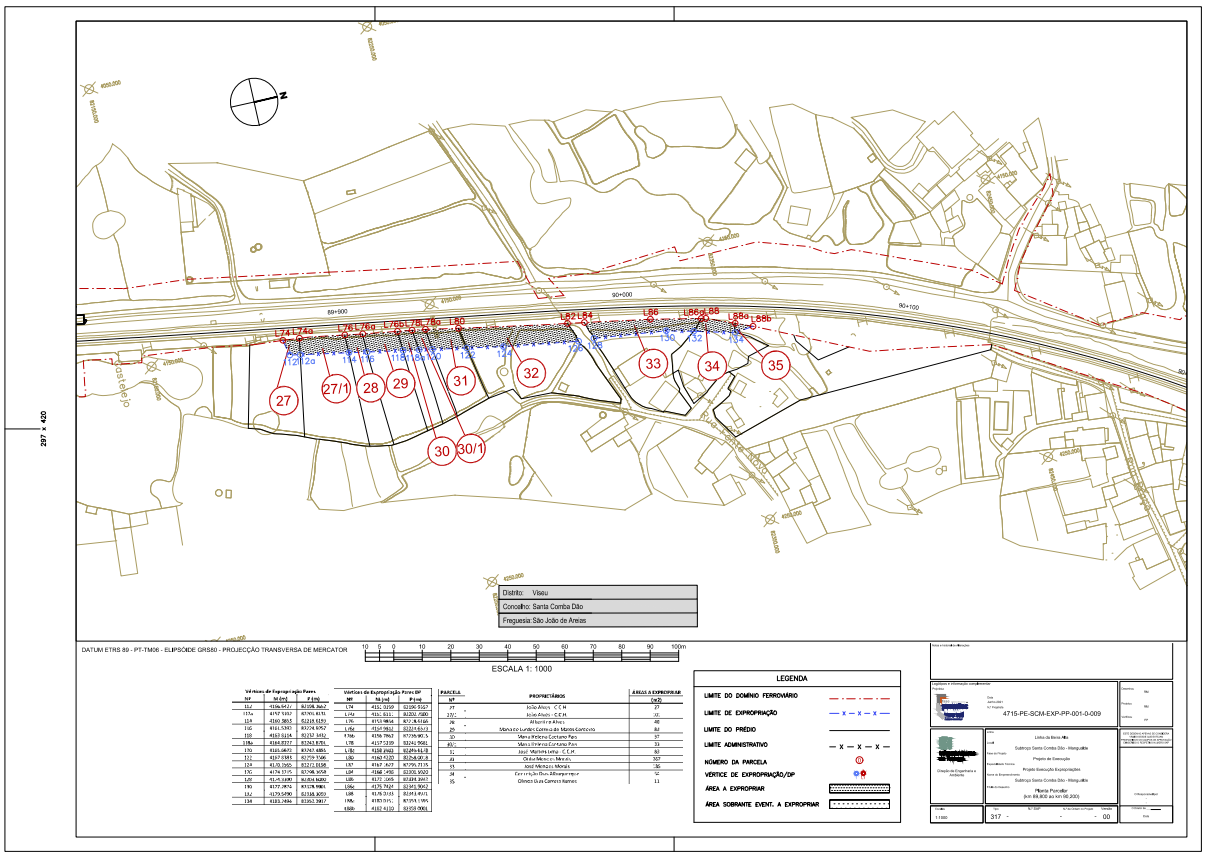
PARCELA Nº	PROPRIETÁRIOS	ÁREAS A EXPROPRIAR (m2)
15	Maria Ferreira Antunes e Mulher	129
	Esperança Antunes Oliveira	
16.1	António Augusto Lourenço Antunes e Mulher	160
16.2	Maria da Conceição Correia Vieira Antunes	46
17	Armanda Fonseca Correia	60
18	Marcio Batista C.C.H.	80



PARCELA	PROPRIETÁRIOS	ÁREAS A EXPROPRIAR (m2)
18	Manuel Batista - C.C.H.	80
19	Henrique Ferreira	61
20	António Coruja Ferreira - C.C.H.	61
20/1	António Ferreira Coruja e mulher Maria Luísa Carvalho Ferreira Antunes	65
21	Miguel Artiaga de Paiva - C.C.H.	31
22	Artidoro Augusto Loureiro Antunes e mulher Maria da Conceição Carvalho Vieira Antunes	143
23	Isaac de Castro Braga	543
24	Maria Ferreira Antunes e mulher Esperança Antunes Duarte	222
24/1	Antonino da Costa Carvalho - C.C.H.	253
24/2	Taberna Capelo - C.C.H.	276
25	Antonio Rodrigues & Irmão - Construtores Madeiras, Lda.	205




26/1
26.1
26.2
26/2
26.3
Distrito: Viseu
Concelho: Santa Comba Dão
Freguesia: São João de Areias
ESCALA 1: 1000
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DO PRÉDIO
LIMITE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/DP
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR
4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-008A


27
27/1
28
29
30
30/1
31
32
33
34
35
Distrito: Viseu
Concelho: Santa Comba Dão
Freguesia: São João de Areias
ESCALA 1: 1000
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DO PRÉDIO
LIMITE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/DP
ÁREA A EXPROPRIAR
ÁREA SOBRANTE EVENT. A EXPROPRIAR
4715-PE-SCM-EXP-PP-001-0-009

314409328

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7364/2021

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à concretização da empreitada do «IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (km 65+200) e Freires (km 85+500)».

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atenta a deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 1 de abril de 2021, que aprovou a Resolução de Expropriar, as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à concretização da empreitada do «IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (km 65+200) e Freires (km 85+500)», na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.01.13. B0.B0.

16 de julho de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

Mapa de Áreas

IC2/EN1 — Beneficiação entre Asseiceira (km 65+200) e Freires (km 85+500)

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m²)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	António Miguel Laurentino Pereira Rua da Mineira, SN — Alvarinhos — Lobo Morto 2040-132 Rio Maior Entidade Hipotecária: Casimiro Almeida Francisco Rua Manuel Pedro, 12 Casal do Rei 2500-739 Vidais	45 Secção B Rio Maior	12160-P 12161-P	3656/199411205	Norte: Manuel Rodrigues Serrazina e outros Sul: José Sabino Pereira Roberto Nascente: José da Costa Félix e EN1 Poente: Caminho	36
2	José Sabino Pereira Roberto EN1, n.º 3 — Venda das Raparigas 2475-043 Benedita Fernando Sabino Pereira Roberto Rua Mata de Cima, n.º 28 — Mata de Cima 2475-032 Benedita Ana Maria Pereira Roberto Rua Mata de Cima, n.º 28 — Mata de Cima 2475-032 Benedita Maria Teresa Pereira Roberto Rua Mata de Cima, n.º 28 — Mata de Cima 2475-032 Benedita	44 Secção B Rio Maior		Omisso	Norte: Manuel Couto da Cruz Sul: António Manuel Laurentino Pereira Nascente: EN1 Poente: José Sabino Pereira Roberto e outros	52
3	Manuel Couto da Cruz Rua Principal, n.º 11 — Chãos 2500-359 Alvorinha	43 Secção B Rio Maior		1312/19900430	Norte: João Luiz Santo Sul: Sabino Roberto e outros Nascente: EN1 Poente: José Sabino Roberto	257

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m²)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
	Rendeiro Comercial: Granalu Transformaciones, SL Carretera Nacional, 601, km 50,40297 Sauchonuno, Segovia, Espanha A/C de: Paulo Norte IC2 — km 88, S/N 2460-796 Turquel					
4	José Sabino Pereira Roberto EN1, n.º 3 — Venda das Raparigas 2475-043 Benedita	42 Secção B Rio Maior		6608/2003711	Norte: João Luiz Santo Sul: José Sabino Roberto e outros Nascente: Manuel Couto da Cruz Poente: José de Almeida	7
5	João Luíz Santo Rua Principal, n.º 11 — Casal da Cruz 2500-790 Sta Catarina CLD	77 Secção B Rio Maior		Omisso	Norte: Estrada Municipal Sul: Manuel Couto da Cruz e outros Nascente: EN1 Poente: João Luíz Santo	279
6	João Luíz Santo Rua Principal, n.º 11 — Casal da Cruz 2500-790 Sta Catarina CLD	193 Secção C-C1 Rio Maior		8469/20081212	Norte: Serventia Pública Sul: João Luís Santo e Estrada Municipal Nascente: EN1 Poente: João Luiz Santo e outro	828
7	Caixa Geral de Depósitos, S. A. Avenida João XXI, n.º 63 1000-300 Lisboa Rendeiro Comercial: Peralta & Coutinho, S. A. EN1 — km 78,6 — Casal da Fisga 2040-078 Rio Maior		4690 Rio Maior	4777/19970715	Norte: Herdeiros de José Rebelo Sul: Manuel Possidónio dos Santos e outros Nascente: Serra dos Candeeiros Poente: EN1	180

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
8	José Rebelo — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Maria da Conceição Emília Rebelo Estrada D. Maria Pia, n.º 222 — Alto da Serra 2040-063 Rio Maior Maria de Lurdes Rebelo António EN1, n.º 139 — Casal da Fisga 2040-078 Rio Maior Luís da Silva Rebelo — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Isabel Otília Reis do Carmo Rebelo R. do Pardol, n.º 10 — Venda das Raparigas 2475-043 Benedita	100 Secção C, C1 Rio Maior		Omisso	Norte: José Mendes de Oliveira Sul: Caixa Geral de Depósitos, S. A. Nascente: Serra dos Candeeiros Poente: EN1	1.505
10	Vítor Manuel Martins do Couto Rua da Sapa, n.º 10 — Frei Domingos 2475-028 Benedita	30 Secção C, C1 Rio Maior		10671/20150807	Norte: Herdeiros de António Arsénio Júnior e outros Sul: Albino da Cruz do Couto Nascente: Albino da Cruz do Couto Poente: EN1	22
11	Herdeiros de António Arsénio Júnior, A/C de: José Arsénio Júnior — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Sílvia Arsénio Rua Caminho do Rafel, n.º 7 2475-028 Benedita	37 Secção C, C1 Rio Maior		Omisso	Norte: Maria Celeste da Silva Bento e outro Sul: Vítor Couto Nascente: António Arsénio Júnior e outro Poente: EN1	41
12	Maria Celeste Martins da Silva Bento Rua da Escola, n.º 5 — Nicho de Águia 2475-035 Benedita Maria da Glória Martins da Silva Vicente Rua Principal, n.º 185 — Azambujeira 2475-012 Benedita	38 Secção C, C1 Rio Maior		726/19880317	Norte: Artur da Silva Gomes Sul: António Arsénio Nascente: S. I. B. Sociedade Imobiliária da Benedita, L.da Poente: EN1	45

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
	Isidro da Conceição Pereira Bento da Silva Rua da Escola, n.º 5 — Nicho de Águia 2475-035 Benedita Manuel Mendes Vicente da Silva Rua Principal, n.º 185 — Azambujeira 2475-012 Benedita					
13	José Santos Primo Rua Monges de Cister, n.º 4 — 1.ºEsq 2475-130 Benedita Maria de Lurdes Santos Primo Rua do Mercado, n.º 22 — Venda da Costa 2500-386 Alvorinha José da Cruz Filipe Rua do Forno, n.º 10 — Vivenda Filipe-Cruz Armada 2500-292 Caldas da Rainha Graciano Rosa Ferreira — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Luís Couto Ferreira Rua Casal Costa, n.º 28 — Frei Domingos 2475-028 Benedita	15 Secção C, C1 Rio Maior		Omisso	Norte: José Santos Primo e outros Sul: Estrada Municipal e outros Nascente: Estrada Poente: José Santos Primo e outros	447
14	Filomena Maria Almeida Martins Sobral Gomes Rua da Tapada, n.º 2 Moinhos da Gândara 3090-822 Figueira da Foz	18 Secção C, C1 Rio Maior	10358 10316 8609	7299/20050329	Norte: José António dos Santos Sul: Caminho Nascente: Herdeiros de José Isabel Poente: EN1	2.158
15	António Fialho Mateus — Cabeça de Casal de Herança de A/C de: Maria de Lurdes Lourenço Martins Rua das Oficinas, n.º 25 — Moita do Gavião 2475-034 Benedita		5494 Benedita	3393/20001027	Norte: Herdeiros de António Fialho Mateus Sul: EN 8-6 Nascente: EN1 Poente: Herdeiros de António Fialho Mateus	98

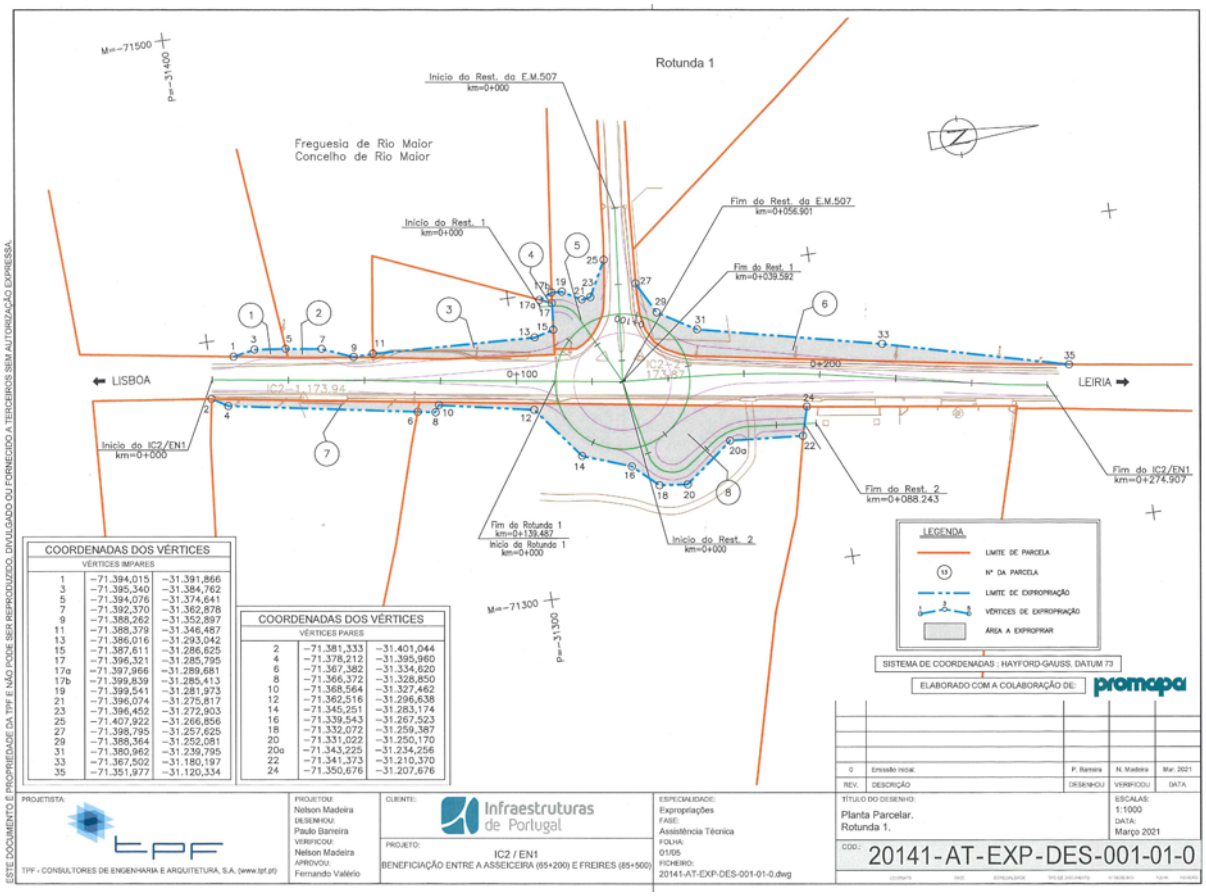
N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
	António José Martins Mateus Rua das Oficinas, S/N — Moita do Gavião 2475-034 Benedita Rendeiro Comercial: Benecar — Automóveis, S. A. Moita do Gavião — Apartado 210 2475-901 Benedita					
16	Maria Helena Neves Sarrazina Rua dos Foros, n.º 3 — Moita do Gavião 2475-034 Benedita Entidade Hipotecária: Caixa Geral de Depósitos, S. A. Avenida João XXI, n.º 63 1000-300 Lisboa		1307 Benedita	4790/20091209	Norte: Ana Maria Neves Rodrigues Sarrazina Coelho Sul: Rua do Foro Nascente: Ana Maria Neves Rodrigues Sarrazina Coelho Poente: EN1	61
17	Ana Maria Neves Rodrigues Serrazina Coelho Rua dos Foros, n.º 1 — Moita do Gavião 2475-034 Benedita		1854 Benedita	Omisso	Norte: Gonçalo José Nicolau Marques e outro Sul: Maria Helena Neves Sarrazina Nascente: Ana Maria Neves Rodrigues Sarrazina Coelho Poente: EN1	99
18	Gonçalo José Nicolau Marques EN1, km 81,25 Moita do Gavião 2475-034 Benedita Entidade Hipotecária: Caixa Geral de Depósitos, S. A. Avenida João XXI, n.º 63 1000-300 Lisboa		4164 Benedita	2479/970204	Norte: José Neto Luís Sul: José da Silva Marques Nascente: José da Silva Marques Poente: EN1l	54
19	Gonçalo José Nicolau Marques EN1, km 81/25 Moita do Gavião 2475-034 Benedita Maria José Nicolau Marques, Residente em Angola	94 Benedita		1084/19910322	Norte: José Neto Luís Sul: Ana Maria Neves R. S. Coelho e outros Nascente: José da Silva Marques Poente: EN1 e Gonçalo Marques	87

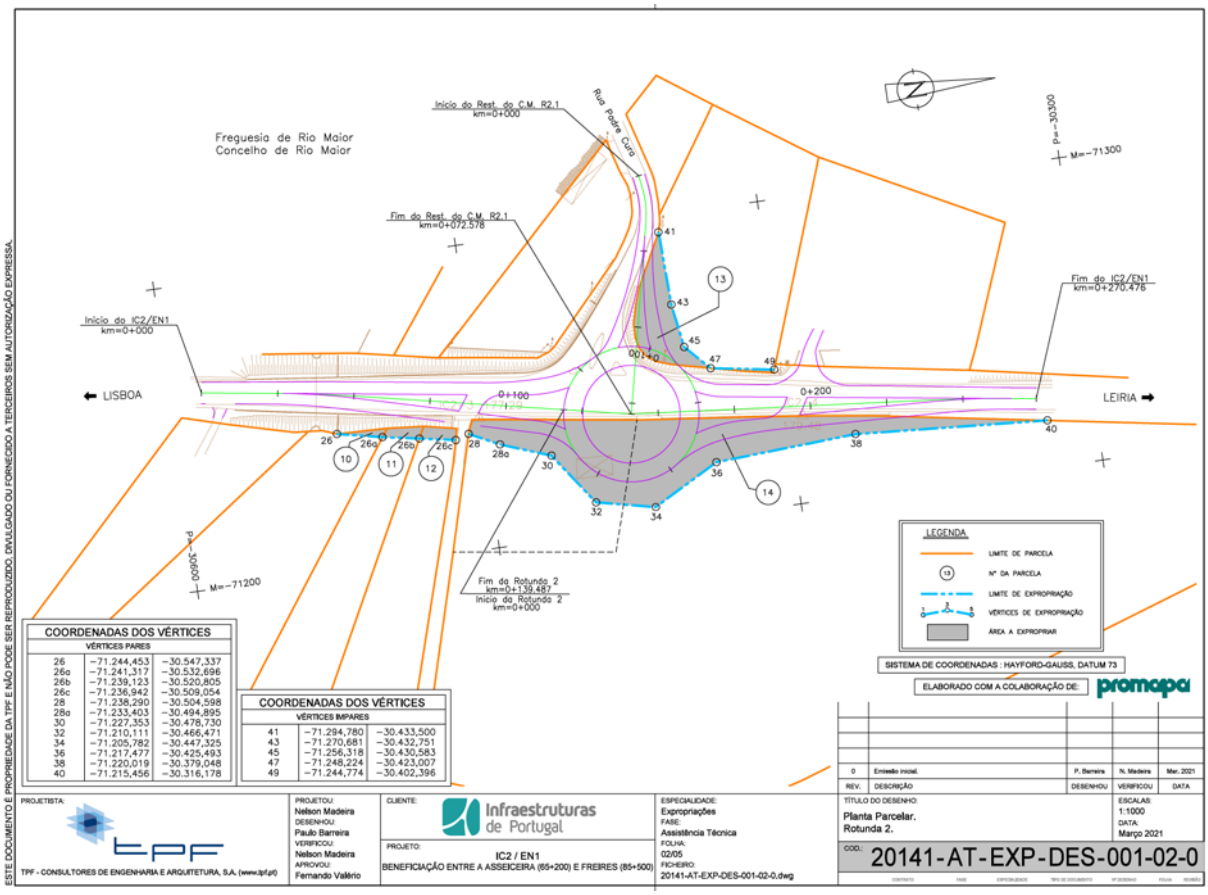
N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
20	Fátima Maria da Fonseca Narciso Estrada D. Maria Pia, S/N Candeeiros 2475-015 Benedita	135 Benedita		Omisso	Norte: Herdeiros de Diamantino Silva Marques Sul: Serventia Pública Nascente: EN1 Poente: Estrada D. Maria	56
21	Diamantino da Silva Marques — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Maria Manuela Rodrigues Catarino Restaurante Bigodes EN1 — km 81 2475-034 Benedita	4903 Benedita		228/19860620	Norte: Av. Padre Inácio Antunes Sul: José Luís Boita Nascente: EN1 Poente: Rua D. Maria Pia	357
22	Vítor Manuel da Conceição Almeida R. José Carlos Santos, Lote 4 — Nossa Sra. do Pópulo 2500-273 Caldas da Rainha Rendeiro Comercial: Maquibemfeito, L.da Rua do Sabino, n.º 3 — Vale da Vaca 2500-415 Carvalhal Benfeito		4858 Benedita	3759/20020107	Norte: António Ferreira Galinha e José Faustino Castelhano Sul: Av. Padre Inácio Antunes Nascente: EN1 Poente: Rua D. Maria Pia e António Ferreira Galinha	178
23	Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça Praça João de Deus Ramos 2460-055 Alcobaça	138 Benedita		1337/19920805	Norte: Herdeiros de Maria Bernarda Castelhano Sul: Serventia Pública e EN1 Nascente: Serventia Pública Poente: EN1	1.016
24	Manuel Crisóstomo — Cabeça de Casal da Herança de e Maria Bernarda Castelhano — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Daniel Castelhano Crisóstomo Rua D. Maria Pia, n.º 54 — Candeeiros 2475-015 Benedita Luís Castelhano Crisóstomo Rua do Outeiro, n.º 8 — Candeeiros 2475-015 Benedita	132 Benedita		Omisso	Norte: Herdeiros de Maria Bernarda Castelhano Sul: Câmara Municipal de Alcobaça Nascente: Serventia Pública e outros Poente: EN1	224

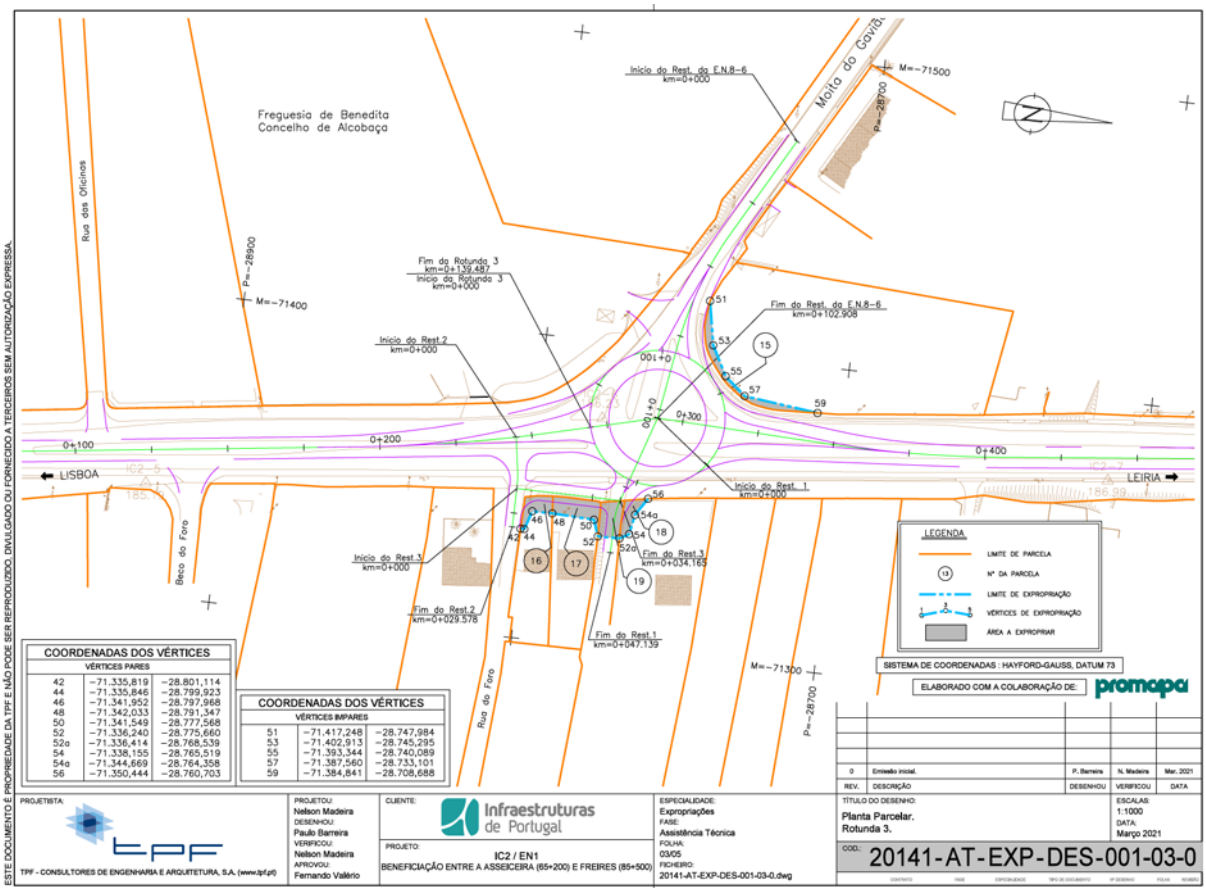
N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
	Carlos Manuel Castelhano Crisóstomo Rua D. Maria Pia, n.º 54 — Candeeiros 2475-015 Benedita Maria Manuela Castelhano Crisóstomo Rua D. Maria Pia, n.º 54 — Candeeiros 2475-015 Benedita Ana Luísa Castelhano Rua D. Maria Pia, n.º 54 — Candeeiros 2475-015 Benedita					
26	Maria José Ferreira Felizardo Urb. das Roseiras, D-11, Freires 2475-029 Benedita	479 Benedita		71/19850315	Norte: Estrada Sul: Maria José Ferreira Felizardo Nascente: EN1 Poente: Estrada D. Maria Pia	553
27	Manuel Pereira Mateus — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Amélia da Silva Martinho Estrada Casal Guerra, n.º 57 — Cabecinha 2475-014 Benedita	1318 Benedita		4815/20100122	Norte: Estrada Sul: Estrada Nascente: Estrada D. Maria Pia Poente: Manuel Agostinho Ferreira e Nelson Luís Ramalho	453
28	Armando Rebelo Loureiro Estrada D. Maria Pia, n.º 126 Lagoa Frei João 2475-031 Benedita	4542 Benedita	1744	5539/20131011	Norte: Armando Rebelo Loureiro e outros Sul: Estrada Nascente: IC2/EN1 Poente: Estrada D. Maria Pia	83
29	Avelino Ramalho dos Santos — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Maria Ilda Costa de Oliveira dos Santos R. do Olival Aberto, n.º 22 — Casal do Carvalho 2475-016 Benedita Joaquim Silvino Oliveira dos Santos Rua dos Moinhos, n.º 8 — Casal Carvalho 2475-016 Benedita	4858 (Verbete) Benedita		Omisso	Norte: Herdeiros de Joaquim Agostinho Mendes Sul: Rua da Azinhaga Nascente: Artur Luís Batista Poente: Rua da Azinhaga	89

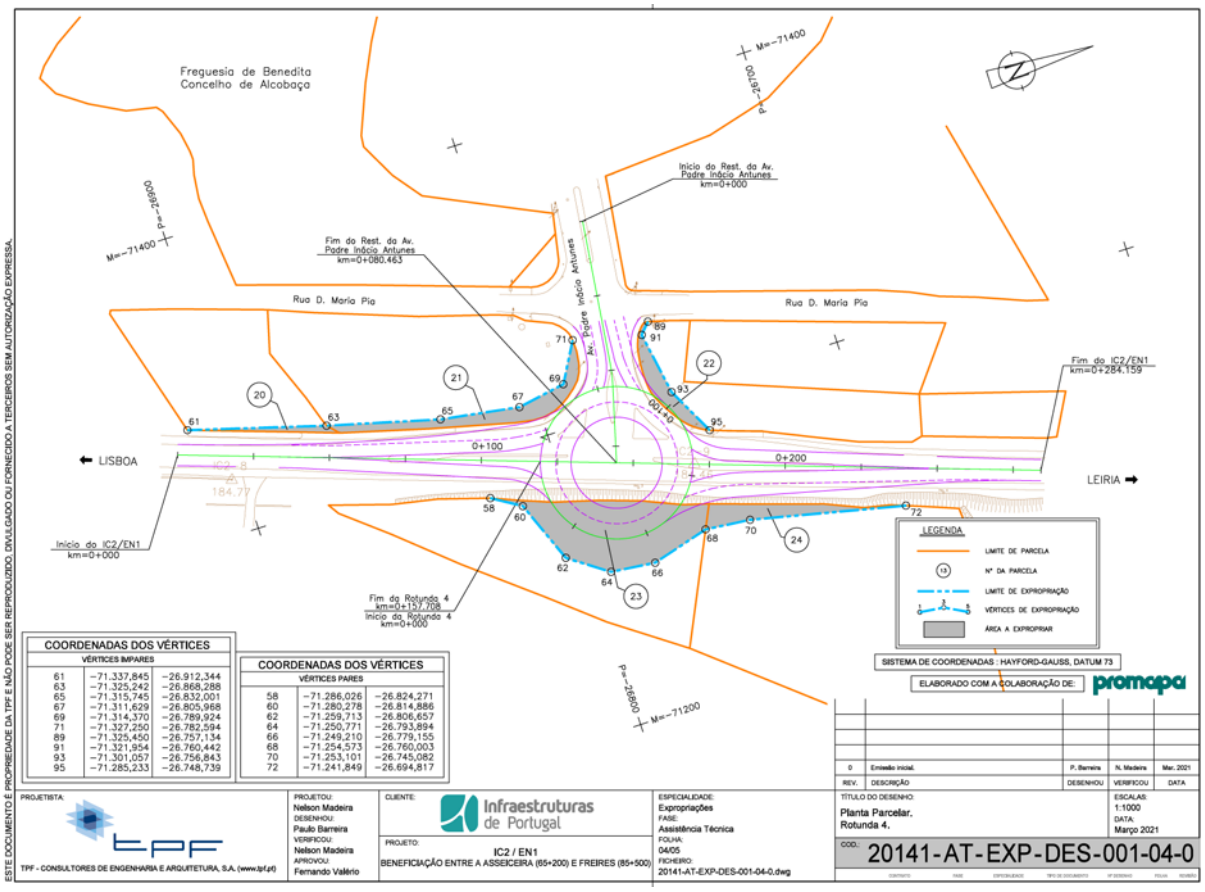
N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
	Gil Manuel de Oliveira Santos Rua Beco do Moinho, n.º 3 Casal Carvalho 2475-016 Benedita Luísa Maria Costa dos Santos Rua do Olival Aberto, n.º 22 — Casal do Carvalho 2475-016 Benedita Zita Costa dos Santos Rua do Olival Aberto, n.º 22 — Casal do Carvalho 2475-016 Benedita Rui Oliveira dos Santos Rua do Olival Aberto, n.º 22 — Casal do Carvalho 2475-016 Benedita Jorge Oliveira Santos Rua do Olival Aberto, n.º 22 — Casal do Carvalho 2475-016 Benedita					
30	Joaquim Agostinho Mendes — Cabeça de Casal da Herança de, A/C de: Gracinda dos Santos Machado Rua da Ponte- n.º 10 Freires 2475-029 Benedita Maria Blandina Machado Mendes da Silva, Residente em França, representada pelo Procurador: Frederico Mendes da Silva Rua dos Monges de Cister, n.º 2 — 3.º Dir. 2475-130 Benedita Maria Esmeralda Machado Mendes Rua da Ponte, n.º 10 — Freires 2475-029 Benedita	456 Benedita		4187/20060426	Norte: José Ferreira Galinha Júnior Sul: Rua da Azinhaga Nascente: Avelino Ramalho dos Santos Poente: Mário Simplício Santos e outros	221

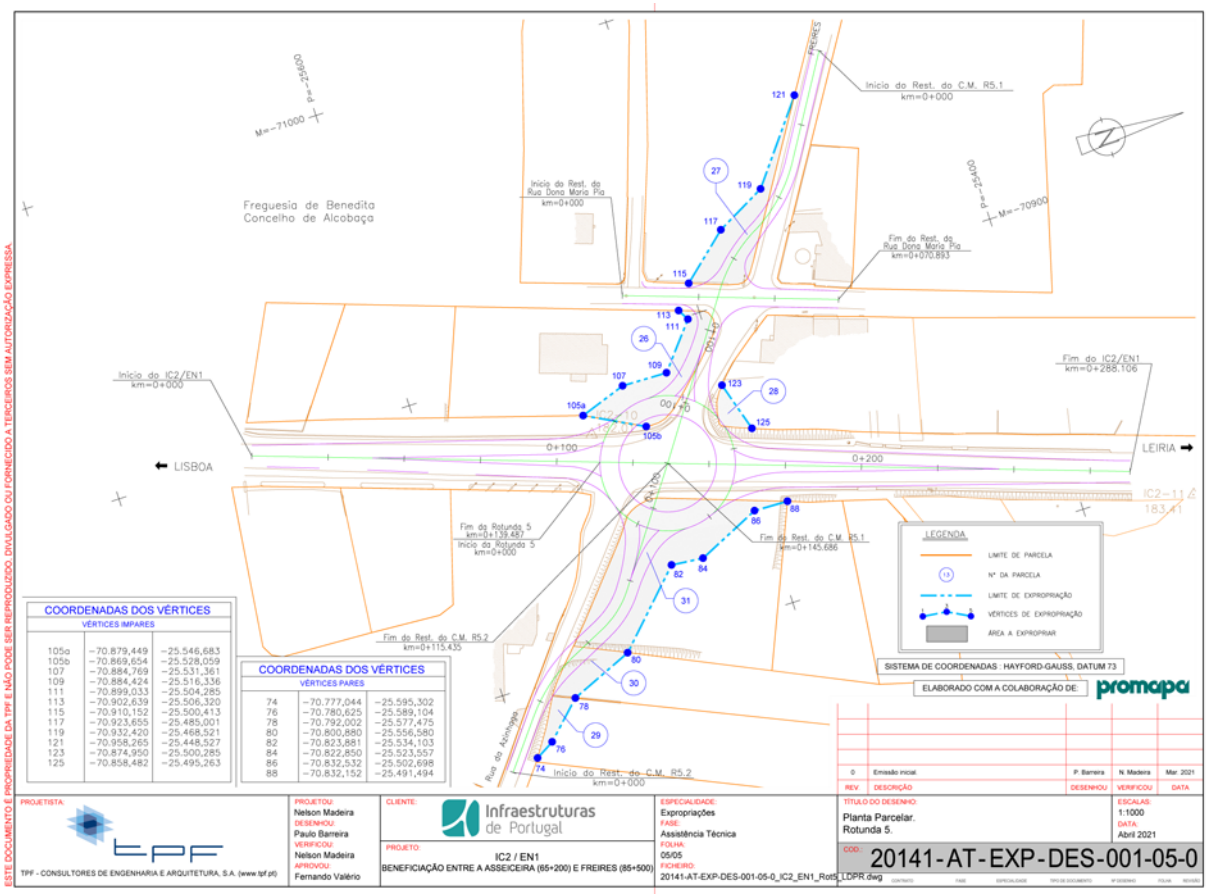
N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio				Áreas (m^2)
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
31	Carlos Fernando dos Santos Alves — Cabeça de Casal da Herança de, A/C da Procuradora: Aida Maria dos Santos Alves dos Santos Praceta Artur Bernardino, n.º 3 — 1.º Dir 2735-062 Agualva Mário Manuel Simplício dos Santos Libório Valente Av. Infante D. Henrique, Lote 1678 — 4.º Dir 1950-420 Lisboa Alfredo Teixeira Moita Rua do Castelo, 4 — Outeiro 5300-711 Outeiro BGC João Manuel Ferreira Carvalho Estrada da Charnequinha — Alto Estanqueiro 2870-804 Alto Estanqueiro — Jardia Credores de João Manuel Ferreira Carvalho: Fazenda Nacional Av. Embaixador Aristides de Sousa Mendes, n.º 18 — 4.º Andar 2725-537 Mem Martins Montepio — Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. Rua Júlio Dinis, 158/160, 2.º Andar 4099-072 Porto BCP, S. A. Praça D. João I, n.º 28 4000-295 Porto		4802 Benedita	3718/20021118	Norte: Maria Isabel da Silva Galinha Isabel Ferreira Sul: Rua da Azinhaga Nascente: Herdeiros de Joaquim Agostinho Mendes Poente: EN1	1.309


Rotunda 1
Freguesia de Rio Maior
Concelho de Rio Maior
Início do Rest. do E.M.507
km=0+000
Fim do Rest. do E.M.507
km=0+056.901
Início do Rest. 1
km=0+000
Fim do Rest. 1
km=0+039.582
LISBOA
LEIRIA
Início do IC2/EN1
km=0+000
Fim do IC2/EN1
km=0+274.907
Fim do Rest. 2
km=0+088.243
Início do Rest. 2
km=0+000
Fim da Rotunda 1
km=0+139.487
Início da Rotunda 1
km=0+000
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
SISTEMA DE COORDENADAS : HAYFORD-GAUSS, DATUM 73
ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DE:
promapa
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
1 −71.394,015 −31.391,866
3 −71.395,340 −31.384,762
5 −71.394,076 −31.374,641
7 −71.392,370 −31.362,878
9 −71.388,262 −31.352,897
11 −71.388,379 −31.346,487
13 −71.386,016 −31.293,042
15 −71.387,611 −31.286,625
17 −71.396,321 −31.285,795
17a −71.397,966 −31.289,681
17b −71.399,839 −31.285,413
19 −71.399,541 −31.281,973
21 −71.396,074 −31.275,817
23 −71.396,452 −31.272,903
25 −71.407,922 −31.266,856
27 −71.398,795 −31.257,625
29 −71.388,364 −31.252,081
31 −71.380,962 −31.239,795
33 −71.367,502 −31.180,197
35 −71.351,977 −31.120,334
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
2 −71.381,333 −31.401,044
4 −71.378,212 −31.395,960
6 −71.367,382 −31.334,620
8 −71.366,372 −31.328,850
10 −71.368,564 −31.327,462
12 −71.362,516 −31.296,638
14 −71.345,251 −31.283,174
16 −71.339,543 −31.267,523
18 −71.332,072 −31.259,387
20 −71.331,022 −31.250,170
20a −71.343,225 −31.234,256
22 −71.341,373 −31.210,370
24 −71.350,676 −31.207,676
PROJETISTA:
TPF - CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, S.A. (www.tpf.pt)
PROJETOU: Nelson Madeira
DESENHOU: Paulo Barreira
VERIFICOU: Nelson Madeira
APROVOU: Fernando Valério
CLIENTE: Infraestruturas de Portugal
PROJETO: IC2 / EN1
BENEFICIAÇÃO ENTRE A ASSEICEIRA (65+200) E FREIRES (85+500)
ESPECIALIDADE: Expropriações
FASE: Assistência Técnica
FOLHA: 01/05
FICHEIRO: 20141-AT-EXP-DES-001-01-0.dwg
TÍTULO DO DESENHO: Planta Parcelar. Rotunda 1.
ESCALAS: 1:1000
DATA: Março 2021
COD.: 20141-AT-EXP-DES-001-01-0
0 Emissão inicial P. Barreira N. Madeira Mar. 2021
REV. DESCRIÇÃO DESENHOU VERIFICOU DATA
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA TPF E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU FORNECIDO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.


Freguesia de Rio Maior
Concelho de Rio Maior
Início do Rest. do C.M. R2.1
km=0+000
Rua Padre Cura
Fim do Rest. do C.M. R2.1
km=0+072.578
Início do IC2/EN1
km=0+000
Fim do IC2/EN1
km=0+270.476
LISBOA
LEIRIA
Fim da Rotunda 2
km=0+139.487
Início da Rotunda 2
km=0+000
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
SISTEMA DE COORDENADAS : HAYFORD-GAUSS, DATUM 73
ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DE:
promapa
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
26 −71.244,453 −30.547,337
26a −71.241,317 −30.532,696
26b −71.239,123 −30.520,805
26c −71.236,942 −30.509,054
28 −71.238,290 −30.504,598
28a −71.233,403 −30.494,895
30 −71.227,353 −30.478,730
32 −71.210,111 −30.466,471
34 −71.205,782 −30.447,325
36 −71.217,477 −30.425,493
38 −71.220,019 −30.379,048
40 −71.215,456 −30.316,178
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
41 −71.294,780 −30.433,500
43 −71.270,681 −30.432,751
45 −71.256,318 −30.430,583
47 −71.248,224 −30.423,007
49 −71.244,774 −30.402,396
PROJETISTA:
TPF - CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, S.A. (www.tpf.pt)
PROJETOU: Nelson Madeira
DESENHOU: Paulo Barreira
VERIFICOU: Nelson Madeira
APROVOU: Fernando Valério
CLIENTE: Infraestruturas de Portugal
PROJETO: IC2 / EN1
BENEFICIAÇÃO ENTRE A ASSEICEIRA (65+200) E FREIRES (85+500)
ESPECIALIDADE: Expropriações
FASE: Assistência Técnica
FOLHA: 02/05
FICHEIRO: 20141-AT-EXP-DES-001-02-0.dwg
TÍTULO DO DESENHO: Planta Parcelar. Rotunda 2.
ESCALAS: 1:1000
DATA: Março 2021
COD.: 20141-AT-EXP-DES-001-02-0
0 Emissão inicial P. Barreira N. Madeira Mar. 2021
REV. DESCRIÇÃO DESENHOU VERIFICOU DATA
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA TPF E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU FORNECIDO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.


Freguesia de Benedita
Concelho de Alcobaça
Início do Rest. da E.N.8-6
km=0+000
Moita do Cavalo
Rua das Oficinas
Fim da Rotunda 3
km=0+139.487
Início da Rotunda 3
km=0+000
Início do Rest.2
km=0+000
Fim do Rest. da E.N.8-6
km=0+102.908
LISBOA
LEIRIA
Início do Rest. 1
km=0+000
Início do Rest.3
km=0+000
Fim do Rest.3
km=0+034.169
Fim do Rest.2
km=0+029.578
Fim do Rest.1
km=0+047.139
Rua do Foro
Beco do Foro
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
SISTEMA DE COORDENADAS : HAYFORD-GAUSS, DATUM 73
ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DE:
promapa
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
42 −71.335,819 −28.801,114
44 −71.335,846 −28.799,923
46 −71.341,952 −28.797,968
48 −71.342,033 −28.791,347
50 −71.341,549 −28.777,568
52 −71.336,240 −28.775,660
52a −71.336,414 −28.768,539
54 −71.338,155 −28.765,519
54a −71.344,669 −28.764,358
56 −71.350,444 −28.760,703
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
51 −71.417,248 −28.747,984
53 −71.402,913 −28.745,295
55 −71.393,344 −28.740,089
57 −71.387,560 −28.733,101
59 −71.384,841 −28.708,688
0 Emissão inicial. P. Barreira N. Madeira Mar. 2021
REV. DESCRIÇÃO DESENHOU VERIFICOU DATA
PROJETISTA: tpf TPF - CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, S.A. (www.tpf.pt)
PROJETOU: Nelson Madeira
DESENHOU: Paulo Barreira
VERIFICOU: Nelson Madeira
APROVOU: Fernando Valério
CLIENTE: Infraestruturas de Portugal
PROJETO: IC2 / EN1
BENEFICIAÇÃO ENTRE A ASSEICEIRA (65+200) E FREIRES (85+500)
ESPECIALIDADE: Expropriações
FASE: Assistência Técnica
FOLHA: 03/05
FICHEIRO: 20141-AT-EXP-DES-001-03-0.dwg
TÍTULO DO DESENHO: Planta Parcelar. Rotunda 3.
ESCALAS: 1:1000
DATA: Março 2021
COD. 20141-AT-EXP-DES-001-03-0
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA TPF E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU FORNECIDO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.


Freguesia de Benedita
Concelho de Alcobaça
Início do Rest. da Av. Padre Inácio Antunes
km=0+000
Fim do Rest. da Av. Padre Inácio Antunes
km=0+080.463
Av. Padre Inácio Antunes
Rua D. Maria Pia
Rua D. Maria Pia
Fim do IC2/EN1
km=0+284.159
LISBOA
LEIRIA
Início do IC2/EN1
km=0+000
Fim da Rotunda 4
km=0+157.708
Início da Rotunda 4
km=0+000
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
SISTEMA DE COORDENADAS : HAYFORD-GAUSS, DATUM 73
ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DE:
promapa
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
61 −71.337,845 −26.912,344
63 −71.325,242 −26.868,288
65 −71.315,745 −26.832,001
67 −71.311,629 −26.805,968
69 −71.314,370 −26.789,924
71 −71.327,250 −26.782,594
89 −71.325,450 −26.757,134
91 −71.321,954 −26.760,442
93 −71.301,057 −26.756,843
95 −71.285,233 −26.748,739
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
58 −71.286,026 −26.824,271
60 −71.280,278 −26.814,886
62 −71.259,713 −26.806,657
64 −71.250,771 −26.793,894
66 −71.249,210 −26.779,155
68 −71.254,573 −26.760,003
70 −71.253,101 −26.745,082
72 −71.241,849 −26.694,817
0 Emissão inicial. P. Barreira N. Madeira Mar. 2021
REV. DESCRIÇÃO DESENHOU VERIFICOU DATA
PROJETISTA: tpf TPF - CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, S.A. (www.tpf.pt)
PROJETOU: Nelson Madeira
DESENHOU: Paulo Barreira
VERIFICOU: Nelson Madeira
APROVOU: Fernando Valério
CLIENTE: Infraestruturas de Portugal
PROJETO: IC2 / EN1
BENEFICIAÇÃO ENTRE A ASSEICEIRA (65+200) E FREIRES (85+500)
ESPECIALIDADE: Expropriações
FASE: Assistência Técnica
FOLHA: 04/05
FICHEIRO: 20141-AT-EXP-DES-001-04-0.dwg
TÍTULO DO DESENHO: Planta Parcelar. Rotunda 4.
ESCALAS: 1:1000
DATA: Março 2021
COD. 20141-AT-EXP-DES-001-04-0
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA TPF E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU FORNECIDO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.


Freguesia de Benedita
Concelho de Alcobaça
Início do Rest. do C.M. R5.1
km=0+000
Fim do Rest. da Rua Dona Maria Pia
km=0+070.893
Início do Rest. da Rua Dona Maria Pia
km=0+000
Início do IC2/EN1
km=0+000
Fim do IC2/EN1
km=0+288.106
LISBOA
LEIRIA
Fim da Rotunda 5
km=0+139.487
Início da Rotunda 5
km=0+000
Fim do Rest. do C.M. R5.2
km=0+115.435
Fim do Rest. do C.M. R5.1
km=0+145.686
Início do Rest. do C.M. R5.2
km=0+000
Rua do Adoxinga
FREIRES
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
SISTEMA DE COORDENADAS: HAYFORD-GAUSS, DATUM 73
ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DE:
promapa
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
105a −70.879,449 −25.546,683
105b −70.869,654 −25.528,059
107 −70.884,769 −25.531,361
109 −70.884,424 −25.516,336
111 −70.899,033 −25.504,285
113 −70.902,639 −25.506,320
115 −70.910,152 −25.500,413
117 −70.923,655 −25.485,001
119 −70.932,420 −25.468,521
121 −70.958,265 −25.448,527
123 −70.874,950 −25.500,285
125 −70.858,482 −25.495,263
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
74 −70.777,044 −25.595,302
76 −70.780,625 −25.589,104
78 −70.792,002 −25.577,475
80 −70.800,880 −25.556,580
82 −70.823,881 −25.534,103
84 −70.822,850 −25.523,557
86 −70.832,532 −25.502,698
88 −70.832,152 −25.491,494
0 Emissão inicial P. Barreira N. Madeira Mar. 2021
REV. DESCRIÇÃO DESENHOU VERIFICOU DATA
PROJETISTA:
TPF - CONSULTORES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, S.A. (www.tpf.pt)
PROJETOU: Nelson Madeira
DESENHOU: Paulo Barreira
VERIFICOU: Nelson Madeira
APROVOU: Fernando Valério
CLIENTE:
Infraestruturas de Portugal
PROJETO:
IC2 / EN1
BENEFICIAÇÃO ENTRE A ASSEICEIRA (65+200) E FREIRES (85+500)
ESPECIALIDADE: Expropriações
FASE: Assistência Técnica
FOLHA: 05/05
FICHEIRO: 20141-AT-EXP-DES-001-05-0_IC2_EN1_Rot5_LDPR.dwg
TÍTULO DO DESENHO:
Planta Parcelar.
Rotunda 5.
ESCALAS: 1:1000
DATA: Abril 2021
COD: 20141-AT-EXP-DES-001-05-0
ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA TPF E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU FORNECIDO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA

314419648

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração de Retificação n.º 520/2021

Sumário: Retifica a Deliberação n.º 661/2021, de 22 de junho, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Em virtude de a Deliberação n.º 661/2021, de 22 de junho, ter sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2021, com inexatidões, retifica-se o seguinte:

Onde se lê «são qualificados como conselhos de risco elevado ou conselhos de risco muito elevado» deve ler-se «são qualificados como concelhos de risco elevado ou concelhos de risco muito elevado».

7 de julho de 2021. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

314397802

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior

Despacho n.º 7365/2021

Sumário: Cessação de funções de Ester Maria Machado Moreira da Silva como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Valorização do Interior.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, como técnica especialista do meu Gabinete da licenciada Ester Maria Machado Moreira da Silva, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 2429/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

28 de junho de 2021. — A Secretária de Estado da Valorização do Interior, *Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira*.

314406744

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 13995/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento de oferta de colocação do INA (POC do INA de 17 de março de 2021), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da CCDR Alentejo, com os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 1 de junho de 2021:

Ana Cristina Lopes Anselmo Baião Custódio;
Carlos Manuel Grilo Ameixa;
David Emanuel Ramos Rosa;
Joana Félix Pereira Dourado;
Mariana Sofia Pereira Marques Roxo;
Paulo Alexandre Fonseca Herbert Ribeiro;
Rui Manuel Orvalho Pires;
Sara Branquinho Cameira Lobato Leitão;

Com efeitos a 16 de junho de 2021:

Ana Rita Balancho Valido;

Com efeitos a 01 de julho de 2021:

Sílvia Isabel Vicente Saraiva;

Os referidos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado estão sujeitos a um período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro.

Os trabalhadores contratados ficam colocados na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 de julho de 2021. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *José Manuel Figueira Antunes*.

314390699

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 13996/2021

Sumário: Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Meireles — Carne Maturada Certificada».

Alteração ao caderno de especificações para a produção e comercialização carne de bovino "Meireles — Carne Maturada Certificada"

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*), do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de março, bem como nos termos do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e verificada a conformidade das alterações apresentadas, por meu despacho de 7 de julho de 2021, torno público o seguinte:

1 — É autorizado à Carnes Meireles do Minho, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e a menção e rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino "Meireles — Carne Maturada Certificada".

2 — A CERTIS — Controlo e Certificação L.da, é o Organismo de Controlo para as especificações da carne de bovino "Meireles — Carne Maturada Certificada".

É anulado o Aviso n.º 4241/2021.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne pode ser rotulada com os rótulos apresentados em:

https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos

14 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

314410315

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 13997/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 11 de junho de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Divisão de Gestão Financeira.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e dos artigos 2.º e 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de valorização (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em sistema de valorização, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Não existem candidatos disponíveis em reserva de recrutamento interna conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a candidatos que já são detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho A — 1 assistente técnico para a contabilidade e projetos — Assegurar a legalidade e regularidade das operações das receitas cobradas e das despesas efetuadas, a fiabilidade, integralidade e exatidão dos registos contabilísticos e garantir a organização e controlo do respetivo arquivo.

Posto de Trabalho B — 2 assistentes técnicos para o património e aprovisionamento — Assegurar as funções do economato.

7 — Habilitações literárias exigidas: 12.º Ano.

8 — Os demais elementos caracterizadores do presente recrutamento (texto integral) serão publicitados na bolsa de emprego público até ao 1.º dia útil seguinte à data da presente publicação.

16 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

314418935

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 13998/2021

Sumário: Designação da licenciada Sandra Maria Torres Candeias para o cargo de diretora de serviços de Promoção da Atividade Agrícola.

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, na sequência da conclusão do concurso para provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente ao cargo de Diretor de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, publicitado pelo aviso 20690/2020, designo, em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, no cargo anteriormente referido, a licenciada Sandra Maria Torres Candeias, pelo facto desta ter revelado possuir excelentes conhecimentos das matérias inerentes ao cargo; ter demonstrado experiência no exercício de funções dirigentes e perfil adequado, apresentando, assim, a aptidão técnica para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e a capacidade de liderança, de iniciativa, planeamento e organização necessários ao cargo a prover.

A designação em comissão de serviço produz efeitos a 1 de julho de 2021.

16 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

Nota curricular

Nome — Sandra Maria Torres Candeias
Habilitações Académicas:

Diploma de Estudos Pós-Graduados em Economia e Políticas Públicas, pelo Instituto Universitário de Lisboa — ISCTE

Licenciatura em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa

Experiência Profissional:

2012 a junho 2021

Chefe de Divisão de Apoio às Explorações Agrícolas da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Principais funções:

Promoção e dinamização do mercado da terra, nomeadamente através da gestão da Bolsa Nacional de Terras, da aplicação do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária — Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, do redimensionamento da propriedade e do arrendamento rural;

Disponibilização de informação técnica relacionada com os modos de produção sustentáveis e promoção destes modos de produção; designadamente no âmbito da produção integrada;

Gestão e coordenação do sistema de aconselhamento agrícola e florestal;

Coordenação da gestão do Benefício fiscal ao gasóleo colorido e marcado;

Realização de tarefas e atividades relacionadas com a mecanização agrária;

Implementação e operacionalização do Reconhecimento do Estatuto da Agricultura familiar;

Implementação e operacionalização do Reconhecimento do Estatuto de Jovem Empresário Rural;

Programa Emparcelar para Ordenar:

2001 a 2012 — Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

1995 a 2001 — Técnica Superior do mapa de pessoal do INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

1994 — Bolseira Programa COMET na Empresa TNO — Nutrition and Food Research — Zeist — Holanda

Grupos de Trabalho/Projetos:

Participação no Grupo de trabalho para o Estatuto da Pequena Agricultura Familiar, criado pelo Despacho n.º 8078/2017 e cuja missão foi de proceder à caracterização da situação atual e de formular as propostas que considerar como apropriadas à definição do Estatuto para a Pequena Agricultura Familiar;

Participação no Grupo de trabalho — criado pelo Despacho n.º 295/2017 para proceder à análise da sinistralidade com tratores e defina medidas de combate a essa sinistralidade;

Participação no Grupo de trabalho responsável pelas comemorações do ano Internacional da agricultura familiar — 2014;

Participação no Grupo Gerar, criado pela RCM 56/2012 com o objetivo de estudar, propor e executar medidas de gestão ativa do território rural;

Participação como ponto Focal da DGADR no Recenseamento Agrícola 2019;

Participação no Grupo de trabalho sobre indicadores Agro — Ambientais e de Desenvolvimento Rural criado no âmbito do Conselho Superior de Estatística;

Participação no projeto Boas Práticas Agrícolas para a Biodiversidade financiado ao abrigo do Programa da Rede Rural Nacional;

Participação no projeto Facts! — Forms: for Adapting to Climate Change through Territorial Strategies! — Projeto internacional ao abrigo do Programa Interreg — C;

Participação no projeto ECO XXI — Municípios — promovido pela ABAE

Formação profissional:

Frequência de diversos cursos, seminários e eventos, de que se destacam:

Curso de Alimentação e Território: Estratégias, Políticas e Metodologias (Colégio F3 — UTL 2019), Curso de Formação profissional da Diretiva Máquinas (2019), Curso de Auditoria e Controlo Interno (2018), Curso de HACCP — Principles and Audit Techniques (Better Training for Safer Food, 2017), Curso de Proteção de Plantas (Better Training for Safer Food, 2016), Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA, 2014), Curso de Marketing Territorial (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 2013), Ninth Summer Institute on Global Environmental Issues, (FLAD, 2007), Curso de Agricultura Biológica Geral Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa, 2004), Ciclo de seminários Agricultura Sustentável (INIAP, 2003), Curso de melhoramento de solo e luta contra a erosão (DGDR, 2001), Curso de análise de sistema Agrários (DGDR, 1998); Curso Economia do setor Agrícola e Análise de Políticas (DGDR, 1998).

314420068

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 7366/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Cátia Solange Seco Palmeira Bicho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, da trabalhadora Cátia Solange Seco Palmeira Bicho, da carreira e categoria de assistente técnico, colocada na 7.ª posição remuneratória, oriunda do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com efeitos a 1 de maio de 2021, havendo lugar à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de julho de 2021. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

314407376

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 416/2021

Sumário: Decide nada haver que obste a que a coligação entre os Partidos Políticos Bloco de Esquerda, com a sigla «BE», LIVRE, com a sigla «L», e Volt Portugal, com a sigla «VP», e com símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adote, com referência à eleição autárquica de 2021 para todos os órgãos municipais e de freguesia do concelho Oeiras, a denominação «Coligação Evoluir Oeiras»; determina a anotação da coligação.

Processo n.º 550/21

6 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre os Partidos Políticos Bloco de Esquerda, com a sigla "BE", Livre, com a sigla "L", e Volt Portugal, com a sigla "VP", e com símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adote, com referência à eleição autárquica de 2021 para todos os órgãos municipais e de freguesia do concelho Oeiras, a denominação "Coligação Evoluir Oeiras";

b) Determinar a anotação da referida coligação, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.os 2 e 4 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Lisboa, 15 de junho de 2021. — *Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho — Assunção Raimundo — Pedro Machete.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210416.html?impressao=1

314342049

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 7367/2021

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procurador da República.

Licenciado Álvaro de Lemos Fonseca e Cruz, Procurador da República a exercer funções no Juízo do Trabalho de Loures da Comarca de Lisboa Norte, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

1 de julho de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

314401008

ORDEM DOS ADVOGADOS

Declaração de Retificação n.º 521/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 5065/2021, de 19 de maio.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 5065/2021, o qual foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, no dia 19 de maio de 2021, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «Despacho n.º 5065/2021 — Sumário: Delegação de competências do presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados» deve ler-se «Deliberação — Sumário: Delegação de competências do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados».

8 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, *Paulo Pimenta*.

314394035

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 13999/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciência e Engenharia dos Materiais.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-108-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) lugar de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciência e Engenharia dos Materiais, com vista ao exercício de funções no estudo e desenvolvimentos de polímeros inorgânicos multifuncionais, no âmbito do projeto MAXIMUM, intitulado «Polímeros inorgânicos multifuncionais à base de resíduos de bauxite para o tratamento de lixiviados ácidos de minas Portuguesas» [projeto PTDC/CTM-CTM/2205/2020], suportado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.euraxess.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

8 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

314414909

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 14000/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-97-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de 2 (dois) lugares de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências e Engenharia do Ambiente, com vista ao desenvolvimento de trabalhos no tópico efeito do fumo de fogos florestais na qualidade do ar e na saúde humana, no Departamento de Ambiente e Ordenamento, no âmbito do projeto «FirEUrisk » Developing a holistic, risk-wise strategy for european wildfire management", Grant Agreement n.º 101003890, suportado pelos orçamentos do programa de investigação e inovação H2020-LC-CLA-2018-2019-2020 da União Europeia. Em particular, os investigadores a contratar irão: (i) desenvolver dois sistemas de modelão da dispersão do fumo, um à escala local e outro à escala regional; (ii) desenvolver um módulo para a quantificação dos efeitos do fumo na saúde humana; (iii) aplicar e avaliar os sistemas desenvolvido com base em incêndios selecionados no âmbito do FirEUrisk; (iv) contribuir para a integração dos desenvolvimentos na plataforma FirEUrisk.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.euraxess.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

8 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

314414852

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7368/2021

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos.

Despacho reitoral de extensão de encargos

Considerando que a Universidade de Aveiro, no âmbito da manutenção dos espaços exteriores dos seus Campi procura obter maior capacidade de resposta às diferentes necessidades, pretende celebrar contrato para o efeito e que a promoção aquisitiva pretendida, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, contempla uma solução equilibrada, garantindo a eficácia e eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e custos inerentes, no sentido de assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e exigência requeridos;

Considerando os elementos constantes do Plano Paisagístico da Universidade de Aveiro e do seu respetivo Plano de Manutenção, que estabeleceram as premissas relativamente aos termos e ao modo da prestação dos serviços de manutenção dos espaços exteriores, bem como a área total a considerar, que acresceu cerca de sessenta e dois mil metros quadrados ao anteriormente verificado.

Considerando que o encargo base do procedimento aquisitivo, para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, ascende a €486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil euros), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor, a realização da despesa obedece aos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tornando-se necessário proceder à abertura de concurso público, com publicidade internacional;

Considerando que a concretização do processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período máximo de três anos, com a necessária observância da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento, não tendo a Universidade de Aveiro pagamentos em atraso.

Considerando que:

a) Atento o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não se encontre excecionado, como é o caso, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante e, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, à luz do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

b) A Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, atento o artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Considerando que a abertura do procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República,* urgindo proceder à repartição plurianual dos respetivos encargos financeiros nos anos económicos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 23 de julho de 2020, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção dos espaços exteriores dos Campi da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de €486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2021 — €33.210,00 (trinta e três mil duzentos e dez euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2022 — €162.000,00 (cento e sessenta e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2023 — €162.000,00 (cento e sessenta e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

d) Em 2024 — €135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2021 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.25.02 — Outros.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

07-07-2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314413394

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7369/2021

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos.

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar a realização de uma empreitada, tendo em vista a requalificação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro desta Universidade, construído em 1986, sendo o projeto geral de arquitetura da autoria da Arquiteta Emília Pedroso Lima;

Considerando que o referido edifício possui uma área de implantação de 2.573 m^2 e uma área bruta de 5.146 m^2, constituído por uma estrutura porticada de betão armado, com dois pisos, paredes de alvenaria de tijolo sem isolamento térmico, rebocadas e com caixilharia de alumínio;

Considerando que o atual edifício se apresenta com diversas patologias construtivas devido essencialmente à ausência de manutenção preventiva e não planeada, apesar de esporadicamente ter sido alvo de pequenas reparações corretivas, o que originou a que neste momento seja necessária uma intervenção de fundo, de modo a ser efetiva a sua resolução e melhorada a sua funcionalidade;

Considerando que a execução da Empreitada de requalificação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (ISCA-UA) corresponde ao encargo máximo no montante de € 2.089.102,79 (dois milhões, oitenta e nove mil e cento e dois euros e setenta e nove cêntimos), ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de 245 dias de calendário, suportado por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e/ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas redações atuais;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas redações atuais, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que envolvam receitas próprias e/ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República;*

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando que, urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação pelos anos económicos de 2021 e 2022;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 20 de junho de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 23 de julho de 2020, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a Realização da Empreitada de requalificação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (ISCA-UA), até ao montante global estimado de € 2.089.102,79 (dois milhões, oitenta e nove mil e cento e dois euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2021 — € 626.730,84 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

b) Em 2022 — € 1.462.371,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e setenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2021 e seguinte, na rubrica 8.9.07.01.03.02 — Edifícios — Conservação ou reparação.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2021. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314401616

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7370/2021

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende realizar uma empreitada tendo em vista a Recuperação e Manutenção parcial do Núcleo de Residências de Estudantes situado no Campus Santiago;

Considerando que o Projeto Geral das Residências de Estudantes, situadas no Campus Universitário, data dos finais dos anos oitenta e que a sua execução data da primeira metade dos anos noventa, tendo os primeiros edifícios cerca de 30 anos de utilização;

Considerando que as residências apresentam algumas patologias tipificadas, internas e externas, resultado da sua intensa e forte ocupação, bem como, do desgaste e falência de alguns materiais de revestimento;

Considerando que para a execução da empreitada tendo em vista a Recuperação e Manutenção parcial do Núcleo de Residências de Estudantes situado no Campus Santiago corresponde ao encargo máximo previsível de € 417.939,04 (quatrocentos e dezassete mil novecentos e trinta e nove euros e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de 245 dias de calendário, suportado por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e/ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas redações atuais;

Considerando que no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas redações atuais, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que envolvam receitas próprias e/ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República;*

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação pelos anos económicos de 2021 e 2022;

Considerando que à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 20 de junho de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 23 de julho de 2020, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a Recuperação e Manutenção parcial do Núcleo de Residências de Estudantes R4, R5 e R6 da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 417.939,04 (quatrocentos e dezassete mil novecentos e trinta e nove euros e quatro cêntimos), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2021 — € 81.300,81 (oitenta e um mil e trezentos euros e oitenta e um cêntimos), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

b) Em 2022 — € 336.638,23 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e oito euros e vinte e três cêntimos), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2021 e seguinte, na rubrica 8.9.07.01.03.02 — Edifícios — Conservação ou reparação.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

08-07-2021. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314408372

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Edital n.º 859/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (abreviadamente designada por FFUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente o Despacho n.º 2307/2015, que publicou o Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado por RegULisboa).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos.

Para além das funções a desempenhar na área disciplinar de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, o Professor Auxiliar a contratar deverá vir a desenvolver atividades de investigação na unidade de I&D da FFUL.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Neste sentido, termos como "candidato", "selecionado", "recrutado", "provido", "autor", "professor", de entre outros que se referiram às pessoas que se candidatam ao concurso, não são usados, neste Edital, para referir o género das mesmas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do RegULisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de julho de 2021, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade.

II — Local de trabalho

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso e motivos de exclusão dos candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41-Aº do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III. 3 — O reconhecimento do grau de doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do RegULisboa no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.5 — Possuir bons conhecimentos da língua portuguesa escrita e falada. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, devem, no ato de candidatura, apresentar uma declaração sob compromisso de honra que os obrigue a demonstrar, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação em português com os estudantes.

III.6 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Diretora da FFUL previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos será realizada de acordo com o disposto no artigo 10.º do RegULisboa.

IV.1 — A admissão dos candidatos, em mérito absoluto, dependerá cumulativamente:

a) Do ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso;

b) Da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar, com maior relevância no período temporal a partir de 01 de janeiro de 2011;

c) Dum número global mínimo de 10 publicações Scopus, das quais pelo menos 5 em Q1, na área disciplinar em que o concurso é aberto;

d) Do Projeto Científico e Pedagógico elaborado pelo candidato, não apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do RegULisboa.

A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos parâmetros de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo).

Os parâmetros de avaliação tomam em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de capacidade pedagógica, de desempenho científico e de outras atividades

relevantes para a missão da instituição de ensino superior, desde 01 de janeiro de 2011, bem como o Projeto Científico e Pedagógico. As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, centrada nos domínios da química analítica e da química bioinorgânica, estratégias terapêuticas decorrentes da elucidação dos mecanismos de toxicidade, estratégias terapêuticas inovadoras, seleção, implementação e otimização de metodologias analíticas, tecnologias químico-biológicas experimentais e computacionais, e adequadas à categoria de Professor Auxiliar.

A cada uma das vertentes é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Vertente de Capacidade Pedagógica — 15 %;
B) Vertente de Desempenho Científico — 55 %;
C) Vertente de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior — 5 %;
D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico que o Candidato se Proponha Desenvolver — 25 %.

Em cada uma das vertentes serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida:

A. Vertente de Capacidade Pedagógica (15 %)

Esta vertente contempla os seguintes parâmetros:

1) Docência de unidades curriculares coordenadas e/ou lecionadas, e relacionadas com a área disciplinar do concurso: diversidade, práticas pedagógicas e, se possível, universo dos alunos e resultados dos inquéritos sobre a atividade letiva (pedagógicos);
2) Materiais pedagógicos: qualidade e diversidade de publicações, aplicações informáticas, textos e materiais de âmbito pedagógico e didático que realizou/preparou ou em que participou na realização/preparação;
3) Inovação pedagógica: promoção de novas iniciativas pedagógicas, propostas fundamentadas e coerentes de criação e/ou reformulação de unidades curriculares, criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de apoio ao ensino (de natureza experimental e/ou computacional);
4) Orientação: experiência de orientação ou coorientação de estudantes de doutoramento, de mestrado e de licenciatura: número, qualidade, âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes. Devem ser relevados os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
5) Outros: trabalho e/ou experiência profissional relevantes, realizados fora do meio académico, na área disciplinar do concurso.

B. Vertente de Desempenho Científico (55 %)

Esta vertente contempla os seguintes parâmetros:

1) Publicações científicas: livros e/ou capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências, como autor ou coautor, caracterizadas em termos de tipo de publicação, fator de impacto e número de citações. Deve ser tida em consideração a qualidade das publicações selecionadas;
2) Projetos científicos: coordenação e participação em projetos científicos em programas competitivos, distinguindo os programas nacionais e os internacionais. Devem ser relevados a capacidade de captação de financiamento competitivo e os desafios e resultados (científicos e/ou tecnológicos e/ou inovação);
3) Autonomia e liderança: coordenação e participação em iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional, de apoio à investigação;
4) Reconhecimento interpares: prémios de sociedades científicas ou obtidos em reuniões científicas, atividades editoriais e de avaliação em revistas científicas, atividades de avaliação por pares (programas, projetos, bolsas, prémios), coordenação ou participação em comissões de programa de eventos científicos, palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras univer-

sidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

5) Inovação: autoria e coautoria de patentes, tecnologias, modelos de utilidade e desenhos industriais. Devem ser relevados a sua natureza, abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, bem como iniciativas empresariais dos candidatos ou com participação significativa.

C. Vertente de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior (5 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Serviços resultantes da atividade de I&D: participação em atividades que envolvam o sistema económico e/ou meio empresarial e/ou o sector público (tipo de participação, dimensão, diversidade, intensidade tecnológica, inovação); participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (organização de congressos, conferências, etc.), do sistema de ensino pré-universitário (alunos e docentes), da comunicação social, do público em geral, de associações e entidades externas, relevando a sua natureza, intensidade científica e tecnológica, e resultados;

2) Cargos e desempenhos de natureza científica e/ou académica: participações em órgãos coletivos ou cargos individuais de gestão em departamentos, unidades de investigação; cargos e tarefas temporárias de natureza científica e/ou pedagógica que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes; participação em painéis coletivos para avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos, entre outros;

3) Outros cargos: cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.

D. Projeto Científico e Pedagógico (25 %)

No projeto científico e pedagógico, o candidato deve descrever o seu plano de investigação referente a um período temporal de 3 a 5 anos, enquadrando-o no seu percurso e mostrando a sua relevância para a FFUL, nomeadamente no âmbito científico e pedagógico.

A avaliação do projeto científico e pedagógico deve ter em conta, nomeadamente:

a) O seu enquadramento na missão da FFUL;
b) O seu contributo para a estratégia da Unidade de I&D da FFUL;
c) O seu contributo para o desenvolvimento pedagógico da área disciplinar em concurso.

O projeto científico e pedagógico deve conter um máximo de 25000 caracteres (incluindo espaços).

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 anos.

É parâmetro preferencial a contribuição da riqueza curricular do candidato nos domínios da química analítica e da química bioinorgânica aplicadas à área disciplinar das Ciências Toxicológicas e Bromatológicas. Será ainda de valorizar a sua intervenção nos seguintes domínios preferenciais dirigidos para a área disciplinar do concurso: Estratégias terapêuticas decorrentes da elucidação dos mecanismos de toxicidade; estratégias terapêuticas inovadoras; seleção, implementação e otimização de metodologias analíticas; tecnologias químico-biológicas experimentais e computacionais.

Os parâmetros preferenciais serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do Júri, apresentada para votação.

VII — Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

Nos termos do artigo 20.º do RegULisboa, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VIII — Audições Públicas

VIII.1 — Sempre que entenda necessário o júri pode decidir, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto, para esclarecer questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues exclusivamente por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico concursos@ff.ulisboa.pt, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

X — Instrução da candidatura

X.1 — A candidatura deve, sob pena de exclusão do concurso, ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, em formato pdf (permitindo cópia de texto, mas não edição):

a) Formulários a que se refere o artigo 33.º do RegULisboa, incluindo a declaração a assinar sob compromisso de honra de cumprimento dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso previstos no Edital e na Lei, disponível em: http://www.ff.ulisboa.pt/faculdade/recursos-humanos/concurso-documental-internacional-para-recrutamento-de-um-professor-auxiliar-na-area-disciplinar-de-ciencias-toxicologicas-e-bromatologicas/

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato, com a descrição da atividade desenvolvida nas diferentes vertentes que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, estruturado nos termos definidos no presente Edital, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com as diversas vertentes e com os respetivos parâmetros de avaliação, devendo incluir ainda o "Scopus Author Identifier" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o h-index de acordo com esta fonte. Deve ainda ser organizado de modo a tornar evidente a atividade realizada a partir de 01 de janeiro de 2011. Sempre que sejam incluídos dados relativos a inquéritos pedagógicos ou indicadores de sucesso escolar, os mesmos devem ser baseados em dados disponibilizados pelas instituições em que o serviço docente tenha sido prestado.

c) Exemplares das publicações que o candidato considere mais representativas, até um máximo de cinco;

d) Projeto científico e pedagógico nos termos definidos no Capítulo V, contendo um máximo de 25000 caracteres (incluindo espaços);

e) Declaração, sob compromisso de honra, em integrar Unidade de I&D da FFUL, em caso de contratação, podendo os candidatos invocar condicionantes temporais ou outras;

f) Declaração, sob compromisso de honra, em melhorar a proficiência em português, em caso de contratação, nos termos do Capítulo III.

g) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro cujos diplomas não indiquem o ramo de conhecimento ou a especialidade de doutoramento devem entregar documento da instituição que conferiu o grau no qual conste esta informação.

O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto determinam a exclusão do concurso.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem obrigatoriamente ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do RegULisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Lígia Maria Ribeiro Pires Salgueiro da Silva Couto, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Manuel Gomes Remião, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

7/7/2021. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Maria Beatriz da Silva Lima.*

314399252

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Edital n.º 860/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Ciências Farmacológicas.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (abreviadamente designada por FFUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências Farmacológicas, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente o Despacho n.º 2307/2015, que publicou o Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado por RegULisboa).

Para além das funções a desempenhar na área disciplinar de Ciências Farmacológicas, o Professor Catedrático a contratar deverá vir a desenvolver atividades de investigação na unidade de I&D da FFUL.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Neste sentido, termos como "candidato", "selecionado", "recrutado", "provido", "autor", "professor", de entre outros que se referiram às pessoas que se candidatam ao concurso, não são usados, neste Edital, para referir o género das mesmas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do RegULisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de julho de 2021, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade.

II — Local de trabalho

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso e motivos de exclusão dos candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.3 — O reconhecimento do grau de doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do RegULisboa no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.5 — Possuir bons conhecimentos da língua portuguesa escrita e falada. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, devem, no ato de candidatura, apresentar uma declaração sob compromisso de honra que os obrigue a demonstrar, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação em português com os estudantes.

III.6 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Diretora da FFUL previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos será realizada de acordo com o disposto no artigo 10.º do RegULisboa.

IV.1 — A admissão dos candidatos, em mérito absoluto, dependerá cumulativamente:

a) Do ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso;

b) Da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático, com maior relevância no período temporal a partir de 01 de janeiro de 2011;

c) Dum número global mínimo de 50 publicações Scopus, das quais pelo menos 30 em Q1, em áreas disciplinares relevantes para área em que o concurso é aberto;

d) Do Projeto Científico e Pedagógico elaborado pelo candidato, não apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do RegULisboa.

A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos parâmetros de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo).

Os parâmetros de avaliação tomam em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de capacidade pedagógica, de desempenho científico e de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, desde 01 de janeiro de 2011, bem

como o Projeto Científico e Pedagógico. As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, centrada nos domínios científicos de avaliação da eficácia e segurança do medicamento e produtos saúde, medicamentos órfãos, terapias avançadas, assuntos regulamentares e eficácia ou segurança do medicamento e produtos de saúde, e adequadas à categoria de Professor Catedrático.

A cada uma das vertentes é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Vertente de Capacidade Pedagógica — 40 %;

B) Vertente de Desempenho Científico — 30 %;

C) Vertente de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior — 10 %;

D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver — 20 %.

Em cada uma das vertentes serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida:

A. Vertente de Capacidade Pedagógica (40 %)

Nesta vertente os candidatos são avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Experiência docente nacional e internacional na área disciplinar em que é aberto o concurso, sendo particularmente valorizada a experiência em diversos níveis de ensino — 1.º, 2.º e 3.º ciclos, com ênfase em ciclos de estudo de Ciências Farmacêuticas e participação no corpo docente de programas de doutoramento;

b) Atividades de orientação de alunos, valorizando-se particularmente as experiências de orientações de doutoramento e de mestrado;

c) Participação em júris de doutoramento ou mestrado, valorizando particularmente a função de arguente;

d) Atividades de inovação e qualidade do ensino, incluindo iniciativas de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, de avaliação da qualidade do ensino, de organização de novos cursos ou de unidades curriculares e reestruturação de planos de estudo ou de unidades curriculares, assim como participação em ações de formação pedagógica.

B. Vertente de Desempenho Científico (30 %)

Considerando que estas atividades deverão estar relacionadas com a área disciplinar em que é aberto o concurso, centrada nos domínios referidos no preâmbulo do capítulo V, os candidatos serão avaliados tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Produção científica (livros, capítulos de livros, artigos em revistas internacionais indexadas com arbitragem científica), traduzida no número e fator de impacto da revista (Web of Knowledge), posição do autor (autor único, primeiro ou último autor, ou autor correspondente);

b) Coordenação e participação em projetos de investigação na área disciplinar em que é aberto o concurso; financiamentos internacionais e nacionais obtidos para projetos de investigação em que participa;

c) Intervenção na comunidade científica, nomeadamente participação como orador em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; comunicações sob a forma de painel em congressos, conferências e seminários internacionais e nacionais; organização de congressos, conferências e seminários; membro do corpo editorial e revisor de revistas científicas internacionais; participação em comissões de avaliação; membro de associações profissionais/científicas;

d) Prémios científicos, bolsas e distinções;

e) Transferência de conhecimento e integração em redes nacionais e internacionais de investigação, incluindo a publicação de patentes.

C. Vertente de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior (10 %)

Os candidatos serão avaliados com base na sua contribuição para a missão da instituição do ensino superior, pelos seguintes parâmetros e valorizando-se as atividades relacionadas com a área disciplinar do concurso, centrada nos domínios acima descritos:

a) Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas;
b) Atividades de serviço à comunidade, no âmbito da Instituição ou em colaboração com outras instituições; atividades de divulgação científica e outras atividades de extensão universitária relevantes.

D. Projeto Científico e Pedagógico (20 %)

Nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar para que é aberto o concurso, centrada nos domínios acima descritos, no contexto da missão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. O projeto científico e pedagógico deve conter um máximo de 25 000 caracteres (incluindo espaços).

VI — Parâmetros Preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, a riqueza curricular do candidato nos domínios científicos de avaliação da eficácia e segurança do medicamento e produtos saúde, medicamentos órfãos, terapias avançadas, assuntos regulamentares e eficácia ou segurança do medicamento e produtos de saúde.

Os parâmetros preferenciais serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do Júri, apresentada para votação.

VII — Ordenação dos Candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

Nos termos do artigo 20.º do RegULisboa, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VIII — Audições Públicas

VIII.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto, para esclarecer questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

IX — Apresentação de Candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues exclusivamente por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico concursos@ff.ulisboa.pt, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

X — Instrução da Candidatura

X.1 — A candidatura deve, sob pena de exclusão do concurso, ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, em formato pdf (permitindo cópia de texto, mas não edição):

a) Formulários a que se refere o artigo 33.º do RegULisboa, incluindo a declaração a assinar sob compromisso de honra de cumprimento dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso previstos no Edital e na Lei, disponível em:

http://www.ff.ulisboa.pt/faculdade/recursos-humanos/concurso-documental-internacional-para-recrutamento-de-um-professor-catedratico-na-area-disciplinar-de-ciencias-farmacologicas/

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato, com a descrição da atividade desenvolvida nas diferentes vertentes que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, estruturado nos termos definidos no presente Edital, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com as diversas vertentes e com os respetivos parâmetros de avaliação, devendo incluir ainda o "Scopus Author Identifier" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o h-index de acordo com esta fonte. Deve ainda ser organizado de modo a tornar evidente a atividade realizada a partir de 01 de janeiro de 2011. Sempre que sejam incluídos dados relativos a inquéritos pedagógicos ou indicadores de sucesso escolar, os mesmos devem ser baseados em dados disponibilizados pelas instituições em que o serviço docente tenha sido prestado. O CV deve incluir, no seu início uma síntese da informação considerada mais relevante pelo candidato.

c) Exemplares das publicações que o candidato considere mais representativas, até um máximo de cinco;

d) Projeto científico e pedagógico nos termos definidos no Capítulo V, contendo um máximo de 25000 caracteres (incluindo espaços);

e) Declaração, sob compromisso de honra, em integrar Unidade de I&D da FFUL, em caso de contratação, podendo os candidatos invocar condicionantes temporais ou outras;

f) Declaração, sob compromisso de honra, em melhorar a proficiência em português, em caso de contratação, nos termos do Capítulo III;

g) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro cujos diplomas não indiquem o ramo de conhecimento ou a especialidade de doutoramento devem entregar documento da instituição que conferiu o grau no qual conste esta informação;

O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto determinam a exclusão do concurso.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem obrigatoriamente ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XII — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do RegULisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José Augusto Guimarães Morais, Professor Emérito da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Beatriz da Silva Lima, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Félix Dias Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Patrício Manuel Vieira Araújo Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

7/7/2021. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Maria Beatriz da Silva Lima.*

314399244

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Edital n.º 861/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Bioquímica e Biologia Humana.

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (abreviadamente designada por FFUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) Professor Catedrático, na área disciplinar de Bioquímica e Biologia Humana, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente o Despacho n.º 2307/2015, que publicou o Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado por RegULisboa).

Para além das funções a desempenhar na área disciplinar de Bioquímica e Biologia Humana, o Professor Catedrático a contratar deverá vir a desenvolver atividades de investigação na unidade de I&D da FFUL.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.".

Neste sentido, termos como "candidato", "selecionado", "recrutado", "provido", "autor", "professor", de entre outros que se referiram às pessoas que se candidatam ao concurso, não são usados, neste Edital, para referir o género das mesmas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do RegULisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 2 de julho de 2021, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade.

II — Local de trabalho

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso e motivos de exclusão dos candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e detentor do título de Agregado.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.3 — O reconhecimento do grau de doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do RegULisboa no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.5 — Possuir bons conhecimentos da língua portuguesa escrita e falada. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, devem, no ato de candidatura, apresentar uma declaração sob compromisso de honra que os obrigue a demonstrar, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação em português com os estudantes.

III.6 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão da Diretora da FFUL previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos será realizada de acordo com o disposto no artigo 10.º do RegULisboa.

IV.1 — A admissão dos candidatos, em mérito absoluto, dependerá cumulativamente:

a) Do ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular se mostrar como formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso;

b) Da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático, com maior relevância no período temporal a partir de 01 de janeiro de 2011;

c) Dum número global mínimo de 50 publicações Scopus, das quais pelo menos 30 em Q1, na área disciplinar em que o concurso é aberto;

d) Do Projeto Científico e Pedagógico elaborado pelo candidato, não apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do RegULisboa.

A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos parâmetros de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo).

Os parâmetros de avaliação tomam em consideração as atividades desenvolvidas pelo candidato nas vertentes de capacidade pedagógica, de desempenho científico e de outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, desde 01 de janeiro de 2011, bem como o projeto científico e pedagógico, adequadas à categoria de Professor Catedrático. As componentes de avaliação atrás referidas devem ser compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o

concurso, centrada na investigação dos mecanismos bioquímicos subjacentes a processos farmacocinéticos e farmacodinâmicos e/ou subsequentes a processos terapêuticos e toxicológicos, alvos terapêuticos e biomarcadores de diagnóstico, prognóstico e resposta à terapêutica, mecanismos de ação e/ou farmacologia de moléculas bioativas.

A cada uma das vertentes é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Vertente de Capacidade Pedagógica — 30 %;
B) Vertente de Desempenho Científico — 30 %;
C) Vertente de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior — 15 %;
D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico que o Candidato se Proponha Desenvolver — 25 %.

Em cada uma das vertentes serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida:

A. Vertente de Capacidade Pedagógica (30 %)
Esta vertente contempla os seguintes parâmetros:

1) Docência de unidades curriculares coordenadas e/ou lecionadas, e relacionadas com a área disciplinar do concurso: diversidade, práticas pedagógicas e, se possível, universo dos alunos e resultados dos inquéritos sobre a atividade letiva (pedagógicos);
2) Materiais pedagógicos: qualidade e diversidade de publicações, aplicações informáticas, textos e materiais de âmbito pedagógico e didático que realizou/preparou ou em que participou na realização/preparação;
3) Inovação pedagógica: promoção de novas iniciativas pedagógicas, propostas fundamentadas e coerentes de criação e/ou reformulação de unidades curriculares, criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de apoio ao ensino (de natureza experimental e/ou computacional), criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
4) Orientação: experiência de orientação de estudantes de doutoramento, de mestrado e de licenciatura: número, qualidade, âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes. Devem ser relevados os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional. Devem ser distinguidos os casos de orientação, coorientação ou acompanhamento;
5) Outros: trabalho e/ou experiência de ensino relevantes, realizados fora do meio académico, na área disciplinar do concurso.

B. Vertente de Desempenho Científico (30 %)
Esta vertente contempla os seguintes parâmetros:

1) Publicações científicas: livros e/ou capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências, como autor ou coautor, caracterizadas em termos de tipo de publicação, fator de impacto e número de citações. Deve ser tida em consideração a qualidade das publicações selecionadas;
2) Projetos científicos: coordenação e participação em projetos científicos em programas competitivos, distinguindo os programas nacionais e os internacionais. Devem ser relevados a capacidade de captação de financiamento competitivo e os desafios e resultados (científicos e/ou tecnológicos e/ou inovação);
3) Autonomia e liderança: coordenação e participação em iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional, de apoio à investigação. Coordenação e liderança de equipas de investigação;
4) Reconhecimento interpares: prémios de sociedades científicas ou obtidos em reuniões científicas, atividades editoriais e de avaliação em revistas científicas, atividades de avaliação por pares (programas, projetos, bolsas, prémios), coordenação ou participação em comissões de programa de eventos científicos, palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

5) Inovação: autoria e coautoria de patentes, tecnologias, modelos de utilidade e desenhos industriais. Devem ser relevados a sua natureza, abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, bem como iniciativas empresariais dos candidatos ou com participação significativa.

C. Vertente de Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior (15 %)

Esta vertente divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Serviços resultantes da atividade de I&D: participação em atividades que envolvam o sistema económico e/ou meio empresarial e/ou o sector público (tipo de participação, dimensão, diversidade, intensidade tecnológica, inovação); participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (organização de congressos, conferências, etc.), do sistema de ensino pré-universitário (alunos e docentes), da comunicação social, do público em geral, de associações e entidades externas, relevando a sua natureza, intensidade científica e tecnológica, e resultados;

2) Cargos institucionais: cargos individuais em órgãos de gestão universitária (reitorias, direção de escolas, etc.) ou como representante qualificado em órgãos de gestão de entidades do sistema científico e tecnológico;

3) Cargos e desempenhos de natureza científica e/ou académica: participações em órgãos coletivos (Conselho Científico, Conselho Pedagógico, etc.); cargos individuais de gestão em departamentos, unidades de investigação, coordenações de curso, áreas disciplinares, secções; cargos e tarefas temporárias de natureza científica e/ou pedagógica que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes; participação em painéis coletivos para avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos, entre outros;

4) Outros cargos: cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.

D. Projeto Científico e Pedagógico (25 %)

No projeto científico e pedagógico, o candidato deve descrever o seu plano de investigação referente a um período temporal de 3 a 5 anos, enquadrando-o no seu percurso e mostrando a sua relevância para a FFUL, nomeadamente no âmbito científico e pedagógico.

A avaliação do projeto científico e pedagógico deve ter em conta, nomeadamente:

a) O seu enquadramento na missão da FFUL;

b) O seu contributo para a estratégia da Unidade de I&D da FFUL;

c) O seu contributo para o desenvolvimento pedagógico da área disciplinar em concurso.

O projeto científico e pedagógico deve conter um máximo de 25000 carateres (incluindo espaços).

VI — Parâmetros Preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, a riqueza curricular do candidato em domínios específicos de bioquímica e biologia humana, centrada na investigação dos mecanismos bioquímicos subjacentes a processos farmacocinéticos e farmacodinâmicos e/ou subsequentes a processos terapêuticos e toxicológicos, alvos terapêuticos e biomarcadores de diagnóstico, prognóstico e resposta à terapêutica, mecanismos de ação e/ou farmacologia de moléculas bioativas.

Os parâmetros preferenciais serão apenas utilizados em caso de empate na lista de ordenação individual de cada membro do Júri, apresentada para votação.

VII — Ordenação dos Candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

Nos termos do artigo 20.º do RegULisboa, o júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VIII — Audições Públicas

VIII.1 — Sempre que entenda necessário o júri pode decidir, na sua 1.ª reunião, promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, para todos os candidatos aprovados em mérito absoluto, para esclarecer questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 50.º dias subsequentes à data da reunião do júri para admissão em mérito absoluto dos candidatos, sendo os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII.3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues exclusivamente por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico concursos@ff.ulisboa.pt, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

X — Instrução da candidatura

X.1 — A candidatura deve, sob pena de exclusão do concurso, ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, em formato pdf (permitindo cópia de texto, mas não edição):

a) Formulários a que se refere o artigo 33.º do RegULisboa, incluindo a declaração a assinar sob compromisso de honra de cumprimento dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso previstos no Edital e na Lei, disponível em:

http://www.ff.ulisboa.pt/faculdade/recursos-humanos/concurso-documental-internacional-para-recrutamento-de-um-professor-catedratico-na-area-disciplinar-de-bioquimica-e-biologia-humana/

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato, com a descrição da atividade desenvolvida nas diferentes vertentes que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, estruturado nos termos definidos no presente Edital, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com as diversas vertentes e com os respetivos parâmetros de avaliação, devendo incluir ainda o "Scopus Author Identifier" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas e o h-index de acordo com esta fonte, fonte, assim como indicação clara de autor correspondente. Deve ainda ser organizado de modo a tornar evidente a atividade realizada a partir de 01 de janeiro de 2011. Sempre que sejam incluídos dados relativos a inquéritos pedagógicos ou indicadores de sucesso escolar, os mesmos devem ser baseados em dados disponibilizados pelas instituições em que o serviço docente tenha sido prestado. O CV deve incluir, no seu início uma síntese da informação considerada mais relevante pelo candidato.

c) Exemplares das publicações que o candidato considere mais representativas, até um máximo de cinco;

d) Projeto científico e pedagógico nos termos definidos no Capítulo V, contendo um máximo de 25000 carateres (incluindo espaços);

e) Declaração, sob compromisso de honra, em integrar Unidade de I&D da FFUL, em caso de contratação, podendo os candidatos invocar condicionantes temporais ou outras;

f) Declaração, sob compromisso de honra, em melhorar a proficiência em português, em caso de contratação, nos termos do Capítulo III.

g) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro cujos diplomas não indiquem o ramo de conhecimento ou a especialidade de doutoramento devem entregar documento da instituição que conferiu o grau no qual conste esta informação.

O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto determinam a exclusão do concurso.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem obrigatoriamente ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do RegULisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor João António Nave Laranjinha, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Doutor Maria João Lobo de Reis Madeira Crispim Romão, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Dora Maria Tuna Oliveira Brites, Investigadora Coordenadora Jubilada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

07/07/2021. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Maria Beatriz da Silva Lima*.

314398694

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 7371/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários trabalhadores.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 24 de maio 2021:

Doutor Moisés Luzia Gonçalves Pinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 04 de maio 2021:

Doutor João Carlos Salvador Santos Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de maio 2021:

Doutor Luís Filipe da Silva dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de junho 2021:

Doutor José António Maciel Natário — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Física — Matemática, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 21 de maio 2021:

Doutor Manuel González Scotto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de maio 2021:

Doutor Pedro Miguel de Almeida Areias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor

Associado, na área disciplinar Mecânica Estrutural e Computacional, do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 08 de junho 2021:

Doutor Carlos Augusto Santos Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar Ambiente e Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 29 de junho 2021:

Doutor David Matthew Hilditch — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar Astrofísica e Gravitação, do Departamento de Engenharia Mecânica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

9 de julho de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Doutora Helena Geirinhas Ramos*.

314396499

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 14001/2021

Sumário: Contratação de docente a tempo parcial para a Escola Superior de Saúde.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 28 de maio de 2021 foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com o seguinte docente:

Doutor José António Teixeira Cardoso, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a *Pro Bono* a partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021.

12 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes.*

314400758

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 14002/2021

Sumário: Contratação de docente a tempo parcial para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 28 de maio de 2021 foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, com o seguinte docente:

Doutor José António Teixeira Cardoso, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a Pro-Bono partir de 01 de março de 2021 e termo a 03 de julho de 2021.

12 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Fernandes*.

314400669

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7372/2021

Sumário: Homologação dos Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho.

Em cumprimento do artigo 134.º dos Estatutos da UMinho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021, a Escola de Arquitetura, Arte e Design submeteu para homologação a proposta de revisão dos Estatutos da referida Unidade Orgânica de Ensino e Investigação.

Assim, considerando que:

Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *l*), dos Estatutos da UMinho compete ao Reitor homologar os estatutos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e Regulamentos da Universidade;

Efetuada a análise nos termos referidos supra, verifica-se que os Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design cumprem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respetiva homologação.

Nestes termos, homologo os Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design da UMinho, anexos ao presente Despacho.

Publique-se no *Diário da República.*

8 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro.*

Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho

Preâmbulo

A Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho assegura, desde 1996 — então, enquanto Departamento Autónomo de Arquitetura e já depois, em 2009, como Escola de Arquitetura — a criação, divulgação e valorização do conhecimento no campo da Arquitetura. Em 2011, inicia a formação na área do Design e lança as bases para a abertura de uma nova área em Artes Visuais, trabalho que culmina em 2018 com abertura da primeira licenciatura da UMinho neste domínio. Marcada pelo pluralismo de ideias, mantém como bases da sua ação as dimensões humanista, técnica e artística ao serviço da sociedade e desenvolvendo a sua missão de formação e investigação nos domínios da Arquitetura, da Arte e do Design.

No exercício da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, a Escola abriu-se pois a perspetivas interdisciplinares e propôs-se sempre desenvolver, num quadro de complementaridade de saberes, a investigação e a formação avançada, bem como promover a prestação de serviços à comunidade, em colaboração com as demais unidades orgânicas da Universidade bem como com outras Instituições. A Escola de Arquitetura, Arte e Design reconhece assim a importância estratégica do aprofundamento efetivo das relações com escolas e entidades de referência.

É imbuída deste espírito que, assumindo as suas responsabilidades próprias no novo contexto organizativo definido pela lei e pelos órgãos competentes da Universidade, se aprovam os presentes Estatutos que foram revistos no âmbito do processo das alterações necessárias ao novo enquadramento estatutário resultante da publicação das alterações aos Estatutos da Universidade do Minho, homologadas pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017.

TÍTULO I

Missão, princípios orientadores e objetivos

Artigo 1.º

Missão e princípios

1 — A Escola de Arquitetura, Arte e Design, doravante designada abreviadamente por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade do Minho que tem por missão a geração, bem como a difusão e aplicação, de conhecimento avançado nos âmbitos da Arquitetura, da Arte e do Design, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o Saber, a Criatividade e a Inovação como fatores de desenvolvimento sustentável e de bem-estar.

2 — A Escola desenvolve as suas atividades com base numa cultura de responsabilidade e na prevalência do interesse geral.

Artigo 2.º

Objetivos

O cumprimento da missão da Escola é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação sempre em estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Formação dos estudantes — através de uma oferta educativa diversificada, da criação de um ambiente educativo adequado e da valorização da atividade dos seus docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão — nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional;

b) Realização e disseminação da investigação, promovendo a reflexão sobre os grandes temas da contemporaneidade e procurando soluções inovadoras e diferenciadoras por via da criatividade;

c) Interação com a sociedade, quer através do estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento cultural, social e económico, quer através da prestação de serviços à comunidade, transferindo e valorizando dessa forma os conhecimentos científicos e artísticos aqui desenvolvidos;

d) Promoção de atividades e bens culturais junto da comunidade interna e externa à Escola;

e) Intercâmbio académico de âmbito cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e internacionais, quer através do desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino e de investigação, quer através de programas de mobilidade — de estudantes, de docentes e de pessoal técnico, administrativo e de gestão;

f) Contribuição para o conhecimento, defesa e divulgação do património natural e cultural.

Artigo 3.º

Autonomia

A Escola é dotada de autonomia científica, pedagógica e cultural nas áreas de conhecimento de Arquitetura, Arte, Design e domínios afins, bem como da autonomia administrativa e de competências de gestão, nos termos previstos nos Estatutos e nos Estatutos da Universidade do Minho.

Artigo 4.º

Sede, símbolos e Dia da Escola

1 — A Escola tem a sua sede no Campus de Azurém, na cidade de Guimarães, podendo conduzir as suas atividades em qualquer campi da Universidade e noutros locais que entenda como necessários e apropriados à concretização da sua missão e à prossecução dos seus objetivos.

2 — A Escola adota cor e emblemática própria de acordo com o manual de identidade gráfica em vigor na Universidade.

3 — O Dia da Escola é o 31 de outubro.

TÍTULO II

Projetos

Artigo 5.º

Enquadramento

«Projetos» correspondem a atividades desenvolvidas pela Escola, visando a realização da missão e o cumprimento dos objetivos e podem ser de:

a) Ensino;
b) Investigação ou de desenvolvimento;
c) Interação com a sociedade.

Artigo 6.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da Universidade, no âmbito da Arquitetura, Arte, Design e domínios afins.

Artigo 7.º

Projetos de investigação ou de desenvolvimento

Consideram-se projetos de investigação ou de desenvolvimento as atividades de investigação científica, cultural ou tecnológica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo, no âmbito da Arquitetura, Arte, Design e domínios afins.

Artigo 8.º

Projetos de interação com a sociedade

Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pela Escola, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou da investigação formais, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade, num quadro de reciprocidade, designadamente através da difusão e transferência do conhecimento científico, da formação e da produção cultural.

TÍTULO III

Governo e estrutura interna

Artigo 9.º

Governação e organização

1 — O governo da Escola baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e prestação de contas.

2 — A Escola participa nos recursos financeiros da Universidade, nos termos definidos nos Estatutos da Universidade.

3 — A Escola possui autonomia administrativa e as competências de gestão previstas nos Estatutos da Universidade, regendo-se pelos princípios da transparência e da eficiência na utilização dos seus recursos, bem como pelo cumprimento das normais legais em vigor.

4 — A Escola adota princípios de auditoria e controlo nos termos dos Estatutos da Universidade.

5 — A Escola adota os princípios de garantia de qualidade que vierem a ser promovidos pela Universidade, no âmbito dos respetivos Estatutos da Universidade.

Artigo 10.º

Órgãos

Os órgãos de governo da Escola são:

a) O Conselho de Escola;
b) O Presidente;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Conselho de Escola

O Conselho de Escola é o órgão colegial representativo da Escola.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Escola

Compete ao Conselho de Escola:

a) Definir as linhas gerais de orientação da Escola;
b) Aprovar as alterações aos Estatutos da Escola e submetê-las à verificação e competente homologação do Reitor;
c) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno da Escola, incluindo o seu próprio regimento, bem como os regulamentos eleitorais, a homologar pelo Reitor;
d) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
e) Eleger o Presidente de Escola, bem como decidir sobre a sua suspensão, destituição ou substituição nos termos do regulamento em vigor;
f) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
g) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos próprios da Escola.

Artigo 13.º

Composição e funcionamento do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola é composto por onze membros, assim distribuídos:

a) Sete professores e/ou investigadores doutorados, eleitos de entre os seus pares;
b) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito de entre os seus pares;
c) Três estudantes, representantes de cada um dos três ciclos de estudos, eleitos de entre os seus pares.

2 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm a duração de três anos, e o mandato dos representantes referidos na alínea *c*) terá a duração de um ano.

3 — A eleição dos membros previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 é realizada nos termos de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola e a homologar pelo Reitor.

4 — As funções de Presidente e de Vice-Presidente da Escola são incompatíveis com o exercício de membro do Conselho.

5 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

6 — As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho, escolhido de entre os seus membros pertencentes ao corpo de docentes e de investigadores.

7 — O Presidente da Escola participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 14.º

Presidente da Escola

O Presidente da Escola é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Escola.

Artigo 15.º

Competências do presidente da Escola

Compete ao Presidente da Escola:

a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) Dirigir os serviços da Escola;

c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;

d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas e submetê-lo à aprovação do Conselho da Escola;

e) Exercer as demais funções previstas na Lei, Estatutos e nos Regulamentos próprios da Escola.

Artigo 16.º

Eleição do presidente da Escola

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho de Escola de entre os professores e investigadores doutorados da Escola, com categoria de professor catedrático ou de investigador-coordenador de carreira, afeto à Unidade, através de regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola e a homologar pelo Reitor, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho de Escola, o Presidente pode ser eleito entre os professores catedráticos e associados afetos à Unidade.

3 — O Presidente pode ser coadjuvado por vice-presidentes, até um máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Escola.

4 — O processo eleitoral tem o seu início três meses antes do termo do mandato do Presidente.

Artigo 17.º

Conselho Científico

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Aprovar o seu próprio Regimento;

b) Definir a política de investigação da Escola, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;

c) Propor a criação, fusão ou extinção de centros de investigação;

d) Propor a criação ou extinção de áreas disciplinares;

e) Aprovar os regulamentos dos centros de investigação e submetê-los ao Conselho da Escola;
f) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das respetivas subunidades, quando existentes;
g) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
h) Pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;
i) Propor a abertura de concursos de professores e investigadores, a respetiva área científica e a composição dos júris;
j) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
k) Propor a composição dos júris de provas de agregação, de provas de doutoramento e de outras provas académicas;
l) Pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento específico e de reconhecimento de nível de grau de doutor, de mestre e de licenciado e propor a nomeação dos respetivos júris;
m) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
n) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
o) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente;
p) Aprovar os critérios e procedimentos internos de avaliação do pessoal docente e investigador;
q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficos;
r) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
s) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos próprios da Escola.

2 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 19.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por treze membros, assim distribuídos:

a) O Presidente da Escola, que preside;
b) Doze professores e investigadores de carreira doutorados, incluindo pelo menos um representante doutorado de cada um dos centros de investigação da Escola, desde que reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei.

2 — Os mandatos dos representantes referidos na alínea *b*) do n.º 1 têm a duração de três anos.
3 — A eleição dos membros do Conselho Científico referidos na alínea *b*) do n.º 1, obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola e a homologar pelo Reitor.

Artigo 20.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Aprovar o seu próprio regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

e) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;

f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação ou reestruturação dos ciclos de estudos e dos planos dos ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;

l) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;

m) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;

n) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;

o) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos próprios da Escola.

2 — O Conselho Pedagógico pode delegar parte das suas competências no seu Presidente e/ou nos órgãos de direção e gestão dos ciclos de estudos.

Artigo 22.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Escola é composto paritariamente por catorze elementos dos corpos docente e discente, assim distribuídos:

a) O Presidente, que deverá ser um Vice-Presidente da Escola;

b) Cinco docentes eleitos e/ou designados integrando obrigatoriamente diretores de curso dos diferentes ciclos de estudo promovidos pela Escola;

c) Um representante do corpo docente de outras unidades orgânicas com participação específica nos ciclos de estudos promovidos pela Escola;

d) Sete estudantes, eleitos de entre os delegados de representantes dos diferentes ciclos de estudos da Escola, assegurando a representação de todos os ciclos de estudos, proporcionalmente.

2 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos no caso dos professores, e de um ano no caso dos estudantes.

3 — A eleição e/ou designação dos membros do Conselho Pedagógico referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, obedece a regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Escola e a homologar pelo Reitor.

Artigo 23.º

Secretário de Escola

A Escola dispõe de um Secretário de Escola ao qual compete:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do Presidente de Escola;

b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do Presidente da Escola;

c) Assistir tecnicamente aos órgãos da Escola;

d) Elaborar e promover a elaboração de estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;

e) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a atividade da Escola;

f) Informar e submeter a despacho do presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;

g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;

h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente de Escola.

Artigo 24.º

Serviços

1 — A Escola pode criar serviços, para apoio logístico, técnico e administrativo, de acordo com a regulamentação geral aplicável na Universidade, para apoiar o seu funcionamento em articulação com os serviços da Universidade.

2 — A estrutura de serviços da Escola será definida em regulamento próprio, aprovado em Conselho de Escola, mediante proposta do Presidente, e homologado pelo Reitor.

TÍTULO IV

Subunidades orgânicas de Ensino e de Investigação e Centros de Interação com a Sociedade

Artigo 25.º

Enquadramento

1 — A Escola poderá estruturar-se em Subunidades Orgânicas, correspondentes a células básicas de organização científica e/ou pedagógica e de gestão de recursos, designados por «Departamentos» e «Centros de Investigação», no âmbito dos domínios de conhecimento da Escola, de acordo com os Estatutos da Universidade.

1.1 — Os Departamentos e Centros de Investigação da Escola são os que constam no Anexo A dos presentes Estatutos.

2 — A Escola poderá ainda criar «Centros de Interação com a Sociedade» com a finalidade de promover as competências científico-profissionais desenvolvidas na Escola junto da sociedade civil e do tecido socioeconómico.

2.1 — Os Centros de Interação com a Sociedade são os que constam no Anexo B dos presentes Estatutos.

3 — Os regulamentos das Subunidades Orgânicas e dos Centros de Interação com a Sociedade são aprovados pelos órgãos da Escola, nos termos dos presentes Estatutos.

4 — As subunidades gozam de autonomia académica, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.

TÍTULO V

Disposições complementares

Artigo 26.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, sob proposta fundamentada do Presidente de Escola ou de qualquer membro do Conselho de Escola;

b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho da Escola.

Artigo 27.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho da Escola.

Artigo 28.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor nos cinco dias seguintes ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

Subunidades Orgânicas de Ensino e Investigação

Departamentos

A Escola de Arquitetura, Arte e Design não está presentemente organizada em Departamentos.

Centros de Investigação

Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT)

Unidade de investigação e desenvolvimento (I&D) da Escola de Arquitetura, Arte e Design e do Instituto de Ciências Sociais da UMinho, que se constitui como subunidade orgânica das referidas UO, criada para promover a colaboração entre investigadores com formação em diferentes áreas científicas, Arqueologia, Arquitetura e Urbanismo, Design, Engenharia, Geografia, Geologia, História e Psicologia, integrados em diferentes Departamentos de Escolas/Institutos da UMinho e que convergem no interesse comum do estudo dos recursos, das paisagens e do património entendidos como vetores fundamentais para o desenvolvimento dos territórios.

ANEXO B

Subunidades orgânicas para a Interação com a Sociedade

Centros de Interação com a Sociedade

Centro de Estudos (CEEAUM)

Este Centro de Estudos está vocacionado para acolher projetos de interação com a sociedade, tendo como objetivo valorizar as competências profissionais e científicas de docentes e investigadores através da elaboração de estudos, projetos e outros trabalhos especializados.

314393452

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 14003/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da técnica superior Maria Odete Serpa Antunes.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que a Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Maria Odete Serpa Antunes, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01/07/2021.

2 de julho de 2021. — O Diretor do IHMT NOVA, *Prof. Doutor Filomeno Fortes*.

314385458

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Edital n.º 862/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para professor-adjunto na área científica de Segurança no Trabalho, Subdomínios de Segurança no Trabalho, de Ergonomia e de Proteção e Combate de Incêndios.

Abertura de concurso documental para Professor-Adjunto Área científica de Segurança no Trabalho, Subdomínios de Segurança no Trabalho, de Ergonomia e de Proteção e Combate de Incêndios

1 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º e 29.º-B do estatuto da Carreira do pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto e Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, adiante designado por ECPDESP, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, Despacho n.º 4975/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2011 torna-se público que, por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja n.º 63/PIPBEJA/21 de 15-06-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Beja, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área cientifica de Segurança no Trabalho, Subdomínios de Segurança no Trabalho, de Ergonomia e de Proteção e Combate de Incêndios, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Beja.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto e Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete as funções constantes no artigo 2.º-A e n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Posição remuneratória — (artigo 35.º n.º 1 do ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal contratado para além da carreira consta de diploma próprio" — Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro.

7 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de licenciado nas áreas de segurança e higiene no trabalho ou de proteção de pessoas e bens ou equivalente legal;

c) Ser titular do grau de doutor na área ou do título de especialista, na área da Segurança no Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril de 2021.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o (s) posto (s) de trabalho referido (s), caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPBeja, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura

9.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da internet do Instituto Politécnico de Beja: https://www.ipbeja.pt/servicos/srh/Paginas/ProcedimentosConcursais-PessoalDocente.aspx, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, datado e assinado.

9.2 — A entrega da candidatura, e dos documentos que a integram, deverá ocorrer:

a) Presencialmente nos Serviços de Expediente e Arquivo, sitos na Rua Pedro Soares s/n (Campus IPBeja) 7800-295 Beja, das 09:30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas;

b) Remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Beja, Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja) apartado 6155, 7800-295 Beja, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação (Bilhete de identidade/cartão de cidadão/cartão de identificação estrangeiro (EU), passaporte);

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);

c) Fotocópias simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 7 do presente edital;

d) Fotocópia simples de outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae,* bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

e) Dois exemplares, em formato digital (pendrive) e um em formato de papel, contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado, organizado obrigatoriamente de acordo com os critérios de avaliação e seriação e sem conter dados pessoais de caráter confidencial;

ii) Todos os trabalhos e certificados comprovativos enumerados no *curriculum vitae* e organizados sequencialmente de acordo com a ordem de referência no *curriculum vitae.*

9.4 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

10 — Critérios de avaliação e seriação:

10.1 — Desempenho técnico-científico e profissional, com uma valoração máxima de 35 pontos e que compreende as seguintes subáreas:

10.1.1 — Formação Académica/Profissional — valoração máxima de 10 pontos:

10.1.2 — Resultados da Atividade de Investigação — valoração máxima de 10 pontos:

10.1.3 — Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos de investigação. Desenvolvimento de trabalhos de investigação — Valoração máxima de 15 pontos.

10.2 — Capacidade pedagógica, na Área Científica de Segurança no Trabalho, Subdomínios de Segurança no Trabalho, de Ergonomia e de Proteção e Combate de Incêndios, com uma valoração máxima de 45 pontos e que compreende as seguintes subáreas:

10.2.1 — Experiência e dedicação à docência — valoração máxima de 15 pontos;

10.2.2 — Elaboração de material didático, formação pedagógica — valoração máxima de 10 pontos;

10.2.3 — Participação em atividades académicas — valoração máxima de 15 pontos;

10.2.4 — Lecionação de seminários, cursos de formação extracurriculares — valoração máxima de 5 pontos.

10.3 — Outras atividades relevantes para a missão de instituições de ensino superior, com uma valoração máxima de 20 pontos e que compreende as seguintes subáreas:

10.3.1 — Realização de estudos ou prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados — valoração máxima de 5 pontos;

10.3.2 — Participação em órgãos colegiais e responsabilidade académica — valoração máxima de 15 pontos;

11 — Avaliação e Seleção:

11.1 — Cada membro do júri valoriza, cada critério ou vertente para cada candidato.

11.2 — A classificação final é calculada considerando a pontuação de cada critério que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final, conforme indicado na grelha de avaliação.

11.3 — O júri utilizará a metodologia de votação por maioria absoluta para a ordenação final dos candidatos, não se admitindo abstenções.

11.4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem uma classificação final superior ou igual a 50 pontos.

11.5 — Para efeitos de votação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, cada elemento do júri utilizará a ordenação resultante da aplicação dos critérios de avaliação, conforme indicado na grelha de avaliação.

11.6 — A ordenação dos candidatos resulta da soma das classificações quantitativas obtidas na avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos, respeitados os limites que definem os valores máximos admissíveis para as áreas e subáreas identificadas nos pontos 10.1; 10.2 e 10.3. Todos os resultados são arredondados e apresentados com duas casas decimais.

11.7 — Em caso de empate, utilizar-se-á a pontuação mais alta na área "Capacidade pedagógica, na Área Científica de Segurança no Trabalho, Subdomínios de Segurança no Trabalho, de Ergonomia e de Proteção e Combate de Incêndios", caso o empate se mantiver será feito o desempate pela área "Desempenho técnico-científico e profissional", e, finalmente, se necessário, pela área "outras atividades relevantes para a missão de instituições de ensino superior".

12 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, ao Presidente do Júri.

13 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Rui Alberto da Silva Martins Isidoro — Subdiretor da ESTIG do IPBeja.

Vogais efetivos:

Manuel Domingos Caixeiro Albino — Especialista — IPBeja;
Maria Teresa Miranda García-Cuevas — Professora Titular — Universidade de Extremadura;
Filipe José Didelet Pereira — Professor Coordenador — IPSetúbal;
Luís Teófilo Nunes Fortunato — Especialista — IP Santarém;

Vogais suplentes:

José Pedro Godinho Oliveira Lopes — Especialista — ISEC;
Irene Montero Puertas — Professora Titular — Universidade de Extremadura.

16 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPBeja:

(https://www.ipbeja.pt/servicos/srh/Paginas/ProcedimentosConcursais-PessoalDocente.aspx).

26 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

314407732

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 14004/2021

Sumário: Abertura de concurso para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (Campus de Santa Apolónia, Bragança).

2 — Habilitações literárias: Mestrado nas áreas CNAEF 48 (Informática) ou 523 (Eletrónica e Automação) ou similar, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica no âmbito do projeto "OleaChain competências para a sustentabilidade e inovação da cadeia de valor do olival tradicional no Norte Interior", na área de sensorização, coleção, transmissão e visualização de dados usando tecnologias da Internet das Coisas de forma a suportar a coleção, transmissão, armazenamento e visualização de dados relacionados com parâmetros de qualidade associados aos produtos produzidos.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

20 de julho de 2021. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

314425033

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7373/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Terapia Ocupacional.

Por meu despacho de 06 de julho de 2021, na sequência do despacho de 05 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador para a Área Técnico-científica de Terapia Ocupacional, para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do P.PORTO, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 747/2021, *Diário da República,* n.º 7, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-25/2020, de 30 de dezembro):

Ordem	Candidatos
1.º	Nuno Albertino Barbosa Ferreira da Rocha.
2.º	Paula Cristina da Costa Portugal Cardoso.
3.º	Maria João Ribeiro Fernandes Trigueiro.
4.º	Helena Isabel da Silva Reis.
5.º	Liliana Fernanda da Conceição Teixeira.

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio*.

314399106

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Aviso n.º 27/2021/M

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois assistentes da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de neurologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em Neurologia, com reserva de recrutamento

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 17 de junho de 2021, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em Neurologia, com reserva de recrutamento.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade:

3.1 — Para efeitos de recrutamento imediato o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

3.2 — Para efeitos da utilização da reserva de recrutamento, o concurso é válido pelo prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, *cf.* dispõe o n.º 2 da cláusula 3.ª do Anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Neurologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

5 — Caraterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

b) Possuir o grau de especialista em Neurologia;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: Dadas as condições atuais da pandemia COVID-19, a candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Neurologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*) b) c) d) g) *h*) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Dra. Teresa Carolina Balanco Aguiar Morganho, Diretora do Serviço de Neurologia e Assistente Graduada de Neurologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dr. Armando António Nogueira Morganho, Assistente Graduado de Neurologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. Duarte Nuno Figueira Silva Noronha Jardim, Assistente Graduado de Neurologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais suplentes:

Dr. Orlando David Sousa, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dr. Pedro Sousa Lima, Diretor do Serviço de Neurocirurgia e Assistente Graduado de Neurocirurgia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Armando António Nogueira Morganho.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

16 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Miguel Abreu Santos Gouveia.*

314419056

APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Regulamento n.º 699/2021

Sumário: Regulamento de Utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz.

Regulamento de Utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz

O Conselho de Administração da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º, dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 210/08 de 3 de novembro, na sua reunião de 24 de junho de 2021, deliberou aprovar o Regulamento de Utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz em anexo.

14 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Lopes Alves.*

ANEXO

Regulamento de Utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a estabelecer as regras de utilização do Edifício Polivalente sito no Terminal de Granéis Sólidos do Porto Comercial da Figueira da Foz e área de aparcamento de viaturas adjacente, identificado na planta anexa.

Artigo 2.º

Princípios de utilização

1 — A utilização do Edifício deve reger-se pelo uso racional de recursos, privilegiando materiais e equipamentos reciclados e recicláveis.

2 — Deverá ser efetuada a separação de resíduos de acordo com o sistema de recolha implementado e uma utilização parcimoniosa da água e energia, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

3 — A ventilação eficiente dos espaços deve ser promovida, bem como o uso racional dos equipamentos de climatização.

4 — O ruído produzido deve respeitar a utilização por parte dos restantes utentes.

5 — O cuidado com a manutenção e operacionalidade do Edifício são da responsabilidade de todos os utentes, devendo ser de imediato reportada à APFF, S. A., qualquer situação anormal, seja de dano, avaria, mau funcionamento ou segurança, para o contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico afixado na entrada do Edifício.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Nos dias úteis o Edifício encontra-se aberto no período compreendido entre as 08h00 e as 24h00, cabendo à APFF, S. A. proceder à sua abertura e fecho.

2 — Aos sábados, domingos e feriados, o Edifício mantém-se fechado, pelo que qualquer utente que aceda ao mesmo deverá assegurar que a porta fica encerrada.

3 — Fora do período de funcionamento indicado no número um supra, os colaboradores de quaisquer utilizadores licenciados que se encontrem no interior Edifício deverão assegurar o respetivo fecho aquando da sua saída.

Artigo 4.º

Obrigações da APFF, S. A.

1 — Cabe à APFF, S. A. velar pela conservação, manutenção e limpeza do Edifício nas fachadas exteriores e áreas de utilização comum.

2 — São áreas de utilização comum: os espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, designadamente, o *hall* de entrada, escadas e corredores do edifício, as instalações sanitárias, o refeitório e uma das copas.

3 — A APFF, S. A. assegurará aos utilizadores privativos o abastecimento de água potável e a drenagem de águas residuais, assim como o fornecimento energia elétrica ao Edifício de acordo com as condições fixadas nos regulamentos aplicáveis no Porto da Figueira da Foz.

Artigo 5.º

Ocupação privativa de espaços e obrigações dos utilizadores

1 — A ocupação privativa de espaços do Edifício está sujeita a prévia autorização ou licença da APFF, S. A.

2 — Os titulares de autorização ou licença obrigam-se a:

a) Efetuar prudente utilização dos espaços privativos ocupados, evitando que sofram deteriorações ou danos e a contribuir para a sua preservação, valorização e segurança geral do Edifício, respeitando os direitos dos demais utentes;

b) Proceder à imediata substituição de elementos existentes no espaço de uso privativo em caso de desgaste ou da sua imprudente utilização, devendo ser aplicados materiais iguais ou previamente aprovados pela APFF, S. A.;

c) Não facultar meios de acesso ao Edifício a terceiros;

d) Assegurar a adequada limpeza e manutenção do espaço privativo que ocupam;

e) Facultar o acesso ao espaço de uso privativo sempre que solicitado pela APFF, S. A., mormente, para operações de reparação, manutenção ou de segurança.

3 — É proibido aos titulares de uso privativo:

a) Ceder a terceiros, seja a que título for, a utilização total ou parcial do espaço privativo, sem a prévia autorização da APFF S. A.;

b) Proceder a quaisquer obras sem autorização prévia da APFF, S. A., incluindo trabalhos que impliquem a fixação a elementos existentes (tetos, pavimentos, paredes, vãos ou divisórias;

c) Prejudicar, por qualquer meio, a segurança do Edifício ou dos seus utilizadores;

d) Prejudicar ou alterar a linha arquitetónica ou o arranjo estético do Edifício;

e) Realizar, nas áreas de utilização comum ou espaços de uso privativo do Edifício, obras que não hajam sido autorizadas;

f) Ocupar ou apropriar-se individualmente de áreas de utilização comuns ou utilizá-las em termos de impedir ou dificultar a sua utilização pela APFF, S. A. ou demais utentes;

g) Destinar o espaço de uso privativo a fim contrário à lei ou ofensivo dos bons costumes;

h) Armazenar ou guardar materiais explosivos ou inflamáveis, designadamente, botijas de gás, depósitos de combustível, tintas ou vernizes em qualquer local do Edifício;

i) Fumar no edifício;

j) Produzir ruídos que perturbem a tranquilidade dos demais utilizadores devendo respeitar sempre o período de silêncio entre as 24h00 e as 8h00;

k) Manter no Edifício quaisquer animais;

l) Alterar as instalações de água, ventilação ou de energia elétrica das áreas de utilização comum ou dos espaços de uso privativo e bem assim utilizá-las para fins diferentes daqueles para que foram concebidas;

m) Praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem quer o Edifício quer os demais utilizadores.

4 — Ocorrendo a cessação do título de autorização ou licença, o utilizador privativo deverá entregar o espaço livre de pessoas e bens, limpo e no estado em que o recebeu, salvo o desgaste inerente à sua normal utilização.

5 — A APFF, S. A. poderá permitir que o espaço de uso privativo seja restituído no estado em que se encontrar, revertendo gratuitamente para si todas obras ou benfeitorias existentes e não assistindo ao utilizador que as tenha erigido direito a indemnização ou retenção.

Artigo 6.º

Encargos com as áreas de utilização comum

1 — As despesas inerentes ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais para as instalações sanitárias públicas e uma das copas, fornecimento de energia elétrica para iluminação e ventilação atmosférica nas áreas de utilização comum do Edifício, limpeza e segurança, são suportadas pela APFF, S. A., e pelos utilizadores de espaços privativos no Edifício.

2 — A APFF, S. A. obriga-se a manter válida e em vigor apólice de seguro de incêndio relativo ao Edifício, repartindo com os utilizadores de espaços privativos o respetivo custo.

3 — Para efeitos dos números anteriores, o cálculo da comparticipação de cada utilizador é feito com base na proporção da respetiva área de utilização privativa em relação à área total do Edifício.

Artigo 7.º

Obras nos espaços de utilização privativa

1 — Qualquer obra no espaço de utilização privativa, incluindo a alteração de redes ou os meros trabalhos que impliquem a fixação a elementos existentes (tetos, pavimentos, paredes, vãos ou divisórias), só pode ser iniciada após aprovação dos projectos e autorização prévia pela APFF, S. A.

2 — A execução das obras referidas no número anterior serão acompanhadas e supervisionadas pela APFF, S. A.

Artigo 8.º

Segurança contra incêndios e plano de evacuação

1 — Todos os utentes deverão zelar pela segurança do Edifício abstendo-se de quaisquer atividades que o ponham em risco e são obrigados a comunicar pela via mais expedita aos serviços da APFF, S. A. qualquer anomalia, risco ou foco de incêndio que detetem, sem prejuízo de, caso as circunstâncias o exijam, acionarem o alarme de incêndio.

2 — Em caso de incêndio ou após soar o alarme de incêndio, todos os utentes deverão seguir as instruções do responsável pela segurança da APFF, S. A. ou seu substituto e cumprir o plano de evacuação do Edifício se tal for ordenado.

3 — Os utentes de espaços privativos deverão participar em simulacros de segurança e evacuação que forem realizados pela APFF, S. A.

Artigo 9.º

Sistema de videovigilância

1 — O Edifício está dotado de um sistema de videovigilância para proteção de pessoas e bens.

2 — A recolha de imagens ocorrerá apenas nas áreas de utilização comum.

3 — O sistema de videovigilância é monitorizado em permanência pelo serviço de segurança do Porto da Figueira da Foz.

Artigo 10.º

Acesso condicionado a espaços de utilização comum

1 — A sala de reuniões, sita no segundo piso, pode ser utilizada mediante requisição prévia, com a antecedência mínima de 24 horas, ficando sujeita à confirmação da sua disponibilidade pela APFF, S. A.

2 — A sala de refeições, sita no piso térreo, fica afeta ao uso exclusivo da APFF, S. A., e utentes de espaços privativos do Edifício.

3 — A sala de refeições dispõe de uma copa de apoio para uso exclusivo da APFF, S. A., e outra para uso dos demais utentes autorizados.

4 — Não é permitida a confeção de refeições nas copas nem na sala de refeições.

5 — Caberá aos vários utentes dotar o refeitório e a copa dos equipamentos que considerem necessários, nomeadamente eletrodomésticos, sendo da sua exclusiva responsabilidade a respetiva utilização, manutenção, reparação e substituição.

6 — A instalação dos equipamentos referidos no número anterior carece de autorização prévia da APFF, S. A.

Artigo 11.º

Utilizações Privativas

A ocupação de espaços privativos no Edifício fica subordinada ao "Regulamento da Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., para Atribuição de Usos Privativos de Terrenos e de Edificados Dominiais" com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º

Fornecimentos de água, drenagem de águas residuais e energia elétrica

O fornecimento de água e de energia elétrica e a drenagem de águas residuais serão efetuados nos termos e mediante pagamento das taxas estabelecidas nos regulamentos da APFF, S. A., em vigor.

Artigo 13.º

Sinalética e publicidade

1 — No *hall* de entrada do Edifício encontra-se colocado um quadro informativo com identificação do utilizador de cada espaço privativo, por piso, o qual será atualizado a pedido dos utilizadores ou quando a APFF, S. A., considere pertinente.

2 — No interior do Edifício é permitida a identificação dos espaços de uso privativo com sinalética amovível do tipo painel, com dimensões e padrão aprovados pela APFF, S. A.

3 — Não é permitida a afixação de sinalética ou publicidade nos vidros interiores, janelas, portas ou fachadas do Edifício.

Artigo 14.º

Acesso à cobertura

1 — O acesso à cobertura do Edifício está interdito a pessoas estranhas à APFF, S. A.

2 — Em casos excecionais e mediante autorização escrita e acompanhamento da APFF, S. A. poderá ser facultado a terceiros o acesso à cobertura do Edifício.

Artigo 15.º

Estacionamento

1 — Nas imediações do Edifício existem 6 espaços de estacionamento reservados e assinalados para os colaboradores da APFF, S. A.

2 — Existe um espaço de estacionamento assinalado e reservado em permanência para utentes com mobilidade reduzida.

3 — Na área de estacionamento encontram-se instalados dois carregadores para abastecimento simultâneo a dois veículos elétricos, sendo um reservado a veículos da APFF, S. A., e o outro aos demais utentes.

4 — Todos os veículos deverão ficar estacionados de frente para o acesso de molde a facilitar a saída em caso de emergência.

5 — É proibido o estacionamento de veículos fora dos locais assinalados para o efeito.

Artigo 16.º

Regime subsidiário e omissões

1 — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão os demais regulamentos e normas em vigor no Porto da Figueira da Foz, bem como as disposições da legislação aplicável.

2 — Os casos omissos serão objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração da APFF, S. A.

Artigo 17.º

Regime Sancionatório

A violação do disposto no presente Regulamento constitui ilícito contraordenacional, sendo-lhe aplicável o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 49/2002 de 2 de março.

Artigo 18.º

Publicitação

A APFF, S. A., procederá à publicitação do Regulamento no portal do Porto da Figueira da Foz na Internet (www.portodafigueiradafoz.pt), sem prejuízo da adoção de outros meios de divulgação.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314410648

DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Despacho n.º 7374/2021

Sumário: Subdelegação de poderes para autorização de despesas da diretora de Portos e Lotas do Centro no âmbito da Deliberação n.º 336/2021.

Nos termos dos artigos 44.º e 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 12.º e da alínea *bb*) do artigo 11.º, ambos dos Estatutos da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e da delegação de poderes do Conselho de Administração, de 11.03.2021 — Deliberação n.º 336/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 01.04.2021 — decido proceder à subdelegação de poderes nos seguintes termos:

1 — São subdelegados na trabalhadora infra indicada os poderes para autorização de despesa, bem como os respetivos e complementares poderes funcionais, até aos montantes, de € 5.000,00 (cinco mil euros), quando previstas no plano de atividades, investimento e orçamento e de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) quando não previstas no plano de atividades, investimento e orçamento até um montante anual global, de € 5.000,00 (cinco mil euros):

a) Sara Rosa Coelho Antunes Furtado Frois, Adjunta da Direção de Portos e Lotas do Centro.

2 — Os poderes subdelegados não podem ser subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021, após a sua publicação no *Diário da República.*

24 de junho de 2021. — A Diretora de Portos e Lotas do Centro, *Ana Lúcia Madeira Paulino*.

314399828

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 786/2021

Sumário: Nomeação do diretor do serviço de cardiologia.

Por deliberação de 24 de fevereiro de 2021 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi nomeado o Assistente Graduado Hospitalar de Cardiologia, Dr. Manuel António Morais Trinca, em Comissão de Serviço, com efeitos a 24 de fevereiro de 2021, pelo período de 3 anos, para exercer as funções de Diretor do Serviço de Cardiologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de maio de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

314385847

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 787/2021

Sumário: Nomeação do diretor de serviço da Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente.

Por deliberação de 30 de dezembro de 2020 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. foi nomeado o Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., Dr. Manuel Chantre Lima, em regime de mobilidade interna no Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., em Comissão de Serviço, com efeitos a 15 de janeiro de 2021, pelo período de 3 anos, para exercer as funções de Diretor do Serviço da Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de maio de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

314385896

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 788/2021

Sumário: Dispensa da prestação de trabalho noturno à Dr.ª Mafalda Oliveira.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de junho de 2021 foi autorizada a dispensa da prestação de trabalho noturno, no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte, de acordo com o n.º 5 da cláusula 41.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, republicado pelo Aviso n.º 12509/2015 de 27 de fevereiro e Aviso n.º 9746/2016 de 5 de agosto, à Assistente Hospitalar de Pediatria, Dr.ª Mafalda Carmona Costa Ferreira de Oliveira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo.*

314371258

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 789/2021

Sumário: Dispensa da prestação de serviço de urgência noturna ao Dr. Tiago Abreu.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de junho de 2021 foi autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência noturna, ao Dr. Tiago Tribolet de Abreu, Assistente Graduado de Medicina Interna, ao abrigo do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 14 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

314371363

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Aviso n.º 14005/2021

Sumário: Designação de chefe de equipa multidisciplinar da Unidade de Mobilidade e Transportes.

Para efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 77/2015, no exercício da competência conferida pelo artigo 5.º, alínea *b*) do mesmo diploma, e na sequência da reorganização do serviços desta Comunidade Intermunicipal, aprovada pelo Conselho Intermunicipal, em reunião de 20 de abril de 2021, designa-se como Chefe de Equipa Multidisciplinar da Unidade de Mobilidade e Transportes, o Técnico Superior Nuno Álvaro Cepeda Praça Dâmaso Ferreira, em comissão de serviço, com o estatuto remuneratório equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, sem prejuízo da opção pelo vencimento de origem, com direito a despesas de representação.

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Nuno Álvaro Cepeda Praça Dâmaso Ferreira

2 — Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Civil — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

3 — Experiência Profissional

Técnico Superior na Comunidade Intermunicipal do Ave desde 2010 com funções de acompanhamento físico e financeiro dos diversos Programas Operacionais, na elaboração de candidaturas da CIM, nomeadamente no âmbito do POSEUR e na análise das candidaturas de âmbito municipal. Mais tarde também dedicado ao sector dos Transportes e Mobilidade com a responsabilidade de formar a equipa responsável pela criação e assunção da CIM como Autoridade de Transportes e pelo processo de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na CIM do Ave.

Exerceu funções na Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos na coordenação e fiscalização da Obra do Nordeste Transmontano e mais tarde integrou a equipa da Obra do Mondego (1983-1987).

Exerceu funções no município de Fafe como Técnico Superior e como Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos e mais tarde da Divisão de Estudos e Projetos (1987-2010)

O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de junho de 2021.

7 de junho de 2021. — A Primeira Secretária Intermunicipal, *Maria do Rosário Azevedo.* — A Secretária Intermunicipal, *Marta de Abreu Coutada.*

314368942

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 14006/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado com a assistente técnica Olinda do Carmo Matos Farinha.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Olinda do Carmo Matos Farinha, detentora da categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5, a partir de 31/05/2021.

06/07/2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

314396425

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração n.º 77/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Albufeira.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Albufeira

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, que a Câmara Municipal de Albufeira deliberou, na sua reunião de 29 de junho de 2021, aprovar por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Albufeira, para transposição do conteúdo do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Burgau/Vilamoura.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Albufeira, em 8 de julho de 2021 e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, por ofício de 09 de julho de 2021.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publicam-se a deliberação de Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento e a Carta de Ordenamento — Orla Costeira.

9 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 29 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Albufeira deliberou por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 — Aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, a proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Albufeira para transposição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Burgau/Vilamoura;

2 — Transmitir a referida declaração à Assembleia Municipal de Albufeira, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;

3 — Transmitir, posteriormente à Comissão do Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;

4 — Remeter, após a concretização das diligências a que se refere o ponto anterior, a declaração para publicação e depósito, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º e da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;

5 — Determinar, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 192.º do RJGIT a divulgação através de:

a) Boletim municipal;

b) Sítio da internet da Câmara Municipal.

9 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. José Carlos Martins Rolo*.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Albufeira ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura

Regulamento

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 28.º, 30.º, 36.º e 39.º do Regulamento do Plano do Diretor Municipal de Albufeira passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Composição, natureza e âmbito

1 — O PDM é composto pelo presente Regulamento, pelas Cartas de Ordenamento e de Condicionantes que constituem os seus elementos fundamentais, e pelos elementos complementares e anexos referidos nos artigos 11.º e 12.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, bem como a Carta de Ordenamento — Orla Costeira onde se encontram transpostas graficamente as normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC-BV);

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 22.º

Zona de proteção de recursos naturais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 23.º

Zona agrícola condicionada

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 25.º

Zona de enquadramento rural

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 26.º

Zona verde urbana

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 28.º

Zona urbana (ZU)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente, o previsto no Anexo V, do presente Regulamento conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 30.º

Zona de ocupação turística (ZOT)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

7 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 36.º

Zona de consolidação de ocupação turística (ZCOT)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 39.º

Equipamentos coletivos

1 — As zonas proposta para a localização de equipamentos coletivos, constantes da carta de ordenamento e com a respetiva função especificada, serão preferencialmente objeto de plano de pormenor que compatibilize o programa do equipamento com a sua integração no tecido urbano, salvaguardando as respetivas condições de acessibilidade, parqueamento e relação formal com a envolvente.

2 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.»

Artigo 2.º

É aditado ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira o Anexo V.

«ANEXO V

Orla Costeira

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal transpõe as normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC-BV), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série -B, 6082 *Diário da República,* n.º 98, de 27 de abril de 1999.

2 — A Carta de Ordenamento é desdobrada, passando a constar uma Carta de Ordenamento — Orla Costeira, onde são vertidas graficamente as normas referidas, encontrando-se delimitado:

a) O limite de intervenção do POOC-BV;
b) Os espaços naturais de enquadramento previstos no POOC-BV;
c) As faixas de proteção às arribas:

i) Faixa de risco máximo para terra;
ii) Faixa de proteção para terra.

3 — Nos planos municipais abrangidos pelo POOC-BV aplicam-se as disposições vertidas nos respetivos planos;

4 — As disposições constantes nos artigos seguintes não põem em causa direitos adquiridos anteriores à entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série -B, 6082 *Diário da República,* n.º 98, de 27 de abril de 1999, incluindo os decorrentes do previsto em alvarás de loteamento válidos.

Artigo 2.º

Condicionamentos à edificabilidade na área de intervenção do POOC — Burgau Vilamoura

1 — Na área de intervenção do POOC — BV, assinalado na Carta de Ordenamento — Orla Costeira, para além das disposições específicas para as diferentes categorias e classes de espaço e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública previstas no presente plano, é interdita a realização dos seguintes atos e atividades:

a) Instalação de aterros sanitários;
b) Instalação de indústrias, com exceção das que se integrem em áreas urbanas ou urbanizáveis de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 3.º

Condicionamentos à edificabilidade nos espaços naturais de enquadramento

1 — Nos espaços naturais de enquadramento previstos no POOC-BV, assinalado na Carta de Ordenamento — Orla Costeira, para além das disposições específicas para as diferentes categorias e classes de espaço e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública previstas no presente plano, é interdita a realização dos seguintes atos e atividades:

a) Realização de novas construções;
b) Realização de obras de alteração, reconstrução e conservação de edifícios licenciados destinados a habitação, empreendimentos e atividades turísticas, estabelecimentos de restauração e de bebidas e a equipamentos coletivos, nos casos e nas condições que não sejam compatíveis com a manutenção do uso dominante do espaço natural;
c) Abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou de áreas de estacionamento.

d) Excetua-se do disposto na alínea anterior a abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento diretamente associadas às:

i) Praias;
ii) Infraestruturas de pesca ou recreio náutico;
iii) Construções licenciadas ou previstas;

Artigo 4.º

Condicionamentos à edificabilidade nas faixas de proteção às arribas

1 — A ocupação das faixas de proteção às arribas obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias e classes de espaços e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativos das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados, com vista a garantir essas mesmas condições;

2 — As dimensões das faixas de proteção às arribas assinaladas na Carta de Ordenamento — Orla Costeira poderão ser aferidas em função de conclusões obtidas através de estudos concretos que se refiram aos aspetos geológicos, geomorfológicos e evolutivos das arribas.»

Artigo 3.º

É republicado em anexo o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira, com a redação atual.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Albufeira

TÍTULO I

Disposições gerais e condicionamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos

O Plano Diretor Municipal de Albufeira, doravante designado por PDM, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo como objetivos:

a) Estabelecer os critérios de desenvolvimento socioeconómico equilibrado do concelho;
b) Definir o modo de distribuição das diferentes zonas de atividade económica e social;
c) Dimensionar e localizar os equipamentos públicos;
d) Ordenar a rede viária e de transportes;
e) Estabelecer os princípios e normas fundamentais respeitantes à racional ocupação, uso e transformação do solo;
f) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardando os valores naturais e culturais da área do Município.

Artigo 2.º

Composição, natureza e âmbito

1 — O PDM é composto pelo presente Regulamento, pelas Cartas de Ordenamento e de Condicionantes que constituem os seus elementos fundamentais, e pelos elementos complementares e anexos referidos nos artigos 11.º e 12.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, bem como a Carta de Ordenamento — Orla Costeira onde se encontram transpostas graficamente as normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC-BV).

2 — O PDM abrange todo o território do Município de Albufeira, com os limites expressos na planta de ordenamento anexa.

3 — O PDM reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as de iniciativa privada a realizar na área de intervenção, sem prejuízo do que se encontra estabelecido noutras normas de hierarquia superior.

Artigo 3.º

Vigência e forma de revisão

1 — O PDM tem a vigência máxima de 10 anos contados a partir da data da sua entrada em vigor, devendo a sua implementação ser objeto de avaliação periódica.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o PDM poderá ser revisto, em conformidade com o disposto no artigo n.º 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, sempre que:

a) Seja proposto por qualquer entidade, pública ou privada, um investimento de natureza económica que contribua para a criação de novos empregos;

b) Seja prevista pela administração central, regional ou local a prossecução de qualquer objetivo de interesse público não previsto no PDM;

c) Da implementação dos programas de investimento e projetos de execução, ao nível das principais infraestruturas e equipamentos previstos no PDM, resultem ajustamentos em termos de dimensionamento e localização que reúnam vantagens técnico-financeiras para o Município;

d) Seja prevista qualquer alteração do pormenor no âmbito da elaboração subsequente de planos de urbanização e ou de pormenor.

3 — Compete à Câmara Municipal propor as alterações ao PDM, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4.º

Instrumentos complementares de planeamento

O estabelecido no PDM não prejudica, sempre que tal se justifique, a elaboração de planos municipais de hierarquia inferior, os quais terão sempre de respeitar os parâmetros e objetivos definidos no PDM, sendo elaborados de acordo com as seguintes prioridades:

1) *(Revogado.)*

2) As zonas de expansão de comércio, indústria e serviços;

3) As zonas de edificação dispersa e as zonas de consolidação de edificação dispersa;

4) As zonas de expansão urbana e as zonas de expansão mista e de consolidação de ocupação turística.

CAPÍTULO II

Condicionamentos, restrições e servidões

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As áreas do território concelhio sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao direito de propriedade são identificadas na planta de condicionantes e descritas no relatório, sem prejuízo das estabelecidas na lei geral aplicável.

Artigo 6.º

Observância das condicionantes

1 — Os instrumentos de planeamento e gestão urbanística deverão observar as condicionantes legais e regulamentares em vigor à data da sua elaboração.

2 — As condicionantes definidas no PDM são vinculativas para todas as ações que forem propostas após a sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

Domínio hídrico

1 — O domínio hídrico rege-se pela disciplina estabelecida no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, e abrange os leitos das águas do mar, correntes de água, lagoas e lagos, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, em tudo o que não seja regulado por leis especiais ou convenções internacionais.

2 — Às áreas de domínio hídrico aplicam-se os seguintes diplomas: Decretos-Leis n.os 468/71, de 5 de novembro, 57/74, de 15 de fevereiro, 513-P/79, de 26 de dezembro, 89/87, de 26 de fevereiro, e 201/92, de 29 de setembro.

Artigo 8.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — A Reserva Agrícola Nacional (RAN) abrange as áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, maior aptidão agrícola apresentam, e que são assinalados na planta de condicionantes.

2 — A partir do momento da entrada em vigor do PDM, caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos relativos a terrenos não inseridos na RAN.

3 — Nas áreas integradas na RAN aplicam-se as disposições do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 9.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Nas áreas integradas na REN aplicam-se as disposições do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

2 — Constituem exceções ao disposto no artigo 20.º, n.º 1, o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, como tal definidos nos termos dos números 2 e 3, do artigo 20.º, do referido regime jurídico, bem como as ações já licenciadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da carta da REN municipal, conforme estabelece o seu artigo 40.º

Artigo 10.º

Faróis

Os condicionamentos e servidões respeitantes à sinalização marítima — faróis e farolins — são os definidos no Decreto-Lei n.º 594/73, de 7 de novembro, não podendo ser executadas construções de qualquer natureza, alterações de relevo e configuração do solo, vedações, plantação ou derrube de árvores e arbustos, levantamento de postes e cabos aéreos, montagem de quaisquer sistemas luminosos ou outros trabalhos que possam afetar a eficiência da sinalização marítima sem prévia autorização da Direção de Faróis.

Artigo 11.º

Marcos geodésicos

Os condicionamentos a respeitar relativamente à proteção aos marcos geodésicos são os constantes do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, nomeadamente:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal com um raio mínimo de 15 metros. A extensão da zona de proteção é determinada caso a caso, em função de visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;

b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções ou outras obras, ou trabalhos que impeçam ou diminuam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação;

c) Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade de marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

Artigo 12.º

Rede de distribuição de energia elétrica

1 — Os procedimentos a respeitar relativamente ao licenciamento das instalações elétricas são os constantes do regulamento de licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 446/76, de 5 de junho, 571/80, de 31 de outubro, e 272/92, de 3 de dezembro.

2 — Os condicionamentos a respeitar relativamente ao estabelecimento das linhas elétricas são os constantes da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 180/91, de 14 de maio, e os Decretos Regulamentares n.º 1/92, de 18 de fevereiro, e 90/84, de 26 de dezembro, designadamente:

a) Afastamentos mínimos de 3 m para linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 KV e de 4 metros para as linhas de tensão nominal superior a 60 KV. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m quando se tratar de coberturas em terraço;

b) Os troços de condutores que se situam junto dos edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios a distância inferior à diferença dos referidos níveis, acrescidos de 5 m.

Artigo 13.º

Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

1 — São estabelecidos os seguintes perímetros de proteção a captações subterrâneas de água:

a) Perímetros de proteção próxima definidos por um raio de 50 m em torno da captação;

b) Perímetros de proteção à distância, definidos por um raio de 500 m em torno da captação, sem prejuízo da área de proteção às captações de Paderne, demarcada na planta de condicionamentos.

2 — Nos perímetros de proteção próxima, para além das restrições constantes do número seguinte, não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular as águas pluviais;

b) Linhas de água não revestidas;

c) Caixas ou caleiras subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;

d) Canalizações, fossas ou sumidouros de águas negras;

e) Edificações, exceto as relativas ao próprio sistema de captação;
f) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas.

3 — O disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior não se aplica aos terrenos adquiridos pela Câmara Municipal.
4 — Nos perímetros de proteção à distância não devem existir:

a) Sumidouros de águas negras;
b) Outras captações;
c) Regas com águas negras;
d) Instalações pecuárias;
e) Depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos;
f) Indústrias que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor;
g) Instalações sanitárias, a menos que providas de ligação à rede pública de saneamento;
h) Cemitérios;
i) Depósitos soterrados de hidrocarbonetos líquidos.

Artigo 14.º

Servidões rodoviárias

Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são os que constam da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, e dos Decretos-Leis n.^{os} 13/71, de 23 de janeiro, 380/85, de 26 de setembro, e 13/94, de 15 de janeiro.

Artigo 15.º

Servidões ferroviárias

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é estabelecida uma faixa de proteção de 20 m, medida para um e para outro lado das vias, no interior da qual fica interdita qualquer construção.
2 — A faixa de proteção referida no número anterior é alargada para 40 m, no caso de estabelecimento de instalações de caráter industrial.
3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as construções de apoio ao serviço público de transporte ferroviário e atividades económicas, desde que sejam objeto de parecer favorável da CP — Caminhos de Ferro Portugueses.

Artigo 16.º

Servidões de inertes

O licenciamento obrigatório e a fiscalização da exploração de massas minerais — pedreiras (incluindo os areeiros e barreiros) — obedecem à legislação em vigor:

Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março — recursos geológicos;
Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março — massas minerais;
Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio — Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras.

Devem obedecer igualmente à legislação complementar que se refira a segurança de trabalhadores e terceiros, preservação da qualidade do ambiente e recuperação paisagística, particularmente a que diz respeito à poluição sonora, atmosférica e hídrica.

TÍTULO II

Regras gerais de ordenamento

CAPÍTULO I

Uso do Solo

Artigo 17.º

Classificações dos espaços

São estabelecidos, consoante a respetiva categoria do uso dominante do solo, as seguintes classes de espaço:

a) Recursos naturais e equilíbrio ambiental;
b) Espaços urbanos;
c) Espaços urbanizáveis;
d) Equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio;
e) Indústria extrativa.

Artigo 18.º

Disposições Gerais

1 — Não poderá ser edificada qualquer construção nova se o terreno não dispuser de infraestruturas, considerando-se, para este efeito, que dispõe de infraestruturas quando, cumulativamente:

a) Nele exista ligação suficiente à rede viária municipal ou a mesma possa ser assegurada sem encargos para o Município;
b) Seja possível a sua ligação à rede geral de saneamento, ou, na ausência daquela, seja executada instalação privada que assegure o tratamento dos efluentes de forma irrecusável, no âmbito da proteção aos recursos naturais — proteção às linhas de água e aos aquíferos;
c) O abastecimento de água potável e da rede de incêndios seja assegurado de forma satisfatória pela rede pública, ou se dispuser de captação legal própria com caudal suficiente.

2 — Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, e a Lei n.º 25/92, de 31 de agosto, as operações de loteamento só podem realizar-se em zonas classificadas pelos planos municipais de ordenamento do território como urbanas, urbanizáveis ou industriais.
3 — Fora dos espaços urbanos ou urbanizáveis não são autorizadas edificações que provoquem o surgimento de novas situações de edificação dispersa.
3.1 — *(Revogado.)*
3.2 — *(Revogado.)*
3.3 — *(Revogado.)*
4 — Não ficam sujeitos à aplicação do regime estabelecido no n.º 1 as construções que não sejam destinadas a habitação e que, pelas suas características e funções, não careçam de água nem sejam geradoras de qualquer tipo de efluentes.
5 — Na Margem da Faixa Costeira, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, com exceção de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos em conformidade com o estabelecido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau — Vilamoura.
6 — Na Zona Terrestre de Proteção da Faixa Costeira, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, definidos na Carta de Ordenamento pelas áreas classificadas como Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana,

Zona Mista, Zona de Expansão Mista e Zona de Equipamentos, com exceção de infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, e bem assim de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos.

6.1 — Sem prejuízo do dever de ponderação, em sede de alteração ou revisão do PDM, no âmbito dos critérios definidos no PROT Algarve, excecionam-se igualmente as construções resultantes de autorizações ou licenças válidas, bem como a concessão de novas licenças desde que integradas em loteamentos, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor vigentes.

7 — A Implementação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico no território municipal fica sujeita às regras constantes no Anexo III do presente Regulamento.

8 — A edificação em solo rural fica sujeita às regras constantes no Anexo IV do presente Regulamento desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

9 — É estabelecido um período transitório, a contar desde o termo dos 90 dias posteriores à data de entrada em vigor da Revisão do PROT Algarve, e até à alteração ou revisão do PDM, durante o qual as informações prévias favoráveis, bem como as aprovações de projetos de arquitetura em processos de obras particulares, deliberadas pela Câmara Municipal em data anterior à acima mencionada, continuam a vincular a Câmara Municipal, não sendo afetadas pela alteração por adaptação do PDM ao PROT Algarve, enquanto se mantiverem válidas de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação.

SECÇÃO I

Espaços de recursos naturais e de equilíbrio ambiental

Artigo 19.º

Definição

1 — Considera-se espaço de recursos naturais e de equilíbrio ambiental o território que, pelas suas características geomorfológicas, deva ser sujeito a disposições específicas, tendo em vista a sua proteção.

2 — Os espaços de recursos naturais e de equilíbrio ambiental integram zonas de proteção imperativas e zonas preferenciais.

Artigo 20.º

Zonas de proteção imperativas

As zonas de proteção imperativas compõem-se de áreas contempladas e protegidas pela lei, designadamente a da RAN e a da REN, sendo aplicáveis, sucessivamente, os respetivos regimes jurídicos e o regime de uso do solo previsto no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Zona de uso agrícola

1 — A zona de uso agrícola é constituída pelos solos com capacidade, existente ou potencial, de uso agrícola, tendo especialmente em vista a produção de bens alimentares.

2 — Nos solos que integram esta zona é proibido o desenvolvimento de atividades e a realização de obras ou ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades.

3 — A zona de uso agrícola da Várzea de Paderne, delimitada na planta de ordenamento, fica interdita à execução de movimentações profundas do solo e à intensificação de culturas em estufas, de forma a garantir a estabilidade da camada argilosa que protege os aquíferos.

4 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 22.º

Zona de proteção de recursos naturais

1 — A zona de proteção de recursos naturais integra áreas de grande valor ecológico, importantes para a estabilidade e perenidade dos sistemas naturais e da qualidade do ambiente em geral.

2 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 23.º

Zona agrícola condicionada

1 — A zona agrícola condicionada integra solos com capacidade, existente ou potencial, de uso agrícola, tendo especialmente em vista a produção de bens alimentares, e que evidencia também grande valor ecológico, importante para a estabilidade e perenidade dos sistemas naturais e da qualidade do ambiente em geral.

2 — O regime de uso do solo fica sujeito às regras constantes no anexo IV do presente Regulamento, desde que respeitadas as disposições derivadas das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 24.º

Zonas preferenciais

São zonas preferenciais as que integram as áreas que, não obstante se encontrarem libertas de condicionamentos legais ou restrições de caráter ambiental, são, no entanto, relevantes para a definição da estrutura verde do concelho.

Artigo 25.º

Zona de enquadramento rural

1 — A zona de enquadramento rural constitui um espaço de reserva e de potencial para a implementação de equipamentos públicos ou privados de ar livre de apoio à atividade económica e social do concelho.

2 — Nos solos que integram esta zona é interdita a realização de atividades ou obras que diminuam ou destruam as suas funções e potencialidades, apenas sendo admissíveis a implantação de instalações de apoio aos equipamentos públicos ou privados de ar livre.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as beneficiações de edificações existentes, independentemente da sua utilização, ou desde que reunidas as condições previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 18.º

4 — Exceciona-se igualmente ao disposto no n.º 2, o decorrente do n.º 8 do Artigo 18.º do presente Regulamento.

5 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 26.º

Zona verde urbana

1 — A zona verde urbana é constituída por espaços intersticiais do tecido urbano cujas características naturais condicionam quaisquer condições de edificabilidade e cuja localização relativamente ao aglomerado permite suprir atuais carências em termos de equipamento de ar livre.

2 — Os espaços integrados nesta zona deverão, preferencialmente, ficar afetos a zona verde pública, sendo admissíveis ações que visem a instalação de equipamento tipo quiosques, coretos, instalações sanitárias, parques infantis, percursos de manutenção e mobiliário urbano em geral. Da implantação deste equipamento não poderão, contudo, resultar modificações importantes da morfologia do terreno.

3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

SECÇÃO II

Espaços urbanos

Artigo 27.º

Definição

Os espaços urbanos integram:

a) Os espaços urbanos existentes de Albufeira, Guia, Ferreiras, Paderne e Olhos de Água, caracterizados pelo elevado nível de infraestruturação, onde incidem conjuntos coerentes de edificações multifuncionais, desenvolvidos segundo uma rede viária estruturante;

b) Núcleos de edificação dispersa, correspondente à maior concentração de edificações destinadas predominantemente à habitação, possuindo mais de 15 edif./ha, e infraestruturas urbanísticas já implementadas e que não possuem desenvolvimento linear ao longo das vias;

c) Os espaços já efetivamente ocupados e os espaços intersticiais das zonas de ocupação turística;

d) Os espaços cuja ocupação, afeta a atividades económicas, foi disciplinada por alvará de loteamento ou contratos de urbanização e que, pelo seu grau de infraestruturação e construção, se possam considerar irreversíveis.

Artigo 28.º

Zona urbana (ZU)

Sem prejuízo da regulamentação complementar constante do anexo I a este Regulamento, referente aos núcleos antigos de Albufeira, Paderne e Guia, as intervenções nos espaços urbanos ficam condicionadas aos seguintes parâmetros:

1 — Só serão autorizados os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Unidades turísticas;
c) Comércio;
d) Escritórios;
e) Serviços públicos ou privados;
f) Indústria da classe D, nos termos da Portaria n.º 744-B/93, de 18 de agosto;
g) Equipamentos.

2 — As novas construções devem, sempre que possível, ter uma área de pavimento predominante de uso habitacional.

3 — As construções, renovações e ampliações não deverão ter uma cércea superior à dominante do quarteirão em que se integram, sem prejuízo do cumprimento da demais legislação em vigor.

4 — Ao preenchimento de espaços intersticiais que, de acordo com a planta de ordenamento, se integram nesta zona aplicar-se-ão os seguintes parâmetros urbanísticos:

4.1 — No caso de a parcela a edificar se integrar em quarteirão consolidado, com construção marginal aos arruamentos, formando banda contínua, e desde que a sua área não seja superior a 1000 m², aplicam-se os seguintes condicionamentos:

4.1.1 — Cércea — deverá manter, no máximo, a cércea dominante das construções existentes no quarteirão, sem prejuízo da restante legislação em vigor;

4.1.2 — Empena — a profundidade de construção não deverá exceder 15 m, nunca sendo autorizada empena superior à dos prédios confinantes, com exceção dos casos em que as características do quarteirão exijam soluções diferentes;

4.1.3 — Estacionamento — deverão ser criadas nos próprios edifícios caves para estacionamento, na proporção de 1 carro/fogo e 1 carro/50 m^2 de comércio ou qualquer outra atividade económica, à exceção dos casos em que se satisfaçam as necessidades de estacionamento à superfície dentro da parcela ou em que a localização do prédio em zona antiga ou rua de trânsito exclusivamente pedonal obste à aplicação do presente Regulamento;

4.2 — No caso de a parcela a edificar ter uma área superior a 1000 m^2, aplicam-se os seguintes condicionamentos:

a) Cércea — não deve exceder a dominante das construções existentes no quarteirão

b) Índices:

O coeficiente de afetação do solo (CAS) não deverá ser superior a 0,3;

O coeficiente de ocupação do solo (COS) não deverá ser superior a 0,6;

Poderão ser aceites índices superiores, caso os mesmos resultem da adequação da solução à ocupação dos terrenos contíguos ou por necessidade imperiosa de adaptação à topografia natural do terreno e desde que seja mantida a tipologia das construções existentes no quarteirão;

c) Empena — aplica-se o conteúdo do n.º 4.1.2 do corpo deste artigo;

d) Estacionamento — aplica-se o conteúdo do 4.1.3 do corpo deste artigo.

5 — A utilização de caves será possível desde que se destinem exclusivamente a estacionamento ou arrecadações afetas a condomínio, devendo, neste último caso, tal ocupação resultar de uma total inviabilidade de ocupação de estacionamento pela dimensão do lote, ou motivada por dificuldades devidamente fundamentadas e aceites decorrentes da sua integração urbanística, designadamente forma do lote e acesso por rua muito estreita.

6 — Os espaços cuja ocupação urbana foi disciplinada por projetos de loteamento ou contratos de urbanização legalmente emitidos e em vigor devem ser implementados de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo respetivo Regulamento, sem prejuízo da demais legislação em vigor, nomeadamente do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, não devendo ser autorizadas quaisquer alterações aos índices e usos estabelecidos, salvo:

a) Quando das alterações resultarem ações de proteção da natureza ou as mesmas visem corrigir eventuais incompatibilidades de uso ou de edificabilidade;

b) Quando as alterações tenham por objeto a redução do número de fogos ou densidade habitacional (turística ou residencial) da área de construção anteriormente prevista, ou tendo em vista melhorar as condições relativas a zonas verdes de enquadramento.

7 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente, o previsto no Anexo V, do presente Regulamento conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 29.º

Zona mista (ZM)

1 — Consideram-se integrados em zonas de ocupação mista os espaços que evidenciam atualmente a simultaneidade dos usos turísticos e residencial, com espaços também afetos a co-

mércio e serviços, cujos níveis e densidade de construção e infraestruturação permitem considerá-los como área edificada existente e irreversível.

2 — Nestas zonas deverão respeitar-se os condicionamentos definidos no âmbito dos respetivos projetos turísticos ou de loteamento.

3 — Serão admitidas alterações aos alvarás de loteamento, desde que respeitadas as condições referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 do artigo 28.º deste Regulamento.

4 — No preenchimento de espaços intersticiais que, de acordo com a planta de ordenamento, se integram na ZM são admissíveis os usos constantes do n.º 1 do artigo 28.º, à exceção da indústria.

5 — Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os constantes do n.º 4 do artigo 28.º do corpo deste Regulamento.

Artigo 30.º

Zona de ocupação turística (ZOT)

1 — Consideram-se espaços urbanos de ocupação turística as áreas ocupadas por empreendimentos turísticos, bem como as áreas onde existam alvarás de loteamento cuja ocupação seja preferencialmente de natureza turística e cuja implementação atual no terreno é irreversível.

2 — Nas áreas regulamentadas através de alvarás válidos de loteamento ou de obras de urbanização com ocupação preferencialmente turística deverá ser respeitada a ocupação neles definida.

3 — As eventuais alterações aos alvarás em vigor ou empreendimentos existentes regem-se pelo disposto no n.º 6 do artigo 28.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de caducidade de alvará de licença integrado na ZOT identificado na planta de ordenamento, proceder-se-á obrigatoriamente à revisão do respetivo projeto de loteamento ou ocupação turística, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo II ao presente Regulamento.

5 — As áreas de ocupação turística intersticiais que não disponham de alvará de loteamento ficam sujeitas a regulamentação constante do Anexo II ao presente Regulamento.

6 — Excetuam-se dos números anteriores os casos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 18.º

7 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 31.º

Zona de edificação dispersa (ZED)

1 — Consideram-se espaços urbanos de edificação dispersa aqueles que, pela sua atual dimensão, carecem de ser estruturados, sendo a sua ocupação admissível nos termos do número seguinte.

2 — As operações de loteamento ou destaques a levar a efeito nos espaços de edificação dispersa definidos no presente artigo devem submeter-se aos parâmetros urbanísticos seguintes:

a) Área mínima do lote — 500 m²;
b) CAS — 30 %;
c) COS — 40 %;
d) Números de pisos — 2 mais cave;
e) Afastamentos mínimos:

6,0 ao limite anterior;
5,0 aos limites laterais;
6,0 ao limite posterior;

f) Para além das construções sujeitas aos índices estabelecidos nas alíneas anteriores, são admissíveis anexos destinados a garagem e arrumos, com área inferior a 30 m², bem como piscinas exteriores.

3 — Às construções, renovações e ampliações aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Zona de comércio, indústria e serviços (ZCIS)

1 — Considera-se ZCIS, e como tal demarcada na planta de ordenamento, a que se destina à implantação de atividades económicas com criação de emprego, a qual obedecerá às disposições seguintes.

2 — Nas áreas regulamentadas através de alvará de loteamento deverá ser respeitada a ocupação nele definida.

3 — Serão admitidas alterações aos alvarás de loteamento, desde que respeitadas as condições referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 do artigo 28.º do presente Regulamento.

4 — O preenchimento de espaços intersticiais obedecerá aos parâmetros seguintes:

4.1 — Só poderão ser instaladas nas zonas caracterizadas no n.º 1 unidades comerciais a retalho ou por grosso, unidades prestadoras de serviços e unidades industriais das classes C e D definidas no respetivo decreto regulamentar, bem como outras unidades industriais de caráter não poluente.

4.2 — As unidades a instalar deverão assegurar afastamentos mínimos de 15 m às vias de acesso e 10 m aos limites laterais e posterior do terreno, não ter uma altura de fachada superior a 10 m e não ocuparem uma área superior a 40 % do total do terreno. A área remanescente do terreno deve destinar-se a acessos, parqueamento e zona verde.

4.3 — O volume de construção não deverá ser superior a 3 m^3/m^2, aplicado à área do lote onde se irá implantar a unidade industrial.

SECÇÃO III

Espaços urbanizáveis

Artigo 33.º

Definição

São considerados espaços urbanizáveis os assim definidos na planta de ordenamento e nos quais se verificam os seguintes requisitos:

a) Possuam já executadas infraestruturas urbanísticas que, pelo seu volume e extensão, tornam irreversível a transformação do solo rústico em urbano e possibilitem o crescimento ordenado dos espaços urbanos;

b) Não se situem em áreas condicionadas pela RAN ou pela REN;

c) Não impliquem o aparecimento de novas intervenções na zona terrestre de proteção que criem novas situações irreversíveis ou comprometam o equilíbrio dos sistemas, nomeadamente no que se refere à criação/expansão dos núcleos turísticos/urbanos.

Artigo 34.º

Zona de expansão urbana (ZEU)

1 — A ZEU integra as áreas que asseguram o crescimento urbano ordenado dos aglomerados de Albufeira, Ferreiras, Guia, Olhos de Água e Paderne.

2 — Ao nível de cada uma das ZEU, e tendo em vista a elaboração de planos de pormenor, loteamentos ou projetos de edificação, ficam estabelecidos os parâmetros seguintes:

2.1 — Áreas de intervenção com superfície inferior a 1 ha (10.000 m^2):

Densidade populacional — 120 hab./ha;
COS — 0,5;
CAS — 0,20;
CIS — 0,25;

2.2 — Áreas de intervenção superior a 1 ha (10 000 m^2):

Densidade populacional — 100 hab./ha;
COS — 0,4
CAS — 0,15;
CIS — 0,20.

2.3 — A definição de tipologia das construções e cérceas caberá a cada um dos instrumentos de gestão urbanística que vier a ser considerado.

2.4 — Nas áreas onde não estiverem previstos equipamentos públicos nos instrumentos de gestão urbanística em vigor ou a elaborar, as iniciativas particulares, ao nível dos loteamentos, deverão prever áreas de cedência para equipamentos ou construção habitacional, em condições a acordar com a Câmara Municipal, na proporção mínima de 50 m^2/fogo, desde que a operação de loteamento envolva uma área superior a 1 ha ou nela se preveja um número de fogos superior a 20.

Artigo 35.º

Zona de expansão mista (ZEM)

À ZEM correspondem os espaços que, pela sua infraestruturação atual e inserção nas áreas já edificadas, se podem considerar como preenchimento de espaços intersticiais e que, não afetando áreas integrantes da RAN e da REN, possam ser considerados como potencial expansão da ZM.

1 — A esta zona aplicar-se-á, para efeitos de definição dos respetivos parâmetros urbanísticos, o disposto no n.º 4 do artigo 29.º e no n.º 2 do artigo 34.º do presente Regulamento.

2 — Nas zonas referidas no número anterior não serão previstos nem autorizados ações ou empreendimentos que, pelas suas características, dimensão ou natureza:

a) Constituam fator de desequilíbrio entre espaços equipados e não equipados;
b) Causem degradação das condições naturais, paisagísticas e do meio ambiente;
c) Constituam uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas urbanas e serviços públicos existentes;
d) Não prevejam espaços de lazer adequados aos equipamentos instalados ou a instalar;
e) Não acautelem condições de segurança e comodidade para a circulação de pessoas e bens;
f) Impliquem excessiva densidade do tráfego automóvel ou não prevejam espaço suficiente para estacionamento;
g) Sejam inadequados, estejam desinseridos ou revelem aspetos negativos para a atividade turística que se desenvolver na zona.

Artigo 36.º

Zona de consolidação de ocupação turística (ZCOT)

1 — A ZCOT é integrada pelos espaços já plenamente infraestruturados e pelos espaços intersticiais da ZOT que, dada a sua aptidão e por não afetarem zonas da REN ou da RAN, poderão ser vocacionados para empreendimentos com interesse para o setor de turismo, aplicando-se-lhe o disposto no Anexo II ao presente Regulamento para efeitos de definição dos respetivos parâmetros urbanísticos.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os casos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 18.º

3 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 37.º

Zona de consolidação de edificação dispersa (ZCED)

1 — Considera-se ZCED a que integra espaços titulados por alvarás de loteamento válidos, onde já se encontra executada a totalidade das infraestruturas urbanísticas, e que, por se tratar de espaços contíguos a espaços de edificação dispersa, tal como definidos no artigo 31.º deste

Regulamento, recomendam a sua edificação com vista à consolidação do respetivo núcleo e à rentabilização das infraestruturas existentes.

2 — Nestes espaços deverão respeitar-se os condicionamentos regulamentados no alvará de loteamento respetivo.

3 — Serão unicamente admitidas alterações aos alvarás de loteamento desde que respeitadas as condições referidas no n.º 6 do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Zona de expansão de comércio, indústria e serviços (ZECIS)

Considera-se ZECIS aquela que, para além do disposto no artigo 33.º do presente Regulamento, reúna condições de acessibilidade, infraestruturas e relação locacional para nela serem instaladas unidades empresariais com as funções nela referidas, devendo a sua ocupação obedecer aos seguintes condicionamentos:

1) A sua implementação deverá obedecer à prévia elaboração e aprovação de plano de pormenor que assegure a harmonia arquitetónica e as infraestruturas a realizar;

2) Os parâmetros urbanísticos devem respeitar o estabelecido no n.º 4 do artigo 32.º do presente Regulamento;

3) A rede viária, a criar em plano de pormenor, não deverá prever qualquer nova ligação às vias nacionais.

SECÇÃO IV

Espaços de equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio

Artigo 39.º

Equipamentos coletivos

1 — As zonas proposta para a localização de equipamentos coletivos, constantes da carta de ordenamento e com a respetiva função especificada, serão preferencialmente objeto de plano de pormenor que compatibilize o programa do equipamento com a sua integração no tecido urbano, salvaguardando as respetivas condições de acessibilidade, parqueamento e relação formal com a envolvente.

2 — Para além das disposições previstas nos números anteriores, aplica-se cumulativamente o previsto no Anexo V, do presente Regulamento, conforme áreas delimitadas na Carta de Ordenamento-Orla Costeira.

Artigo 40.º

Infraestruturas de apoio

As zonas propostas para a localização de infraestruturas de apoio devem obedecer ao disposto no artigo 39.º supra e o seu programa e dimensionamento devem ser fundamentados em estudos setoriais que justifiquem o investimento a efetuar.

SECÇÃO V

Indústria extrativa

Artigo 41.º

Zona de extração existente

1 — Considera-se zona de extração existente aquela que resulta da exploração de argilas ou calcários já instalada na área do Município, devendo obedecer às disposições dos números seguintes.

2 — Deverá possuir obrigatoriamente licenciamento e autorização para o exercício de atividades industriais, nos termos dos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto — Regulamento do Exercício de Atividades Industriais; Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, sem prejuízo do cumprimento da demais legislação em vigor em matéria de poluição sonora, climatérica e hídrica.

3 — Qualquer proposta de novas unidades deverá ser autorizada sob a forma de alteração ao Plano.

Artigo 42.º

Zona de extração a reconverter

Considera-se zona de extração a reconverter a que inclui as áreas que resultam de unidades licenciadas que, por se localizarem em zona de proteção de recursos naturais, tornam recomendável a sua reconversão, nomeadamente no que se refere à proteção dos recursos aquíferos.

CAPÍTULO II

Rede viária e transportes

Artigo 43.º

Hierarquização viária

1 — As vias de circulação situadas no concelho são hierarquizadas em quatro níveis, caracterizados pela forma seguinte:

a) Nível 1, constituído pelas seguintes vias nacionais: VIS (Via do Infante), estrada nacional n.º 125 e IP 1 (Estrada Nacional Lisboa — Algarve);

b) Nível 2, constituído pelo sistema de vias nacionais desclassificadas, estradas nacionais n.º 270 e 395;

c) Nível 3, constituído pelo sistema municipal principal, incluindo as variantes propostas a Guia e Paderne;

d) Nível 4, constituído pelo sistema municipal secundário.

2 — Aos níveis 1 e 2 aplicam-se as disposições regulamentares gerais em vigor em matéria de servidões.

3 — Ao nível 3 aplicar-se-á, a muros e vedações, um afastamento mínimo de 8 m ao eixo e de 12 m, quando se tratar de outras edificações, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que venham a decorrer do respetivo projeto ou de alinhamentos anteriormente aprovados.

4 — Ao nível 4, aplicar-se-á, a muros e vedações um afastamento mínimo de 4,5 m ao eixo e de 8 m, quando se tratar de outras edificações, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que venham a decorrer do respetivo projeto ou de alinhamentos anteriormente aprovados.

5 — A intervenção do PDM situa-se nos quatro níveis, cabendo o desenvolvimento das variantes referidas no nível 3 aos planos municipais de urbanização e de pormenor.

Artigo 44.º

Desenho da rede

A transposição do desenho da rede viária para as escalas próprias dos planos referidos no n.º 5 do artigo 43.º poderá conter ajustamentos, não se considerando estes como alterações ao PDM se não forem modificados os objetivos e cada um dos níveis da rede viária tal como descrita no relatório.

Artigo 45.º

Ligação à rede viária

1 — A ligação entre vias de nível diferente deverá ser feita para o nível imediatamente inferior ou superior.

2 — As situações nas quais não seja possível aplicar-se o disposto no número anterior serão objeto de particular apreciação pela Câmara Municipal.

3 — Não será permitido estacionamento nem acesso direto a vias de níveis 1 e 2.

4 — Em novas vias pertencentes aos níveis 2 e 3 não serão previstos estacionamentos nem acessos individuais e nas vias existentes daqueles níveis o estacionamento atual será tendencialmente reduzido.

Artigo 46.º

Estacionamento e parqueamento

1 — Todas as iniciativas que impliquem edificação nos espaços urbanos e urbanizáveis deverão prever a capacidade de estacionamento necessário, tendo em consideração a população e os usos existentes ou previstos para as necessidades específicas na respetiva zona.

2 — Quando se encontre em causa a instalação de estabelecimentos de similares de hotelaria, deverá prever-se estacionamento automóvel na proporção de um lugar por cada cinco clientes, tendo em conta a lotação máxima a criar, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º

3 — Caso o estabelecimento similar de hotelaria a criar se insira em espaço urbano, poderá ser dispensada a satisfação do estabelecido no número anterior desde que:

a) Se verifique que a criação do estacionamento é incompatível com o traçado e uso das vias existentes;

b) Se verifique que as disponibilidades de estacionamento na zona são suficientes para o correto funcionamento do estabelecimento.

Artigo 47.º

Casos especiais

A instalação de unidades, tais como estabelecimentos comerciais com área de construção superior a 500 m², de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutores, oficinas de reparação de automóveis, indústrias, armazéns e salas de espetáculos e estabelecimentos similares de hotelaria deverá ser precedida da apresentação de um estudo que permita, nomeadamente, avaliar a acessibilidade do local, a capacidade das vias envolventes e de estacionamento, bem como o funcionamento de cargas e descargas que venham a ser necessárias.

CAPÍTULO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 48.º

UOPG 1 Baleeira/Várzea da Orada

(Revogado.)

Artigo 49.º

UOPG 2 — Sesmarias

(Revogado.)

Artigo 50.º

UOPG — 3 Guia

(Revogado.)

Artigo 51.º

UOPG 4 — Albufeira Norte

(Revogado.)

Artigo 52.º

UOPG 5 — Balaia

(Revogado.)

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Responsabilidade técnica

Nas áreas referidas nos artigos 29.º, 30.º, 35.º e 36.º, bem como nas zonas antigas de Albufeira, Guia e Paderne, identificadas na planta de ordenamento, os projetos de arquitetura e de loteamento deverão ser subscritos pelo menos por arquiteto.

Artigo 54.º

Definições

Para efeitos de interpretação do presente Regulamento, considera-se:

1) Construção nova — execução de projeto de obra de raiz;
2) Recuperação de construção existente — obra de renovação, que pressupõe a manutenção do volume e traça do edifício existente;
3) Ampliação de construção existente — obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente, com ou sem recuperação de parte existente;
4) Alteração da construção existente — obra que, por qualquer forma, modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;
5) Área total do terreno (AT) — área de um prédio ou prédios, qualquer que seja o uso do solo preconizado, sobre a qual incide a operação urbanística;
6) Área urbanizável (AU) — área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções e dos logradouros e as destinadas a infraestruturas, e exclui, designadamente, as áreas integradas em espaços de recursos naturais e equilíbrio ambiental;
7) Área total de implantação (ATI) — somatório das áreas resultantes da projeção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;
8) Área de impermeabilização (AI) — somatório da área total de implantação com a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que proporcionem o mesmo efeito, nomeadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e outros e logradouros;
9) Área total de construção (ATC) — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfície de serviços técnicos (posto de transformação, central térmica, central de bombagem)

e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

10) Coeficiente de afetação do solo (CAS) — quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável:

$$COS = \frac{ATI}{AU}$$

11) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — quociente entre a área total de construção e a área urbanizável:

$$COS = \frac{ATC}{AU}$$

12) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) — quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável:

$$CIS = \frac{AI}{AU}$$

13) Densidade populacional (D) — quociente entre a população prevista (Pp) e a área urbanizável:

$$D = \frac{Pp}{AU}$$

14) Altura das construções ou cércea — distância vertical medida desde a cota natural do solo ao ponto mais alto da construção ou parte da construção referida;

15) Índice volumétrico (metro cúbico/metro quadrado) — volume de construção em metros cúbicos a construir por cada metro quadrado de área urbanizável do prédio ou parcela a lotear ou a construir:

$$IV = \frac{\text{Volume de construção}}{AU}$$

16) A faixa costeira do litoral, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular à linha de costa, compreende:

16.1) A faixa do território com a largura de 50 metros medida na perpendicular a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais, denominada “margem”.

16.2) A faixa do território entre 50 metros e 500 metros, medida da mesma forma, denominada “zona terrestre de proteção”.

16.3) A faixa de território entre 500 metros e 2000 metros, medida da mesma forma, denominada “retaguarda da zona terrestre de proteção”.

Artigo 55.º

Início de vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 56.º

Disposições revogadas

Com a entrada em vigor do Plano consideram-se revogadas todas as disposições que contrariem o presente Regulamento e a planta de ordenamento anexa.

Artigo 57.º

Processo de execução

1 — O Plano é aplicado pelos órgãos e serviços do Município, através de adequados processos de planeamento e gestão.

2 — A política de investimentos municipais bem como a elaboração de plano de atividades anual e plurianual e de orçamento do município deverão adequar-se à caracterização das propostas e programas contidos no Plano.

ANEXO I

Núcleos antigos de Albufeira, Guia e Paderne

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objetivos

1 — Os núcleos antigos de Albufeira, Guia e Paderne deverão conservar as suas características, pelo que nenhumas obras de construção, reconstrução, modificação ou demolição poderão ser efetuadas se delas resultar alteração significativa das referidas características.

2 — Dentro das zonas a preservar, promover-se-á a introdução das alterações julgadas convenientes para a correção das anomalias resultantes da execução de obras que tenham prejudicado as características do conjunto edificado.

Artigo 2.º

Alinhamentos

1 — O alinhamento, cotas de soleira, altura dos edifícios e muros contíguos ao arruamento serão mantidos tal como existem, sem prejuízo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 3.º, n.º 2.

2 — Os alinhamentos, cotas de soleira e altura dos edifícios sobre os logradouros devem ser mantidos.

CAPÍTULO II

Das edificações em conjunto

Artigo 3.º

Volumetria

1 — Serão respeitadas as características arquitetónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, altura, volume e configuração da cobertura.

2 — Não serão permitidas obras de ampliação de edifícios existentes ou obras de construção de novos edifícios que não respeitem a cércea dominante no arruamento.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, em casos especiais de edifícios existentes poderá ser considerada a possibilidade de aumento da cércea, desde que o mesmo não contrarie o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e não seja lesivo do equilíbrio arquitetónico do imóvel existente e das características da zona envolvente.

Artigo 4.º

Edifícios classificados

Na reconstrução de edifícios classificados respeitar-se-ão as características volumétricas estruturais, arquitetónicas e formais do imóvel original, especialmente as cantarias de pedra de enquadramento dos vãos, pilastras, socos e cornijas, bem como outros elementos ornamentais existentes.

CAPÍTULO III

Fachadas

Artigo 5.º

Formas e materiais

1 — Deverão ser mantidas as fachadas de todas as construções ou conjuntos edificados que venham a ser reconhecidos de valor arquitetónico através de levantamento do património edificado.

2 — No caso de haver necessidade de proceder a obras de reparação nas fachadas dos edifícios referidos no número anterior, deverão corrigir-se as modificações que nelas hajam sido introduzidas consideradas prejudiciais ao equilíbrio arquitetónico do imóvel e restabelecer-se as características das fachadas com uso dos materiais e técnicas tradicionais.

3 — Sempre que se tenham irremediavelmente danificado os materiais originais das fachadas dos edifícios antigos, poder-se-ão utilizar materiais modernos na reparação ou restauro das mesmas, desde que da sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais e estéticas dessas fachadas.

Artigo 6.º

Fenestração

1 — Nos edifícios com valor arquitetónico deverão manter-se inalterado o ritmo das aberturas nas fachadas e as suas características e dimensões.

2 — Nas novas construções localizadas na zona a preservar, muito especialmente entre edifícios antigos, deverá respeitar-se o ritmo e dimensões das aberturas, conforme o disposto neste artigo, podendo ainda ser exigido que os vãos e vitrinas dos estabelecimentos comerciais tenham as dimensões usuais estabelecidas no n.º 3 do presente artigo.

3 — As aberturas ou vãos exteriores terão uma largura útil de 1,1 m e uma altura variável entre 1,2 m e 1,3 m em janelas, bem como uma altura variável entre 1,9 m e 2,2 m em portas e janelas de sacada.

4 — Em construções novas poderão eventualmente considerar-se aberturas ou vãos com dimensões superiores às enunciadas no número anterior, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem estética par o edifício e não se comprometa o equilíbrio arquitetónico da zona

5 — Em casos excecionais, reconhecidos como indispensáveis para o eficaz e conveniente restauro de um edifício em termos que o valorizem esteticamente, ou com o objetivo de reconstruir a configuração original de um imóvel, poder-se-á proceder ao alargamento dos vãos existentes ou à abertura de novos vãos com dimensões superiores às estabelecidas no n.º 3 deste artigo.

Artigo 7.º

Guarnição de vãos exteriores

1 — As aberturas exteriores deverão ser emolduradas por cantaria de pedra bujardada, com as dimensões usuais, por forma a ficarem devidamente demarcadas do reboco do edifício no relevo e na cor.

2 — Na reconstrução de edifícios antigos deverão ser utilizadas as cantarias dos vãos, pilastras, socos e cornijas que não tenham sido irremediavelmente destruídas.

3 — As cantarias de pedra que tenham sido irremediavelmente destruídas por facto de força maior poderão eventualmente ser substituídas por imitação de cantaria, desde que da sua aplicação não resultem inconvenientes de ordem estética para o conjunto reedificado.

4 — Na construção de novos edifícios poderá ser aplicada imitação de cantaria com as características usuais na forma, dimensão e cor para o emolduramento dos vãos, pilastras, socos, cornijas e demais elementos ornamentais, desde que da sua aplicação não advenham inconvenientes de ordem estética para a zona.

Artigo 8.º

Revestimento de fachadas

1 — As paredes exteriores dos edifícios serão rebocadas com argamassa, à qual se dará um acabamento perfeitamente liso e desempenado.

2 — Não será autorizada a aplicação de tintas texturadas ou brilhantes nos rebocos ou cantarias dos edifícios.

3 — Os azulejos antigos que revestem as paredes exteriores de alguns edifícios deverão ser mantidos e restaurados.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são proibidos revestimentos de fachadas com azulejos, cerâmicas, mármores, rebocos rugosos, metais, vidros, materiais sintéticos e plásticos, fibrocimento e todos os materiais polidos e brilhantes.

Artigo 9.º

Cornijas

1 — As cornijas dos imóveis deverão ser de cantaria ou, na sua ausência, de material moldável que a imite e deverão possuir sempre um perfil que respeite as características deste tipo de remate.

2 — Em edifícios com características arquitetónicas mais modestas poderá ser dispensada a construção de cornijas.

3 — As platibandas existentes em imóveis anteriores ao século XX deverão ser mantidas.

Artigo 10.º

Caixilharias exteriores

1 — Na recuperação de edifícios, as caixilharias das janelas deverão ser executadas em madeira ou alumínio lacado e obedecer, quando o modelo for de guilhotina, a um desenho tradicional que se caracteriza por vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos.

2 — As caixilharias das portas ou janelas que não forem de guilhotina deverão ser sempre de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa, mas respeitando sempre as características definidas no número anterior.

3 — O estabelecido nos números 1 e 2 não se aplica aos caixilhos dos vãos designados no n.º 4 do artigo 6.º, bem como aos vãos de qualquer rés-do-chão comercial.

4 — É proibida a aplicação de alumínio de cor natural nas caixilharias dos vãos e das fachadas dos imóveis.

Artigo 11.º

Obras de conservação e restauro

Nas obras de renovação, transformação, restauro ou reparação de edifícios com valor arquitetónico, sempre que tal se considere indispensável para uma conveniente recuperação das suas

características arquitetónicas originais, deverão ser repostos nas suas dimensões e configuração primitivas os vãos das fachadas principais que tenham sido objeto de alterações introduzidas posteriormente à data de conclusão das obras de raiz.

Artigo 12.º

Sacadas

1 — As sacadas de pedra existentes nos imóveis anteriores ao século XX deverão ser mantidas sem alteração.

2 — No caso de construção de novos edifícios, as sacadas e varandas não poderão possuir uma saliência, relativamente ao plano da fachada, superior a 0,45 m e serão dispostas nas fachadas por forma a conferirem aos edifícios a harmonia e o equilíbrio que caracterizam as construções tradicionais, salvo quando não perturbem o equilíbrio arquitetónico do imóvel e das características da zona envolvente.

Artigo 13.º

Gradeamentos

1 — As guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas antigas deverão ser preservadas e pintadas de verde-escuro.

2 — As guardas das varandas existentes em caso algum poderão ser alteradas, sendo o seu restauro obrigatório.

3 — No caso de construção de novos edifícios com varandas ou de janelas de sacada, as respetivas guardas serão sempre executadas em madeira ou ferro forjado ou fundido.

Artigo 14.º

Estores

É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo com caixa de montagem visível do exterior nos vãos dos imóveis existentes ou a construir nas zonas classificadas

Artigo 15.º

Envidraçados

É proibida, salvo em situações devidamente justificadas do ponto de vista estético, a aplicação de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou da zona envolvente.

Artigo 16.º

Fixação de elementos publicitários ou outros

1 — A aplicação de anúncios de qualquer tipo no exterior dos edifícios não poderá ser efetuada sem aprovação prévia da Câmara Municipal, que se pronunciará sobre o tipo de anúncio, sua configuração e respetivas dimensões, material e cor, bem como sobre a sua colocação e forma de afixação.

2 — Não é permitida a afixação nas fachadas exteriores dos edifícios de antenas parabólicas, de televisão e de rádio, bem assim como equipamentos de ar condicionado, ventilação e exaustão.

CAPÍTULO IV

Coberturas

Artigo 17.º

Forma e revestimento

1 — A configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas nas suas características originais, bem como a inclinação e a orientação dos planos dos mesmos.

2 — A construção de novos edifícios deve respeitar a escala, forma pendente e orientação da maioria dos telhados da zona, e especialmente dos telhados dos edifícios vizinhos, não sendo de aceitar pendentes superiores a 30 %, salvo em soluções resultantes da aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais.

3 — Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente chamada «telha regional».

Artigo 18.º

Beirados

Os beirados serão sempre executados com simples ou dupla fiada de telha do tipo designado no n.º 4 do artigo 17.º, assente com argamassa.

Artigo 19.º

Chaminés

1 — As chaminés antigas existentes têm de ser consolidadas e preservadas.

2 — É proibida a utilização de condutas metálicas ou outras para extração de fumos aplicadas nas fachadas dos edifícios.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 20.º

1 — A realização de quaisquer obras que não tenham sido precedidas de aprovação por parte da Câmara Municipal constitui contraordenação sujeita a coima nos termos do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro.

2 — Independentemente da aplicação da sanção prevista no número anterior, a Câmara Municipal poderá ainda estabelecer um prazo para a execução, se possível, das necessárias obras de correção, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, ou determinar a sua demolição.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

ANEXO II

Regulamentação de espaços de ocupação turística sem alvará

Artigo 1.º

A concessão de alvará, para empreendimentos a localizar em zonas de ocupação turística e zonas de consolidação de ocupação turística referenciadas na planta de ordenamento e definidas nos artigos 30.º e 36.º do Regulamento do Plano, fica subordinada aos critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Os estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos 1 (hotéis), 4 (estalagens) e 6 (hotéis-apartamentos) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/88, de 27 de abril, devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: < 100 habitantes/ha;
b) Coeficiente de ocupação do solo (COS):

1) Empreendimentos de luxo, de cinco e de quatro estrelas: < 0,50;
2) Empreendimentos de outras categorias: < 0,40;

c) Coeficiente de afetação do solo (CAS): < 0,15;
d) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS): < 0,30;
e) Altura máxima das construções:

1) Empreendimentos de Luxo, de cinco e de quatro estrelas: 15 m;
2) Empreendimentos de outras categorias: 13,5 m;

f) Afastamentos mínimos das construções a todos os limites do terreno:

1) Empreendimentos de Luxo, de cinco e de quatro estrelas: 13,5 m;
2) Empreendimentos de outras categorias: 12,5 m.

Artigo 3.º

(Revogado.)

Artigo 4.º

(Revogado.)

Artigo 5.º

Os loteamentos, as construções e os empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86 e não incluídos no artigo 2.º do presente anexo devem respeitar os seguintes requisitos:

a) Densidade populacional: < 60 habitantes/ha;
b) COS: < 0,20;
c) CAS: < 0,15;
d) CIS: < 0,25;
e) Altura máxima das construções: 6.5 m;
f) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 6,5 m.

Artigo 6.º

Excetuam-se do disposto no artigo anterior as parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares, ficando a sua ocupação sujeita aos seguintes requisitos:

a) COS: < 0,15;
b) CAS: < 0,10;
c) CIS: < 0,15;
d) Altura máxima das construções: 6,5 m;
e) Afastamento mínimo das construções a todos os limites do terreno: 5 m.

Artigo 7.º

As parcelas de terreno destinadas a moradias unifamiliares com área de construção inferior a 250 m^2 ficam isentas do cumprimento dos parâmetros fixados no artigo anterior.

Artigo 8.º

Não poderão ser autorizadas ou objeto de parecer favorável as operações de loteamento que:

a) Tenham como resultado a constituição de lotes com área inferior a 2000 m^2 cada um;
b) Não respeitem os parâmetros fixados no artigo 6.º do presente anexo;
c) Não prevejam uma área afeta à exploração turística igual ou superior a 50 % da área de construção.

§ único. Exceciona-se da aplicação da alínea *a*) a reapreciação de projetos de loteamento em que tenha ocorrido a caducidade do respetivo alvará e desde que o mesmo apresente as infraestruturas executadas em mais de dois terços do seu valor total.

Artigo 9.º

Em casos excecionais, devidamente justificados poderão ser viabilizados empreendimentos, loteamentos ou construções com índices superiores aos fixados nos artigos anteriores, desde que:

a) O terreno se insira em estrutura urbana consolidada;
b) Se encontrem garantidas as necessárias articulações viárias e demais infraestruturas;
c) O empreendimento, loteamento ou construção se mostre conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética;
d) Sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cércea mais adequada em função da volumetria dominante.

ANEXO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 1.º

Empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no artigo 4.º do Anexo IV do presente Regulamento, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Princípio do concurso público

1 — A criação de um NDT está sujeita a concurso público, com parecer prévio do Observatório do Algarve, para escolha de uma proposta que será objeto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspetos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;
b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;
c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente, as ações a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas e, em geral, as garantias exigidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

Artigo 3.º

Publicitação

O anúncio de abertura do concurso referido no artigo 2.º do presente Anexo deve ser objetivo de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 4.º

Documentos base

1 — O concurso público referido no artigo anterior, constará de um programa de concurso e de um caderno de encargos.

2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

3 — O caderno de encargos define os aspetos essenciais, os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento da parceria com o promotor.

Artigo 5.º

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I. P. são membros, podendo ainda integrar, por solicitação da Câmara Municipal, representantes de outras entidades da Administração Central.

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os fatores e eventuais subfatores e fixar a respetiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adotará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 7.º

Critérios de seleção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de seleção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação, com respeito pelos parâmetros estabelecidos no PROT Algarve.

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

a) A cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 25 hectares, sendo de 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;

b) O NDT pode ser constituído por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infraestruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;

c) Tipologias turísticas permitidas:

1) Na Faixa Costeira entre os 500 e 2000 metros: atento o princípio da economia do território, particularmente face à verificação de que as áreas efetivamente disponíveis para afetação ao turismo são diminutas admitem-se e exclusivamente hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos, também de 4 e 5 estrelas afetos ao turismo e sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas;

2) No restante território, fora da Faixa Costeira: admitem-se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hotéis apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder, no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT.

d) A área urbanizável, isto é, a área a dotar de infraestruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT. A restante área do NDT (não urbanizada) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

e) A densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve corresponder a nucleações que traduzam menores extensões de infraestruturas para a globalidade do NDT;

g) A compatibilidade entre as características da ocupação pretendida, com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente em termos do seu valor ambiental, patrimonial, e paisagístico, deve ficar assegurada;

h) O NDT deve dispor de acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

i) Criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novos empreendimentos turísticas e de lazer;

ii) Caráter inequivocamente turístico.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

i) Disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais adequadas;

ii) Garantia de tratamento dos efluentes líquidos, na sua totalidade;

iii) Adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

iv) Compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela Norma ISO 14001;

v) Compromisso de assumir as obrigações decorrentes das medidas de minimização de impactes ambientais que vierem a ser determinadas em avaliação de impacte ambiental (AIA).

Artigo 8.º

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de ação popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, e elaborando-se, no final, um relatório síntese.

Artigo 9.º

Critérios de avaliação das propostas admitidas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1 — Critérios de avaliação urbanísticos:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Qualidade da solução urbanística e arquitetónica proposta;
iii) Qualidade dos espaços públicos previstos;
iv) Integração de usos, nomeadamente, turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciados pelo projeto;
v) Integração e valorização paisagística;
vi) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Critérios de avaliação económica e social:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Número total e qualificação dos postos de trabalho direto criados;
iii) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
iv) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
v) Atividades de promoção intensiva do conhecimento associadas;
vi) Programa de responsabilidade social prosseguida pela entidade concorrente nos últimos dois anos.

1.3 — Critérios de avaliação ambiental:

i) Compatibilidade com os fins do PROT Algarve;
ii) Sustentabilidade da arquitetura e da solução urbanística proposta;
iii) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projeto;
iv) Eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis;
v) Adequação da solução adotada em matéria de gestão de resíduos;
vi) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactos ambientais associados à execução do projeto;
vii) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
viii) Seleção de espécies vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do sítio;
ix) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 10.º

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, a final, escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 11.º

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será adotado o sistema adequado, com a celebração de um contrato de urbanização, no quadro do regime jurídico previsto no DL n.º 280/99 de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 12.º

Princípio da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Diretor Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os atos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato.

e) As obrigações de caráter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

ANEXO IV

Edificação em solo rural

Artigo 1.º

Proibição de edificação dispersa

1 — É proibida a edificação em solo rural.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os estabelecimentos hoteleiros isolados, as edificações isoladas, as edificações de apoio, e a recuperação e ampliação de construções existentes, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Edificações isoladas

1 — As obras de criação de edificações isoladas estão sujeitas, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Inserção em propriedade com área não inferior a 10 hectares;

b) Integração numa exploração agrícola ou agro-florestal sustentável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, exceto no caso de turismo em espaço rural que obedece à legislação específica aplicável;

c) Nas áreas não edificadas da propriedade, devem preferencialmente respeitar-se os usos dominantes do território em que se inserem;

d) As infraestruturas serão da responsabilidade do proprietário ou do promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infraestruturas;

e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, não podendo ser alienada, no prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;

2 — Critérios de edificabilidade em espaço rural:

a) Habitação — área máxima de construção: 500 m^2;

b) Outros usos (incluindo turismo em espaço rural) — área máxima de construção: 2000 m^2;

c) Cércea máxima: 7,5 m

d) Número máximo de pisos, incluindo pisos semienterrados: 2 (incluindo pisos semienterrados).

3 — Exceciona-se a aplicação das disposições do n.º 1 à construção de infraestruturas ou equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal, não integráveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis, ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente:

a) Equipamentos sociais do tipo “comunidades de inserção”, desde que assim reconhecidos pela entidade que tutele a Segurança Social;

b) Cemitérios;

c) Estações de tratamento de águas e esgotos;

d) Estações de tratamento ou de transferência de Resíduos Sólidos Urbanos;

e) Subestações elétricas;

f) Reservatórios de água;

g) Estações elevatórias de águas de abastecimento e ou de águas residuais;

h) Parques eólicos, fotovoltaicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis;

i) Centros de acolhimento de animais.

Artigo 3.º

Edificações de apoio

1 — As obras de criação de edificações de apoio apenas são admitidas quando determinadas, designadamente, por necessidades inerentes às explorações agrícolas, agroflorestais ou florestais das propriedades em que se inserem e desde que não exista qualquer outra edificação com o mesmo fim.

2 — As necessidades de apoio referidas no número anterior carecem de confirmação pelos serviços setoriais competentes.

3 — Como área de referência, fixa-se em 30 m^2 por unidade mínima de cultura a área de construção das edificações de apoio previstas neste artigo.

Artigo 4.º

Estabelecimentos hoteleiros isolados

São admitidos estabelecimentos hoteleiros isolados, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Localização na freguesia de Paderne;

b) Respeito pela dotação máxima de 100 camas, atribuídas a esta freguesia;

c) Área mínima da propriedade: 5 hectares;

d) Densidade de ocupação máxima de 12 camas por hectare;

e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afeta;

f) Número máximo de pisos: dois, podendo ser excecionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas do terreno e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;

g) Preferencialmente com uma temática em função da Unidade Territorial do Litoral Sul e do Barrocal, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;

h) Regime de implantação: sujeito a contratualização com o Município.

Artigo 5.º

Obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes

1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de conservação, alteração e ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida, para fins de interesse público, designadamente de instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação ou outros, para o desenvolvimento de Turismo em Espaço Rural ou turismo da natureza, para equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, públicos ou privados, para estabelecimentos de restauração ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural e, ainda, para fins habitacionais, independentemente do uso anterior.

2 — As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.

3 — As intervenções nos edifícios deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e suas relações com a envolvente. A metodologia de execução dos trabalhos respeitará, com as necessárias adaptações resultantes de uma avaliação ponderada dos valores culturais em presença, os princípios da Carta de Veneza (1964) e Convenção de Nara (1994), nomeadamente a proteção da substância material, simplicidade, reversibilidade e autenticidade.

4 — As obras referidas no número um devem ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;

b) Não implicar o aumento do número de pisos preexistentes;

c) Adotar ou criar infraestruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infraestruturas;

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m^2 de área de construção para fins habitacionais e 500 m^2 de área de construção para outros fins, exceto quando a preexistência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com exceção ainda dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural em que se admite uma área máxima de 2000 m^2;

e) Para efeitos da alínea anterior, quando a preexistência tenha área superior, considera-se esse valor como área limite.

5 — Poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no n.º anterior, quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto e cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal;

b) Obras que comprovadamente decorram de necessidade ou de imposição legal, atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem as

quais se inviabilizaria a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.

ANEXO V

Orla Costeira

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal transpõe as normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura (POOC-BV), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série -B, 6082 *Diário da República,* n.º 98, de 27 de abril de 1999.

2 — A Carta de Ordenamento é desdobrada, passando a constar uma Carta de Ordenamento — Orla Costeira, onde são vertidas graficamente as normas referidas, encontrando-se delimitado:

a) O limite de intervenção do POOC-BV;
b) Os espaços naturais de enquadramento previstos no POOC-BV;
c) As faixas de proteção às arribas:

i) Faixa de risco máximo para terra;
ii) Faixa de proteção para terra;

3 — Nos planos municipais abrangidos pelo POOC-BV aplicam-se as disposições vertidas nos respetivos planos.

4 — As disposições constantes nos artigos seguintes não põem em causa direitos adquiridos anteriores à entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, 6082 *Diário da República,* n.º 98, de 27 de abril de 1999, incluindo os decorrentes do previsto em alvarás de loteamento válidos.

Artigo 2.º

Condicionamentos à edificabilidade na área de intervenção do POOC — Burgau Vilamoura

1 — Na área de intervenção do POOC — BV, assinalado na Carta de Ordenamento — Orla Costeira, para além das disposições específicas para as diferentes categorias e classes de espaço e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública previstas no presente plano, é interdita a realização dos seguintes atos e atividades:

a) Instalação de aterros sanitários;
b) Instalação de indústrias, com exceção das que se integrem em áreas urbanas ou urbanizáveis de acordo com a legislação aplicável;

Artigo 3.º

Condicionamentos à edificabilidade nos espaços naturais de enquadramento

1 — Nos espaços naturais de enquadramento previstos no POOC-BV, assinalado na Carta de Ordenamento — Orla Costeira, para além das disposições específicas para as diferentes categorias e classes de espaço e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública previstas no presente plano, é interdita a realização dos seguintes atos e atividades:

a) Realização de novas construções;
b) Realização de obras de alteração, reconstrução e conservação de edifícios licenciados destinados a habitação, empreendimentos e atividades turísticas, estabelecimentos de restauração

e de bebidas e a equipamentos coletivos, nos casos e nas condições que não sejam compatíveis com a manutenção do uso dominante do espaço natural;

c) Abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou de áreas de estacionamento;

d) Excetua-se do disposto na alínea anterior a abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento diretamente associadas às:

i) Praias;
ii) Infraestruturas de pesca ou recreio náutico;
iii) Construções licenciadas ou previstas;

Artigo 4.º

Condicionamentos à edificabilidade nas faixas de proteção às arribas

1 — A ocupação das faixas de proteção às arribas obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias e classes de espaços e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativos das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados, com vista a garantir essas mesmas condições;

2 — As dimensões das faixas de proteção às arribas assinaladas na Carta de Ordenamento — Orla Costeira poderão ser aferidas em função de conclusões obtidas através de estudos concretos que se refiram aos aspetos geológicos, geomorfológicos e evolutivos das arribas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

60065 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60065_0801_CARTA_ORD.jpg

614402053

MUNICÍPIO DE ALMADA

Declaração n.º 78/2021

Sumário: Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Almada.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Almada

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 121.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Almada, na reunião de 21 de junho de 2021, deliberou aprovar a declaração da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Almada (PDMA) para incorporação das normas relativas aos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, tendo esta declaração sido transmitida à Assembleia Municipal de Almada e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Territorial de Lisboa e Vale do Tejo, através dos ofícios n.º 203/GP, de 22 de junho de 2021, e n.º 202/GP, de 22 de junho de 2021, respetivamente. A referida alteração consistiu, em termos da Planta de Ordenamento, no aditamento das Cartas de Ordenamento 1/1 B, 1/3 B e 1/4 B, integrando os regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, e em termos de Regulamento, na incorporação de um novo capítulo, designado por Capítulo VII — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, consubstanciando o aditamento dos artigos 164.º a 186.º, relativos à transposição das normas do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica aplicáveis na área de intervenção do PDMA, bem como na alteração da redação dos artigos 3.º e 5.º, conformando-a com as disposições do referido programa territorial.

Torna-se, ainda, público que a referida alteração por adaptação poderá ser consultada na página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Almada em www.m-almada.pt, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 192.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

23 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida.*

Artigo 1.º

Alterações ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada

São alterados os artigos 3.º e 5.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...].

2 — Não se incluem no âmbito de aplicação deste Regulamento as áreas abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor plenamente eficazes, alvarás de loteamento, projetos de loteamento aprovados, licenças de construção emitidas ou projetos de construção aprovados até à data da publicação do PDMA. A área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil (PPAFCC), criada pelo Decreto-Lei n.º 168/84, de 22 de maio, regula-se pelo definido no Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica e pelo disposto no Capítulo VII do presente regulamento.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — As normas transpostas do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (POPPAFCC), constantes do capítulo VII do presente Regulamento, vigoram cumulativamente com as do PDMA, prevalecendo as mais restritivas.

7 — Em caso de concorrência de normas que digam respeito à Orla Costeira no capítulo VI, e à PPAFCC no capítulo VII, entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente regulamento, incluindo as Unidades operativas de planeamento e gestão, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são ainda adotadas, na área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, as definições expressas no Artigo 165.º do Capítulo VII — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.»

Artigo 2.º

Aditamentos regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada

São aditados os artigos 164.º a 186.º ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, integrando um novo capítulo, o Capítulo VII, relativo à transposição das normas dos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO VII

Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 164.º

Natureza jurídica e âmbito

1 — O presente capítulo procede à transposição para o PDMA de normas, que em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo constantes no Plano Especial — Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aplicáveis na área assinalada na Carta de Ordenamento 1/1B, 1/3B e 1/4B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

2 — As normas transpostas do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, constantes neste capítulo, vigoram cumulativamente com as do PDMA, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 165.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes no Artigo 5.º do presente Regulamento e de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adotadas ainda as seguintes definições:

a) «Ações de conservação da natureza» — ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna selvagens;

b) «Altura total da construção» — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;

c) «Animação ambiental» — aquela que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de atividades, serviços e instalações que visam promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios das áreas protegidas;

d) «Arborização» — plantação ou sementeira de espécies florestais com potencial arbóreo para funções de produção, proteção, conservação, recreio e enquadramento paisagístico;

e) «Área bruta de construção» — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

f) «Área de impermeabilização» — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

g) «Área de implantação» — valor numérico expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

h) «Área non aedificandi» — área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

i) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.);

j) «Construção amovível» — construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

k) «Construção ligeira» — construção assente sobre estacaria de fundação e construída com materiais ligeiros;

l) «Espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais» — áreas definidas nos planos municipais de ordenamento do território predominantemente para uso residencial;

m) «Índice de impermeabilização» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

n) «Introdução» — disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de espécimes da flora ou da fauna, incluindo gâmetas, sementes, ovos, propágulos ou qualquer porção que possa sobreviver ou reproduzir-se, fora da área natural de distribuição, passada ou presente, da respetiva espécie, subespécie ou táxon inferior;

o) «Número de pisos» — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

p) «Parcela» — porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

q) «Requalificação» — ação que visa a melhoria de imagem ou desempenho de um espaço degradado ou desqualificado;

r) «Turismo de natureza» — produto turístico composto por estabelecimentos, atividades e serviços de alojamento e animação turística e ambiental realizados e prestados em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 166.º

Atos e atividades interditos

Na área de incidência da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, para além daqueles cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável;

b) Operações de loteamento e obras de construção, fora dos espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais previstos nos planos municipais de ordenamento do território, exceto as edificações e estruturas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 167.º;

c) A ampliação das construções existentes para cércea superior a 6,5 m, nunca podendo ultrapassar em altura a reta que liga a linha da costa com a crista da arriba;

d) A instalação ou deposição de construções amovíveis destinadas a escritórios, a habitação ou alojamento, nomeadamente contentores ou construções prefabricadas;

e) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

f) A instalação de linhas aéreas de energia ou comunicações;

g) A instalação de infraestruturas de transporte pesado como linhas de caminho-de-ferro, elétricos e teleféricos, exceto no que se refere à reformulação e duplicação da linha de comboio de praia e implementação de um meio mecânico de transporte coletivo, na faixa anexa ao atual corredor rodoviário de acesso à Fonte da Telha, conforme previsto no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE;

h) A instalação ou a ampliação de parques de campismo ou caravanismo e a prática de campismo ou caravanismo, exceto nas áreas destinadas para o efeito, previstas no artigo 181.º;

i) A construção de campos de golfe;

j) A prática de pecuária intensiva, incluindo a instalação de suiniculturas, aviculturas, ou quaisquer outras explorações pecuárias similares;

k) A instalação ou ampliação de depósitos de materiais de construção, de sucata, de veículos e de inertes, bem como o vazamento de entulhos, detritos, lixos, materiais de construção, areias e outros resíduos sólidos ou líquidos, fora dos locais para tal destinados;

l) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, exceto os previstos para a área definida no artigo 181.º e a ER 377-2 — Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga-IC 32 prevista no Plano Rodoviário Nacional, as acessibilidades previstas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e respetivos planos de praia, as acessibilidades previstas nos planos de pormenor do Programa Polis da Costa de Caparica e a abertura de caminhos previstos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndio;

m) A prospeção, pesquisa, corte, extração e exploração de recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes.

Artigo 167.º

Atos e atividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, I. P. os seguintes atos e atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e demolição, incluindo de edificações ou estruturas de apoio à atividade agrícola, de animação ambiental ou de apoio ao uso balnear conforme propostas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e respetivos planos de praia;

b) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, bem como de postes de iluminação pública;

c) A instalação de aerogeradores;

d) A abertura de valas de drenagem e a alteração da rede de valas, exceto quando associadas ao normal funcionamento das explorações agrícolas, bem como a alteração das linhas de água;

e) O licenciamento de explorações agrícolas, agropecuárias ou pecuárias e a instalação de estufas e estufins;

f) A instalação, o corte e a reconversão de povoamentos florestais, bem como as operações florestais que envolvam a instalação de novas infraestruturas, acessos e aceiros, exceto quando se tratar de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas;

g) As intervenções que envolvam alargamentos ou alterações na rede de estradas, caminhos, acessos, ou caminho-de-ferro, bem como a manutenção ou beneficiação das estradas, caminhos ou caminho-de-ferro existentes;

h) A alteração do relevo natural do terreno, designadamente por escavações e aterros, com exceção da decorrente das normais práticas agrícolas e florestais.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

a) A reconversão ou intensificação das explorações agrícolas e pecuárias, nomeadamente a introdução de culturas irrigadas envolvendo sistemas de drenagem subterrânea e sistemas de irrigação, e a conversão entre culturas anuais e permanentes;

b) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última redação do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória ao ICNF, I. P.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pelo ICNF, I. P., no prazo previsto no n.º 6 do presente artigo, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.º 1 e 2 as operações florestais conformes com o plano de gestão florestal (PGF) eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, o ICNF, I. P., tenha emitido parecer favorável.

6 — O prazo para emissão de autorizações e pareceres pelo ICNF, I. P., é de 45 dias.

TÍTULO I

Áreas sujeitas a regimes de proteção

SECÇÃO I

Zonamento

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 168.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção total correspondem a espaços onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um caráter excecional com elevada sensibilidade ecológica.

2 — As áreas de proteção total englobam a arriba fóssil, a arriba viva e os depósitos de vertente a sul da Fonte da Telha.

3 — Estas áreas de proteção total destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a salvaguardar zonas de elevado interesse geológico com extrema sensibilidade à intervenção humana.

4 — Em caso de perda, por alguma forma, dos valores que levaram à classificação destas áreas, as mesmas não perdem a classificação que lhes foi atribuída, e as entidades que causaram essa perda ou destruição devem desenvolver, em articulação com o ICNF, I. P., todas as ações necessárias para assegurar a reposição das condições preexistentes.

Artigo 169.º

Disposições específicas das áreas de proteção total

1 — As áreas de proteção total são áreas non aedificandi, nas quais é vedada a colocação de novas vedações e a substituição das vedações existentes.

2 — Nas áreas de proteção total deve manter-se a cobertura do solo, sendo permitidas as utilizações florestais e agrícolas existentes à data de publicação do Regulamento do POPPAFCC que respeitem a legislação em vigor até à concretização de acordos a estabelecer entre as partes interessadas ou à aquisição dos terrenos.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial

DIVISÃO I

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 170.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade alta ou moderada, sendo particularmente sensíveis a usos que envolvam a remoção do coberto vegetal.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I englobam as áreas com cobertura vegetal de valor excecional que incluem os habitats naturais prioritários, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, as praias não equipadas, as praias de uso condicionado (tipo IV) definidas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e os depósitos de vertente a norte da Fonte da Telha.

3 — As áreas referidas no número anterior têm como objetivos:

a) A conservação dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

b) A manutenção de um nível relativamente baixo de intervenção humana.

Artigo 171.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as alterações às utilizações atuais do solo, exceto as decorrentes de ações de conservação da natureza levadas a efeito ou devidamente autorizadas pelo ICNF, I. P, as quais terão de contribuir para a prossecução dos objetivos expressos no n.º 3 do artigo 170.º

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a áreas non aedificandi, sendo apenas permitidas obras de conservação nas construções existentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no disposto no artigo 166.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditas as seguintes atividades:

a) A intensificação das atividades agrícolas, incluindo a instalação de sistemas de irrigação ou culturas irrigadas;

b) Nas áreas de depósitos de vertente, as alterações de relevo e os novos sistemas de rega;

c) A instalação de novos povoamentos florestais com espécies não indígenas;

d) A abertura de novos poços, furos e captações de água.

DIVISÃO II

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 172.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes anteriores.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo II englobam as áreas com cobertura vegetal de valor elevado, que incluem os habitats naturais não prioritários classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, as praias equipadas com uso condicionado (Praia da Bela Vista) e a praia urbana com uso intensivo (Fonte da Telha) definidas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE.

3 — As áreas de proteção parcial do tipo II destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos, e dos usos e atividades a eles associados.

Artigo 173.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são admitidas as atividades compatíveis com a manutenção dos habitats naturais referidos no n.º 2 do artigo anterior, ficando interditos os usos e atividades que colidam com os objetivos definidos no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II não são permitidas novas construções, exceto as decorrentes da instalação de equipamentos e apoios de praia, de infraestruturas de apoio ao uso balnear previstas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e das novas edificações destinadas a turismo de natureza, na área de intervenção específica do Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil.

3 — Apenas são permitidas obras de conservação nas edificações existentes e desde que estas se encontrem legalizadas.

4 — A transformação e ampliação das edificações existentes nas áreas de proteção parcial do tipo II apenas pode ter lugar nas áreas de intervenção específica do Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil, nos termos do n.º 2 do artigo 182.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Áreas de proteção complementar

DIVISÃO I

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 174.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — O nível de proteção das áreas de proteção complementar do tipo I engloba áreas com interesse agrícola e áreas com cobertura vegetal de valor médio que incluem áreas com cobertura vegetal de baixo valor, nomeadamente com a ocorrência de espécies ruderais ou invasoras.

3 — As áreas de proteção complementar do tipo I visam compatibilizar as intervenções humanas com os valores naturais e paisagísticos e minimizar os impactes relativamente às áreas de proteção total e parcial.

Artigo 175.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

Sem prejuízo do disposto no artigo 167.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção complementar do tipo I ficam sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as alterações da utilização atual do solo.

DIVISÃO II

Áreas de proteção complementar do tipo II

Artigo 176.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II correspondem a espaços que apresentam situações de marcada degradação ambiental, mas cuja recuperação é necessária por estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total, parcial ou complementar do tipo I, podendo também apresentar localmente alguns elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — As áreas de proteção complementar do tipo II englobam as áreas edificadas fora dos espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais definidos nos planos municipais de ordenamento do território.

3 — Estas áreas de proteção complementar do tipo II têm como objetivo principal a recuperação ambiental, para que seja possível cumprirem funções de conservação dos valores naturais e paisagísticos e de amortecimento de impactes relativamente às áreas incluídas nos demais regimes de proteção.

Artigo 177.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo II

As áreas de proteção complementar do tipo II podem ser objeto de plano de pormenor a elaborar pelo município de Almada, que compatibilize a ocupação urbana com os objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto no artigo 179.º

SECÇÃO II

Áreas de intervenção específica

SUBSECÇÃO I

Áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e da biodiversidade

Artigo 178.º

Área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil

1 — A área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil corresponde a uma faixa com 70 m de largura para este da crista da arriba fóssil.

2 — Os objetivos principais da intervenção a realizar na área consistem na proteção e valorização da arriba fóssil.

3 — Nesta área de intervenção específica não são admitidas obras de construção ou de ampliação.

4 — Às delimitações de propriedades aplicam-se as seguintes disposições:

a) São autorizadas novas delimitações quando constituídas exclusivamente por sebes vivas, utilizando espécies indígenas;

b) As estruturas existentes de muros de alvenaria, situadas a menos de 10 m da linha contígua à crista da arriba, devem ser substituídas por sebes vivas no prazo máximo de três anos;

c) As estruturas existentes de estacas de madeira, vedações de rede e arame devem ser complementadas com sebes vivas nas mesmas condições.

5 — Sem prejuízo dos aspetos técnicos que devem ser equacionados no caso desta intervenção específica, devem ser consideradas e avaliadas as seguintes situações:

a) Demolição e remoção das edificações que se encontrem ilegais;

b) Renaturalização das áreas sujeitas a demolições, das áreas de aterro e escavação e das áreas ocupadas por materiais de construção.

6 — A arriba fóssil deve ser objeto de controlo e monitorização dos processos de erosão e alterações do seu perfil.

Artigo 179.º

Área de intervenção específica para a requalificação de espaços degradados

1 — A área de intervenção específica para a requalificação de espaços degradados é constituída por espaços deteriorados e de edificação dispersa, por vezes de génese ilegal.

2 — Os objetivos da intervenção específica consistem na requalificação e renaturalização da área, mediante um novo ordenamento do espaço que vise a diminuição do impacte negativo sobre as áreas de proteção total e parcial adjacentes, a recuperação do valor natural e paisagístico da área em causa e a sua utilização pública.

3 — Sem prejuízo dos aspetos técnicos a equacionar, devem ser consideradas e avaliadas na intervenção a realizar as seguintes situações:

a) Demolição e remoção das edificações que se encontrem ilegais;

b) Renaturalização das áreas sujeitas a demolições, das áreas de aterro e escavação e das áreas ocupadas por materiais de construção;

c) Reordenamento de acessos;

d) Redefinição dos índices de edificabilidade, de forma a dar consistência e organização aos espaços atualmente edificados.

SUBSECÇÃO II

Áreas de intervenção específica para a criação de equipamentos e valorização do património natural e cultural

Artigo 180.º

Área de intervenção específica da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos

1 — Trata-se de uma área de intervenção específica que corresponde à área da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos, classificada pelo Decreto n.º 444/71, de 23 de outubro, e que possui grande interesse botânico e paisagístico, destacando-se os habitats dunares constituídos por zimbrais de Juniperus turbinata e pinhais de Pinus pinea, com grande valor conservacionista.

2 — É uma área submetida a grande pressão de visitantes, na utilização de percursos pedestres, ações de educação ambiental e outras atividades de lazer, que favorecem o aumento da erosão da arriba, a degradação da vegetação e o risco de incêndio.

3 — O objetivo desta área de intervenção específica é promover um modelo de gestão que assegure o bom estado de conservação dos habitats naturais, adaptando os usos recreativos à capacidade de carga do meio, implementando ações de gestão florestal que favoreçam a regeneração natural e condicionando atividades que possam danificar o património natural.

4 — As intervenções a efetuar na área de intervenção específica da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos devem ser equacionadas através da:

a) Aprovação e implementação do plano de gestão florestal da Mata Nacional dos Medos;

b) Definição de restrições à circulação de viaturas motorizadas nas vias que atravessam a Mata Nacional dos Medos;

c) Colocação de vedações;

d) Integração de informação e sinalização sobre valores naturais, riscos e serviços existentes, designadamente percursos pedestres e equestres e sobre as atividades interditas e condicionadas;

e) Promoção, em conjunto com as entidades competentes nesta matéria, de ações regulares de captura de cães vadios;

f) Reavaliação do número e localização dos parques de merendas;

g) Colocação de equipamento nos parques de merendas.

5 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 166.º, 169.º, 171.º e 173.º, na área de intervenção específica da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos é interdita a realização das seguintes ações ou atividades:

a) Construção ou ampliação de edifícios, exceto as indispensáveis à gestão da Mata;

b) Construção de parques de estacionamento, exceto aqueles que sirvam diretamente os utentes da Mata;

c) Afixação de publicidade de qualquer tipo.

Artigo 181.º

Área de intervenção específica do Pinhal do Inglês

A área de intervenção específica do Pinhal do Inglês, assinalada na Carta de Ordenamento 1/4B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, corresponde ao limite do Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2005, de 2 de março, na qual são aplicáveis as normas constantes do referido instrumento de gestão territorial.

Artigo 182.º

Área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil

1 — A área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil, assinalada na Carta de Ordenamento 1/1B e 1/3B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Valorização do espaço para a realização de atividades de educação ambiental;
b) Promoção de atividades de recreio e lazer;
c) Disponibilização de alojamento na vertente turismo de natureza, em respeito pelos valores e sensibilidades naturais em presença.

2 — Na área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil admite-se a construção de novas edificações desde que exclusivamente destinadas a turismo de natureza.
3 — A emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., às obras de construção de edificações destinadas a alojamento está dependente do cumprimento do disposto no artigo 185.º e dos seguintes critérios:

a) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;
b) Os serviços de alojamento devem ser prestados em empreendimentos de turismo no espaço rural e em empreendimentos de turismo de natureza;
c) As edificações devem ser dimensionadas para um máximo de 50 utilizadores.
d) Nas parcelas de terreno já existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do POPPAFCC ou resultantes de emparcelamento posterior a esta data, a área mínima da parcela edificável é de 10 ha;
e) A altura total de construção, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, deve ser de dois pisos e uma cércea máxima de 6,5 m.

TÍTULO II

Usos e atividades

Artigo 183.º

Agricultura

Todos os projetos de construção de instalações ou infraestruturas de apoio à Atividade agrícola carecem de parecer do ICNF, I. P.

Artigo 184.º

Floresta

1 — Nas áreas florestais existentes ou a florestar, devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correta gestão florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente devem ser utilizadas as espécies indígenas para arborização ou reconversão.

2 — As atividades florestais na PPAFCC devem ser desenvolvidas de acordo com as normas de intervenção aplicáveis ao planeamento florestal estabelecidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), compatíveis com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade, bem como com as funções gerais dos espaços florestais Sub-Região Homogénea (SRH) Arribas-Arrábida.

3 — As alterações aos usos florestais do terreno, bem como as operações de adensamento e corte e desmatações, ficam sujeitas a parecer do ICNF, I. P., sendo-lhes aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 167.º

Artigo 185.º

Edificações

1 — Na PPAFCC são permitidas novas edificações de apoio ao turismo de natureza com funções de alojamento na área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil, e novas edificações ou estruturas de apoio ao uso balnear previstos no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE.

2 — Fora das áreas referidas no número anterior, apenas são permitidas as edificações de apoio às atividades agrícolas e de animação ambiental, as quais ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

a) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença e privilegiando medidas de controlo de erosão;

b) Deve ser demonstrada a necessidade da nova edificação, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;

c) No caso das atividades de turismo de natureza, as novas edificações não podem ter funções de alojamento, podendo apenas ser autorizada a instalação de observatórios de aves, parques de merendas e outros equipamentos amovíveis ou ligeiros;

d) A construção deve ser amovível ou ligeira;

e) A edificação deve ter a área de implantação mínima compatível com a função para que será construída;

f) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 3 m.

3 — Nas construções existentes e que se encontrem legalizadas, as obras de reconstrução e ampliação ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

a) A área bruta de construção não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, estando sujeita aos seguintes limites máximos:

i) Edifício residencial — 200 m^2;
ii) Projetos de turismo de natureza — 500 m^2;

b) Não pode haver aumento do número de pisos;
c) O índice de impermeabilização não pode exceder 50 % da parcela.

4 — As edificações devem privilegiar os valores essenciais da arquitetura da região, devendo utilizar tanto quanto possível materiais naturais, integrados na paisagem, de menor impacte, não poluentes, recicláveis e com maior eficiência energética.

5 — Nos projetos de construção, reconstrução e ampliação, é obrigatório o tratamento paisagístico adequado, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e promoção de coberto vegetal indígena.

6 — Durante a execução das obras referidas no número anterior devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes.

7 — Nos casos em que se aplique, é necessário a apresentação do respetivo projeto de saneamento básico, que contemple soluções adequadas para o abastecimento de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais e a remoção e tratamento dos resíduos sólidos.

Artigo 186.º

Turismo de natureza

1 — As iniciativas ou projetos que integrem as atividades, os serviços e as instalações de animação ambiental na área da PPAFCC carecem de licença emitida pelo ICNF, I. P., de acordo com a legislação aplicável, com o disposto no presente Regulamento, e com o enquadramento estratégico para o turismo de natureza definido pelo ICNF, I. P.

2 — Os empreendimentos de turismo de natureza devem estar localizados na área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil.

3 — Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais definidos nos planos municipais de ordenamento do território, só podem ser licenciados alojamentos turísticos resultantes de obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes, os quais ficam sujeitos à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

a) A área bruta de construção não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, sendo no máximo de 500 m^2;

b) Não pode haver aumento do número de pisos.»

Artigo 3.º

Aditamentos à carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Almada

São aditadas as Carta de Ordenamento 1/1B, 1/3B e 1/4B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, relativas aos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e republicação

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — É republicado em anexo o regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Área de intervenção

A área abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Almada, adiante designado por PDMA, é a que corresponde à área do concelho de Almada, tal como se encontra delimitada na planta de ordenamento anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

O PDMA, através da planta de ordenamento, subdivide o território municipal em unidades operativas de planeamento e gestão e em classes e categorias de espaços, em função do seu uso dominante. A estrutura espacial do território fica estabelecida através da articulação e regulamentação destes espaços.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação e vinculação

1 — Quaisquer ações de iniciativa pública, cooperativa ou privada a realizar na área de intervenção do PDMA respeitarão obrigatoriamente as disposições do presente Regulamento, da planta de ordenamento referida no artigo 1.º e da planta de condicionantes e respetiva normativa anexa. As dúvidas surgidas pela leitura da planta de ordenamento serão esclarecidas pela consulta na planta de ordenamento à escala de 1:10 000, que se encontra arquivada na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e na Câmara Municipal de Almada.

2 — Não se incluem no âmbito de aplicação deste Regulamento as áreas abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor plenamente eficazes, alvarás de loteamento, projetos de loteamento aprovados, licenças de construção emitidas ou projetos de construção aprovados até à data da publicação do PDMA. A área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil (PPAFCC), criada pelo Decreto-Lei n.º 168/84, de 22 de maio, regula-se pelo definido no Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica e pelo disposto no Capítulo VII do presente regulamento.

3 — Sempre que o julgar conveniente, a Câmara Municipal de Almada poderá proceder à reapreciação das condições estabelecidas anteriormente nos projetos de loteamento aprovados, salvo no que se refere à edificabilidade admitida, desde que esta tenha sido estabelecida de acordo com os índices urbanísticos então adotados pela Câmara Municipal de Almada, e a sua concretização não implique o desrespeito por legislação geral aplicável.

4 — As ações acima citadas que ocorram em áreas abrangidas por planos de urbanização e planos de pormenor plenamente eficazes deverão sujeitar-se às disposições dos respetivos regulamentos, bem como ao presente Regulamento em tudo quanto aos primeiros for omisso.

5 — As normas transpostas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), constantes do capítulo VI do presente Regulamento, vigoram cumulativamente com as do PDMA, prevalecendo as mais restritivas.

6 — As normas transpostas do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (POPPAFCC), constantes do capítulo VII do presente Regulamento, vigoram cumulativamente com as do PDMA, prevalecendo as mais restritivas.

7 — Em caso de concorrência de normas que digam respeito à Orla Costeira no capítulo VI, e à PPAFCC no capítulo VII, entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente regulamento, incluindo as Unidades operativas de planeamento e gestão, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

O PDMA deverá ser revisto no prazo máximo de 10 anos, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da sua eficácia.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a) Altura da fachada (Hf) — a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno marginal (cotas de projeto) até à linha de beirado ou platibanda;

b) Altura total (H) — a altura acima do ponto de cota média, até ao ponto mais alto da construção;

c) Superfície global (Sg) — refere-se à superfície total da parcela ou território considerado, delimitada pelo seu perímetro;

d) Superfície bruta (Sb) — refere-se à superfície de um espaço urbano ou urbanizável, de determinada vocação, com todo o seu equipamento próprio. A superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno afetas às diversas categorias de uso urbano do solo. No caso das áreas habitacionais, a superfície bruta é dada pelo somatório das seguintes superfícies: vias principais e secundárias, estacionamento e passeios, logradouros públicos e privados, equipamentos coletivos e espaços verdes urbanos e área de implantação das edificações;

e) Superfície líquida (Sl) — refere-se à superfície onde estritamente se implantam as instalações de determinada vocação ou uso, bem como os arruamentos que lhe facultam o acesso imediato (infraestruturas viárias internas à área de intervenção). A superfície líquida é igual à superfície bruta após serem desta retiradas as áreas de equipamento e espaços verdes urbanos, bem como a área afeta a vias principais;

f) Superfície ou área do lote (Al) — refere-se à soma da área de implantação dos edifícios com a área dos respetivos logradouros, no caso de este ser privado; quando o logradouro das envolventes das habitações é público, a área do lote é coincidente com a área de implantação;

g) Área de construção ou de pavimentos cobertos (EAj) — é a soma da área bruta (medida pelo extradorso das paredes exteriores) de todos os pavimentos dos edifícios, sendo j um índice relativo ao piso, tomando o valor 0 ao nível do rés-do-chão (A0). Para efeitos do cálculo da área de construção não são consideradas as áreas de pavimento exterior descobertas (terraços). Não são igualmente consideradas as áreas de pavimento exterior cobertas (varandas e alpendres) quando a área destas seja inferior a 5 % da área do piso em que se inserem;

h) Densidade habitacional (D) — é o quociente entre o número de unidades de alojamento e uma dada superfície. A densidade habitacional pode assim ser global (Dg), bruta (Db), ou líquida (Dl), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta ou líquida;

i) Índice de utilização do terraço, ou índice de utilização (i) — é o quociente entre a área de construção (EAj) e uma dada superfície. O índice de utilização pode assim ser global (ig), bruto (ib), líquido (il), ou do lote (ilot), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote. Para efeitos do cálculo do índice de utilização de um lote não se consideram as

áreas destinadas a arrecadações do condomínio e instalações técnicas, bem como as áreas de estacionamento afetas ao condomínio, até ao limite de um lugar de estacionamento por 50 m da área de construção, ou fração, e desde que o pé-direito das caves seja inferior a 2,5 m. Não se consideram igualmente no cálculo do índice de utilização os espaços de condomínio destinados à administração ou ao lazer do condomínio;

j) Percentagem de ocupação do terreno ou percentagem de ocupação (p) — é o quociente entre a área de construção ao nível do rés-do-chão (A0) e uma dada superfície. A percentagem de ocupação pode assim ser global (pg), bruta (pb), líquida (pl) ou do lote (plot), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote;

k) Coeficiente volumétrico (v) — é o quociente entre o volume de construção — definido como o volume exterior dos edifícios, com exclusão das chaminés e ornamentos, mas incluindo a cobertura e corpos balançados, tais como varandas de largura superior a 0,5 m — e uma dada superfície. O coeficiente volumétrico pode assim ser global (vg), bruto (vb), líquido (vl) ou do lote (vlot), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote;

l) Parâmetro de cedência de áreas de equipamento e de espaços verdes — define-se para cada unidade operativa de planeamento e gestão, e é dado pelo quociente entre as áreas definidas na planta de ordenamento como destinadas a equipamentos coletivos e a espaços verdes de utilização coletiva, e a área total de construção destinada a fins residenciais prevista nos espaços urbanos ou urbanizáveis existentes em cada uma dessas unidades operativas. O parâmetro de cedência aplica-se às áreas residenciais, turísticas e de terciário;

m) Largura do arruamento (l) — é dada pela distância, medida ao nível do piso térreo, entre os planos marginais dos edifícios que marginam um arruamento entre dois entroncamentos sucessivos. No caso de arruamentos de largura variável, a largura a adotar para efeitos do cálculo do número de pisos é a da sua largura média no troço considerado;

n) Valor modal — valor que regista maior número de observações (valor mais frequente);

o) Parâmetro de edificabilidade equivalente — define-se para cada unidade operativa de planeamento e gestão e é dado pelo quociente entre a área total de construção e a superfície total dos espaços de equipamento e urbanizáveis habitacionais assinalados na planta de ordenamento. Funciona como compensação ao proprietário da parcela que não pode realizar o seu direito de edificabilidade no seu terreno, devido ao facto de o mesmo estar afeto a uma superfície de equipamento superior à que se obteria pela aplicação do parâmetro de cedência. Este parâmetro é igualmente aplicável às áreas de cedência para as vias principais do Plano.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos definidos no número anterior como brutos aplicam-se exclusivamente à parte utilizável em termos urbanos do terreno ou da parcela, isto é, deduzindo da totalidade da sua área aquela que é afetada por condicionamentos físicos e paisagísticos expressos na planta de condicionamentos.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são ainda adotadas, na área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, as definições expressas no Artigo 165.º do Capítulo VII — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

SECÇÃO II

Classificação do uso do solo

Artigo 6.º

Classes de espaços

Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do uso dominante do solo, conforme delimitação constante da planta de ordenamento anexa:

a) Espaços urbanos — são os espaços dotados de infraestruturas urbanísticas e destinados predominantemente à edificação. São igualmente considerados espaços urbanos as áreas abrangidas por alvará de loteamento ou plano de pormenor plenamente eficaz;

b) Espaços urbanizáveis — são aqueles em que se admite a edificação de novas áreas urbanas, após a realização das respetivas infraestruturas urbanísticas. Consoante a prioridade conferida pelo município à urbanização destes espaços, assim estes são subdivididos em programados e não programados. Espaços urbanizáveis programados são aqueles que já se encontram servidos pelas infraestruturas gerais do concelho, ou para onde a sua construção se encontra programada, e que por isso a sua urbanização é considerada prioritária pelo município. Espaços urbanizáveis não programados são aqueles em que o uso proposto pelo PDMA só é concretizável quando for assegurado, pelos interessados na promoção urbanística da área, o cumprimento de um conjunto de condições, cuja realização não está prevista ou programada pelo município durante o prazo de vigência do PDMA. Neste caso, será assim a iniciativa privada a assumir por inteiro a construção das infraestruturas gerais e locais, a sua ligação e articulação com os sistemas existentes ou programados, bem como a resolução de eventuais problemas urbanísticos existentes que condicionem a concretização do uso do solo proposto no PDMA;

c) Espaços de equipamento — quando predominantemente ocupados por um equipamento ou um conjunto de equipamentos públicos;

d) Espaços verdes de recreio e lazer — são áreas verdes afetas ao recreio e lazer da população e que fazem parte da estrutura verde fundamental do concelho;

e) Espaços de investigação e desenvolvimento — são espaços destinados à fertilização cruzada entre a universidade e as empresas. A sua concretização processa-se através da criação de um polo tecnológico ou de um parque de ciência e tecnologia;

f) Espaços industriais — são espaços destinados a atividades transformadoras e respetivos serviços de apoio, possuindo ainda normalmente sistemas próprios de infraestruturas;

g) Espaços verdes de proteção e enquadramento — são espaços onde predominam ou devem predominar as matas e os conjuntos arbóreos, cujas funções principais são as de proteção do meio físico e de enquadramento paisagístico;

h) Espaços agrícolas — os quais abrangem as áreas onde a atividade dominante é a agricultura, nomeadamente os da RAN, e ainda os espaços que, pelas suas potencialidades, possam ser explorados agricolamente;

i) Espaços culturais e naturais — são os espaços nos quais se privilegiam a proteção dos recursos naturais ou culturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, nomeadamente os da REN. São espaços de elevada beleza natural e sensibilidade ecológica, ou que enquadram edifícios ou conjuntos classificados, que devem ser mantidos com as suas atuais características essenciais;

j) Espaços de uso militar — quando afetos a instalações militares vedadas e que implicam servidões especiais, referidas na planta de condicionamentos e respetiva normativa;

k) Espaços-canais — são espaços destinados à paisagem das infraestruturas principais de interesse concelhio ou nacional, neles se contendo ainda as respetivas faixas de proteção;

l) Interfaces ou centros de coordenação de transportes — são espaços que têm como função prioritária resolver a articulação entre dois ou mais modos complementares do sistema de transportes, facilitando as respetivas transferências de tráfego, podendo ainda coexistir com funções terciárias e equipamentos públicos. Estes espaços deverão ser sempre objeto de plano de pormenor;

m) Espaços destinados a infraestruturas — são espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico.

Artigo 7.º

Categorias de espaços

1 — Os espaços urbanos subdividem-se nas seguintes categorias:

a) Núcleos históricos — espaços urbanos que, devido ao seu valor patrimonial, deverão ser objeto de um plano de valorização e salvaguarda, sendo entretanto geridos por normas específicas constantes do capítulo III. Cada núcleo histórico é constituído pelo espaço físico delimitado na planta de ordenamento e por uma faixa periférica de 50 m de largura, que o envolve e protege;

b) Áreas consolidadas — todos os restantes espaços urbanos.

2 — Os espaços urbanizáveis subdividem-se, quanto ao seu uso dominante, nas seguintes categorias:

a) Habitacionais — quando se destinam dominantemente ao uso residencial, incluindo os respetivos equipamentos coletivos de apoio. Estes espaços subdividem-se ainda em função da intensidade de uso admitida, em áreas de alta, média ou baixa densidade;

b) Industriais — quando se destinam às atividades industriais transformadoras e respetivos serviços de apoio;

c) Vocação turística — quando se destinam predominantemente a equipamentos e empreendimentos turísticos, sendo a sua urbanização regulada igualmente pela legislação específica sobre empreendimentos turísticos;

d) Equipamento — quando se destinam predominantemente a equipamentos coletivos;

e) Verdes de recreio e lazer — destinados à construção de espaços verdes para o recreio e lazer da população;

f) Terciário — quando se destinam dominantemente à construção de áreas concentradas de comércio e serviços.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 8.º

Divisão do território municipal

Com vista a um desenvolvimento ordenado do território municipal e para efeitos deste Regulamento, considera-se aquele dividido nas seguintes unidades operativas de planeamento e gestão (UNOP), cuja delimitação é apresentada na planta de ordenamento:

a) Almada Nascente, que inclui áreas das freguesias de Almada, Pragal, Cacilhas e Cova da Piedade, situadas a nascente da Autoestrada do Sul e a norte da via rápida da Costa da Caparica, e que corresponde à maior concentração urbana do concelho;

b) Laranjeiro, que inclui a área da freguesia do Laranjeiro a nascente da Autoestrada do Sul, e que constitui a expansão natural de Almada segundo o eixo definido pela EN 10. É uma área em fase de consolidação e para onde estão em construção ou previstos importantes equipamentos coletivos;

c) Almada Poente, que inclui a área afeta ao Plano Integrado de Almada, e que corresponde à principal área de expansão da cidade de Almada. É também uma área onde se localizam equipamentos coletivos de hierarquia superior e que oferece ótimas condições para a instalação de terciário;

d) Vale Mourelos, que inclui a zona nascente de Vale Mourelos, delimitada pela Autoestrada do Sul, a via rápida da Costa da Caparica e o caminho municipal n.º 1011;

e) Monte de Caparica, que inclui o aglomerado urbano do Monte de Caparica e a sua área envolvente, bem como a área afeta à Faculdade de Ciências e Tecnologia e demais instalações da Universidade Nova de Lisboa, assim como as suas áreas de expansão. Trata-se de uma área de transição entre a expansão da cidade de Almada e os espaços agrícolas e naturais de Pêra e Costas de Cão;

f) Pêra, que inclui os aglomerados de Pêra e de Costas de Cão e as áreas agrícolas e naturais que os envolvem, desde a via rápida para a Costa da Caparica até à falésia ribeirinha;

g) Trafaria-Costa da Caparica, que inclui os aglomerados urbanos do mesmo nome e ainda os de São João e Santo António da Caparica, desde a Trafaria à foz da ribeira do Rego, sendo limitada a nascente pela Arriba Fóssil da Costa da Caparica. É essencialmente constituída pela plataforma de abrasão, sendo uma zona onde se exerce uma forte procura para o recreio e o turismo, mercê da extensão e beleza das suas praias;

h) Funchalinho, que inclui a área delimitada pela EN 10-1 e a via rápida para a Costa da Caparica, à exceção de Vale Mourelos, constituída na sua maior parte pela cabeceira da bacia da ribeira da Enxurrada. Trata-se de uma área cuja urbanização se ficou a dever essencialmente a loteamentos ilegais, em virtude de sobre ela ter recaído o estatuto de reserva paisagística, sem que a mesma tivesse sido implementada;

i) Capuchos, constituída pelo núcleo urbano dos Capuchos e pela bacia da ribeira do Rego, sendo delimitada a nascente pelo traçado previsto para a via turística. É uma área onde ainda dominam vastos espaços não urbanizados de inegável qualidade ambiental, nomeadamente sobre a Arriba Fóssil da Costa da Caparica;

j) Charneca, que inclui uma área interior do concelho onde os loteamentos legais e ilegais se encontram bastante misturados, e cuja ocupação urbana se desenvolveu essencialmente em torno da EN 377 e do núcleo urbano da Charneca. É a área para onde se prevê a localização de um importante centro de terciário e de equipamentos coletivos, junto do antigo aglomerado da Charneca;

k) Sobreda-Vales, área interior do concelho cujo crescimento urbano assentou dominantemente em loteamentos ilegais, mas onde ainda perduram importantes zonas de vale, que se prevê venham a constituir a estrutura verde principal do interior do concelho. Trata-se de uma área em avançado processo de recuperação urbanística, o qual contempla a localização de novos espaços industriais previstos para o concelho;

l) Quintinhas-Vale Cavala, tal como a anterior, é uma área que ficou a dever o seu crescimento a loteamentos e construções ilegais, embora domine aqui a segunda residência, sendo por isso uma área ainda relativamente pouco ocupada;

m) Matas, constituída por espaços florestais e naturais que incluem a Mata Nacional dos Medos e a Mata das Dunas da Trafaria e Costa da Caparica (que inclui a Mata da Ribeira da Foz do Rego) e a área não loteada ilegalmente do Pinhal do Inglês;

n) Aroeira, que inclui as áreas anteriormente ocupadas pelo Pinhal da Aroeira, entretanto loteadas ilegalmente ou afetas ao empreendimento turístico da Aroeira. É uma área onde predomina a segunda residência.

SECÇÃO IV

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Planta de condicionantes

O município de Almada está sujeito a um conjunto de «servidões e restrições de utilidade pública» que é enumerado e descrito em relatório específico e assinalado na planta de condicionantes. Esse relatório, a normativa que o acompanha e a planta de condicionantes são parte integrante do PDMA.

CAPÍTULO II

Princípios de ordenamento

SECÇÃO I

UNOP 1 — Almada Nascente

Artigo 10.º

Uso do solo

1 — A unidade operativa de Almada Nascente destina-se dominantemente aos usos residenciais e de terciário, bem como ao seu equipamento de apoio e a equipamentos de hierarquia regional.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos;
b) Espaços de terciário;
c) Espaços industriais;
d) Espaços de equipamento;
e) Espaços verdes de recreio e lazer;
f) Espaços culturais e naturais;
g) Centros de coordenação de transportes.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 120 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,56.

Artigo 11.º

Espaços urbanos

1 — A edificação nestes espaços deve contribuir para melhorar a qualidade do ambiente urbano construído e valorizar o carácter de área central da zona. Deve atribuir-se particular atenção ao tratamento dos espaços exteriores e evitar-se implantações de edifícios que impliquem a construção de várias caves ou muros de suporte elevados.

2 — Na frente ribeirinha do Ginjal a edificação deve privilegiar a recuperação dos edifícios existentes e favorecer o usufruto do rio pela população.

3 — Na zona do Caramujo-Romeira deverá procurar encontrar-se soluções urbanísticas que permitam o contacto do rio com a nova frente urbana a criar. Nesta zona deverão localizar-se equipamentos de recreio e lazer, culturais e desportivos, que potenciam a relação da população com o rio. O uso residencial e de terciário proposto para a zona deverá articular-se com as áreas dos equipamentos coletivos. A ocupação desta área deve ser assim precedida de plano de pormenor.

4 — As intervenções nos núcleos históricos devem ser orientadas por planos específicos de valorização e salvaguarda, a desenvolver pela Câmara Municipal de Almada no sentido de preservar e enriquecer a memória urbana do concelho.

Artigo 12.º

Espaços de terciário

Nestes espaços deverá privilegiar-se a instalação de equipamentos e serviços, públicos e privados, que contribuam para alargar a área de influência da cidade de Almada no contexto da península de Setúbal.

No caso específico do Santuário e Seminário do Cristo-Rei, a construção de novas instalações deverá acautelar o seu impacte visual por forma a não colidirem com a silhueta do morro em que se localiza o Santuário.

Artigo 13.º

Espaços industriais

Dada a proximidade destes espaços com áreas residenciais, particular atenção deve ser dada à integração ambiental das indústrias existentes ou a instalar, nomeadamente através da plantação de cortinas verdes de proteção e da introdução de dispositivos de combate à poluição do ambiente.

As instalações dos estaleiros navais da LISNAVE devem assim ser objeto de estudo específico com vista a ultrapassar os atuais efeitos negativos que apresentam para o ambiente.

Artigo 14.º

Espaços culturais e naturais

Estes espaços desenvolvem-se sobre a falésia ribeirinha e devem ser objeto de estudo específico de arborização e consolidação da falésia. São espaços de inegável beleza paisagística que funcionam simultaneamente como cenário e miradouro de Lisboa. No estudo paisagístico deverão ser previstos percursos pedonais que favoreçam o seu usufruto pela população.

Artigo 15.º

Centros de coordenação de transportes

O terminal fluvial e rodoviário de Cacilhas deverá ser objeto de estudo funcional e urbanístico, por forma a permitir a construção de uma praça fronteira ao rio. Na reformulação deste interface deverá procurar-se uma melhor articulação entre os vários modos de transporte, nomeadamente entre os transportes coletivos rodoviários e fluvial, por forma a evitar o atravessamento por peões das zonas de tráfego intenso. Deverá ser ainda prevista a edificação de áreas destinadas ao comércio, serviços e lazer, que favoreçam a utilização urbana da zona para além dos períodos de ponta dos transportes.

SECÇÃO II

UNOP 2 — Laranjeiro

Artigo 16.º

Uso do solo

1 — A unidade operativa do Laranjeiro destina-se dominantemente ao uso residencial e seu equipamento de apoio, bem como à instalação de equipamentos de hierarquia regional.

2 — Esta unidade inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos;
b) Espaços industriais;
c) Espaços de uso militar;
d) Espaços de equipamento;
e) Espaços verdes de recreio e lazer;
f) Espaços verdes de proteção e enquadramento.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 120 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,36.

Artigo 17.º

Espaços urbanos

1 — Tratando-se de uma importante área de expansão da cidade de Almada, a edificação nestes espaços deverá contribuir para melhorar a qualidade do ambiente urbano construído, devendo por isso atribuir-se particular cuidado ao arranjo dos espaços exteriores e evitar-se a implantação de edifícios que impliquem a construção de várias caves ou de muros de suporte elevados.

2 — As áreas marginais à EN 10 deverão ser objeto de estudo paisagístico que potencie a sua transformação em alameda urbana. Este novo carácter para a antiga EN 10 torna-se possível após a conclusão das obras da variante.

3 — A edificação na zona de fronteira com o município do Seixal deverá seguir as disposições dos instrumentos urbanísticos já elaborados em conjunto com aquele município.

Artigo 18.º

Espaços de uso militar

O Arsenal do Alfeite, que se localiza nesta unidade operativa, constitui o principal espaço de uso militar do concelho. A sua envolvente urbana impõe, no entanto, que não se considere a sua expansão, nomeadamente através de novos aterros sobre o rio que impliquem a criação de barreiras entre as áreas urbanas e o Tejo.

Artigo 19.º

Espaços verdes de recreio e lazer

1 — O principal espaço verde de recreio e lazer nesta unidade operativa é o afeto ao Parque da Paz. A sua construção e ocupação deve seguir projeto aprovado pela Câmara Municipal de Almada.

2 — Assim que se verifique a implementação de um novo sistema de transportes coletivos entre as duas margens do Tejo, o terminal rodoviário do Centro Sul deverá ser desativado e a sua área reconvertida em espaço de equipamento e serviços.

Artigo 20.º

Espaços verdes de proteção e enquadramento

A Mata do Alfeite é o principal espaço verde de proteção e enquadramento nesta unidade operativa. Desempenha um papel fundamental no equilíbrio ambiental da zona, devendo por isso ser mantido e enriquecido.

SECÇÃO III

UNOP 3 — Almada Poente

Artigo 21.º

Uso do solo

1 — A unidade operativa de Almada Poente constitui a principal área de expansão da cidade de Almada, estando a urbanização da área a norte da via rápida para a Costa da Caparica dependente de plano de urbanização a acordar com o IGAPHE.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de terciário;
c) Espaços industriais;
d) Espaços de equipamento;
e) Espaços verdes de recreio e lazer;
f) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
g) Espaços culturais e naturais;
h) Centros de coordenação de transportes.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 95 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,38.

Artigo 22.º

Espaços urbanos

A reabilitação dos espaços exteriores e o favorecimento da instalação de novos estratos sociais deverão constituir as principais preocupações na intervenção nos espaços urbanos desta unidade.

Artigo 23.º

Espaços urbanizáveis

As novas edificações a construir nestes espaços deverão adaptar-se à topografia do terreno, devendo evitar-se desenhos urbanos que impliquem a existência de espaços sobrantes de difícil tratamento e utilidade diminuta.

Artigo 24.º

Espaços de terciário

O espaço de terciário a construir na envolvente da futura estação ferroviária do Pragal deverá destinar-se preferencialmente à instalação de serviços públicos e privados fortemente geradores de tráfego, cuja localização em Almada, ou mesmo em Lisboa, se encontra penalizada por problemas de acessibilidade.

O desenho urbano deste espaço deverá articular-se intimamente com o da própria estação.

É desejável a construção de uma passagem superior para peões sobre a estação e a via rápida que ligue este espaço com o espaço de equipamento de Vale Mourelos.

Artigo 25.º

Espaços industriais

A ocupação industrial que se verifica em áreas de inegável qualidade paisagística e sensibilidade ambiental leva a que não se considere a sua expansão e se recomende a elaboração de estudos específicos de impacte ambiental e de integração paisagística das unidades industriais existentes.

Artigo 26.º

Espaços de equipamento

Os espaços de equipamento de Almada Poente deverão contribuir para a diminuição do défice verificado na cidade de Almada, para além de servirem a população a fixar na área do Plano Integrado de Almada.

Artigo 27.º

Espaços culturais e naturais

Deverá promover-se, em articulação com os organismos da administração central com intervenção neste domínio, a estabilização da falésia ribeirinha e a sua recuperação paisagística.

Artigo 28.º

Centro de coordenação de transportes

A estação ferroviária do Pragal deverá ser concebida como um centro de coordenação de transportes que contemple os modos rodoviários (públicos e privados) e o subsistema de elétricos modernos proposto.

Os edifícios da estação deverão constitui um marco arquitetónico que dignifique a zona e articular-se urbanística e funcionalmente com o espaço de terciário envolvente.

SECÇÃO IV

UNOP 4 — Vale Mourelos

Artigo 29.º

Uso do solo

1 — A unidade operativa de Vale Mourelos constitui uma importante área de concentração de terciário e de equipamentos coletivos de hierarquia regional, mas que desempenham igualmente um papel supletivo em relação a toda a área urbana da cidade de Almada e suas expansões imediatas. A concretização destes usos pressupõe, no entanto, a prévia resolução dos problemas fundiários existentes e a realização de importantes obras de infraestruturação urbana, sem os quais não é possível proceder à sua edificação. Trata-se por isso de espaços não programados.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanizáveis;
b) Espaços de terciário;
c) Espaços de equipamento;
d) Espaços verdes de recreio e lazer;
e) Espaços verdes de proteção e enquadramento.

3 — Devido à proposta de construção de uma área concentrada de comércio e serviços, em articulação com um importante espaço de recreio e lazer, o parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 360 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção, para os usos de terciário, enquanto para os habitacionais esse parâmetro é igual a 25 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, para os casos pertinentes, é 0,16.

Artigo 30.º

Espaços urbanizáveis

São espaços que provêm essencialmente de anteriores loteamentos ilegais com um grau de consolidação apreciável, pelo que será sobretudo na sua edificação e no tratamento dos seus espaços exteriores que se poderá melhorar a sua imagem e qualidade urbanas. Dever-se-á assim manter a tipologia de moradia uni ou bifamiliar, com um máximo de dois pisos.

Artigo 31.º

Espaços de terciário

1 — O espaço terciário de Vale Mourelos deverá preferencialmente destinar-se à instalação de superfícies comerciais diversificadas integrando atividades de recreio, de áreas de exposições

de atividades económicas, culturais ou recreativas e de serviços e equipamentos de apoio às empresas.

2 — No desenho urbano deste espaço deverá prestar-se particular atenção ao impacte visual das construções e à qualidade arquitetónica do conjunto.

3 — O edifício principal da quinta agrícola existente deverá manter-se com a sua traça tradicional e ser valorizado através de adequado enquadramento paisagístico.

4 — As soluções para o parqueamento de veículos devem ser desenvolvidas no sentido de reduzir o seu impacte visual, devendo por isso privilegiar-se o estacionamento coberto ou semienterrado, bem como a arborização das áreas de parqueamento que tenham de ser construídas à superfície.

Artigo 32.º

Espaços de equipamento

Estes espaços deverão destinar-se preferencialmente à instalação de equipamentos desportivos que contribuam não só para diminuir o atual défice existente no concelho, mas também para projetar esta área ao nível regional. Estes espaços deverão articular-se funcionalmente com a área da futura estação do Pragal, através de uma passagem superior para peões sobre a via rápida.

Artigo 33.º

Espaços verdes de recreio e lazer

Estes espaços devem funcionar como parte integrante do complexo terciário e de equipamento que se pretende concretizar nesta unidade operativa, constituindo uma área equipada e de enquadramento paisagístico das edificações a construir. Devem ainda articular-se com o Parque da Paz, constituindo como que um prolongamento daquele.

Artigo 34.º

Espaços verdes de proteção e enquadramento

O espaço verde marginal à via rápida da Costa da Caparica deve prolongar-se funcionalmente no espaço verde de recreio e lazer anteriormente referido.

SECÇÃO V

UNOP 5 — Monte de Caparica

Artigo 35.º

Uso do solo

1 — Esta unidade operativa constitui um espaço de transição entre a expansão urbana da cidade de Almada e os espaços agrícolas e culturais e naturais que se desenvolvem a poente do Monte de Caparica. É uma zona vocacionada para a instalação de equipamentos de ensino e investigação de nível superior, propondo-se a criação de um parque de ciência e tecnologia em articulação com a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, o NERSET e o CEISET.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de investigação e desenvolvimento;
c) Espaços industriais;
d) Espaços de equipamento;

e) Espaços verdes de recreio e lazer;
f) Espaços culturais e naturais;
g) Espaços agrícolas.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 170 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,23.

Artigo 36.º

Espaços urbanizáveis

A urbanização destes espaços deve contribuir para a valorização urbanística da área envolvente da Universidade e proporcionar uma oferta habitacional que tenha em conta, nomeadamente, a procura induzida por esta e pelo parque de ciência e tecnologia proposto.

Artigo 37.º

Espaços de investigação e desenvolvimento

Os índices e parâmetros urbanísticos a utilizar nestes espaços são os constantes do artigo 91.º para as áreas de baixa densidade.

Artigo 38.º

Espaços industriais

1 — A ocupação industrial que se verifica na frente ribeirinha, ocupando áreas de inegável qualidade paisagística e sensibilidade ambiental, leva a que não se considere a sua expansão e se recomende a elaboração de estudos específicos de impacte ambiental e de integração paisagística das unidades industriais existentes.

2 — Nos espaços industriais confinantes com o aglomerado do Monte de Caparica deverá privilegiar-se a instalação de indústrias ligadas ao parque de ciência e tecnologia proposto para esta zona.

Artigo 39.º

Espaços de equipamento

1 — Os espaços de equipamento previstos nesta unidade operativa destinam-se, na sua maior parte, a instalações universitárias de ensino e investigação e ao seu equipamento complementar.

2 — Caso tal venha a verificar-se desejável, os espaços afetos à expansão da Universidade Nova de Lisboa poderão albergar igualmente instalações de investigação e desenvolvimento associadas ao parque de ciência e tecnologia proposto.

3 — Dada a dimensão e qualidade paisagística do espaço afeto à Universidade Nova de Lisboa, a sua ocupação deverá ser precedida da aprovação de um plano de pormenor.

Artigo 40.º

Espaços culturais e naturais

1 — A estabilização e recuperação paisagística da falésia ribeirinha deverá ser objeto de intervenção prioritária.

2 — A opção sobre a recuperação do Lazareto e do forte adjacente deve ser acordada com as várias entidades intervenientes.

SECÇÃO VI

UNOP 6 — Pêra

Artigo 41.º

1 — Trata-se de uma unidade operativa onde os usos dominantes propostos são o agrícola e o turismo, sendo este de baixa densidade de ocupação.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de vocação turística;
c) Espaços industriais;
d) Espaços de equipamento;
e) Espaços culturais e naturais;
f) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
g) Espaços agrícolas;
h) Espaços de uso militar.

3 — Nesta unidade operativa aplica-se apenas o parâmetro de cedência relativo a equipamento local (30 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção).

4 — Nesta unidade não se aplica o parâmetro de edificabilidade equivalente.

Artigo 42.º

Espaços urbanizáveis

Estes espaços desenvolvem-se em torno do núcleo de Pêra, devendo articular-se urbanística e arquitetonicamente com este.

Artigo 43.º

Espaços de vocação turística

1 — As áreas propostas para a instalação de empreendimentos turísticos ocupam espaços de elevada qualidade paisagística e ambiental, pelo que a sua urbanização só deverá processar-se em baixa densidade, preservando as áreas de mata e o arvoredo existentes, bem como os pontos de vista sobre a cidade de Lisboa. Os edifícios a construir deverão integrar-se harmoniosamente na paisagem, não apresentando cérceas e cores que os tornem elementos dissonantes.

2 — É desejável e admissível a edificação de unidades hoteleiras de média dimensão e categoria alta ou média alta.

3 — Os empreendimentos turísticos que se desenvolvam em áreas ocupadas ou adjacentes a loteamentos ilegais devem contribuir para a resolução urbanística destes problemas.

Artigo 44.º

Espaços de uso militar

As instalações militares existentes nesta unidade operativa que estão ou vierem a ser desativadas devem ser aproveitadas para fins recreativos, culturais ou turísticos.

Artigo 45.º

Espaços verdes de proteção e enquadramento

Estes espaços localizam-se no vale da ribeira da Enxurrada, o qual constitui uma área de elevada sensibilidade ambiental. O traçado previsto pela JAE para a via rápida da Trafaria, ao

atravessar estes espaços, não deixará de constituir um elemento fortemente perturbador do seu equilíbrio e qualidade, pelo que o seu projeto deve minimizar estes impactes.

Artigo 46.º

Espaços culturais e naturais

A Arriba Fóssil da Costa da Caparica constitui uma área paisagisticamente sensível, devendo por isso ser objeto de regulamentação específica a definir conjuntamente com o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

SECÇÃO VII

UNOP 7 — Trafaria-Costa da Caparica

Artigo 47.º

Uso do solo

1 — Nesta unidade operativa dominam os usos do solo relacionados com a atividade turística e o recreio e lazer da população. No entanto, o aproveitamento de todas as potencialidades turísticas e recreativas desta zona implica a prévia resolução de alguns problemas urbanísticos e de acessibilidade, como sejam os relativos às ocupações ilegais das dunas, frente de praias e terras da costa, os bairros clandestinos, os parques de campismo e o acesso à frente de praias.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação específica sobre a «orla costeira», nomeadamente no que se refere à construção nesta área, de acordo com o Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de vocação turística;
c) Espaços de equipamento;
d) Espaços verdes de recreio e lazer;
e) Espaços agrícolas;
f) Espaços culturais e naturais;
g) Espaços de uso militar;
h) Espaços industriais.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 140 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,29.

Artigo 48.º

Espaços urbanos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 157.º, 161.º e do n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, na Costa da Caparica, e a fim de reforçar o seu carácter residencial, deverá evitar-se a construção de edifícios de apartamentos turísticos, ou que adotem tipologias de fogo inferiores à do T2, em percentagem superior a 15 % das unidades de alojamento de cada edifício.

2 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no número anterior, os únicos empreendimentos turísticos a admitir nestes espaços são hotéis e equipamentos de recreio e lazer.

3 — Ficam excecionados das interdições referidas nos números anteriores:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 49.º

Espaços urbanizáveis

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas na alínea *c*) do artigo 150.º e dos artigos 151.º, 152.º e 161.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, admite-se que nestes espaços venham a coexistir áreas residenciais e equipamentos hoteleiros os únicos empreendimentos turísticos a admitir nestes espaços são hotéis e equipamentos de recreio e lazer.

2 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 50.º

Espaços agrícolas

Estes espaços são constituídos pelas terras da costa. O seu cabal aproveitamento implica que se proceda ao reordenamento agrícola das atuais explorações, no sentido de as dotar de uma dimensão que potencie a sua rentabilidade económica.

Artigo 51.º

Espaços culturais e naturais

1 — Revogado.

2 — A área abrangida pelo núcleo clandestino da Cova do Vapor deve ser objeto de estudo com vista à sua renaturalização.

3 — Nesta categoria de espaços aplicam-se as condições e interdições estabelecidas nos artigos 143.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 161.º e 162.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento.

4 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da

entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 52.º

Espaços de uso militar

Em relação às instalações militares existentes nesta unidade operativa que estão desativadas deve ser encarado o seu aproveitamento para fins recreativos, culturais ou turísticos.

Artigo 53.º

Espaços industriais

As instalações industriais existentes nesta unidade operativa constituem elementos poluentes do meio urbano que urge corrigir. Propõe-se assim que se realize um estudo de impacte ambiental que aponte quais as medidas a adotar para minimizar tais inconvenientes. Antes da conclusão de um tal estudo não devem ser autorizadas quaisquer ampliações das instalações existentes.

SECÇÃO VIII

UNOP 8 — Funchalinho

Artigo 54.º

Uso do solo

1 — A ocupação urbana nesta unidade operativa é fortemente condicionada pela qualidade paisagística da maioria da sua área e pelas restrições legais que sobre ela impendem. Propõe-se assim uma ocupação de baixa densidade, em que a tipologia dominante deve ser a moradia.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de vocação turística;
c) Espaços verdes de recreio e lazer;
d) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
e) Espaços culturais e naturais;
f) Espaços agrícolas;
g) Espaços destinados a infraestruturas.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 25 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,33.

Artigo 55.º

Espaços de vocação turística

O espaço de vocação turística proposto ocupa uma posição de inegável beleza paisagística, funcionando como espaço de enquadramento da zona dos Capuchos. As cérceas das futuras edificações

devem ser por isso na ordem dos dois a três pisos. É desejável a localização neste espaço de unidades hoteleiras de qualidade, a localizar de forma a tirar o máximo partido das vistas que se podem disfrutar sobre a costa e o oceano.

Artigo 56.º

Espaços verdes de proteção e enquadramento

Estes espaços devem ser objeto de estudo paisagístico com vista à sua arborização. Constituem um espaço cénico que importa valorizar.

Artigo 56.º-A

Espaços destinados a infraestruturas

Estes espaços destinam-se a alojar instalações de operações de gestão de resíduos (OGR), conforme Carta de Ordenamento, com os seguintes índices urbanísticos:

a) A área de terreno onde se localiza a parcela a licenciar deverá ter uma área inferior a 3300 m^2;

b) A área bruta de construção não deverá exceder a área necessária para o fim a que se destina, com um índice de construção máximo de 0,03;

c) A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não pode exceder 0,70 da área global da parcela, recorrendo sempre que possível a materiais semipermeáveis.

SECÇÃO IX

UNOP 9 — Capuchos

Artigo 57.º

Uso do solo

1 — A ocupação urbana nesta unidade operativa é fortemente condicionada pela qualidade paisagística da maioria da sua área e pelas restrições legais que sobre ela impendem. Propõe-se assim, fora dos atuais núcleos urbanos e das áreas de expansão, uma ocupação de baixa densidade, em que a tipologia dominante deve ser a moradia.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de vocação turística;
c) Espaços culturais e naturais;
d) Espaços de uso militar.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 35 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,35.

Artigo 58.º

Espaços urbanizáveis

Trata-se de espaços não programados, cuja urbanização está dependente da realização das infraestruturas gerais que deverão servir a zona, e da resolução dos problemas fundiários associados aos loteamentos ilegais existentes, nomeadamente no que se refere à dimensão mínima dos lotes a autorizar.

Artigo 59.º

Espaços de vocação turística

Os espaços propostos para a atividade turística ocupam áreas de elevada qualidade paisagística e sensibilidade ambiental, nomeadamente os que se situam na plataforma sobranceira à Arriba Fóssil e na bacia da ribeira do Rego, não se admitindo a ocupação das zonas integradas na faixa superior da Arriba Fóssil, dos terrenos pertencentes à mata e da faixa de proteção à linha de água. A sua ocupação urbana deverá por isso efetuar-se em baixa densidade, preservando a vegetação existente e os pontos de vista panorâmicos sobre as praias, o oceano e os vales.

A construção de unidades hoteleiras deve ser realizada em espaços que favoreçam a sua integração paisagística.

SECÇÃO X

UNOP 10 — Charneca

Artigo 60.º

Uso do solo

1 — O uso dominante nesta unidade é o residencial, sendo que o principal problema a resolver é o de completar um tecido urbano bastante desconexo, que se desenvolveu em torno da EN 377, na sua maior parte em resultado de loteamentos ilegais. As áreas a urbanizar devem assim constituir elementos de ligação entre as áreas já edificadas e contribuir para a resolução dos défices de equipamento existentes. O novo centro terciário proposto para a Charneca constituirá o principal elemento de estruturação urbana desta zona.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de terciário;
c) Espaços de equipamento;
d) Espaços verdes de proteção e enquadramento.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 50 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,34.

Artigo 61.º

Espaços de terciário

O novo centro terciário proposto para a Charneca deve constituir um polo de concentração de serviços públicos e privados, equipamentos coletivos, atividades de recreio e lazer e superfícies comerciais diversificadas. A sua concretização será precedida de plano de pormenor.

SECÇÃO XI

UNOP 11 — Sobreda-Vales

Artigo 62.º

Uso do solo

1 — A unidade operativa de Sobreda-Vales destina-se dominantemente aos usos residencial e industrial, incluindo ainda a estrutura verde principal de todo o interior do concelho.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços industriais;
c) Espaços de equipamento;
d) Espaços verdes de recreio e lazer;
e) Espaços verdes de proteção e enquadramento.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 115 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.

4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,26.

Artigo 63.º

Espaços urbanizáveis

À exceção das áreas de expansão dos núcleos urbanos existentes e de algumas áreas marginais às vias principais que servem esta unidade operativa, a tipologia dominante a adotar nas novas áreas urbanas propostas deve ser a moradia.

Artigo 64.º

Espaços industriais

Dada a proximidade destes espaços com áreas residenciais, as indústrias a localizar nestes espaços têm de ser compatíveis com os demais usos urbanos, devendo ainda ser objeto de uma cuidada integração paisagística.

Artigo 65.º

Espaços verdes de recreio e lazer

Estes espaços ocupam os vales que cruzam todo o território da unidade e constituirão a estrutura verde principal do interior do concelho. O ordenamento destes espaços deve seguir o estudo paisagístico já elaborado pela Câmara Municipal de Almada.

Enquanto não se proceder à sua concretização com a instalação de equipamento coletivo só é admissível o uso agrícola.

SECÇÃO XII

UNOP 12 — Quintinhas-Vale Cavala

Artigo 66.º

Uso do solo

1 — Na unidade operativa de Quintinhas-Vale Cavala o uso dominante é o residencial, nomeadamente o de segunda residência. Na zona de fronteira com o concelho do Seixal, a urbanização deverá ser articulada com aquele município, sobretudo no que se refere à continuidade e calendarização das redes de infraestruturas.

2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de equipamento;

c) Espaços verdes de recreio e lazer;
d) Espaços verdes de proteção e enquadramento.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 35 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.
4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,32.

Artigo 67.º

Espaços urbanizáveis

1 — Tratando-se de uma área onde predomina a segunda residência, deverá privilegiar-se uma tipologia de moradia.
2 — Nas áreas arborizadas a edificação dos lotes deverá processar-se de tal modo que seja possível manter a maior parte da arborização existente.
3 — A urbanização da zona de Vale Cavala está condicionada à resolução do problema da drenagem das águas pluviais.

SECÇÃO XIII

UNOP 13 — Matas

Artigo 68.º

Uso do solo

1 — Os usos dominantes nesta unidade operativa são as matas nacionais e o espaço natural constituído pela frente natural de praias. Os únicos espaços urbanos existentes são constituídos pelos núcleos da Fonte da Telha e do RAC. Não se propõem espaços urbanizáveis para esta unidade operativa.
2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento, sem prejuízo das disposições legais gerais aplicáveis, por estarmos perante áreas abrangidas pelo regime especial da chamada «orla costeira» e também parcialmente pertencentes ao domínio público marítimo:

a) Espaços urbanos;
b) Espaços de equipamento;
c) Espaços de uso militar;
d) Espaços culturais e naturais.

3 — Nesta unidade operativa aplica-se apenas o parâmetro de cedência relativo a equipamento local (30 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção).
4 — Nesta unidade operativa não se aplica o parâmetro de edificabilidade equivalente.

Artigo 69.º

Espaços urbanos

1 — A recuperação urbanística da Fonte da Telha é regulada por plano de pormenor a elaborar conjuntamente com o SNPRCN.
2 — A recuperação urbanística do núcleo urbano junto ao RAC deve atender às características de inserção deste núcleo na zona das matas nacionais e será regulada por plano de pormenor a elaborar conjuntamente com o SNPRCN.

Artigo 70.º

Espaços de equipamento

1 — Revogado.
2 — Revogado.
3 — Nesta categoria de espaços aplicam-se as disposições dos artigos 150.º, 151.º e 152.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Espaços culturais e naturais

1 — Revogado.
2 — Revogado.
3 — Revogado.
4 — A atual ocupação urbana da Courela do Pinhal deverá ser objeto de proposta no âmbito do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, a qual definirá o uso a atribuir a esta parcela.
5 — Nesta categoria de espaços aplicam-se as disposições dos artigos 144.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º e 162.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do capítulo VI do presente Regulamento.

SECÇÃO XIV

UNOP 14 — Aroeira

Artigo 72.º

Uso do solo

1 — Os usos dominantes nesta unidade são o residencial, embora de segunda residência, e o turístico.
2 — Esta unidade operativa inclui as seguintes classes e categorias de espaços, cuja ocupação e transformação são reguladas, nomeadamente, pelas disposições específicas do capítulo III deste Regulamento:

a) Espaços urbanizáveis;
b) Espaços de vocação turística;
c) Espaços de equipamento.

3 — O parâmetro de cedência a aplicar nesta unidade operativa é igual a 15 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção.
4 — O parâmetro de edificabilidade equivalente a aplicar nesta unidade operativa, nos casos pertinentes, é 0,33.

Artigo 73.º

Espaços urbanizáveis

A tipologia a privilegiar nas novas urbanizações deve ser a moradia. A edificação no lote deve processar-se de molde a preservar, tanto quanto possível, a arborização existente.

Artigo 74.º

Espaços de vocação turística

Nesta categoria de espaços aplicam-se as disposições dos artigos 150.º, 151.º e 152.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Especificações de ordenamento

SECÇÃO I

Espaços urbanos

SUBSECÇÃO I

Núcleos históricos

Artigo 75.º

Demolições

1 — A demolição para substituição de edifícios existentes, salvo quando previsto em plano de pormenor ou plano de valorização e salvaguarda plenamente eficazes, deverá ser controlada e só admitida nas condições excecionais previstas na lei.

2 — As demolições admitidas só deverão ser efetuadas depois de existir projeto alternativo com licença de construção emitida, o qual deverá obedecer a regras de integração morfológica e tipológica, relativamente à globalidade da área em que se insere.

3 — Constituem exceções à condição expressa no número anterior as situações em que a manutenção dos edifícios existentes ponha em risco a segurança de pessoas e bens, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;

b) Quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente perante a apresentação de elementos elucidativos da pretensão, os quais devem ser apreciados pelo serviço técnico encarregado dos núcleos históricos;

c) Quando se verifiquem as condições referidas no artigo 82.º, «Demolição de edifícios industriais e armazéns».

4 — Caso a construção venha a ruir por incúria do proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral, de acordo com o valor histórico, qualidade formal e características do traçado preexistente.

Artigo 76.º

Novas construções

1 — A construção de novos edifícios nos casos referidos no artigo anterior, quando não se verifique a situação referida no artigo 82.º, «Demolição de edifícios industriais e armazéns», fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Alinhamentos — deverão se mantidos os alinhamentos que definam as ruas e as praças, salvo se existir projeto aprovado que, em situações particulares, defina novos alinhamentos;

b) Escala — a escala tradicional do núcleo histórico deverá ser respeitada de modo que o tecido urbano mantenha a sua homogeneidade e consistência de conjunto, quer no que se refere à envolvente dos espaços públicos quer no que se refere à silhueta da zona histórica, seus trechos, vistas e panorâmicas de conjunto;

c) Altura da fachada principal — os novos edifícios a construir terão uma altura da fachada principal que é dada pelo maior dos seguintes valores: altura da fachada principal do edifício demolido ou valor modal das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou que apresente características tipológicas homogéneas. No entanto, no caso dos edifícios de um piso, admite-se a sua subida até uma cércea de dois pisos, desde que esta alteração não constitua desconfor-

midade com cérceas dominantes suscetível de afetar a estética da povoação. Os edifícios de um piso poderão ter aumento da altura da fachada principal, de acordo com o estipulado no artigo 78.º, «Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação»;

d) Estacionamento — inclusão de áreas para estacionamento ou soluções alternativas, em conformidade com o disposto no capítulo IV.

2 — A construção de novos edifícios em lotes ou parcelas sem qualquer edificação fica sujeita ao disposto no artigo 78.º, «Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação».

Artigo 77.º

Alterações e ampliações

1 — São admitidas as seguintes alterações e ampliações dos edifícios existentes desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício e seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, bem como dos edifícios confinantes:

a) Reabilitação profunda do edifício, com demolição interior, mas com a conservação da fachada e de elementos estruturais ou decorativos cujo valor seja reconhecido pelo serviço técnico municipal responsável pelos núcleos históricos;

b) A demolição das fachadas posteriores poderá ser admitida mediante despacho fundamentado, antecedido por vistoria realizada pelo serviço técnico municipal responsável pelos núcleos históricos, nos seguintes casos:

Não alinhamento com o plano de tardoz;
Degradação acentuada demonstrada por elementos fotográficos;
Desvirtuamento da traça original;

c) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que tal aproveitamento não contrarie o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º;

d) Construção de caves para estacionamento sob o terreno livre do lote ou sob as ampliações, ou ainda quando se verificar uma reabilitação profunda do edifício, desde que fique garantida a integração arquitetónica da entrada. Nas restantes situações a construção de caves só será autorizada desde que respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício em concreto e daqueles que com ele confinam. Esta ocupação é ainda condicionada à prévia verificação por parte do serviço técnico municipal responsável pelos núcleos históricos da não existência de espaços verdes a preservar.

2 — É permitida a ampliação ou a alteração dos edifícios existentes quando destinadas a dotá-los de instalações sanitárias e cozinhas, sem obrigatoriedade de executar obras de recuperação e restauro de todo o edifício. Em qualquer caso deverão ser respeitados os regulamentos referentes ao afastamento dos lotes e edifícios confinantes.

3 — Quando houver lugar a obras de recuperação e restauro de todo o edifício, é possível proceder a aumentos da cércea e da profundidade das empenas, desde que sejam respeitadas as condições estipuladas no artigo 76.º, «Novas construções».

4 — Nos edifícios anteriores à data da entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), nas obras de recuperação, conservação, beneficiação ou ampliação, deverão ser mantidos os materiais tradicionais (pedra, madeira, telha cerâmica, ferro forjado ou fundido). Igualmente deverá ser mantida a paleta cromática original.

5 — Nos edifícios anteriores à data da entrada em vigor do RGEU, nas obras de recuperação, beneficiação, ampliação e conservação, deverão ser mantidos pormenores construtivos tradicionais, tais como platibandas, cimalhas, cornijas, duplo beirado, cantarias, azulejos, gradeamentos, ferragens, molduras, socos, cunhais ou quaisquer outros pormenores com significado. Nas obras de renovação, quando os pormenores acima referidos não forem possíveis de conservar, deverão procurar-se soluções formais no espírito das anteriores.

Artigo 78.º

Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação

1 — As construções novas deverão integrar-se no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cércea, escala, volumetria e ocupação do lote tradicionais nos núcleos históricos. A composição deverá respeitar os elementos fundamentais da arquitetura tradicional, tais como proporção dos vãos no sentido vertical, ritmo de cheios e vazios, articulação de volumes, mantendo planos contínuos ou com pequenos balanços (nunca superiores a 1 m), materiais e paleta cromática.

2 — Na construção de um novo edifício poderá ser autorizado o nivelamento da cércea pelo valor modal das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou que apresente características tipológicas homogéneas.

3 — A profundidade máxima admissível para as empenas será aquela que respeite os afastamentos aos edifícios ou lotes confinantes, e desde que sejam asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. Deverá ainda ser garantida a privacidade nos edifícios confinantes, devendo evitar-se o prolongamento da empena para além do limite da empena desses edifícios.

4 — Nas praças e largos, a altura máxima da fachada não poderá ultrapassar a altura máxima admitida no troço adjacente da rua mais larga que as serve.

5 — Nos gavetos, a altura máxima da fachada admitida na rua principal pode ser prolongada para a rua adjacente segundo a menor das seguintes distâncias: a profundidade do edifício ou uma vez e meia a largura da rua adjacente.

6 — A distância referida no número anterior será determinada a partir do prolongamento do alinhamento dos edifícios da rua principal.

Artigo 79.º

Intervenções em edifícios dissonantes

1 — Nos edifícios dissonantes relativamente à globalidade do tecido histórico tradicional, realizados particularmente nas décadas de 60 e 70, as obras a realizar deverão ser sempre no sentido de uma mais adequada integração.

2 — A construção em lotes anteriormente ocupados por estes edifícios deve obedecer ao disposto no artigo 78.º, «Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação».

Artigo 80.º

Logradouros

É interdita a ocupação dos logradouros com construções, exceto para os efeitos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 76.º (estacionamento), após a realização da vistoria nele prevista, ou se se tratar de pequenas ampliações de serviços indispensáveis a uma correta habitabilidade, e desde que seja possível respeitar os regulamentos referentes ao afastamento dos lotes e edifícios confinantes.

Artigo 81.º

Usos

1 — Qualquer alteração ao uso original do edifício deverá ser sancionada pela Câmara Municipal, sob parecer do serviço técnico municipal responsável pelos núcleos históricos, e não deverá ser incompatível com a conservação do caráter, estrutura urbana e ambiental do núcleo histórico, e não ocasione rotura com as tipologias arquitetónicas e a morfologia urbana existentes. Em qualquer circunstância dever-se-ão garantir sempre acessos independentes para usos residenciais e outros.

2 — São interditos usos causadores de poluição atmosférica e sonora ou que acarretem perturbações na circulação automóvel.

3 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admite reabilitação profunda é permitida a sua total utilização para comércio e serviços, desde que:

a) O lote tenha uma frente para rua com acesso automóvel não inferior a 15 m;
b) Seja possível garantir no interior do lote os lugares necessários ao estacionamento de veículos, decorrentes do disposto no capítulo IV;
c) Seja possível garantir o acesso de veículos de mercadorias para realização das cargas e descargas que os usos propostos venham a originar, sem que daí decorram perturbações ao tráfego automóvel.

4 — A utilização parcial de um novo edifício, ou naqueles em que se admite reabilitação profunda, para atividades de comércio e serviços, equipamentos públicos e de interesse público, em conjunto com o uso residencial, só é admissível nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam respeitados os condicionamentos expressos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior;
b) Seja possível garantir acessos independentes no piso térreo para o uso residencial e para os outros usos.

5 — Nos edifícios preexistentes, não sujeitos a reabilitação profunda, a alteração do uso habitacional para comércio, serviços ou equipamentos públicos ou de interesse público só é possível no piso térreo e desde que se garanta entrada independente da do uso residencial. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.
6 — As obras de natureza comercial deverão merecer cuidados especiais tendo em vista o caráter e a expressão arquitetónica dos edifícios em que venham a integrar-se, assim como os necessários cuidados de insonorização e segurança quanto a incêndios.
7 — Em instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos é admitida a mudança para qualquer uso compatível com a atividade residencial, desde que a manutenção e valorização de eventuais valores ambientais e de arqueologia industrial sejam salvaguardadas. Em qualquer caso, a intervenção nestes edifícios deve ser precedida de vistoria e parecer do serviço técnico municipal responsável pelos núcleos históricos.

Artigo 82.º

Demolição de edifícios industriais e armazéns

Em caso de demolição de edifícios industriais e armazéns abandonados ou obsoletos, a construção de novos edifícios, quando não precedida de plano de pormenor plenamente eficaz, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Criação de áreas para estacionamento ou soluções alternativas em conformidade com o disposto no capítulo IV;
b) Sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU, a altura não poderá exceder a que resulta do disposto no n.º 2 do artigo 78.º, «Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação»;
c) A profundidade máxima das empenas é a que resulta do disposto no n.º 3 do artigo 78.º

Artigo 83.º

Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou tenham área superior a 0,30 ha ficam sujeitas às regras estabelecidas na secção II, «Espaços urbanizáveis», do presente capítulo no que respeita às áreas de média densidade.

Artigo 84.º

Faixa periférica de 50 m envolvente do núcleo histórico

As novas construções que se realizem na faixa periférica de 50 m de largura envolvente do núcleo histórico ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos, para além dos que decorram da aplicação do disposto na secção II, «Espaços urbanizáveis», do presente Regulamento:

1) Altura total — a altimetria das novas construções deverá ser estabelecida de modo a evitar situações de agressão sobre as zonas delimitadas como núcleo histórico e a preservar a sua imagem e silhueta;
2) Morfologia e tipologia arquitetónica — as novas construções deverão respeitar a morfologia urbanística e a tipologia arquitetónica das áreas delimitadas, de modo que esta faixa se constitua como a área de transição entre o antigo e o novo, impedindo um corte abrupto indesejável;
3) Recuperação de elementos — sempre que seja possível, recomenda-se a recuperação, a integração e a manutenção de elementos antigos (portão, portal, azulejos, etc.). Caso tal não aconteça, haverá cedência dos mesmos ao município.

SUBSECÇÃO II

Áreas consolidadas

Artigo 85.º

Construções novas

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas no artigo 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, nas áreas consolidadas a construção de novos edifícios pode efetuar-se em lotes já destacados ou em parcelas cuja dimensão permita o seu loteamento urbano.
2 — Sem prejuízo das condições e interdições a que alude o número anterior, a construção de novos edifícios em lotes já destacados fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A altura da fachada será dada pelo valor modal das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou que apresente características tipológicas homogéneas;
b) À exceção de edifícios isolados, a altura total do novo edifício não poderá exceder a seguinte altura de fachada, em função da largura do arruamento (l) para o qual tem o acesso principal:

l menor ou igual a 5,5 m: máxima Hf = 3,5 m;
l superior a 5,5 m e inferior a 9 m: Hf <= 6,5 m;
l superior a 9 m e inferior a 12,5 m: Hf <= 9,5 m;
l superior a 12,5 m e inferior a 15 m: Hf <= 12,5 m;
l superior a 15 m: artigo 59.º do RGEU;

c) À exceção de edifícios isolados, a altura da fachada do novo edifício não poderá exceder as seguintes alturas, salvo quando disposto em contrário em plano de pormenor:

Cidade de Almada e Plano Integrado de Almada: 18,5 m;
Laranjeiro e Feijó: 15,5 m;
Costa da Caparica: 15,5 m;
São João e Santo António da Caparica: 12,5 m;

Monte de Caparica, Trafaria e Porto Brandão: 12,5 m;
Sobreda e Charneca: 12,5 m;
Restantes núcleos urbanos: 12,5 m.

A cércea de 12,5 m pode ser ultrapassada nos casos em que existem dois pisos comerciais ou em arruamentos com inclinação superior a 7 %, casos em que a cércea pode subir até 13,4 m, medidos até ao topo da laje de esteira. Nestas situações, o 1.º piso em galeria não conta para o limite do número de pisos, desde que não se ultrapasse a cércea máxima;

d) Em edifícios com mais de quatro alojamentos, a altura do 1.º piso, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso, não pode ser inferior a 3,5 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a definida pelo RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10 %, admite-se a eventual construção de pisos intermédios desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;

e) A profundidade máxima admissível para as empenas será aquela que respeite os afastamentos aos edifícios ou lotes confinantes, e desde que sejam asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. Deverá ainda ser garantida a privacidade dos edifícios confinantes, devendo evitar-se o prolongamento da empena para além do limite da empena desses edifícios;

f) As caves destinar-se-ão exclusivamente a arrecadações dos utentes e instalações técnicas (postos de transformação, central de ar condicionado, etc.) do próprio edifício, ou ainda a estacionamento de veículos (não sendo neste caso obrigatória a sua pertença aos utentes do edifício), exceto nas situações de estabelecimentos hoteleiros relativamente aos quais a Direção-Geral do Turismo admita outros usos;

g) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas *a*)*, b*) e *c*) deste artigo, exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura total superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas;

h) Deve ser sempre assegurado no interior do lote as necessidades de estacionamento decorrentes do disposto no capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 86.º

Ampliação

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas no artigo 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, é admitida a ampliação dos edifícios existentes, desde que seja assegurado estacionamento no interior do lote ou soluções alternativas em conformidade com o estabelecido no capítulo IV deste Regulamento, na proporção das necessidades criadas com a ampliação, sendo a altura das fachadas a que resulta da aplicação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 85.º, nos casos em que essa ampliação for admitida.

2 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 87.º

Interior dos quarteirões

1 — Nos edifícios ou conjuntos que tenham frente para duas ruas opostas poderá ser permitido o atravessamento do quarteirão.

2 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas no artigo 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, nesses edifícios ou conjuntos deverá ser localizado no espaço interior do quarteirão equipamento e espaços de estacionamento que contribuam para a qualificação do ambiente urbano.

3 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 88.º

Logradouros

1 — É interdita a utilização dos logradouros para fins diversos dos previstos no RGEU, salvo quando, sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas no artigo 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Anexo ao presente Regulamento, se destinar a estacionamento automóvel a céu aberto ou quando se trate de construções de um piso destinadas a:

a) Estacionamento automóvel para uso privativo dos alojamentos do edifício;

b) Instalação de estabelecimentos comerciais ou de serviços, em edifícios destinados exclusivamente a esse uso, ou no caso em que o primeiro piso seja todo ele destinado a comércio ou serviços.

2 — A utilização dos logradouros, nos termos do número anterior, com as adaptações decorrentes da topografia do terreno que se justifiquem, será sempre precedida de vistoria da Câmara Municipal destinada a verificar que não são prejudicadas as vistas, a insolação e a ventilação dos edifícios e dos logradouros adjacentes e que não são destruídas espécies arbóreas que interesse preservar.

3 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 1, o estacionamento em cave com ocupação de todo o lote é permitido desde que seja assegurada a integração arquitetónica das construções, o adequado tratamento dos logradouros, e quando não sejam destruídas espécies arbóreas que interesse preservar ou vestígios arqueológicos julgados relevantes após vistoria da Câmara Municipal de Almada.

4 — Ficam excecionados das interdições referidas no n.º 1 e no n.º 3:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 89.º

Usos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas no artigo 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, a localização de comércio e serviços e novos edifícios em áreas consolidadas é condicionada à satisfação dos seguintes requisitos:

a) É possível a utilização de edifícios exclusivamente para comércio e serviços quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 15 m e o lote permita a inclusão de estacionamento no seu interior;
b) A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da soleira do edifício quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 12 m, desde que se assegurem acessos independentes dos pisos habitacionais e permitam a resolução das necessidades de estacionamento no lote ou na parte da via pública que lhe é adjacente.

2 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no número anterior, as mudanças de uso, nos termos da alínea *b*) do mesmo, em edifícios preexistentes ficam ainda condicionadas à possibilidade de integração arquitetónica dos acessos que permitam separar os pisos de uso habitacional dos restantes usos. Nestes casos o estacionamento exigível será o correspondente às necessidades criadas pelo novo uso autorizado.
3 — Ficam excecionados das interdições referidas nos números anteriores:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 90.º

Áreas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas no artigo 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, as áreas cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou que tenham área superior a 0,30 ha ficam sujeitas às regras estabelecidas na secção II do presente capítulo, no que respeita às áreas de média densidade.
2 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

SECÇÃO II

Espaços urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços habitacionais

Artigo 91.º

Índices urbanísticos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 157.º, 158.º e 161.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, os índices urbanísticos a observar nos espaços urbanizáveis destinados predominantemente ao uso habitacional são os que constam do quadro seguinte, em função da respetiva densidade habitacional proposta para a área:

	Baixa	Média	Alta
ib (máximo)	0,35	0,50	0,70
Db (máxima, em fogos/hectares)	25	50	60
AI (área média em metros quadrados)	(*a*) 400	-	-
II	[Definida para cada UNOP — quadro da nota *b*).]		
EAj (área máxima em metros quadrados)	(*c*) 320	-	-
plot (valor máximo em percentagem):			
Até 3200 m^2 de S lote	30	(*d*) 60	100
Mais de 3200 m^2 de S lote	10	-	-
Hf (valor máximo em metros)	6,5	12,5	18,5
il (comércio e serviços)	-	0,05	0,10
Número máximo de pisos	2	4	6

(*a*) Na zona da Aroeira a área mínima do lote não deve ser inferior a 800 m^2.
(*b*) Índices líquidos (valores máximos):

UNOP	Índice de utilização líquido		Densidade líquida (fg/ha)	
	Baixa densidade	Média densidade	Baixa densidade	Média densidade
1	0,6	1,2	60	125
2	0,6	1,2	60	125
3	0,5	1,0	50	100
4	0,5	0,7	50	70
5	0,6	1,2	48	120
6	0,5	0,7	40	70
7	0,5	0,7	50	60
8	0,5	0,8	40	77
9	0,5	0,7	40	70
10	0,5	0,7	40	70
11	0,5	1,1	40	110
12	0,5	0,7	40	70
13	0,4	0,6	40	60
14	0,4	0,6	40	60

(*c*) Excluindo garagens e apoios, desde que não excedam 10 % da área destinada a habitação.
(*d*) Nos casos de edifícios plurifamiliares em que não seja previsto logradouro privado, admite-se p = 100 %

2 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no número anterior, as dimensões mínimas dos lotes definidas no mesmo não se aplicam aos lotes já legalmente constituídos e aos processos de loteamento relativos à reconversão de bairros «clandestinos» nos casos em que pelo menos 25 % dos lotes já se encontrem edificados.

3 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 1, a localização das áreas destinadas a comércio e serviços nos novos edifícios em que tal seja admitido só é possível nos 1.º e 2.º pisos ou na cave dos mesmos e desde que se assegure acesso independente aos pisos habitacionais.

4 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 1, nos edifícios habitacionais só é admitida a instalação de unidades industriais no seu rés-do-chão ou cave desde que se trate de unidades compatíveis com a malha urbana e localizáveis em edifícios de habitação (v. tabela anexa a este Regulamento) e só nos casos em que seja possível assegurar acesso independente do dos pisos habitacionais.

5 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 1, na contiguidade ou proximidade de edifícios habitacionais só pode ser autorizada a instalação de unidades industriais que constam da tabela anexa a este Regulamento como sendo compatíveis com a malha urbana e desde que seja possível resolver satisfatoriamente os inconvenientes aí referidos.

6 — Ficam excecionados das interdições referidas nos números anteriores:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 92.º

Planos de pormenor

Desde que não se altere a edificabilidade de uma parcela ou conjunto de parcelas em mais de 15 % da edificabilidade obtida a partir do respetivo índice bruto, podem ser alteradas as dimensões mínimas dos lotes, a altura da fachada, o número máximo de pisos e a tipologia dos edifícios, mediante a elaboração de um plano de pormenor que justifique outras soluções urbanísticas.

Artigo 93.º

Logradouros

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 157.º, 158.º e 161.º do Regime de salvaguarda da Orla Costeira constante do Anexo ao presente Regulamento, a utilização dos logradouros fica condicionada ao disposto no artigo 88.º do presente Regulamento, para além do disposto no RGEU.

2 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 94.º

Áreas de cedência

1 — A área de cedência destinada a equipamentos coletivos de nível hierárquico superior e a espaços verdes de recreio e lazer é definida, em cada unidade operativa de planeamento e gestão, pelo respetivo parâmetro de cedência.

2 — Para além da área de cedência definida no número anterior, há ainda lugar à cedência de 30 m^2 de terreno por cada 100 m^2 de área de construção destinada a fins habitacionais, os quais se destinam à implantação dos equipamentos coletivos de nível local.

3 — No caso em que a área de cedência calculada pela aplicação dos índices de cedência definidos nos números anteriores não puder ser concretizada na própria área da parcela ou parcelas a urbanizar, haverá lugar à cedência de lotes edificáveis em número equivalente ao da área de cedência não concretizável.

4 — As cedências têm lugar quando da emissão do alvará de loteamento ou antes de ser emitida a licença de construção, no caso dos edifícios a construir em lotes destacados.

5 — Apenas nos casos de construção de edifícios em lotes destacados ou quando a aplicação dos parâmetros urbanísticos conduzir a uma cedência inferior à dimensão mínima de um lote edificável é admissível a substituição da área de cedência pelo pagamento da respetiva compensação, referida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Almada, e somente nos casos em que se verifique a impossibilidade física de realizar a respetiva cedência.

Artigo 95.º

Estacionamento

As necessidades de estacionamento a satisfazer são as que decorrem do estipulado no capítulo IV do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Espaços industriais

Artigo 96.º

Licenciamento

O licenciamento e as ações de transformação do uso do solo associadas à atividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação específica sobre licenciamento industrial e respetiva regulamentação, loteamentos industriais e impactes ambientais.

Artigo 97.º

Índices urbanísticos

1 — A dimensão dos lotes industriais não poderá ser inferior a 3000 m^2, admitindo-se, no entanto, uma área mínima do lote de 1000 m^2, desde que o seu número não exceda um terço do número total dos lotes a construir.

2 — A altura total das construções não poderá ultrapassar 8 m, salvo em instalações especiais devidamente justificadas.

3 — Em relação a cada lote devem ser respeitados os seguintes índices máximos:

Coeficiente volumétrico (v): 3 m^3/m^2;
Percentagem de ocupação (p): 50 %;
Área mínima não impermeabilizada: 20 %;
Afastamento mínimo da construção ao limite do lote — 5 m, salvo se houver construções geminadas.

No caso de lotes destinados à instalação de armazéns, admite-se que a percentagem de ocupação possa atingir 70 %, desde que se assegure uma concreta integração paisagística da edificação.

Artigo 98.º

Outros condicionamentos

1 — Nos espaços industriais é interdita a construção de edifícios destinados a habitação, excetuando-se o caso de residência de vigilantes em perímetros industriais fechados.

2 — Os espaços industriais confinantes com áreas residenciais deverão prever uma faixa arborizada de proteção entre as duas áreas, cuja largura será determinada em função da nocividade e perigosidade das indústrias, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 m.

3 — No mínimo, 30 % da área bruta do espaço destinado à instalação de unidades industriais deve ser destinada a área verde. Os projetos de arranjos dos espaços exterior e de arborização constituem uma peça de apresentação obrigatória nos processos de loteamento.

4 — O acesso aos lotes far-se-á obrigatoriamente a partir de uma via de distribuição interna ao próprio espaço industrial, com uma faixa de rodagem de largura não inferior a 7 m, marginada por passeios de largura não inferior a 1,5 m.

5 — O tratamento de resíduos, o seu transporte e armazenagem devem ser efetuados em sistema próprio, de acordo com a legislação vigente e o regulamento municipal de tratamento de efluentes.

6 — Não será autorizada a instalação de qualquer espaço industrial dentro dos limites da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, ou fora destes, desde que comprometam a vocação e usos das zonas envolventes da Área Protegida.

7 — No caso específico da extração de inertes e seu licenciamento, se for caso disso, far-se-á conforme legislação específica, sendo, de acordo com esta, obrigatória a apresentação de planos de lavra e recuperação paisagística.

8 — Os proprietários das explorações de massas minerais abandonadas à data da entrada em vigor deste Regulamento estão obrigados a executar as medidas de segurança e de recuperação paisagística das áreas afetadas que lhes forem determinadas pela entidade competente na matéria em questão.

9 — No caso do não cumprimento do disposto no número anterior no prazo que lhes for fixado pelas entidades referidas, estas poderão aplicar coimas, elevadas ao dobro em caso de reincidência.

SUBSECÇÃO III

Espaços de vocação turística

Artigo 99.º

Licenciamento

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 155.º, 157.º, 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, o licenciamento dos empreendimentos nos espaços delimitados como de vocação turística deve orientar-se pela legislação específica que regulamenta a matéria.

2 — Os estudos tendentes a definir a ocupação urbana de cada área com vocação turística deverão conter obrigatoriamente projetos de arranjos de espaços exteriores.

3 — Dentro da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (PPAFCC), a existência de propostas de empreendimentos turísticos deverá obedecer a critérios de qualidade ambiental, paisagística e arquitetónica, ficando a proposta sujeita à inclusão dos seguintes elementos:

a) Levantamento topográfico atualizado, onde deverão constar os maciços arbóreos existentes, bem como árvores ou outras espécies notáveis, embora isoladas (devidamente identificadas), de modo a identificar os núcleos ou elementos da vegetação a preservar;

b) A proposta de ocupação deve ter em vista a minimização da destruição da vegetação e da modelação do terreno;

c) Estudo comprovativo das disponibilidades hídricas para os equipamentos que não recorram ao sistema municipal de abastecimento de água;

d) O projeto relativo à rede viária deverá compreender as vias já existentes e as propostas deverão ser bem integradas na topografia, sendo de evitar a todo o custo grandes modelações do terreno. Os estabelecimentos de ar livre deverão ser tratados em núcleos — pequenos parques de estacionamento integrados em zonas verdes. Dever-se-á evitar uma ocupação linear sistemática da faixa junto às bermas.

4 — Ficam excecionados das interdições referidas no n.º 1:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 100.º

Índices urbanísticos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 155.º, 157.º, 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do capítulo VI do presente Regulamento, nos espaços urbanizáveis vocacionados para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos, os índices urbanísticos a considerar são os seguintes:

a) Costa da Caparica (núcleo urbano e expansão sul) — índices urbanísticos constantes do artigo 91.º relativos às áreas de média densidade;

b) Restantes áreas — índices urbanísticos constantes do artigo 91.º relativos às áreas de baixa densidade, à exceção da densidade residencial, a qual não poderá exceder 10 unidades de alojamento por hectare, aplicada à totalidade da superfície da parcela. Nestas áreas dever-se-á ainda garantir um índice de cobertura arbórea potencial não inferior a 0,4.

2 — A possibilidade de aumento dos índices definidos no número anterior fica sujeita à elaboração e aprovação de um plano de pormenor. Em qualquer caso, não poderão ser excedidos os índices definidos no artigo 91.º para as áreas de alta densidade, na freguesia da Costa da Caparica a norte da ribeira da Foz do Rego e a sul de Santo António da Caparica, e de média densidade nas restantes áreas do concelho.

3 — Constituem exceção ao número anterior edifícios ou equipamentos turísticos isolados, isto é, não integrados em malha urbana existente ou projetada, os quais ficarão condicionados à altura máxima definida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 85.º, «Altura máxima das edificações», e à aprovação por parte da Câmara Municipal de Almada de um estudo de integração paisagística das edificações ou equipamentos projetados.

4 — Ficam excecionados das interdições referidas no n.º 1:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 101.º

Usos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 155.º, 157.º, 161.º e no n.º 1 do artigo 163.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI presente Regulamento, nos casos em que a superfície urbanizável seja superior a 50 % da superfície total da parcela ou conjunto de parcelas a envolver no empreendimento turístico, admite-se que um máximo de 35 % da urbanização seja promovida ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.

2 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no número anterior, nos restantes casos, isto é, em que a superfície urbanizável seja inferior a 50 % da superfície total a envolver no empreendimento turístico, admite-se que um máximo de 50 % da urbanização seja promovida ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos.

3 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 1, as superfícies a urbanizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, e referidas nos números anteriores, são consideradas áreas de segunda residência, pelo que a respetiva capacidade populacional não é considerada para efeitos de dimensionamento da rede de equipamentos coletivos prevista no Plano.

4 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no número anterior, o parâmetro de cedência definido na UNOP em que se desenvolve o empreendimento turístico aplica-se apenas às áreas de loteamento urbano promovidas ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, constituindo a superfície assim obtida uma reserva para equipamento.

5 — É da exclusiva responsabilidade do promotor a manutenção da rede geral das infraestruturas urbanas que servem o empreendimento, bem como dos espaços exteriores e equipamentos complementares, independentemente da sua cedência à Câmara Municipal de Almada para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 448/91.

6 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 1, à exceção da Costa da Caparica, não são admitidos nestes espaços usos comerciais ou de serviços para além daqueles que se destinam ao serviço da população turística do próprio empreendimento ou que com ele mantenham uma estreita relação funcional. Desde que sejam asseguradas as condições e interdições anteriormente invocadas, na Costa da Caparica o índice de comércio e serviços a adotar é o que consta do artigo 91.º relativo às áreas de alta densidade.

7 — Não são admitidas quaisquer atividades industriais ou outras que, de algum modo, possam causar inconvenientes ao repouso e lazer da população.

8 — Ficam excecionados das interdições referidas nos números 1, 2, 3, 4 e 6:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 102.º

Licenciamento

Nas situações em que o processo de urbanização tenha o seu início através do Decreto-Lei n.º 448/91, a Câmara Municipal de Almada só licenciará construções até ao valor de 35 % da área de construção prevista para a componente turística do empreendimento. Posteriores licenciamentos no âmbito daquele decreto-lei só serão concedidos após a concretização do correspondente valor na componente turística do empreendimento. Toda a restante superfície urbanizável é licenciada ao abrigo da legislação específica sobre empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de equipamento

Artigo 103.º

Âmbito de aplicação

Na planta de ordenamento apenas foram delimitados os espaços destinados a equipamentos coletivos de nível hierárquico superior ao do núcleo residencial. As disposições regulamentares contidas nos artigos seguintes aplicam-se, no entanto, a todos os espaços de equipamentos, independentemente de estarem assinalados na referida planta.

Artigo 104.º

Usos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 141.º, 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, nestes espaços é interdita a construção de quaisquer edifícios para além daqueles que se destinam ao equipamento em causa, ou a outro equipamento público que lhe seja complementar, e da situação prevista no número seguinte.

2 — Desde que devidamente justificado em plano de pormenor, e desde que não se comprometa a instalação do equipamento previsto para o espaço de equipamento proposto pelo PDM, é admissível a construção nestes espaços de edifícios de enquadramento, em situação de remate de malha urbana.

3 — Nestes casos, o índice bruto de utilização não poderá exceder, em qualquer caso, o parâmetro de edificabilidade equivalente atribuível aos espaços de proteção e enquadramento, nem o índice líquido poderá exceder o índice líquido proposto pelo PDM para os espaços urbanos ou urbanizáveis contíguos.

4 — Ficam excecionados das interdições referidas no n.º 1:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 105.º

Regime transitório

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 141.º, 150.º, 151.º, 152.º, 155.º, 157.º e 161.º do Regime de salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, enquanto estes espaços não vierem à posse e propriedade da Administração, não serão permitidos:

a) A alteração da topografia do solo;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) O derrube de quaisquer árvores;
d) A ampliação de construções existentes ou a construção de novas;
e) Descargas de entulho de qualquer tipo;
f) Instalação de lixeiras, parques de sucatas e depósitos de materiais de qualquer tipo.

2 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes de recreio e lazer

Artigo 106.º

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 141.º, 150.º, 151.º, 152.º, 155.º e do n.º 1 do artigo 157.º do Regime de salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, nos espaços verdes de recreio e lazer aplica-se o disposto nos artigos 104.º e 105.º deste Regulamento.

2 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de terciário

Artigo 107.º

Licenciamento

A urbanização dos espaços destinados à realização de áreas concentradas de comércio e serviços deve ser sempre precedida da elaboração de plano de pormenor, ou, caso a Câmara Municipal de Almada assim o delibere, de projeto de loteamento que englobe todas as parcelas delimitadas na planta de ordenamento como destinadas a este uso. Neste caso, o projeto de loteamento tem de, obrigatoriamente, ser subscrito por todos os interessados na urbanização da área, bem como assegurar a urbanização conjunta das parcelas envolvidas na operação e resolver o problema da divisão de parcelas em avos, caso tal situação se verifique.

Artigo 108.º

Índices urbanísticos e usos

1 — Os índices urbanísticos a adotar nestes espaços são, com as devidas adaptações, os constantes do artigo 91.º relativos às áreas de alta densidade, à exceção dos espaços propostos para a UNOP 4, Vale Mourelos, onde os índices a aplicar são os relativos à média densidade.

2 — Nestes espaços só é admitida a construção de edifícios destinados a habitação desde que a sua área de construção (EAj) não exceda 25 % da área total de construção afeta a comércio e serviços.

3 — Os lugares de estacionamento a prever são os que decorrem da aplicação das normas constantes do capítulo IV deste Regulamento.

SECÇÃO III

Espaços verdes de recreio e lazer e espaços de equipamento

Artigo 109.º

1 — Nos espaços atualmente destinados a áreas verdes de recreio e lazer ou a equipamentos coletivos aplica-se o disposto nos artigos 103.º, 104.º e 105.º deste Regulamento.

2 — Nestes espaços só é admitida a ampliação ou beneficiação das edificações desde que se destinem ao mesmo fim público e coletivo das existentes ou à melhoria da sua utilização pela população.

SECÇÃO IV

Espaços industriais

Artigo 110.º

Confinantes com espaços urbanos habitacionais

1 — Nos espaços industriais confinantes com áreas residenciais só poderão ser licenciadas as ampliações das instalações existentes quando se tratar de indústrias compatíveis com a malha urbana, de acordo com a classificação constante da tabela anexa a este Regulamento.

2 — Sempre que possível, as restantes classes de indústrias, ou aquelas que ocupem uma área superior a 3 ha de terreno, deverão ser transferidas para os espaços industriais previstos na planta de ordenamento.

3 — Excetuam-se do número anterior as instalações da LISNAVE e as instalações industriais do Arsenal do Alfeite. Nestes casos dever-se-á proceder à arborização de uma faixa marginal, com uma largura não inferior a 10 m, que separe estas unidades das áreas residenciais contíguas.

Artigo 111.º

Frente ribeirinha

1 — Não é permitida a ampliação das instalações das unidades industriais que se localizam na frente ribeirinha do Tejo, à exceção daquelas que decorram da necessidade de observância de normas de segurança, da melhoria das suas condições de funcionamento ou quando daí decorram benefícios claros em termos de redução dos impactes ambientais negativos atualmente existentes.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o projeto de ampliação deve ser acompanhado do estudo de impactes ambientais, de acordo com a legislação em vigor, e da apresentação de projeto de integração paisagística do conjunto das instalações.

3 — A ampliação de construções existentes nas áreas atualmente afetas ao uso industrial deverá reger-se pelo disposto nos artigos 96.º e 97.º do presente Regulamento e deverão sempre incluir projeto de integração paisagística do novo edifício proposto.

SECÇÃO V

Espaços de investigação e desenvolvimento

Artigo 112.º

Urbanização

1 — A concretização destes espaços deve ser sempre precedida da elaboração de um plano de pormenor.

2 — Os índices urbanísticos a adotar são os constantes do artigo 91.º relativos às áreas de baixa densidade, à exceção do número de pisos, que pode ascender a três.

SECÇÃO VI

Espaços verdes de proteção e enquadramento

Artigo 113.º

Edificabilidade

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 157.º, 161.º e 162.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, nestes espaços é interdita a construção de qualquer edificação, excetuando-se aquelas que se destinam ao apoio à sua preservação e manutenção.

2 — Para efeitos de permuta destes espaços com o município, visando a sua transferência para a posse e propriedade da Administração, ser-lhes-á atribuída uma edificabilidade global de 0,03 m^2 de construção por metro quadrado de parcela rústica, cuja realização se efetuará em lote urbanizável cedido pela Câmara Municipal de Almada, de acordo com as suas disponibilidades de solo, ou na própria área abrangida pelo loteamento que contenha estes espaços.

3 — O disposto no número anterior aplica-se às faixas de expropriação contidas nos corredores de proteção dos espaços-canais. Este direito de edificabilidade não permite, no entanto, que sejam excedidos o índice líquido e a cércea admitida pelo PDM para os espaços urbanos ou urbanizáveis contíguos. Nos casos em que a realização desse direito de edificabilidade na própria parcela implique o não respeito dos índices e parâmetros anteriormente referidos, a área de construção remanescente deverá ser realizada noutra parcela a ceder pela Câmara Municipal de Almada.

4 — Ficam excecionados das interdições referidas no n.º 1:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da

entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

SECÇÃO VII

Espaços agrícolas

Artigo 114.º

Fracionamento da propriedade

Para efeitos da aplicação do disposto na Portaria n.º 202/70, de 21 de abril, os espaços agrícolas definidos na planta de ordenamento são considerados terrenos de sequeiro.

Artigo 115.º

Condicionamentos à edificação

1 — Nos espaços agrícolas apenas é autorizada a edificação de instalações destinadas ao apoio da exploração agrícola, à residência dos agricultores e respetivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola.

2 — O licenciamento de novos edifícios de habitação, além do proprietário ou titular do direito de exploração, está condicionado à apresentação de certificado passado pela junta de freguesia, comprovando que o mesmo se destina a trabalhadores da empresa agrícola.

3 — A área de construção destinada à residência dos agricultores e respetivas famílias, assim como a destinada aos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, não poderá exceder 350 m^2, não devendo ainda ultrapassar um índice de utilização de 0,0060 m^2 de construção por metro quadrado de parcela destinada à agricultura.

4 — A altura máxima das construções é de 6,5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações agrícolas especiais tecnicamente justificadas.

5 — A área destinada a construções de apoio à atividade agrícola deverá ser devidamente justificada em função do tipo de exploração a praticar na parcela, a qual deverá ser economicamente compatível com a dimensão e as características da propriedade, e comprovada mediante a apresentação de um projeto de exploração agrícola aprovado pela direção regional de agricultura, depois de feito o ordenamento cultural definido para o conjunto da zona agrícola.

6 — O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistema autónomo, aprovado pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Almada, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras com a extensão das redes públicas.

7 — O tratamento dos efluentes das unidades agropecuárias deverá ser realizado por sistema próprio, antes de serem lançados nas redes públicas ou nas linhas de drenagem natural.

Artigo 116.º

Alterações ao terreno

1 — São proibidas, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Almada, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fim agrícola, bem como as operações de aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

2 — São ainda proibidas as seguintes atividades:

Instalação de novas explorações zootécnicas;
Instalação de indústrias poluentes, nomeadamente oficinas de pintura de automóveis, parques de sucata, etc.;
Instalações de loteamentos urbanos e industriais.

SECÇÃO VIII

Espaços culturais e naturais

Artigo 117.º

Condicionamentos à edificação

1 — A ocupação, uso e transformação destes espaços está sujeita a restrições decorrentes da lei geral, ou seja, do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, do regime jurídico do domínio hídrico, constante do Decreto-Lei n.º 468/91, de 5 de novembro, do regime jurídico da orla costeira, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 168/84, de 22 de maio, que criou a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

2 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 144.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º e 162.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, para além do disposto no artigo 115.º, só serão admitidas construções de apoio à atividade agrícola e de habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração, desde que situadas a uma distância igual ou superior a 500 m, medida a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas, e quando daí não resulte conflito com o disposto na legislação sobre a REN.

3 — Ficam excecionados das interdições referidas no número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;

c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 118.º

Condicionamentos ao uso do solo

1 — Nos espaços naturais são proibidas todas as atividades suscetíveis de danificar quaisquer valores do património natural (florístico, faunístico, paisagístico, geológico, paleontológico, etc.), e designadamente os seguintes:

a) Alterações à morfologia do terreno, nomeadamente abertura de caminho (exceto os previstos no PDM e os de acesso às construções autorizadas), construção de edifícios, instalação de linhas de transporte de energia e linhas telefónicas que não sirvam diretamente os utentes destas áreas, etc.;

b) O abandono de detritos ou depósitos de materiais;

c) A prática do campismo e do caravanismo fora dos locais para tal designados pela Câmara Municipal de Almada;

d) A circulação de pessoas e veículos motorizados fora dos caminhos, designadamente de veículos todo o terreno nas zonas dunares;

e) A realização de exercícios militares;

f) O tiro desportivo;

g) A introdução de animais e plantas exóticas e a colheita de animais (incluindo ovos e crias) e plantas espontâneas autóctones;

h) A abertura de novos poços ou furos de captação de água;

i) O sobrevoo na zona por aeronaves que circulem com teto de voo inferior a 200 m;

j) Instalações industriais;

k) Instalações de parques de campismo;

l) Implantação de estufas;

m) Instalações pecuárias;

n) Prática de desportos motorizados e raids hípicos, ou passeios a cavalo fora dos trilhos existentes ou definidos em circuitos para esse fim;

o) Instalar equipamentos de recreio e turismo na zona de depósitos existentes.

2 — Qualquer ocupação urbana que venha a verificar-se na continuidade ou na envolvente dos espaços culturais e naturais não poderá em caso algum impedir o seu acesso e usufruto pela população em geral. A fim de garantir eficazmente este direito, em cada alvará emitido que abranja esta classe de espaços deverá ser assegurada a sua reversão para o domínio público.

3 — Nos espaços naturais como a Arriba Fóssil propriamente dita, a frente natural de praias até 650 m, topo norte da Praça dos Pescadores (para norte da Fonte da Telha) até ao limite sul da Área Protegida, a Reserva Botânica da Mata dos Medos e o cordão dunar litoral (na zona adjacente à frente natural de praias), são condicionadas as seguintes atividades:

a) Executar medidas de proteção e consolidação da Arriba Fóssil consideradas indispensáveis;

b) Localizar as passadeiras de madeira sobrelevadas para atravessamento das dunas;

c) Recolha de fósseis e amostras geológicas, destinada a fins científicos.

4 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos 144.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º e 162.º do Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do presente Regulamento, nas restantes áreas da arriba são condicionadas as seguintes atividades:

a) Introduzir quaisquer atividades agrícolas, zootécnicas e florestais;

b) Instalar apoios de praia, nomeadamente esplanadas, restaurantes e balneários;

c) Abrir novas estradas ou caminhos ou alterar as vias existentes, bem como a reformulação, ampliação ou instalação de novos parques de estacionamento;

d) Instalar equipamentos de recreio;

e) Abrir circuitos de prática equestre;

f) Abrir percursos pedestres;

g) Localizar e instalar miradouros;

h) Abrir furos ou poços;

i) Implantar povoamentos florestais.

5 — Na área abrangida pela PPAFCC não são permitidas as seguintes atividades:

a) Efetuar cortes rasos de arvoredos;

b) Introduzir invasoras ou infestantes, nomeadamente acácia (Acacia s. p.), chorão marítimo (Carpobrotus edulis e Carpobrotus acinaciformis), ailanto (Ailanthus altissima), pitosporo (Pittosporum undulatum);

c) Introduzir povoamentos de eucalipto (Eucalipto s. p.) ou outras exóticas;

d) Vazar entulhos, detritos, lixos ou sucatas;

e) Lançar efluentes poluentes;

f) Instalar depósitos de ferro-velho;
g) Instalar novas explorações para extração de inertes;
h) Praticar o campismo selvagem;
i) Caçar e capturar animais nas áreas que são propriedade do Estado;
j) Fazer lume ou utilizar fogões ou fogareiros fora dos locais destinados a merendas;
k) Destruir, alterar ou danificar os elementos ou conjuntos de reconhecido valor arquitetónico, histórico ou etnográfico;
l) Instalar linhas aéreas de alta e média tensão, bem como de rede telefónica.

6 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 4, no interior da PPAFCC, com exceção dos espaços urbanos e urbanizáveis previstos no PDMA, e sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam dependentes de parecer favorável desta área de paisagem protegida a aprovação de:

a) As grandes infraestruturas, nomeadamente barragens, obras de saneamento básico, linhas de alta e média tensão;
b) Os projetos de instalação de novas explorações agropecuárias;
c) Os projetos de novas edificações, de ampliação ou recuperação das existentes, nomeadamente estabelecimentos comerciais;
d) A instalação de estufas;
e) As infraestruturas de utilidade pública, nomeadamente escolas, campos de jogos e pavilhões desportivos;
f) Fazer qualquer alteração no relevo e proceder à remoção da camada superficial de solo arável;
g) Abrir novas estradas ou caminhos e a ampliação ou qualquer modificação das vias existentes;
h) Introduzir novos povoamentos florestais;
i) Cortar e limpar matos;
j) Realizar queimadas;
k) Os projetos de instalação de parques de campismo;
l) A condição dos povoamentos florestais;
m) Praticar o comércio ambulante fora dos aglomerados;
n) Depositar entulho e detritos inorgânicos, nomeadamente em pedreiras desativadas;
o) Instalar depósitos de estrume;
p) Destruir a compartimentação existente de sebes, vivas ou mortas, e de muros tradicionais de reconhecido valor patrimonial.

7 — Sem prejuízo das condições e interdições referenciadas no n.º 4, as novas construções devem ficar sujeitas ao número máximo de dois pisos acima do solo, obedecer a critérios de qualidade arquitetónica, quer ao nível dos materiais utilizados, quer dos cromatismos, quer ainda da traça proposta.
8 — Ficam excecionados das interdições referidas nos números 4, 6 e 7:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam;
c) Os Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

SECÇÃO IX

Espaços-canais

Artigo 119.º

Rede rodoviária

1 — A rede nacional é constituída, no concelho de Almada, pela Autoestrada do Sul (A2), pela via rápida da Costa da Caparica (IC 20), pela EN 10 (outras estradas) e pelas EN 10-1, 377 e 377-1.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a via L 3 e a via de pesados Pêra-Trafaria terão os condicionamentos referidos no artigo 120.º para os itinerários complementares.

Artigo 120.º

Servidões rodoviárias

1 — Para a rede rodoviária existente ou prevista para o concelho de Almada são estabelecidas as seguintes faixas de proteção, no interior das quais não é permitido qualquer tipo de construção ou a instalação de suportes publicitários que constituam obstáculo à visibilidade das correspondentes áreas:

a) Rede nacional fundamental (itinerários principais) — 75 m de largura, medidos para cada lado da plataforma da estrada;

b) Rede nacional complementar (itinerários complementares) — 70 m de largura, medidos para cada lado da plataforma, para instalações industriais, e com 50 m de largura para usos habitacionais. No caso da via rápida para a Costa da Caparica, e para os usos habitacionais, esta largura é reduzida para 30 m nos seguintes troços: do entroncamento com a EN 10 na Cova da Piedade à Autoestrada do Sul e do entroncamento com a EN 10-1, junto à falésia, e a Costa da Caparica;

c) Outras estradas nacionais — 30 m de largura, medidos para cada lado da plataforma, para usos habitacionais, e com 40 m de largura para outros fins;

d) Estradas e caminhos municipais:

Vias regionais — faixa *non aedificandi*, medida para cada lado da plataforma da estrada, com 30 m de largura para usos habitacionais e com 40 m de largura para outros fins;

Estradas municipais — faixa *non aedificandi*, medida para cada lado da plataforma da estrada, com 10 m de largura para usos habitacionais e com 30 m de largura para outros fins;

Caminhos municipais — faixa *non aedificandi*, medida para cada lado da plataforma da estrada, com 5 m de largura para usos habitacionais e com 15 m de largura para outros fins.

2 — As faixas non aedificandi definidas no número anterior são aumentadas para 200 m quando se tratar de feiras ou mercados de levantes depósitos de sucatas ou de lixo.

3 — No caso de infraestruturas rodoviárias municipais, e enquanto não existir projeto de execução ou traçado de projeto aprovado pela Câmara Municipal de Almada, as faixas non aedificandi terão largura de 50 m, medidos para cada lado do eixo da diretriz da via. No caso das estradas nacionais, essa largura é aumentada para 200 m.

Artigo 121.º

Infraestruturas ferroviárias

1 — O caminho-de-ferro tem condicionalismos especiais, regulados pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro.

2 — Definem-se faixas de proteção non aedificandi para a rede de infraestruturas ferroviárias existente ou prevista. Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente definidas, aquelas faixas situam-se para um e outro lado da linha, cada uma com 10 m de largura, medidos na horizontal a partir:

a) Da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude do aterro;
b) De uma linha traçada a 4 m da aresta exterior do carril mais próximo, na ausência dos pontos de referência indicados na alínea anterior.

3 — Interdição à construção de edifícios destinados a instalações industriais, à distância inferior a 40 m, medida conforme descrito no número anterior, sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente definidas.
4 — Não existe valor limite de faixa de proteção para as instalações da CP ou qualquer outra entidade que venha a explorar os caminhos-de-ferro.

Artigo 122.º

Rede elétrica — Linhas de média e de alta tensão

1 — As servidões administrativas relativas às linhas de média e alta tensão que atravessam o concelho são as seguintes, de acordo com os seguintes escalões de kV:

a) Linhas de mais de 60 kV — faixa non aedificandi de 50 m;
b) Linhas de 60 kV — faixa non aedificandi de 30 m;
c) Linhas de menos de 60 kV — faixa non aedificandi de 20 m.

2 — Nas faixas definidas no número anterior não são igualmente autorizadas plantações que impeçam o estabelecimento ou prejudiquem a exploração das linhas.

Artigo 123.º

Outras servidões

Na atividade licenciadora e na execução de outros planos municipais de ordenamento do território, serão respeitadas as outras servidões administrativas impostas pela lei, nomeadamente as que se referem ao domínio hídrico, aos sistemas de saneamento básico e às áreas portuárias.

SECÇÃO X

Interfaces

Artigo 124.º

Licenciamento e usos

1 — Nos espaços destinados à realização de centros de coordenação de transportes só são admitidos os usos necessários ao cumprimento das funções destes centros no sistema de transportes, bem como usos comerciais e de serviços, sempre que tal propicie uma melhor integração urbana destes espaços.
2 — A concretização destes espaços deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor. Quando a especificidade do centro o justificar, pode a Câmara Municipal de Almada delegar no operador ou operadores de transporte nele interessados a elaboração deste plano, ficando no entanto salvaguardada a sua tramitação de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/90.

SECÇÃO XI

Espaços destinados a infraestruturas

Artigo 124.º-A

Os espaços destinados a infraestruturas compatíveis com o estatuto de solo rústico apenas são permitidos na UNOP 8 — Funchalinho, conforme os índices urbanísticos definidos no artigo 56.º -A, e localização expressa na Carta de Ordenamento.

CAPÍTULO IV

Do estacionamento e garagens

Artigo 125.º

Área por lugar de estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deverá considerar-se:

Uma área bruta de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;
Uma área bruta de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

2 — A área bruta a considerar para um lugar de estacionamento de um veículo pesado será, no mínimo, de 75 m^2.

Artigo 126.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a 1 lugar de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 ou forem de tipologia igual ou superior a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será a correspondente a 2 lugares de estacionamento por fogo.
2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de 2 lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for inferior a 200 m^2, situação em que se admite apenas 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 127.º

Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista

Nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil for inferior ou igual a 500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m^2 de área útil, ou fração;
b) Quando a sua superfície for superior a 500 m^2 e inferior a 2500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 3 lugares por cada 100 m^2 de área útil, ou fração;
c) Para superfícies de comércio com uma área coberta total de pavimento superior a 2500 m^2, para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, torna-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Almada de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;

A capacidade das vias envolventes;

A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 128.º

Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m^2 e inferior ou igual a 4000 m^2 é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para veículos ligeiros no interior do lote, equivalente a 5 lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m^2 de área útil de vendas, ou fração, e mais 1 lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento ou exposição dos produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m^2 e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de bricolage são comparáveis, para efeitos do cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m^2.

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego, nos termos estabelecidos na alínea *c*) do artigo anterior. Em qualquer caso deverão ser respeitadas as necessidades mínimas de estacionamento estabelecidas nos parágrafos anteriores.

5 — Deverá ser sempre salvaguardada a existência de área no interior do lote para a realização das operações de carga e descarga, bem como dos respetivos circuitos de acesso às zonas de armazenamento e carregamento.

Artigo 129.º

Edifícios destinados a serviços

Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m^2, a área para o estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m^2 de área útil, ou fração;

b) Quando a sua superfície útil total por superior a 500 m^2, a área para o estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m^2 de área útil, ou fração.

Artigo 130.º

Indústria e armazéns

1 — Nos edifícios destinados à indústria e armazéns é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a 1 lugar por cada 50 m^2 da área coberta total de pavimento, ou fração. No caso de edifícios industriais, é de 1 lugar por cada 200 m^2 de área coberta total, ou fração, no caso de armazéns.

2 — Quando a área do lote for superior a 3000 m^2, a área de estacionamento obrigatória é equivalente a 1,5 lugares por cada 50 m^2 da área coberta total de pavimento, ou fração.

3 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 131.º

Salas de espetáculo

Para as salas de espetáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 1 lugar de estacionamento por cada 5 lugares sentados. Nos núcleos históricos e áreas consolidadas esta obrigatoriedade pode ser dispensada se existir área de estacionamento dispensável num raio de 250 m.

Artigo 132.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem a 1 lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 4 camas, ou fração. Nos casos em que se preveja a realização de outras atividades no mesmo edifício do estabelecimento hoteleiro, as respetivas necessidades de estacionamento são calculadas cumulativamente com as anteriormente definidas.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira.

3 — Nos espaços urbanizáveis de vocação turística e nos estabelecimentos hoteleiros deverá ainda prever-se uma área mínima de estacionamento equivalente a 1 lugar de veículo pesado de passageiros por cada 70 quartos, ou fração.

Artigo 133.º

Equipamentos coletivos

Para a instalação de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidade de estacionamento.

Artigo 134.º

Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas de reparação automóvel

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel fica condicionada à comprovação da posse no lote ou noutra área reservada especificamente para o efeito da existência de área de estacionamento necessária ao exercício da sua atividade.

2 — A Câmara Municipal de Almada procederá, caso a caso, à verificação da existência de condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das atividades referidas no número anterior.

Artigo 135.º

Loteamentos urbanos

1 — Nos loteamentos urbanos são obrigatórias as áreas de estacionamento no interior dos lotes estabelecidas nos artigos anteriores.

2 — O disposto no número anterior poderá ser dispensado nos lotes destinados a construções de habitação social e de habitação de custos controlados, relativamente aos quais apenas será exigível uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a 1 carro por fogo para residentes e ainda 0,5 lugares por fogo para visitantes.

3 — Em alternativa é admitida a construção de estacionamento em silo, servindo mais de um lote, desde que se assegure o número mínimo de lugares de estacionamento.

Artigo 136.º

Casos especiais

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capitações de estacionamento aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas;
b) Edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;
c) Nas áreas dos núcleos históricos e nos espaços urbanos, quando se verifiquem mudanças de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento, e apenas nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;
Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem diretamente com o piso térreo;

d) Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m, à exceção das moradias unifamiliares, à qual se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 126.º;
e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos ou comprometimento da segurança de edificações envolventes.

2 — Verificando-se as situações referidas no número anterior, haverá lugar à prestação de uma caução destinada a garantir, pelo prazo de um ano, a aquisição dos lugares de estacionamento devidas nos termos das presentes normas num raio de 500 m relativamente à localização do edifício em causa.
3 — O valor da caução é o estabelecido no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, devendo ser anualmente atualizada através da aplicação dos índices de preços no consumidor (sem habitação) publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
4 — Findo o prazo de um ano sem que o estacionamento em falta esteja assegurado, a caução reverterá automaticamente a favor do município.

Artigo 137.º

Norma transitória

As disposições constantes deste capítulo são aplicáveis a todos os requerimentos devidamente instruídos com data igual ou posterior à entrada em vigor das presentes normas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 138.º

Achados arqueológicos

1 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, forem encontrados elementos arquitetónicos e achados arqueológicos, tal facto deverá ser comunicado à Câmara Municipal e ao SNPPCN, se for caso disso, que procederão conforme a Portaria n.º 269/78.
2 — Poderá a Câmara Municipal de Almada suspender a licença de obras se não for cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 139.º

Taxa de urbanização

1 — As operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de urbanização, destinada a compensar o município pela realização das obras de infraestruturas gerais do concelho.

2 — A Assembleia Municipal de Almada fixará anualmente o valor da taxa municipal de urbanização (Tmu), segundo as situações a que a mesma se aplica.

3 — O pagamento da Tmu poderá ser feito em dinheiro ou em espécie, caso em que os terrenos ou construções assim obtidos são integrados no domínio privado do município.

4 — Nos núcleos históricos e áreas consolidadas, o pagamento da Tmu destina-se a compensar o município pela execução das obras de renovação integral das infraestruturas urbanísticas existentes nestas áreas.

CAPÍTULO VI

Regime de proteção e salvaguarda da Orla Costeira

Artigo 140.º

Disposições gerais

1 — O presente capítulo procede à transposição para o Plano Diretor Municipal das normas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aplicáveis na área assinalada nas Cartas de Ordenamento 1/1A, 1/3A e 1/4A, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, publicada no *Diário da República* a 11 de abril de 2019, conjugado com o n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

2 — As normas transpostas do POC-ACE, constantes do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as do PDM, prevalecendo na sua aplicação as regras mais restritivas.

SECÇÃO I

Zona Marítima de Proteção

Artigo 141.º

Ações e atividades interditas em Zona Marítima de Proteção

Na Zona Marítima de Proteção são interditas as seguintes ações e atividades:

a) Ações que potenciem os riscos de poluição do meio marinho;

b) Exploração de recursos geológicos, incluindo a exploração de areias e cascalhos, para outros fins que não sejam a alimentação artificial de praias ou o reforço dos sistemas dunares;

c) Introdução e repovoamento de quaisquer espécies não indígenas da fauna e flora marinhas.

SUBSECÇÃO I

Faixa de Proteção Costeira (ZMP)

Artigo 142.º

Ações e atividades permitidas em Faixa de Proteção Costeira

Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

b) Infraestruturas portuárias;

c) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos de Pesca Local — Portos de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado;

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;

iv) Área reservada para estacionamento em flutuação;

v) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;

vi) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes;

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, incluindo a proteção das arribas e o reforço de sistemas dunares;

e) Obras de proteção costeira;

f) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa;

g) Intervenções no local no âmbito da monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente de arribas;

h) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

i) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

j) Investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos;

k) Manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável;

l) Criação de áreas marinhas com condicionantes;

m) Pesca e apanha de bivalves, crustáceos, moluscos e algas;

n) Atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para o ecoturismo subaquático;

o) Atividades desportivas náuticas e marítimo-turísticas;

p) Instalação de exutores submarinos, condutas para abastecimento e infraestruturas associadas a comunicações;

q) Infraestruturas de captação e adução de água para fins medicinais e de bem-estar como termalismo, dermocosmética e talassoterapia e para abastecimento de tanques de aquicultura;

r) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

s) Produção de aquicultura no offshore, em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e sem interferir com as Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize;

t) Produção de energia a partir de fontes renováveis, em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e sem interferir com as Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize.

Artigo 143.º

Ações e atividades condicionadas em Faixa de Proteção Costeira

Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP estão condicionadas à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização necessária das entidades legalmente competentes:

a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor;
b) Prospeção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos, relacionadas com a gestão sedimentar;
c) Construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mar destacados;
d) Construção de estruturas submersas para promover a recuperação da biodiversidade marinha;
e) Construção de estruturas submersas ou a modelação de fundos para otimizar a indústria da onda.

Artigo 144.º

Ações e atividades interditas na Faixa de Proteção Costeira

Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP são interditas:

a) A edificação, exceto a prevista no artigo 142.º, onde se incluem as infraestruturas portuárias e as infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos de Pesca Local — Portos de Pesca Local;
b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
c) Atividades que causem destruição direta de ecossistemas relevantes;
d) Destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;
e) Outras ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira, exceto quando se revele não existirem alternativas mais vantajosas para a proteção de pessoas e bens e desde que seja realizada uma avaliação do impacte ambiental que seguirá o previsto no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;
f) Ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis.

Artigo 145.º

Avaliação de impacte ambiental de intervenções na Faixa de Proteção Costeira

A avaliação de impacte ambiental de operações de reposição do balanço sedimentar, obras de proteção costeira ou obras portuárias na proximidade de locais identificados no Modelo Territorial do POC-ACE como tendo Ondas com Especial Valor para a Prática de Desportos de Deslize, especialmente as de nível I, deve ponderar as implicações potenciais destas intervenções na prática destas modalidades.

SUBSECÇÃO II

Faixa de Proteção Complementar

Artigo 146.º

Ações e atividades permitidas em Faixa de Proteção Complementar

Na Faixa de Proteção Complementar da ZMP são permitidas as ações e atividades previstas no ordenamento do espaço marítimo nacional.

SUBSECÇÃO III

Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

Artigo 147.º

Ações e atividades condicionadas em Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

1 — Nas Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar da ZMP são condicionadas a autorização das entidades competentes, todos os usos e atividades que impliquem permanência de infraestruturas, flutuantes ou na coluna de água, cuja existência prejudique eventuais operações de dragagem para alimentação de praias.

2 — Nas licenças emitidas para os usos e atividades que venham a ser licenciados nas Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar deve ficar expresso que a atividade pode ser suspensa (temporariamente) e que a estrutura pode ser deslocada sempre que seja necessário proceder a dragagens.

Artigo 148.º

Ações e atividades interditas em Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

Nas Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar da ZMP são interditos os seguintes usos e atividades:

a) Exploração de areias e cascalhos para outros fins que não sejam a alimentação artificial de praias ou o reforço dos sistemas dunares;

b) Atividades que impliquem ocupação do fundo submarino que possam prejudicar eventuais operações de dragagem para alimentação de praias.

SECÇÃO II

Zona Terrestre de Proteção (ZTP)

Artigo 149.º

Delimitação

Os limites das áreas inseridas na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, estabelecidas nas Cartas de Ordenamento 1/1A, 1/3A e 1/4A, podem ser objeto de aferição no âmbito da sua integração no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), através de processo de alteração ou revisão, desde que as alterações estejam suportadas na aplicação de metodologias e critérios de delimitação das tipologias integradas na Faixa de Proteção Costeira que integram a Reserva Ecológica Nacional enquadradas pelo regime jurídico em vigor, e que apliquem as orientações estratégicas de âmbito regional e nacional.

Artigo 150.º

Atividades interditas nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção

Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da ZTP são interditas as seguintes atividades:

a) Atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo;

b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;

c) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as

ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais;

d) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;

e) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

f) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;

g) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito.

SUBSECÇÃO I

Faixa de Proteção Costeira

Artigo 151.º

Atividades permitidas na Faixa de Proteção Costeira

Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem;

b) Obras de demolição, reconstrução sem aumento da altura da fachada, alteração e conservação;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos Núcleos de Pesca Local e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

e) Infraestruturas portuárias;

f) Instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local — Arte Xávega que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

g) Infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado;

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;

iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;

v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

h) Conservação e requalificação de infraestruturas e equipamentos de Núcleos de Pesca Local;

i) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

j) Obras de proteção costeira;

k) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

l) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;
iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

m) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;
n) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;
ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;
iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.

o) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;
p) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
q) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;
r) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
s) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;
t) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;
u) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;
v) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;
w) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;
x) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros;
y) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

Artigo 152.º

Atividades interditas na Faixa de Proteção Costeira

1 — Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto:

i) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
ii) Localizadas em Área Crítica de Relocalização, no âmbito de intervenções de retirada de parques de campismo, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) As novas edificações devem ser realizadas em estruturas ligeiras e sobrelevadas;
b) As novas edificações devem implantar-se de forma contígua a área predominantemente artificializada definida em Modelo Territorial, no limite interior da Área Crítica de Relocalização;
c) A intervenção deve assegurar a reposição e recuperação dos sistemas dunares, observando um modelo de ocupação que maximize estes objetivos;

d) Destinem-se a utilização turística e obtenham o reconhecimento de interesse para o setor pela entidade competente;

iii) Localizadas em Área Crítica de Relocalização e enquadradas por Plano Municipal de Ordenamento do Território que vise prosseguir os seguintes objetivos:

a) As novas edificações, para efeitos da alínea *e*) do presente ponto, devem implantar-se de forma contígua à área predominantemente artificializada definida em Modelo Territorial, no limite interior da Área Crítica de Relocalização;

b) Redução da exposição aos riscos costeiros;

c) Reposição e recuperação dos sistemas dunares, observando um modelo de ocupação que maximize esse propósito;

d) Demolição das construções ilegais, com vista à posterior renaturalização da área;

e) Realojamento da "comunidade piscatória" pré-existente dentro do perímetro urbano, entendendo-se por "comunidade piscatória" o conjunto formado por pescadores, pescadores apeados ou apanhadores de animais marinhos, que exerçam, ou sendo reformados tenham exercido atividade por conta própria ou por conta de outrem, que constitua a base económica de subsistência, incluindo os respetivos agregados familiares, bem como os agregados dependentes de atividades económicas tradicionais do lugar, quando estas constituam a sua base económica de subsistência;

f) Rentabilização dos recursos do local com vista ao uso público do espaço;

g) Reformulação das construções e atividades associadas que permanecerem no local com vista ao uso público do espaço;

h) Valorização da atividade piscatória;

i) Criação de áreas de lazer equipadas no perímetro urbano, incluindo fins comerciais adequados ao local, restauração e de animação de marginal urbana.

iv) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira;

v) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;

vi) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores.

b) Ampliação de edificações, exceto:

i) As previstas na alínea *a*) da presente norma;

ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;

iii) Nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

iv) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente.

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano definido em PMOT, exceto os previstos em Plano de Intervenção nas Praias, nos termos definidos nas Normas de Gestão do POC-ACE, ou que visem servir as edificações previstas na alínea *a*);

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos em Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local;

e) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas anteriores;

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no POC-ACE, e as decorrentes da aplicação da alínea *a*).

2 — Ficam salvaguardadas das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE;

b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

SUBSECÇÃO II

Faixa de Proteção Complementar

Artigo 153.º

Atividades interditas na Faixa de Proteção Complementar

1 — Na Faixa de Proteção Complementar da ZTP são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Resultantes da relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área de intervenção do POC-ACE, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das Faixas de Salvaguarda;

b) Instalações ligeiras (i.e assente sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura) de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos (por exemplo, apoios a piscinas);

c) Instalações e infraestruturas previstas em planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local;

d) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;

e) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

f) Parques de campismo e caravanismo;

g) Ampliação de edificações existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;

h) Obras de construção associadas à reconversão de edifícios, desde que os novos usos sejam mais vantajosos para os sistemas biofísicos costeiros, não haja aumento de áreas edificadas ou impermeabilizadas e seja efetuada a demolição dos edifícios relocalizados e realizada a renaturalização desses espaços;

i) Obras de construção que resultem da relocalização de edifícios localizados em Faixa de Proteção Costeira, desde que se encontrem degradados, não haja aumento de áreas edificadas, haja reconversão para tipologia Hotel (4* e 5*) ou Pousada e seja efetuada a demolição dos edifícios relocalizados e realizada a renaturalização desses espaços;

j) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

k) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

l) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinadas à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

o) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

p) As áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural consagrado em PMOT à data da entrada em vigor do POC-ACE, ou que resultem da revisão ou alteração do PDM;

q) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE.

2 — A edificação permitida no número anterior fora dos perímetros urbanos deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados.

SUBSECÇÃO III

Margem

Artigo 154.º

Ações e atividades permitidas na Margem

Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

d) Instalações diretamente associadas ao Núcleos de Pesca Local — Arte Xávega que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

e) Infraestruturas e instalações diretamente associadas ao Núcleos de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado;

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;

iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;

v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; lota; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

f) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

g) Obras de proteção costeira;

h) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

i) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.

j) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;

k) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

l) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

m) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

n) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

o) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

p) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas e outras estruturas de apoio à fruição pública e infraestruturas de iluminação pública associadas, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

q) Construção de infraestruturas de transporte em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;

r) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

s) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, nomeadamente, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;

t) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

Artigo 155.º

Atividades interditas na Margem

1 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no artigo anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-ACE ou se previstas em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas neste artigo.

2 — Os equipamentos ou construções existentes que não tenham sido legalmente edificados devem ser demolidos, salvo:

a) Se for possível a sua manutenção e legalização mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico;

b) Se destinarem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, se relacionarem com viveiros ou depósitos de marisco, com interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou se satisfize-

rem necessidades coletivas dos aglomerados urbanos, devendo em qualquer caso ser promovida a sua legalização.

3 — A legalização de edificações previstas no número anterior, fora dos perímetros urbanos, apenas deve ocorrer para fins de utilização pública e para usos próprios da orla costeira.

SECÇÃO III

Faixas de Salvaguarda

Artigo 156.º

Âmbito, identificação e objetivos

1 — As normas de natureza específica relativas às Faixas de Proteção Costeira e Complementar, às Faixas de Salvaguarda e à Margem, identificadas nas Cartas de Ordenamento 1/1A, 1/3A e 1/4A, aplicam-se cumulativamente prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

2 — As Faixas de Salvaguarda definidas na Carta de Ordenamento são as seguintes:

a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e Nível II;
b) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I e Nível II;
c) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba:

i) Faixa de Salvaguarda para o Mar;
ii) Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I e Nível II;
iii) Áreas de Instabilidade Potencial.

3 — O regime relativo às Faixas de Salvaguarda quando estas incidam sobre áreas em perímetro urbano, aplica-se de forma diferenciada e gradativa, em termos das normas estabelecidas na presente subsecção, considerando as seguintes situações:

a) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira:

i) Nível I — em Frente Urbana, entendendo-se como Frente Urbana a primeira linha de edificações em perímetro urbano paralela ao mar;
ii) Nível I — fora da Frente Urbana;
iii) Nível II — em perímetro urbano;

b) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba em Nível I e Nível II.

Artigo 157.º

Regime geral

1 — Quando abrangidas por Faixas de Salvaguarda, os alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de autorização de utilização devem conter obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em área de risco. Neste âmbito e no caso de se inserirem em perímetro urbano a referida menção a efetuar deverá contemplar o seguinte:

a) Área de elevado risco — Nível I;
b) Área de risco a médio e longo prazo — Nível II.

2 — Ficam excecionados das interdições aplicáveis às Faixas de Salvaguarda:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde

que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

SUBSECÇÃO I

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba

Artigo 158.º

Disposições gerais

Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta Faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:

i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente;

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em Faixa de Salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente;

c) As áreas de areal ou de litoral rochoso baixo, com uso balnear ou recreativo, que sejam abrangidas por estas faixas, onde seja expectável a ocorrência de desmoronamentos ou queda de blocos no curto prazo, devem ser sinalizadas como áreas de risco pela Autoridade Nacional da Água.

Artigo 159.º

Atividades interditas nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra

Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I e II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de

segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas frações e apenas por questões de habitabilidade e salubridade;

c) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento;

d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente I. P., à data de entrada em vigor do POC-ACE, ou que estejam previstos em Plano de Pormenor em vigor;

e) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações ligeiras com caráter amovível, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos e as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

f) Construção de acessos pedonais.

Artigo 160.º

Atividades interditas nas Faixas de Salvaguarda nas áreas de Instabilidade Potencial

Nas Faixas de Salvaguarda nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

SUBSECÇÃO II

Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso

Artigo 161.º

Disposições gerais

Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira é interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

Artigo 162.º

Normas de aplicação fora dos perímetros urbanos

1 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, deverá atender-se ao disposto no regime de salva-

guarda para a Zona Terrestre de Proteção, designadamente para a Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar.

Artigo 163.º

Normas de aplicação em perímetro urbano

1 — Nas Frentes Urbanas inseridas em Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e em Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução e ampliação, exceto quando as obras de ampliação e reconstrução se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) As obras de ampliação e reconstrução não poderão originar a criação de novas frações;

c) As obras de alteração não se podem traduzir na criação de caves, novas frações e no caso de empreendimentos turísticos não podem originar um aumento da capacidade de alojamento.

2 — Fora das frentes urbanas, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) São proibidas novas edificações fixas, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea e de novas frações, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2 e não constituindo mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;

b) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda — frentes urbanas — ou para o nível II de salvaguarda, consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro.

3 — Fora das frentes urbanas, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, pode aplicar-se um regime de exceção às restrições definidas na alínea *a*) do número anterior, a definir em PMOT, que deve atender ao seguinte:

a) Ser diferenciado para cada perímetro urbano e respetivos subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de exposição ou sensibilidade aos riscos costeiros específicos da área urbana em causa;

b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e às vulnerabilidades atuais e futuras aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação ex ante onde se ponderem de forma equilibrada os seguintes critérios:

i) Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;

ii) Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;

iii) Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;

iv) Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;

v) Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

c) Assegurar que no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

4 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, deve atender-se ao seguinte:

a) São admitidas obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT, que permitam aumentar a resiliência aos riscos costeiros.

CAPÍTULO VII

Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 164.º

Natureza jurídica e âmbito

1 — O presente capítulo procede à transposição para o PDMA de normas, que em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo constantes no Plano Especial — Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aplicáveis na área assinalada na Carta de Ordenamento 1/1B, 1/3B e 1/4B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

2 — As normas transpostas do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, constantes neste capítulo, vigoram cumulativamente com as do PDMA, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 165.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes no Artigo 5.º do presente Regulamento e de diplomas em vigor, para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adotadas ainda as seguintes definições:

a) «Ações de conservação da natureza» — ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna selvagens;

b) «Altura total da construção» — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;

c) «Animação ambiental» — aquela que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de atividades, serviços e instalações que visam promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios das áreas protegidas;

d) «Arborização» — plantação ou sementeira de espécies florestais com potencial arbóreo para funções de produção, proteção, conservação, recreio e enquadramento paisagístico;

e) «Área bruta de construção» — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações,

zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

f) «Área de impermeabilização» — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

g) «Área de implantação» — valor numérico expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

h) «Área *non aedificandi*» — área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

i) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.);

j) «Construção amovível» — construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

k) «Construção ligeira» — construção assente sobre estacaria de fundação e construída com materiais ligeiros;

l) «Espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais» — áreas definidas nos planos municipais de ordenamento do território predominantemente para uso residencial;

m) «Índice de impermeabilização» — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

n) «Introdução» — disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de espécimes da flora ou da fauna, incluindo gâmetas, sementes, ovos, propágulos ou qualquer porção que possa sobreviver ou reproduzir-se, fora da área natural de distribuição, passada ou presente, da respetiva espécie, subespécie ou táxon inferior;

o) «Número de pisos» — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres;

p) «Parcela» — porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

q) «Requalificação» — ação que visa a melhoria de imagem ou desempenho de um espaço degradado ou desqualificado;

r) «Turismo de natureza» — produto turístico composto por estabelecimentos, atividades e serviços de alojamento e animação turística e ambiental realizados e prestados em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 166.º

Atos e atividades interditos

Na área de incidência da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, para além daqueles cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável;

b) Operações de loteamento e obras de construção, fora dos espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais previstos nos planos municipais de ordenamento do território, exceto as edificações e estruturas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 167.º;

c) A ampliação das construções existentes para cércea superior a 6,5 m, nunca podendo ultrapassar em altura a reta que liga a linha da costa com a crista da arriba;

d) A instalação ou deposição de construções amovíveis destinadas a escritórios, a habitação ou alojamento, nomeadamente contentores ou construções pré-fabricadas;

e) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

f) A instalação de linhas aéreas de energia ou comunicações;

g) A instalação de infraestruturas de transporte pesado como linhas de caminho-de-ferro, elétricos e teleféricos, exceto no que se refere à reformulação e duplicação da linha de comboio de praia e implementação de um meio mecânico de transporte coletivo, na faixa anexa ao atual corredor rodoviário de acesso à Fonte da Telha, conforme previsto no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE;

h) A instalação ou a ampliação de parques de campismo ou caravanismo e a prática de campismo ou caravanismo, exceto nas áreas destinadas para o efeito, previstas no artigo 181.º;

i) A construção de campos de golfe;

j) A prática de pecuária intensiva, incluindo a instalação de suiniculturas, aviculturas, ou quaisquer outras explorações pecuárias similares;

k) A instalação ou ampliação de depósitos de materiais de construção, de sucata, de veículos e de inertes, bem como o vazamento de entulhos, detritos, lixos, materiais de construção, areias e outros resíduos sólidos ou líquidos, fora dos locais para tal destinados;

l) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, exceto os previstos para a área definida no artigo 181.º e a ER 377-2 — Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga-IC 32 prevista no Plano Rodoviário Nacional, as acessibilidades previstas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e respetivos planos de praia, as acessibilidades previstas nos planos de pormenor do Programa Polis da Costa de Caparica e a abertura de caminhos previstos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndio;

m) A prospeção, pesquisa, corte, extração e exploração de recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes.

Artigo 167.º

Atos e atividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitas a parecer vinculativo do ICNF, I. P. os seguintes atos e atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e demolição, incluindo de edificações ou estruturas de apoio à atividade agrícola, de animação ambiental ou de apoio ao uso balnear conforme propostas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e respetivos planos de praia;

b) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, bem como de postes de iluminação pública;

c) A instalação de aerogeradores;

d) A abertura de valas de drenagem e a alteração da rede de valas, exceto quando associadas ao normal funcionamento das explorações agrícolas, bem como a alteração das linhas de água;

e) O licenciamento de explorações agrícolas, agropecuárias ou pecuárias e a instalação de estufas e estufins;

f) A instalação, o corte e a reconversão de povoamentos florestais, bem como as operações florestais que envolvam a instalação de novas infraestruturas, acessos e aceiros, exceto quando se tratar de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas;

g) As intervenções que envolvam alargamentos ou alterações na rede de estradas, caminhos, acessos, ou caminho-de-ferro, bem como a manutenção ou beneficiação das estradas, caminhos ou caminho-de-ferro existentes;

h) A alteração do relevo natural do terreno, designadamente por escavações e aterros, com exceção da decorrente das normais práticas agrícolas e florestais.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização do ICNF, I. P., os seguintes atos e atividades:

a) A reconversão ou intensificação das explorações agrícolas e pecuárias, nomeadamente a introdução de culturas irrigadas envolvendo sistemas de drenagem subterrânea e sistemas de irrigação, e a conversão entre culturas anuais e permanentes;

b) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última redação do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória ao ICNF, I. P.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pelo ICNF, I. P., no prazo previsto no n.º 6 do presente artigo, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.º 1 e 2 as operações florestais conformes com o plano de gestão florestal (PGF) eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, o ICNF, I. P., tenha emitido parecer favorável.

6 — O prazo para emissão de autorizações e pareceres pelo ICNF, I. P., é de 45 dias.

TÍTULO I

Áreas sujeitas a regimes de proteção

SECÇÃO I

Zonamento

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 168.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção total correspondem a espaços onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um carácter excecional com elevada sensibilidade ecológica.

2 — As áreas de proteção total englobam a arriba fóssil, a arriba viva e os depósitos de vertente a sul da Fonte da Telha.

3 — Estas áreas de proteção total destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a salvaguardar zonas de elevado interesse geológico com extrema sensibilidade à intervenção humana.

4 — Em caso de perda, por alguma forma, dos valores que levaram à classificação destas áreas, as mesmas não perdem a classificação que lhes foi atribuída, e as entidades que causaram essa perda ou destruição devem desenvolver, em articulação com o ICNF, I. P., todas as ações necessárias para assegurar a reposição das condições preexistentes.

Artigo 169.º

Disposições específicas das áreas de proteção total

1 — As áreas de proteção total são áreas *non aedificandi*, nas quais é vedada a colocação de novas vedações e a substituição das vedações existentes.

2 — Nas áreas de proteção total deve manter-se a cobertura do solo, sendo permitidas as utilizações florestais e agrícolas existentes à data de publicação do Regulamento do POPPAFCC que respeitem a legislação em vigor até à concretização de acordos a estabelecer entre as partes interessadas ou à aquisição dos terrenos.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial

DIVISÃO I

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 170.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade alta ou moderada, sendo particularmente sensíveis a usos que envolvam a remoção do coberto vegetal.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I englobam as áreas com cobertura vegetal de valor excecional que incluem os habitats naturais prioritários, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, as praias não equipadas, as praias de uso condicionado (tipo IV) definidas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e os depósitos de vertente a norte da Fonte da Telha.

3 — As áreas referidas no número anterior têm como objetivos:

a) A conservação dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

b) A manutenção de um nível relativamente baixo de intervenção humana.

Artigo 171.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as alterações às utilizações atuais do solo, exceto as decorrentes de ações de conservação da natureza levadas a efeito ou devidamente autorizadas pelo ICNF, I. P, as quais terão de contribuir para a prossecução dos objetivos expressos no n.º 3 do artigo 170.º

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a áreas *non aedificandi*, sendo apenas permitidas obras de conservação nas construções existentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no disposto no artigo 166.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditas as seguintes atividades:

a) A intensificação das atividades agrícolas, incluindo a instalação de sistemas de irrigação ou culturas irrigadas;

b) Nas áreas de depósitos de vertente, as alterações de relevo e os novos sistemas de rega;

c) A instalação de novos povoamentos florestais com espécies não indígenas;

d) A abertura de novos poços, furos e captações de água.

DIVISÃO II

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 172.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes anteriores.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo II englobam as áreas com cobertura vegetal de valor elevado, que incluem os habitats naturais não prioritários classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro, as praias equipadas com uso condicionado (Praia da Bela Vista) e a praia urbana com uso intensivo (Fonte da Telha) definidas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE.

3 — As áreas de proteção parcial do tipo II destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos, e dos usos e atividades a eles associados.

Artigo 173.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são admitidas as atividades compatíveis com a manutenção dos habitats naturais referidos no n.º 2 do artigo anterior, ficando interditos os usos e atividades que colidam com os objetivos definidos no n.º 3 do mesmo artigo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II não são permitidas novas construções, exceto as decorrentes da instalação de equipamentos e apoios de praia, de infraestruturas de apoio ao uso balnear previstas no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE, e das novas edificações destinadas a turismo de natureza, na área de intervenção específica do Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil.

3 — Apenas são permitidas obras de conservação nas edificações existentes e desde que estas se encontrem legalizadas.

4 — A transformação e ampliação das edificações existentes nas áreas de proteção parcial do tipo II apenas pode ter lugar nas áreas de intervenção específica do Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil, nos termos do n.º 2 do artigo 182.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO III

Áreas de proteção complementar

DIVISÃO I

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 174.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — O nível de proteção das áreas de proteção complementar do tipo I engloba áreas com interesse agrícola e áreas com cobertura vegetal de valor médio que incluem áreas com cobertura vegetal de baixo valor, nomeadamente com a ocorrência de espécies ruderais ou invasoras.

3 — As áreas de proteção complementar do tipo I visam compatibilizar as intervenções humanas com os valores naturais e paisagísticos e minimizar os impactes relativamente às áreas de proteção total e parcial.

Artigo 175.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

Sem prejuízo do disposto no artigo 167.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção complementar do tipo I ficam sujeitas a autorização do ICNF, I. P., as alterações da utilização atual do solo.

DIVISÃO II

Áreas de proteção complementar do tipo II

Artigo 176.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II correspondem a espaços que apresentam situações de marcada degradação ambiental, mas cuja recuperação é necessária por estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total, parcial ou complementar do tipo I, podendo também apresentar localmente alguns elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — As áreas de proteção complementar do tipo II englobam as áreas edificadas fora dos espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais definidos nos planos municipais de ordenamento do território.

3 — Estas áreas de proteção complementar do tipo II têm como objetivo principal a recuperação ambiental, para que seja possível cumprirem funções de conservação dos valores naturais e paisagísticos e de amortecimento de impactes relativamente às áreas incluídas nos demais regimes de proteção.

Artigo 177.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo II

As áreas de proteção complementar do tipo II podem ser objeto de plano de pormenor a elaborar pelo município de Almada, que compatibilize a ocupação urbana com os objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos do disposto no artigo 179.º

SECÇÃO II

Áreas de intervenção específica

SUBSECÇÃO I

Áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e da biodiversidade

Artigo 178.º

Área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil

1 — A área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil corresponde a uma faixa com 70 m de largura para este da crista da arriba fóssil.

2 — Os objetivos principais da intervenção a realizar na área consistem na proteção e valorização da arriba fóssil.

3 — Nesta área de intervenção específica não são admitidas obras de construção ou de ampliação.

4 — Às delimitações de propriedades aplicam-se as seguintes disposições:

a) São autorizadas novas delimitações quando constituídas exclusivamente por sebes vivas, utilizando espécies indígenas;

b) As estruturas existentes de muros de alvenaria, situadas a menos de 10 m da linha contígua à crista da arriba, devem ser substituídas por sebes vivas no prazo máximo de três anos;

c) As estruturas existentes de estacas de madeira, vedações de rede e arame devem ser complementadas com sebes vivas nas mesmas condições.

5 — Sem prejuízo dos aspetos técnicos que devem ser equacionados no caso desta intervenção específica, devem ser consideradas e avaliadas as seguintes situações:

a) Demolição e remoção das edificações que se encontrem ilegais;

b) Renaturalização das áreas sujeitas a demolições, das áreas de aterro e escavação e das áreas ocupadas por materiais de construção.

6 — A arriba fóssil deve ser objeto de controlo e monitorização dos processos de erosão e alterações do seu perfil.

Artigo 179.º

Área de intervenção específica para a requalificação de espaços degradados

1 — A área de intervenção específica para a requalificação de espaços degradados é constituída por espaços deteriorados e de edificação dispersa, por vezes de génese ilegal.

2 — Os objetivos da intervenção específica consistem na requalificação e renaturalização da área, mediante um novo ordenamento do espaço que vise a diminuição do impacte negativo sobre as áreas de proteção total e parcial adjacentes, a recuperação do valor natural e paisagístico da área em causa e a sua utilização pública.

3 — Sem prejuízo dos aspetos técnicos a equacionar, devem ser consideradas e avaliadas na intervenção a realizar as seguintes situações:

a) Demolição e remoção das edificações que se encontrem ilegais;

b) Renaturalização das áreas sujeitas a demolições, das áreas de aterro e escavação e das áreas ocupadas por materiais de construção;

c) Reordenamento de acessos;

d) Redefinição dos índices de edificabilidade, de forma a dar consistência e organização aos espaços atualmente edificados.

SUBSECÇÃO II

Áreas de intervenção específica para a criação de equipamentos e valorização do património natural e cultural

Artigo 180.º

Área de intervenção específica da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos

1 — Trata-se de uma área de intervenção específica que corresponde à área da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos, classificada pelo Decreto n.º 444/71, de 23 de outubro, e que possui grande interesse botânico e paisagístico, destacando-se os habitats dunares constituídos por zimbrais de *Juniperus turbinata* e pinhais de *Pinus pinea*, com grande valor conservacionista.

2 — É uma área submetida a grande pressão de visitantes, na utilização de percursos pedestres, ações de educação ambiental e outras atividades de lazer, que favorecem o aumento da erosão da arriba, a degradação da vegetação e o risco de incêndio.

3 — O objetivo desta área de intervenção específica é promover um modelo de gestão que assegure o bom estado de conservação dos habitats naturais, adaptando os usos recreativos à capacidade de carga do meio, implementando ações de gestão florestal que favoreçam a regeneração natural e condicionando atividades que possam danificar o património natural.

4 — As intervenções a efetuar na área de intervenção específica da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos devem ser equacionadas através da:

a) Aprovação e implementação do plano de gestão florestal da Mata Nacional dos Medos;

b) Definição de restrições à circulação de viaturas motorizadas nas vias que atravessam a Mata Nacional dos Medos;

c) Colocação de vedações;

d) Integração de informação e sinalização sobre valores naturais, riscos e serviços existentes, designadamente percursos pedestres e equestres e sobre as atividades interditas e condicionadas;

e) Promoção, em conjunto com as entidades competentes nesta matéria, de ações regulares de captura de cães vadios;

f) Reavaliação do número e localização dos parques de merendas;

g) Colocação de equipamento nos parques de merendas.

5 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 166.º, 169.º, 171.º e 173.º, na área de intervenção específica da Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos é interdita a realização das seguintes ações ou atividades:

a) Construção ou ampliação de edifícios, exceto as indispensáveis à gestão da Mata;

b) Construção de parques de estacionamento, exceto aqueles que sirvam diretamente os utentes da Mata;

c) Afixação de publicidade de qualquer tipo.

Artigo 181.º

Área de intervenção específica do Pinhal do Inglês

A área de intervenção específica do Pinhal do Inglês, assinalada na Carta de Ordenamento 1/4B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, corresponde ao limite do Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2005, de 2 de março, na qual são aplicáveis as normas constantes do referido instrumento de gestão territorial.

Artigo 182.º

Área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil

1 — A área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil, assinalada na Carta de Ordenamento 1/1B e 1/3B — Regimes de Proteção e Salvaguarda dos recursos e valores naturais da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Valorização do espaço para a realização de atividades de educação ambiental;

b) Promoção de atividades de recreio e lazer;

c) Disponibilização de alojamento na vertente turismo de natureza, em respeito pelos valores e sensibilidades naturais em presença.

2 — Na área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil admite-se a construção de novas edificações desde que exclusivamente destinadas a turismo de natureza.

3 — A emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., às obras de construção de edificações destinadas a alojamento está dependente do cumprimento do disposto no artigo 185.º e dos seguintes critérios:

a) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

b) Os serviços de alojamento devem ser prestados em empreendimentos de turismo no espaço rural e em empreendimentos de turismo de natureza;

c) As edificações devem ser dimensionadas para um máximo de 50 utilizadores.

d) Nas parcelas de terreno já existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do POPPAFCC ou resultantes de emparcelamento posterior a esta data, a área mínima da parcela edificável é de 10 ha;

e) A altura total de construção, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, deve ser de dois pisos e uma cércea máxima de 6,5 m.

TÍTULO II

Usos e atividades

Artigo 183.º

Agricultura

Todos os projetos de construção de instalações ou infraestruturas de apoio à Atividade agrícola carecem de parecer do ICNF, I. P.

Artigo 184.º

Floresta

1 — Nas áreas florestais existentes ou a florestar, devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correta gestão florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente devem ser utilizadas as espécies indígenas para arborização ou reconversão.

2 — As atividades florestais na PPAFCC devem ser desenvolvidas de acordo com as normas de intervenção aplicáveis ao planeamento florestal estabelecidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), compatíveis com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade, bem como com as funções gerais dos espaços florestais Sub-Região Homogénea (SRH) Arribas-Arrábida.

3 — As alterações aos usos florestais do terreno, bem como as operações de adensamento e corte e desmatações, ficam sujeitas a parecer do ICNF, I. P., sendo-lhes aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 167.º

Artigo 185.º

Edificações

1 — Na PPAFCC são permitidas novas edificações de apoio ao turismo de natureza com funções de alojamento na área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil, e novas edificações ou estruturas de apoio ao uso balnear previstos no POOC Sintra-Sado, embora alterado pelo POC-ACE.

2 — Fora das áreas referidas no número anterior, apenas são permitidas as edificações de apoio às atividades agrícolas e de animação ambiental, as quais ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

a) As edificações devem integrar-se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença e privilegiando medidas de controlo de erosão;

b) Deve ser demonstrada a necessidade da nova edificação, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;

c) No caso das atividades de turismo de natureza, as novas edificações não podem ter funções de alojamento, podendo apenas ser autorizada a instalação de observatórios de aves, parques de merendas e outros equipamentos amovíveis ou ligeiros;

d) A construção deve ser amovível ou ligeira;

e) A edificação deve ter a área de implantação mínima compatível com a função para que será construída;

f) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 3 m.

3 — Nas construções existentes e que se encontrem legalizadas, as obras de reconstrução e ampliação ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

a) A área bruta de construção não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, estando sujeita aos seguintes limites máximos:

i) Edifício residencial — 200 m^2;

ii) Projetos de turismo de natureza — 500 m^2;

b) Não pode haver aumento do número de pisos;

c) O índice de impermeabilização não pode exceder 50 % da parcela.

4 — As edificações devem privilegiar os valores essenciais da arquitetura da região, devendo utilizar tanto quanto possível materiais naturais, integrados na paisagem, de menor impacte, não poluentes, recicláveis e com maior eficiência energética.

5 — Nos projetos de construção, reconstrução e ampliação, é obrigatório o tratamento paisagístico adequado, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e promoção de coberto vegetal indígena.

6 — Durante a execução das obras referidas no número anterior devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes.

7 — Nos casos em que se aplique, é necessário a apresentação do respetivo projeto de saneamento básico, que contemple soluções adequadas para o abastecimento de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais e a remoção e tratamento dos resíduos sólidos.

Artigo 186.º

Turismo de natureza

1 — As iniciativas ou projetos que integrem as atividades, os serviços e as instalações de animação ambiental na área da PPAFCC carecem de licença emitida pelo ICNF, I. P., de acordo com a legislação aplicável, com o disposto no presente Regulamento, e com o enquadramento estratégico para o turismo de natureza definido pelo ICNF, I. P.

2 — Os empreendimentos de turismo de natureza devem estar localizados na área de intervenção específica para o Polo de Animação Ambiental da Arriba Fóssil.

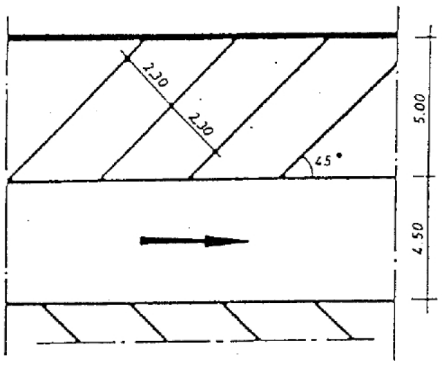
3 — Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis habitacionais definidos nos planos municipais de ordenamento do território, só podem ser licenciados alojamentos turísticos resultantes de obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes, os quais ficam sujeitos à emissão de parecer favorável pelo ICNF, I. P., dependente da observação dos seguintes critérios:

a) A área bruta de construção não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, sendo no máximo de 500 m^2;

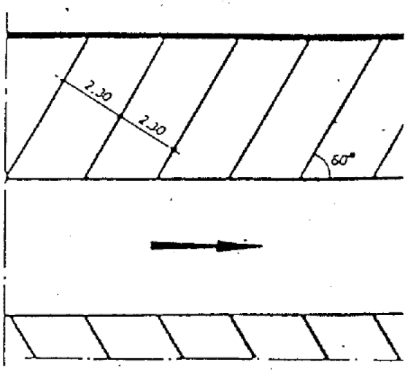
b) Não pode haver aumento do número de pisos.

Estacionamento em Edifícios

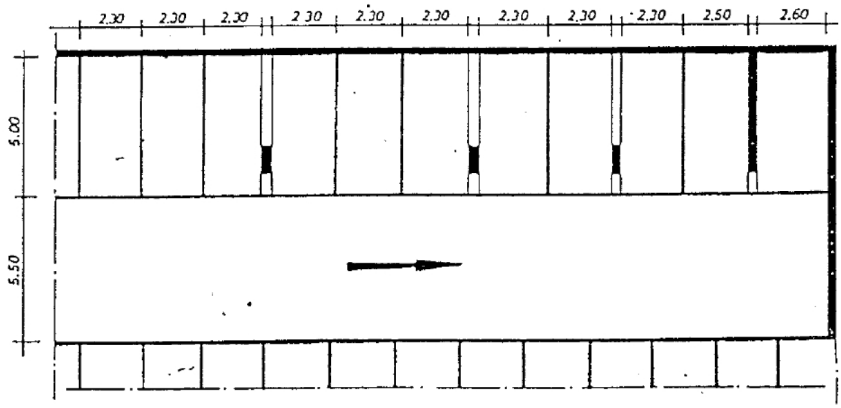
Estacionamento a 45°



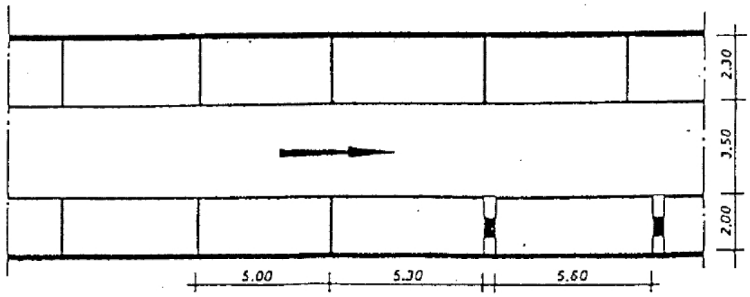
Estacionamento a 60°



Estacionamento a 90°.



Estacionamento longitudinal



ANEXOS

Unidades industriais isoladas

Atividades compatíveis com a malha urbana

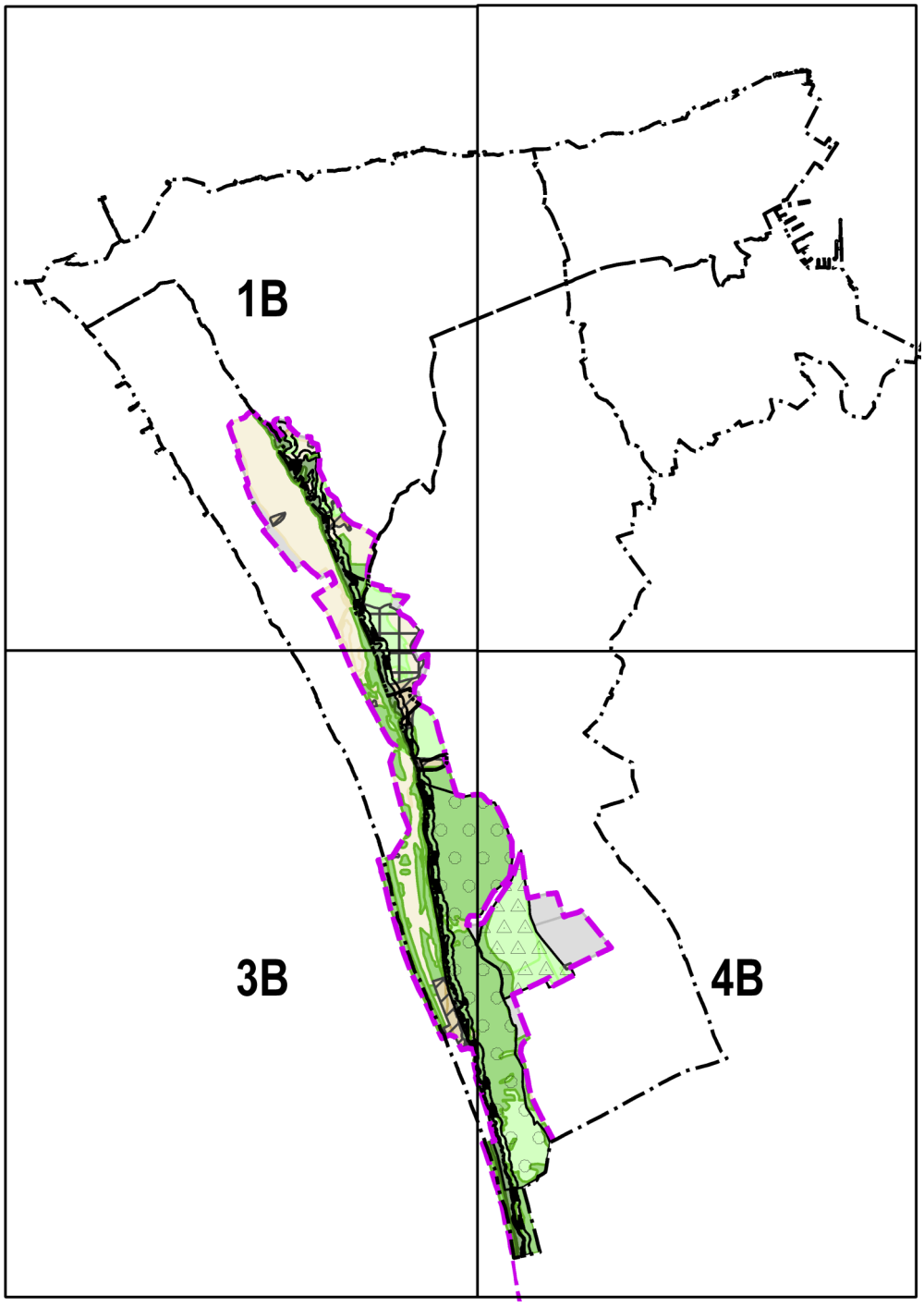
1 — Instalação em prédio de habitação devidamente preparado

CAE		Inconvenientes								
		Ruídos	Vibrações	Gases e fumos, cheiros	Calor	Poeiras	Águas residuais poluentes	Incêndio e explosão	Funcionamento noturno	Utilização intensa de viaturas
202.2	Fabricação de gelados e sorvetes c/ força motriz mec.sup.a 10 c.v (2) (c) (d)	x	x						x	
206.3	Doçaria e pastelaria c/qq.tipo de forno ou força motriz mec.(2)(d)(c)(a)	x	x	x	x					
206.2	Fabricação de produtos de confeitaria c/qq.tipo de forno ou força motriz mec.(2)(d)(c)	x	x	x	x					
242	Reparação de calçado c/força motriz mec.superior a 2,5 c.v.(2)(d)(c)	x	x							
244.3	Fabricação de bordados (2)(c)(d).	x	x							
252.3	Fabricação de cestos e outras embalagens vime/verga e materiais similares c/mais de 10 operários (2)(b)							x		
259.9.1	Fabricação de molduras e obj.de madeira esculpida s/trab. Mec.da madeira e sem envernizamento (2)	x						x		
260.3	Fabricação de mobiliário de vime e junco (2)(a)(b)(c)	x		x				x		
290.4.1	Fabricação de persiana /gelosias/estores s/ trab.mec.da madeira e sem envernizamento (2)(b)(d)(c)	x	x					x		
260.9.2	Fabricação de obra de estofador (2)(a)(b)(c).	x		x				x		
332.2.1	Biselagem e espelhagem de vidro(2)(c).	x								
370.6	Reparação/reconstrução de maquin.º Aparelhos elect.c/mais de 10 operários, sem envernizamento (2)	x								
384.3	Oficina de reparações elétricas em veículos a motor (2)(c).	x								
385.8	Reparação de motociclos e bicicletas (2)(c).	x								
392.3.3	Montagem de armações para óculos (2)									
392.4	Oficinas de corte/biselagem/colocação de lentes em aparelhos óticos e reparação das armações, c/mais de cinco operários (2)									
394.1	Joalharia (2)									
	Lavandarias a seco c/mais de 10 operários ou c/força motriz mec.s/armazenagem	x	x	x					x	

2 — Instalação em local contíguo aos prédios de habitação e convenientemente isolado destes

CAE		Inconvenientes								
		Ruídos	Vibrações	Gases e fumos, cheiros	Calor	Poeiras	Águas residuais poluentes	Incêndio e explosão	Funcionamento noturno	Utilização intensa de viaturas
232.1	Fabricação de malhas, excluindo vest.s/tinturarias e c/força motriz mec(2)(b)(d)	x	x					x		
243.2.2	Oficinas de apropriagem de feltros ou acabamentos de chapéus (2)(b)(c)(d)	x	x					x		

CAE		Inconvenientes								
		Ruídos	Vibrações	Gases e fumos, cheiros	Calor	Poeiras	Águas residuais poluentes	Incêndio e explosão	Funcionamento noturno	Utilização intensa de viaturas
243.2.9	Fabricação de artigos de chapelaria n.ºe.(2)(b)(c)(d)	x	x					x		
243.3	Confeção de artigos de vestuário por corte e costura de tecidos, couro, peles, e outros materiais (2)(b)(c)(d)	x	x					x		
243.4	Fabricação de luvas/cintos/sup, ligas e similares, c/mais de 10 operários (2)(b)(c)(d)	x	x					x		
243.9	Fabricação de artigos de vestuário n.ºe.(2)(c)(d)	x	x							
244.1	Confeção de artigos de lona e similares (2)(b)(c)(d)	x	x					x		
280	Tipologia, editoriais e indústrias conexas (2)(b)(c)(d)	x	x					x		
293.1	Fabricação de malhas/pastas/artigos de viagem e uso pessoal (2)(b)(c)(d)	x	x					x		
293.2	Fabricação de artigos de correaria, selarias e arreios (2)(b)(c)(d)	x	x					x		
293.9	Fabricação de artigos de couro/pele s/cabelo n.ºe.(2)(b)(c)(d)	x	x					x		
300.2.1	Recauchutagem, rechapagem e vulcanização de pneus (2)(a)(b)	x		x				x		
300.2.2	Reparação de artigos de borrachas (2)(a)(c)	x		x				x		
384.1	Oficina de reparação mec.(2)(a)(b)(c)(d)	x	x	x				x		
384.2	Oficina de bate-chapa (2) (c)(d)	x	x	x						
384.8	Estações de serviço/garagem s/oficina e s/lavagem automática (2)									
854	Lavandarias e tinturarias c/mais de três operários (a)(b)(c)(d)	x	x	x	x		x	x		



59402 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59402_1503_PO_1_1B.jpg

59402 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59402_1503_PO_1_3B.jpg

59402 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59402_1503_PO_1_4B.jpg

614358882

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 14007/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Anastácio Candeias Raimundo, para a carreira e categoria de assistente técnico.

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, por minha proposta de 16 de junho de 2021, a Câmara Municipal, na sua reunião de 16 de junho de 2021, deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Anastácio Candeias Raimundo, com efeitos a 30 de junho de 2021, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na 6.ª posição remuneratória, nível 11, para o exercício de funções integrado no Serviço Administrativo de Águas e Saneamento, da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 99.º-A, da referida disposição legal, na sua atual redação.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

314397276

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 14008/2021

Sumário: Cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrados com vários trabalhadores.

Cessação de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 24/P/2019 de 06.11.2019 e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam, cessaram os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

Exoneração/Denúncia a pedido do trabalhador: Agentes Municipais estagiários, Iúri André Fernandes dos Santos e Telmo de Jesus Ribeiro Fonseca, em 10 de dezembro de 2020; Técnicas Superiores, Daniela Cardoso Gomes Mourato, em 01 de janeiro de 2021, (na área de psicologia); Paula Cristina Morgado Pito Esteves, em 14 de maio de 2021, (na área do ambiente e serviços urbanos); Assistente Técnica, Irene Teresa Barriga de Sá Ramalho, em 28 de fevereiro de 2021, (na área do apoio administrativo);Assistente Operacional, Marçal Custódio Pires da Silva Farinha, em 28 de outubro de 2020, (na área de preparação, manutenção e exumação de sepulturas); Assistentes Operacionais, (na área do apoio educativo nas escolas e jardins de infância), Maria do Rosário Gonçalves dos Santos Nascimento, em 01 de janeiro de 2021; Cidália Maria Silvestre Marques, em 15 de janeiro de 2021; Maria João Esquetim Neves, em 25 de janeiro 2021; Maria do Céu Almeida Pedroso Tomás, em 08 de fevereiro de 2021; Sandra Maria Sequeira Fernandes, em 30 de maio de 2021; Maria Isabel Alves da Palma, em 10 de junho de 2021;

Conclusão sem sucesso do período experimental: Tiago Miguel Pascoal Moreira, Assistente Operacional, (na área de higiene e salubridade), em 02 de março de 2021; Alberto Cortês Martins, Assistente Operacional, (na área de higiene e salubridade), em 23 de fevereiro de 2021; Vitor Manuel Pereira Ferreira, Assistente Operacional, (na área de higiene e salubridade), em 01 de abril de 2021; Luis Filipe Coragem Serra, Assistente Operacional, (na área de carregador), em 08 de junho de 2021;

Pena de Despedimento: Assistente Operacional, Judite Paula Teixeira Gonçalves Portugal Araújo, (na área de higiene e salubridade), em 26 de janeiro de 2021.

28 de junho de 2021. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Santos Nogueira*.

314403999

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso (extrato) n.º 14009/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratação de oito postos de trabalho na carreira de assistente operacional, área da condução de viaturas pesadas de recolha de resíduos com grua.

Procedimento concursal para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, visando a ocupação de oito postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de viaturas pesadas de recolha de resíduos com grua M/F).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 18/P/2019 de 29.10.2019 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 07.07.21, foi autorizado por meu despacho, datado de 24.06.2021, a abertura de procedimento concursal, com vista a ocupação de oito postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de viaturas pesadas de recolha de resíduos com grua).

1 — Funções específicas: Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza pública e recolha de resíduos sólidos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; comunicar ocorrências anormais detetadas nas viaturas e conduzir também outras viaturas ligeiras ou pesadas.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da (LTFP) e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30.04.

4 — Obrigatório possuir: escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos, não sendo permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional:

4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966;
6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980;
9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;
12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

Título de habilitação legal (carta de condução) válido para conduzir veículos da categoria C, e o CQM (Carta de Qualificação de Motorista) válido para veículos de categoria C.

5 — Local de trabalho: Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos/ Divisão de Equipamentos Mecânicos.

6 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* não sendo aceites candidaturas em suporte eletrónico.

A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) e no *site* da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt) (Município/Recrutamento).

12 de julho de 2021. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Susana Santos Nogueira.*

314400685

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 14010/2021

Sumário: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Arouca.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arouca

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, torna público, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada em *Diário da República* n.º 88, 2.ª série de 07 de maio de 2015, que se encontra aberta a consulta pública, por um período de 30 dias, que terá início no primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* com as componentes não reservadas (Parte I, II, III) do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Arouca.

O referido plano encontra-se à disposição do público para consulta, nos serviços da Divisão de Planeamento e Obras (Gabinete Técnico Florestal), sito na Avenida 25 de Abril, n.º 2A, 4544-001 Arouca, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 e no sítio da internet do Município (www.cm-arouca.pt).

As propostas, observações ou sugestões deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal por via postal ou através do endereço eletrónico (geral@cm-arouca.pt) dentro daquele prazo.

9 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

314399025

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 14011/2021

Sumário: Renovação do contrato a termo certo na categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foram renovados os contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Técnico Superior com efeitos a 01/09/2021, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a trabalhadora Anabela Cavaco Teixeira.

12 de julho de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

314400222

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 14012/2021

Sumário: Consolidação definitiva de dois trabalhadores em mobilidade intercarreiras e entre serviços.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras e entre serviços

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 25.09.2020), Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º, da citada lei, com a redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio torna público que, por deliberação do órgão executivo, datado de 31 de maio de 2021, foram autorizadas as consolidações definitivas de mobilidade entre serviços com efeitos a 31 de maio de 2021, com os seguintes trabalhadores:

Jorge Miguel Duarte Batista Gaspar — consolidação da mobilidade entre serviços na carreira e categoria de técnico superior, correspondente à 4.ª posição e ao 23.º nível da tabela única.

Joaquim Manuel Salvado Pires — consolidação da mobilidade entre serviços na carreira e categoria de assistente operacional, correspondente à 4.ª posição e ao 4 nível da tabela única.

14 de junho de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

314382622

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 14013/2021

Sumário: Discussão pública relativa ao pedido de informação prévia de viabilidade de recuperação, alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para empreendimento de turismo em espaço rural-casa de campo, Vale Canada-Ferragudo.

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 13 de julho de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativo a pedido de informação prévia artigo 14.º (RJUE) para viabilidade de obras de recuperação, alteração e ampliação de edifício anterior a 1951, para empreendimento de turismo em espaço rural na modalidade de casa de campo, em Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, a favor de Construções Boto Oliveira, L.^{da}, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

14 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314410989

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 14014/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Psicologia Educacional (Serviço Social e Educação) do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o Aviso de abertura publicitado na BEP- Bolsa de Emprego Publico, código OE202101/0618 e na pagina eletrónica da Câmara Municipal da Madalena, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho a 08/07/2021.

Para os efeitos consignados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página eletrónica do Município da Madalena e afixada em local visível e público das suas instalações.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

314394821

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 14015/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Psicologia (Serviço Social e Educação) do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o Aviso de abertura publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, código OE202101/0619 e na pagina eletrónica da Câmara Municipal da Madalena, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho a 08/07/2021.

Para os efeitos consignados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página eletrónica do Município da Madalena e afixada em local visível e público das suas instalações.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

314394879

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 14016/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviço Cultural) do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o Aviso de abertura publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, código OE202101/0258 e na página eletrónica da Câmara Municipal da Madalena, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho a 08/07/2021.

Para os efeitos consignados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página eletrónica do Município da Madalena e afixada em local visível e público das suas instalações.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

314394902

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 14017/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Carlos Santos Ramos, para a carreira/categoria de técnico superior — veterinário.

Nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 04, de 07 de janeiro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 05 de julho de 2021, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Veterinário, com o único candidato aprovado, João Carlos dos Santos Ramos, com a remuneração mensal de € 1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), posição 2, nível remuneratório 15 da TRU.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314393614

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 14018/2021

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso da trabalhadora Helena Isabel Silva Montez.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 06/07/2021, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora deste Município, contratada por tempo indeterminado, Helena Isabel Silva Montez (18,00 valores), para a carreira/categoria de Técnico Superior — Organização e Gestão de Empresas na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de novembro de 2020.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314397908

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 14019/2021

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso da trabalhadora Daniela Filipa Santos Dias.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 07/07/2021, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora deste Município, contratada por tempo indeterminado, Daniela Filipa Santos Dias (18,00 valores), para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Assistente Administrativo, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314398037

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 14020/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão Administrativa e Financeira.

Renovação da comissão de serviço da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

No cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5/07/2021, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da Técnica Superior Susana Patrícia Teixeira da Mota, como chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 20 de setembro de 2021, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, *ex vi* artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas com a redação vigente.

9 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

314400782

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 14021/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do encarregado operacional António Machado de São Bento.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador, António Machado de São Bento, Encarregado Operacional, Posição 4 e Nível 11, com produção de efeitos a contar do dia 01 de julho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

314400888

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital n.º 863/2021

Sumário: Projeto do Regulamento do Concurso e Feira de Hortícolas Gigantes — «O Maior da Minha Aldeia».

José Alexandre Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, em reunião ordinária realizada no dia um de julho de dois mil e vinte e um, o Executivo Municipal, deliberou, aprovar o projeto do Regulamento do Concurso e Feira de Hortícolas Gigantes — «O Maior da Minha Aldeia». Nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal. Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta na página da Internet do Município (www.cm-paredes.pt), podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Projeto do Regulamento do Concurso e Feira de Hortícolas Gigantes — «O Maior da Minha Aldeia», por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para cultura@cm-paredes.pt ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

314390609

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 864/2021

Sumário: Aquisição e afetação de parcela de terreno a integrar no domínio público municipal na freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

Aquisição e afetação de parcela de terreno com a área de 373,40 m² a integrar no domínio público municipal, no âmbito da obra de prolongamento da Rua Cardeal Humberto Medeiros, Freguesia de Arrifes, do Concelho de Ponta Delgada

Pedro Filipe Rodrigues Furtado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 24 de fevereiro 2021, aprovou a afetação da parcela de terreno com a área de 373,40 m² a integrar no domínio público municipal no âmbito da aquisição para a obra de prolongamento da rua Cardeal Humberto Medeiros, freguesia de Arrifes, do concelho de Ponta Delgada, sendo respetivamente:

A referida parcela é a desanexar do prédio rústico com a área total de 16.860,00 m², composto de terra de cultura arvense, que confronta a norte — Maria Luísa de Medeiros Massa Cordeiro Amarelo; — sul — rua da Piedade; nascente — Maria Guilhermina Leão Atayde Correia Machado e Município de Ponta Delgada e poente — Silvano de Sousa Massa, Mary Elisabeth Kenny e outros, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 147 da secção 019 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 4291/Arrifes, com registo por sucessão hereditária na proporção de 12480/13939 avos, a favor de Dimas Aurélio Almeida casado com Márcia Maria Correia Cordeiro Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, Dolores da Natividade Cordeiro de Almeida Borges casada com Décio Manuel Oliveira Borges sob o regime de comunhão adquiridos, Nelson Miguel Cordeiro Almeida casado com Maria Edite de Medeiros Falcão Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, Pedro João Cordeiro Almeida, solteiro maior, pela apresentação 1350 de 2016/10/21 com averbamento de retificação oficiosa em 2016/10/21, e com registo de aquisição na proporção de 1459/13939, sendo por usucapião a quota 418/13939 avos e por sucessão hereditária a quota 1041/13939 avos, a favor de Maria Adelaide Cordeiro da Silva Almeida casada com Eduino da Costa Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, Rita da Glória Cordeiro da Silva Massa casada com Venício Anselmo da Costa Massa sob o regime de comunhão de adquiridos, pela apresentação 3739 de 2017/03/29.

A parcela de terreno com a área de 373,40 m² ficará com as seguintes confortações: norte e sul — Lúcia Maria Rodrigues Cordeiro — cabeça de casal da herança de Maria Salomé Cordeiro Morgado — cabeça de casal da herança de nascente e poente — rua Cardeal Humberto Medeiros, sendo que com a sua desanexação o prédio acima descrito ficará dividido em dois prédios, ficando os mesmos com as seguintes características:

Prédio a norte, com área de 10.174,20 m², sita no mesmo local, confortando a norte — Maria Luísa de Medeiros Massa Cordeiro Amarelo; nascente — Maria Guilhermina Leão Atayde Correia Machado; poente — Silvano Cordeiro de Sousa Massa, Mary Elizabeth Kennedy, Lucy Diane Massa, Walter Silvano Massa, Maria Amélia Cordeiro Lopes — cabeça de casal da herança de; sul — rua Cardeal Humberto Medeiros;

Prédio a sul, com a área de 6.117,64 m², sita no mesmo local, confortando a norte — rua Cardeal Humberto Medeiros; nascente — Maria Guilhermina Leão Atayde Correia Machado, município de Ponta Delgada; poente — Mary Elizabeth Kennedy, Lucy Diane Massa, Walter Silvano Massa, Maria Amélia Cordeiro Lopes — cabeça de casal da herança de, Eduardo Faria e Filho, L.da; sul — Travessa da Piedade.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município, em http://www.cm-pontadelgada.pt, e na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

314356873

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 14022/2021

Sumário: Designação do chefe de divisão de Ambiente e Espaços Verdes.

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 8 de julho de 2021, designei, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Técnico Superior Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Espaços Verdes.

A presente designação foi precedida de procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2021.

Esta designação produz efeitos a 8 de julho de 2021.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado

Síntese curricular

Nome: Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues
Habilitações Literárias

Licenciatura em Engenharia do Ambiente e dos Recursos Rurais e Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Ordenamento do Território, pela Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Formação Profissional:

Frequência de ações/cursos de formação profissional, seminários e colóquios nas áreas em causa.

Atividade Profissional:

De novembro 2020 até julho 2021 — Técnico Superior de Ambiente e Recursos Rurais do quadro da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sendo o responsável técnico pelo Serviço Área Protegida e pelo Serviço de Desenvolvimento Rural;

De agosto 2013 a outubro 2020 — Exerceu o cargo de Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais no Município de Ponte de Lima;

De julho 2008 a julho 2013 — Exerceu a função de Técnico Superior de Ambiente e Recursos Rurais do quadro da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sendo o responsável técnico pelo Serviço Área Protegida;

De julho de 2004 a julho 2008 — Técnico 2.ª Classe de Ambiente e Recursos Rurais do quadro da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sendo responsável técnico pelo Serviço Área Protegida;

De novembro 2002 a julho 2004 — Técnico de Ambiente e Recursos Rurais na Câmara Municipal de Ponte de Lima, como contratado a termo certo.

Funções exercidas e atividades desenvolvidas:

Participou de forma ativa nas fases de conceção e instalação da Área Protegida e, enquanto responsável técnico e técnico superior do Serviço Área Protegida, assegurou, desde 2005, a gestão e coordenação da atividade do pessoal e dos equipamentos afetos Serviço Área Protegida. Executou, em simultâneo, um alargado e diversificado conjunto de tarefas relacionadas com a gestão e operacionalização do Serviço Área Protegida e com as suas áreas de atividade: *i*)conhecimento, gestão e conservação da natureza e da biodiversidade; ii) desenvolvimento rural; iii) educação e sensibilização ambiental.

Colaborou noutras atividades e projetos do Município de Ponte de Lima, bem como participou, ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal. Integrou o júri de vários procedimentos concursais para a contratação de pessoal para o Município de Ponte de Lima, bem como para a contratação pública de bens e serviços.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.º

314410842

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 14023/2021

Sumário: Cessação do procedimento concursal publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15325/2020, de 1 de outubro (um assistente operacional — referência B/2020).

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário datado de 28 de junho de 2021, ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi determinada a cessação do procedimento concursal identificado com a Ref. B/2020, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 15325/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, no dia 01 de outubro de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no sítio da Internet do Município de Sesimbra, no dia 02 de outubro de 2020, o qual se encontra em fase de admissão e exclusão de candidatos, considerando que a necessidade de um Assistente Operacional para a condução de viaturas do Gabinete Municipal de Proteção Civil foi suprida através da obtenção de qualificação para o efeito, por parte de trabalhadores daquele serviço que já possuem vínculo de emprego público.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314384404

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 14024/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de assistente técnico na atividade de técnico administrativo.

Para cumprimento do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publico, que por meu despacho datado de 06 de julho do corrente ano, foi homologada a Lista Unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico na atividade de Técnico Administrativo, aberto pelo Aviso n.º 5104/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2021.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-vendasnovas.pt.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

314389565

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 14025/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos de Ana Miguel Gonçalves Carvalho.

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos de Ana Miguel Gonçalves Carvalho

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade de Ana Miguel Gonçalves Carvalho, Técnica Superior do Instituto Politécnico de Viseu, na carreira/categoria de Técnica Superior — Área de Direito, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição 3, nível 19, da tabela remuneratória única, com efeitos reportados a 01 de maio de 2021.

16 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314337927

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 14026/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática — homologação da lista unitária de ordenação final.

Concurso externo de ingresso para especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática — Homologação da lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o concurso externo de ingresso, aberto pelo Aviso n.º 14323/2020, publicado em 2.ª série do *Diário da República,* n.º 183, de 18 de setembro de 2020, homologada por despacho de 06 de julho de 2021, encontra-se disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixada no expositor do atendimento Único/ Atendimento Integrado.

9 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314397284

FREGUESIA DA AJUDA

Aviso n.º 14027/2021

Sumário: Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, atendendo ao disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020:

Ana Maria S. G. Rodrigues Antunes Serra da Silva, da carreira e categoria de Assistente Técnico altera para 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7 da tabela remuneratória única.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, *Jorge Manuel Jacinto Marques*.

314400514

FREGUESIA DA AJUDA

Aviso n.º 14028/2021

Sumário: Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração de posicionamento remuneratório.

Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração de posicionamento remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que:

1 — Se procedeu à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2019, atendendo ao disposto nos n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019:

Manuel Augusto da Silva Cardoso, Assistente Operacional/Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7 da tabela remuneratória única.

Maria Fernanda Alves dos Santos Lopes, Assistente Operacional/Assistente Operacional, 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7 da tabela remuneratória única.

2 — Se procedeu à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador infra designado, na sequência de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, deliberada em reunião extraordinária do Órgão Executivo de 08 de agosto de 2019, com efeitos a 01/01/2019, por ter obtido na avaliação do desempenho do ciclo 2017/2018 a menção de Desempenho Excelente, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 158.º da LTFP e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2019.

Zulmiro Daniel Salazar Malaquias, Assistente Operacional/Assistente Operacional, alterou para a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 5.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda*, Jorge Manuel Jacinto Marques*.

314400499

FREGUESIA DA AJUDA

Aviso n.º 14029/2021

Sumário: Celebração de contratos e adendas aos contratos trabalhos de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória.

Celebração de contratos e adendas aos contratos trabalhos de trabalhadores da carreira de assistente operacional na sequência de alteração da base remuneratória

1 — Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro:

1.1 — Se procedeu à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados,

Ana Paula Marques do Ó Pinto;
Joaquim António Pereira Peres;
Maria Emília da Silva Santos.

1.2 — Se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados.

António Paulo Messias Dantas;
Carla Alexandra da Costa Claro Oliveira;
Carla Andreia Bento Subtil;
Hélder Dias Ribeiro:
João Paulo Fernandes Ferreira;
Rui Manuel Rijo Marques;
Rui Ricardo de Sousa Morais;
Rute Alexandra Neves Rendeiro Barroso.

Todos os trabalhadores mencionados alteraram para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratória n.º 4.

12 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, *Jorge Manuel Jacinto Marques*.

314400458

FREGUESIA DE ARCOZELO

Aviso n.º 14030/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de assistente técnica.

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de Assistente Técnica

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pela deliberação de 9 de fevereiro de 2021, o órgão executivo da Junta de Freguesia de Arcozelo, autorizou e consolidou a mobilidade na carreira de Assistente Técnico a Liane Oliveira da Costa, numa classificação de 18 valores ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arcozelo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

26-06-2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Acácio João Lopes Fernandes.*

314348238

FREGUESIA DE BONFIM

Aviso n.º 14031/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira/categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que após conclusão do procedimento Concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Sociologia), aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5141, de 18 de março de 2021, conforme Mapa de Pessoal de 2021, aprovado por deliberação da Junta de Freguesia em 09/12/2020 e da Assembleia de Freguesia em 15/12/2020, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Carlos André Teixeira da Fonseca, classificado em 1.º lugar, o qual teve início em 01/08/2021, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira geral da tabela da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), a que corresponde € 1.205,08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

14 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia do Bonfim, *José Manuel da Fonseca Carvalho.*

314411571

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO

Aviso n.º 14032/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento Concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que de acordo com a deliberação tomada pela Junta de Freguesia, se encontra aberto, o procedimento concursal comum, para ocupação de 4 postos de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado e previstos no mapa de pessoal da União de Freguesias de Moledo e Cristelo.

Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

1 — Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para provimento de 4 lugares de Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias Municipais.

2 — Modalidade de relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de validade — Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final dos procedimentos, e cessam com o seu preenchimento.

4 — Local de Trabalho — Área da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, do Município de Caminha.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Caraterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda: conservar vias municipais executando pequenas reparações e desimpedindo acessos, limpar valetas, compor bermas e desobstruir aquedutos, compor pavimentos e efetuar reparações de calcetamento, o apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas e executar o corte de árvores existentes nas bermas das estradas.

6 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008,de 31/12, conforme preceituado no artigo 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência dos procedimentos a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 645,07 (euros), da tabela remuneratória única (OE2021).

7 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo:
Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geraldo Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores com *rela*ção jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
8.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme autorização da Assembleia da União de Freguesias de janeiro de 2015.
9 — Habilitações académicas exigidas:
Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta União de freguesias, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.
11 — Forma e prazo de candidatura:
11.1 — A candidatura a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, deve ser formalizada através de Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível nas instalações da União de Freguesias de Moledo e Cristelo.
11.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) No caso de candidatos sujeitos a avaliação curricular, o currículo devidamente comprovado, datado e assinado;
c) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
d) Declaração de vínculo de emprego público, se for o caso.

Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte:

Indicação inequívoca da natureza da relação jurídica que integra;
Atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

11.2.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*)*, d*) e *e*) do n.º 7, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Local — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, Rua Costa, 108, 4910-668 Moledo.

11.4 — Os candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de seleção e critérios gerais:

12.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC);
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 8 e 4.

12.2.3 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e será teórica escrita ou oral e valorada numa escala de 0 a 20 valores.

Para os procedimentos A e C a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as aptidões técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Será efetuada de forma oral, revestindo-se de natureza teórico-prática e individual, com a duração máxima de 30 minutos e assentará sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Temas relacionados com as funções e competências inerentes ao posto de trabalho;

Para o procedimento B

A prova de conhecimentos, com a duração de 120 minutos, será escrita, de natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;

Regime financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

12.2.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.2.5 — A Entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

12.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número superior a (>100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando aprioridade legal da situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.4 — Ponderação e valoração final:

12.4.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 45 %;
b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) — ponderação 25 %;
c) Prova de conhecimentos (PC) — Ponderação 45 %;
d) Avaliação psicológica (AP) — Ponderação 25 %;
e) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

12.4.2 — Valoração final (VF) resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

a) VF = 45 % AC +25 % EAC + 30 % EPS ou VF = 45 % PC + 25 % AP + 30 % EPS

12.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.6 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

12.7 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos quê não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

12.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

12.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

13 — Composição do júri dos procedimentos concursais:

O Júri é comum a todos os concursos:

Presidente — José António Silva Bento da Silva (Coordenador Técnico).

Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Ludovina Maria Gomes de Sousa (Assistente Técnico).

2.º Vogal — Maria Goreti Martins Amorim Verde (Tesoureira da União de Freguesias).

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Aurora Maria Insuelas (Engenheira Civil).

2.º Vogal — José Manuel Carvalho da Costa Pereira (Assistente Técnico).

O Primeiro Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para realização de audiências dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União de Moledo e Cristelo e disponibilizada na página eletrónica.

17 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de julho de 2021. — O Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, *Joaquim Guardão*.

314412179

FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO

Aviso (extrato) n.º 14033/2021

Sumário: Celebração de adenda ao contrato de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de Adenda ao Contrato de Trabalho na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária de trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador infra designado, na sequência de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, deliberada em reunião do Órgão Executivo de 25 de junho de 2021, com efeitos a 01/01/2021, por ter obtido na avaliação do desempenho do ciclo 2019/2020 a menção de Desempenho Excelente, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 158.º da LTFP:

Herculano Luís Rodrigues da Silva, Assistente Operacional, alterou para a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 5.

9 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, *Armando Jorge Adrião Calixto*.

314398823

SAÚDE

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar

Aviso (extrato) n.º 14034/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que o Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal para provimento no cargo de Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, correspondente a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 3.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

15 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel dos Santos Ferreira*.

314413297

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750